



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

POUSO ALEGRE, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

OFÍCIO GAPREF Nº 197/18

Senhor Presidente,

Ref.: Decreto nº 4.940/2018

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Decreto nº 4.940/2018 – que prorroga a intervenção temporária na autarquia municipal “Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG-IPREM”, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.886, de 23 de abril de 2018, e dá outras providências –, acompanhado de mensagem de encaminhamento e documentação pertinente. Solicitamos a convalidação do citado Decreto em regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

Contando com a atenção dessa Presidência e com renovados protestos de distinta consideração.

José Dimes da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Ver. Leandro de Moraes Pereira
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

Câmara Municipal RECEBIDO 22/10/2018 12:20 0304 2/2



Documento 1
- Decreto nº 4.940/2018 -



DECRETO Nº 4.940, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Prorroga a intervenção temporária na autarquia municipal "Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM", instituída pelo Decreto Municipal nº 4.886, de 23 de abril de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 26, parágrafo único, alínea "i", do Decreto-Lei nº 200/1967,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 4.886, de 23 de abril de 2018, que determina a intervenção no Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM, previu a duração da medida pelo prazo de cento e oitenta dias;

CONSIDERANDO que se apuraram até o momento sérios danos na carteira do IPREM, como investimentos ilíquidos e comprometidos, taxas de administração excessivas e papéis com baixíssima expectativa de retorno;

CONSIDERANDO a complexidade do cenário diagnosticado, bem como a necessidade de acurado estudo para contornar as adversidades relativas ao IPREM, demonstradas no relatório circunstanciado elaborado pelo interventor;

CONSIDERANDO que a intervenção revelou-se como medida adequada aos seus objetivos, havendo sido detectadas vulnerabilidades e indicadas irregularidades – que são objeto de investigação no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria Conjunta nº 01, de 17 de julho de 2018, e pela Polícia Federal no âmbito da "Operação Encilhamento";

CONSIDERANDO que o interventor está a subsidiar a auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, iniciada em 15 de outubro de 2018, cujo objetivo é verificar a regularidade das aplicações dos fundos de investimentos no IPREM, conforme Comunicado de Auditoria-4ª CFM/DCEM nº 001/2018;

CONSIDERANDO que se encontra em andamento estudo destinado à reestruturação da autarquia (cujo resultado parcial é o Projeto de Lei nº 962, de 16 de outubro de 2018), com vistas a conferir segurança, transparência e lisura nas atividades do IPREM, em prol dos segurados ativos, inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO que, embora já se tenha alcançado bons resultados, ainda há o que se apurar e agregar à gestão do IPREM, inclusive a elaboração de plano de ações com medidas recuperativas, mitigadoras e corretivas objetivando reaver tanto quanto possível os ativos comprometidos e recuperar a higidez do fundo, minimizar as perdas esperadas na carteira de investimentos do IPREM e inibir a ocorrência de condutas incompatíveis com os princípios e finalidades da autarquia; DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, por igual período, a intervenção na autarquia municipal "Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM", mantendo-se as demais disposições do Decreto Municipal nº 4.886, de 23 de abril de 2018.

Parágrafo único: Atingidos os objetivos da intervenção, o Prefeito Municipal poderá determinar, a qualquer momento, a cessação dos efeitos deste Decreto.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 18 de outubro de 2018.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente,

Ref.: Decreto nº 4.940/2018

Submeto à apreciação dessa Colenda Casa o presente decreto, que tem por objeto a prorrogação da intervenção temporária na autarquia "Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM", instituída pelo Decreto Municipal nº 4.886/2018. Solicitamos, cordialmente, que o ato normativo em epígrafe seja integralmente convalidado por essa honorável Casa, nos moldes do Decreto-Legislativo nº 158/2018.

Como é do vosso conhecimento, o IPREM se encontra num sério cenário econômico-financeiro. Não é por outro motivo que figura como alvo de investigação da Polícia Federal no âmbito da "Operação Encilhamento", cujo objetivo é apurar fraudes envolvendo a aplicação de recursos de Institutos de Previdência municipais em fundos de investimento que contém, entre seus ativos, debêntures sem lastro, emitidas por empresas de fachada.

Diante dos fortes indícios de fraude nessa autarquia (em que é depositada, por milhares de servidores públicos municipais, a esperança de um futuro de estabilidade financeira), fez-se absolutamente necessária a intervenção do Poder Executivo no Instituto, situação que persiste desde 24 de abril de 2018.

A intervenção foi questionada no Judiciário por alguns dirigentes do IPREM (que hoje se encontram afastados das suas funções); mas isso apenas serviu para referendar a adequação dessa medida adotada pelo Poder Executivo e convalidada por essa egrégia Casa de Leis. Favoravelmente à estes Poderes se posicionou o Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca no Mandado de Segurança nº 5002174-07.2018.8.13.0525, e, ainda, decidiu a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que, apreciando o mérito do Agravo de Instrumento nº 0492928-38.2018.8.13.0000, por unanimidade negou provimento ao recurso interposto pelos dirigentes impetrantes, refletindo a legalidade e legitimidade da intervenção.

Nos 180 (cento e oitenta) dias de intervenção muito já se fez. Como fruto do árduo trabalho do Interventor, foram detectadas vulnerabilidades e indicadas irregularidades no IPREM – que são objeto de investigação no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria Conjunta nº 01, de 17 de julho de 2018. Ainda, realizou-se um diagnóstico preciso da situação do fundo, cuja perda esperada – de acordo com o relatório técnico anexo – é de larga proporção.

Sem embargo, este trabalho pode e deve frutificar ainda mais. Pela falta de informações, não tínhamos ciência, quando da edição do Decreto Municipal nº 4.886/2018, da complexidade da intervenção e do risco em que o IPREM se encontra. O diagnóstico agora realizado permitirá a elaboração de plano de ações com medidas recuperativas, mitigadoras e corretivas objetivando reaver tanto quanto possível os ativos comprometidos e recuperar a hígidez do fundo, minimizar as perdas esperadas na carteira de investimentos do IPREM e inibir a ocorrência de condutas incompatíveis com os princípios e finalidades da autarquia. Isso é de fundamental importância.

Além do mais, a investigação persistirá: pelo Interventor, pela Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar em trâmite e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas

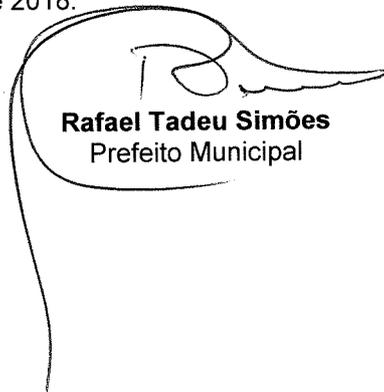


Gerais, que – a pedido do Poder Executivo – está a realizar auditoria no instituto desde 15 de outubro de 2018. O resultado desse esforço conjunto também servirá de subsídio, num próximo passo, à Polícia Federal e ao Ministério Público.

Noutro momento dissemos que “a intervenção é medida imprescindível à salvaguarda do interesse público e dos servidores públicos municipais”. O período que sucedeu o Decreto Municipal nº 4.886/2018 tornou isso muito mais evidente, motivo pelo qual a intervenção deve persistir por igual período (ou mesmo antes disso: permanecerá apenas enquanto útil), a fim de que possa ter o melhor desfecho possível, em prol dos servidores públicos municipais e da sociedade pousoalegrense.

Por tudo, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa egrégia Casa Legislativa a fim de debater e editar Decreto Legislativo que convalida o Decreto nº 4.940/2018.

Pouso Alegre, 18 de outubro de 2018.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4.940, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Prorroga a intervenção temporária na autarquia municipal “Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM”, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.886, de 23 de abril de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 26, parágrafo único, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 200/1967,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 4.886, de 23 de abril de 2018, que determina a intervenção no Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM, previu a duração da medida pelo prazo de cento e oitenta dias;

CONSIDERANDO que se apuraram até o momento sérios danos na carteira do IPREM, como investimentos ilíquidos e comprometidos, taxas de administração excessivas e papéis com baixíssima expectativa de retorno;

CONSIDERANDO a complexidade do cenário diagnosticado, bem como a necessidade de acurado estudo para contornar as adversidades relativas ao IPREM, demonstradas no relatório circunstanciado elaborado pelo interventor;

CONSIDERANDO que a intervenção revelou-se como medida adequada aos seus objetivos, havendo sido detectadas vulnerabilidades e indicadas irregularidades – que são objeto de investigação no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria Conjunta nº 01, de 17 de julho de 2018, e pela Polícia Federal no âmbito da “Operação Encilhamento”;

CONSIDERANDO que o interventor está a subsidiar a auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, iniciada em 15 de outubro de 2018, cujo objetivo é verificar a regularidade das aplicações dos fundos de investimentos no IPREM, conforme Comunicado de Auditoria-4ª CFM/DCEM nº 001/2018;

CONSIDERANDO que se encontra em andamento estudo destinado à reestruturação da autarquia (cujo resultado parcial é o Projeto de Lei nº 962, de 16 de outubro de 2018), com vistas a conferir segurança, transparência e lisura nas atividades do IPREM, em prol dos segurados ativos, inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO que, embora já se tenha alcançado bons resultados, ainda há o que se apurar e agregar à gestão do IPREM, inclusive a elaboração de plano de ações com medidas recuperativas, mitigadoras e corretivas objetivando reaver tanto quanto possível os ativos comprometidos e recuperar a higidez do fundo, minimizar as perdas esperadas na carteira de investimentos do IPREM e inibir a ocorrência de condutas incompatíveis com os princípios e finalidades da autarquia; DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, por igual período, a intervenção na autarquia municipal “Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM”, mantendo-se as demais disposições do Decreto Municipal nº 4.886, de 23 de abril de 2018.

Parágrafo único: Atingidos os objetivos da intervenção, o Prefeito Municipal poderá determinar, a qualquer momento, a cessação dos efeitos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 18 de outubro de 2018.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:6D143402



Documento 2
- Decreto nº 4.886/2018 -

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº4.886, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Decreta intervenção temporária na autarquia municipal “Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 26, parágrafo único, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 200/1967,

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Executivo quanto ao exercício da direção superior da Administração Pública (art. 84, inciso II, da Constituição Federal e art. 69, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre);

CONSIDERANDO o poder-dever do Chefe do Executivo de exercer supervisão ministerial sobre autarquia municipal vinculada ao Gabinete do Prefeito, conforme prevê o art. 19 e seguintes do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO as diversas irregularidades atribuídas ao IPREM constantes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV;

CONSIDERANDO o Relatório Analítico Fundamentalista IPREM e anexos, elaborados pela Controladoria-Geral do Município, nos quais se constatam não conformidades atinentes à carteira de investimentos dessa autarquia;

CONSIDERANDO que o IPREM está sonegando documentos do Poder Executivo, deixando de atender inúmeras solicitações que lhe foram encaminhadas;

CONSIDERANDO a apreensão de documentos e equipamentos da referida autarquia pela Polícia Federal no âmbito da operação “Encilhamento”, cujo objetivo é apurar fraudes envolvendo a aplicação de recursos de institutos de Previdência Municipais em fundos de investimento que contêm, entre seus ativos, debêntures sem lastro, emitidas por empresas de fachada; DECRETA:

Art. 1º Fica decretada intervenção na autarquia municipal “Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM” pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do presente decreto.

Parágrafo único. A intervenção de que trata o *caput* tem como objetivos:

I - assegurar o cumprimento dos princípios e finalidades fixados nos arts. 5º e 7º da Lei Municipal nº 4.643/2007, em consonância ao princípio da eficiência administrativa;

II - possibilitar o gozo dos benefícios previdenciários pelos segurados ativos, inativos e pensionistas, conforme prevê a Lei Municipal nº 4.643/2007;

III - apurar a regularidade na aplicação de recursos econômico-financeiros pelo IPREM em face das exigências da Lei Municipal nº 4.643/2007 e das demais normas expedidas pelos órgãos competentes;

IV - indicar, no caso de irregularidades, medidas saneadoras voltadas à normalização institucional.

Art. 2º Fica nomeado para o cargo de interventor o Assessor de Assuntos Estratégicos Alberto Maia Valério.

§ 1º O interventor passa a exercer, durante o período da intervenção, poderes gerais de gestão e direção do IPREM, notadamente aqueles



Documento 3

- Decreto-Legislativo nº 158/2018 -

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 158 / 2018

APROVA O DECRETO 4.886, DE 23 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO TEMPORÁRIA NA AUTARQUIA MUNICIPAL “INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – IPREM” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Mesa Diretora

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 39, II e 42, IV da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 192, III e 255, VII do Regimento Interno,

Considerando a operação “Encilhamento” da Polícia Federal que apura fraudes envolvendo a aplicação de recursos de Institutos de Previdência Municipais em fundos de investimento que contém em seus ativos debêntures sem lastro, emitidas por empresas de fachada;

Considerando que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM é citado no respectivo relatório da Polícia Federal;

Considerando as razões expostas pelo Poder Executivo no Decreto nº 4.886/2018;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Decreto Municipal de 23 de abril de 2018, nº 4.886, que dispõe sobre a intervenção temporária na autarquia municipal “Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM” e dá outras providências, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 24/04/2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 24 de abril de 2018.

Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA

Oliveira
1ª SECRETÁRIO



Documento 4.1

- Decisões judiciais de 1ª instância -
(processo nº 5002174-07.2018.8.13.0525)



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE POUSO ALEGRE

1ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre

Avenida Doutor Carlos Blanco, 245, Residencial Santa Rita, POUSO ALEGRE - MG - CEP: 37558-720

PROCESSO Nº 5002174-07.2018.8.13.0525

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (120)

ASSUNTO: [Abuso de Poder]

IMPETRANTE: IPREM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, EDUARDO FELIPE MACHADO, DYANNE CRISTINA DOS SANTOS, WILLIAM VILELA DE SOUZA, EDUARDO FERREIRA PINTO

IMPETRADO: PREFEITO DE POUSO ALEGRE MG

Inicialmente, considerando a intervenção ordenada pelo Decreto nº 4.886, de 23 de abril de 2018, lavrado pelo Prefeito Municipal de Pouso Alegre/MG, no qual houve a nomeação de interventor para exercer "poderes gerais de gestão e direção" sobre o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM pelo prazo de 180 dias, entendo que o Diretor afastado das funções, Eduardo Felipe Machado, não tem legitimidade para representar a autarquia municipal no caso *sub judice*, cuja representação incumbirá ao interventor, até ulterior deliberação. Desta forma, **descadastre-se o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM do polo ativo e, por conseguinte, inclua-o no rol de terceiros interessados.**

Passo ao exame do pedido liminar.

Os impetrantes se insurgem contra a intervenção decretada pelo Prefeito Municipal de Pouso Alegre/MG sobre o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM, sustentando, para tanto, questões de ordem constitucional e infraconstitucional.

Sobre o requerimento provisório, anoto, inicialmente, que "toda pessoa integrante da Administração Indireta é submetida a controle pela Administração Direta da pessoa política a que é vinculada. E nem poderia ser de outra maneira. Se é a pessoa política que enseja a criação daquelas entidades, é lógico que tenha que se reservar o poder de controlá-las. Por esse motivo é que tais entidades figuram como se fossem satélites da pessoa da federação." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 14ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 374)

Ademais, o processo de descentralização administrativa não afasta, por óbvio, a atribuição do Chefe do Poder Executivo para a direção superior da Administração Pública, pelo que a possibilidade de controle faz parte da essência mesma do referido processo.

Assim, não me parece relevante a alegação de inaplicabilidade, ao caso, das normas do Decreto-Lei nº 200/67, que "Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências", sendo a possibilidade de o Prefeito Municipal de Pouso Alegre/MG controlar o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM uma circunstância que decorre da própria origem de tal entidade, tratando-se de pessoa integrante da Administração Pública Indireta.

Posto isso, verifico que há graves indícios de irregularidades na gestão do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM, como se vê dos "considerandos" do Decreto nº 4.886/18, chamando a atenção o fato de tal entidade estar sendo investigada, pela Polícia Federal, na operação denominada "Encilhamento", por ter realizado investimentos em fundos aparentemente fraudulentos em importe

RENATO DE MATTEO REGINATTO. O RPPS aplicou R\$ 6 milhões em 24/01/2014 sendo que a análise da aplicação pelo Comitê de Investimentos ocorreu posteriormente à sua realização, ou seja, em 28/01/2014. A aplicação foi autorizada/assinada por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação). A exposição dos recursos do RPPS ao resultado do Fundo SÃO DOMINGOS não está vinculada apenas ao montante dos recursos do RPPS aplicados nesse fundo, pois o RPPS também aplica recursos no Fundo SÃO DOMINGOS por via indireta, mediante aplicação em cotas dos Fundos SINGAPORE RF, MULTIMERCADO SCULPTOR CRÉDITO PRIVADO e ÁQUILLA FII, os quais tem em sua carteira cotas do Fundo SÃO DOMINGOS.

- investimento de R\$ 9.000.000,00 em fundo (FUNDO SINGAPORE), cuja carteira tinha em sua composição (cerca de 24,13%) títulos de crédito privado emitidos pelo Banco BRJ, para o qual o Banco Central do Brasil tinha decretado liquidação extrajudicial, o que pode impactar negativamente o resultado das aplicações do RPPS. A auditoria apontou que R\$ 4.000.000,00 foram aplicados posteriormente à decretação da liquidação extrajudicial do Banco BRJ. As aplicações foram autorizadas por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

- que o RPPS aplicou R\$ 12.500.000,00 no Fundo Multimercaado SCUPTOR Crédito Privado, o qual tinha em sua carteira de ativos o Banco BRJ, sendo que R\$ 2.500.000,00 foram aplicados posteriormente à decretação da liquidação extrajudicial do Banco BRJ. Aqui também as aplicações foram autorizadas por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 158 / 2018

APROVA O DECRETO 4.886, DE 23 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO TEMPORÁRIA NA AUTARQUIA MUNICIPAL "INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – IPREM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Mesa Diretora

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 39, II e 42, IV da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 192, III e 255, VII do Regimento Interno,

Considerando a operação "Encilhamento" da Polícia Federal que apura fraudes envolvendo a aplicação de recursos de Institutos de Previdência Municipais em fundos de investimento que contém em seus ativos debêntures sem lastro, emitidas por empresas de fachada;

Considerando que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM é citado no respectivo relatório da Polícia Federal;

Considerando as razões expostas pelo Poder Executivo no Decreto nº 4.886/2018;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Decreto Municipal de 23 de abril de 2018, nº 4.886, que dispõe sobre a intervenção temporária na autarquia municipal "Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM" e dá outras providências, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 24/04/2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 24 de abril de 2018.

Leandro Moraes
PRESIDENTE DA MESA

Oliveira
1º SECRETÁRIO

Ademais, verifico que o afastamento dos impetrantes dos cargos diretivos do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM não trará, a eles, nenhum prejuízo econômico, uma vez que o Decreto nº 4.886/18 foi explícito ao estabelecer o afastamento "sem prejuízo da remuneração".

Por fim, não vislumbro, ao menos neste momento processual, prova cabal da existência de conflito de interesses capaz de justificar o afastamento do interventor nomeado, o que, contudo, não prejudica nova análise da questão em sede de sentença.

Assim, por todas essas razões, entendo, ao menos neste sede preambular, que não há relevância nos fundamentos da impetração.

Denego a liminar vindicada.

Considerando a aprovação do Decreto nº 4.886/18 pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, entendo que há, no caso, litisconsórcio passivo necessário, entre o Prefeito Municipal de Pouso Alegre/MG e tal órgão, razão pela qual determino a intimação dos autores, a fim de que promovam a inclusão da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG no polo passivo da lide, em 15 dias, sob pena de extinção.

POUSO ALEGRE, 7 de maio de 2018.

Gustavo Henrique Moreira do Valle



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE POUSO ALEGRE

1ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre

Avenida Doutor Carlos Blanco, 245, Residencial Santa Rita, POUSO ALEGRE - MG - CEP: 37558-720

PROCESSO Nº 5002174-07.2018.8.13.0525

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (120)

ASSUNTO: [Abuso de Poder]

IMPETRANTE: IPREM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, EDUARDO FELIPE MACHADO, DYANNE CRISTINA DOS SANTOS, WILLIAM VILELA DE SOUZA, EDUARDO FERREIRA PINTO

IMPETRADO: PREFEITO DE POUSO ALEGRE MG

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, esclarecendo que o ofício que segue será protocolado, pela Assessoria do Juízo, diretamente nos autos eletrônicos do Agravo de Instrumento.

Acolho a emenda à petição inicial e ordeno as devidas correções na autuação.

Após, notifiquem-se as autoridades coatoras, por mandado acompanhado da petição inicial, sua emenda e contrafé eletrônica para acesso aos documentos, requisitando-se informações no prazo comum de 10 (dez) dias.

Notifique-se o Município de Pouso Alegre, pelo meio eletrônico, para, querendo, defender os seus interesses, habilitando-se em 10 (dez) dias.

Com as informações ou certificado o decurso do prazo, vista ao MP para parecer em 10 (dez) dias.

Intime-se.

Pouso Alegre, 07 de junho de 2018.

Gustavo Henrique Moreira do Valle

Juiz de Direito

Cont. Int.: 01

Assinado eletronicamente por: **GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DO VALLE**

07/06/2018 14:18:33

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **44918635**



18060713273191700000043664697

IMPRIMIR

GERAR PDF



Documento 4.2

- Decisões judiciais de 2^a instância -
(processo nº 0492928-38.2018.8.13.0000)



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.18.049291-0/001

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV

Nº 1.0000.18.049291-0/001

AGRAVANTE(S)

AGRAVANTE(S)

AGRAVANTE(S)

AGRAVANTE(S)

AGRAVANTE(S)

AGRAVADO(A)(S)

AGRAVADO(A)(S)

AGRAVADO(A)(S)

AGRAVADO(A)(S)

8ª CÂMARA CÍVEL

POUSO ALEGRE

DYANNE CRISTINA DOS SANTOS

EDUARDO FELIPE MACHADO

EDUARDO FERREIRA PINTO

IPREM - INSTITUTO DE

PREVIDENCIA MUNICIPAL DE

POUSO ALEGRE

WILLIAM VILELA DE SOUZA

ARLINDO MOTTA PAES

OLIVEIRA ALTAIR AMARAL

PREFEITO DE POUSO ALEGRE MG

PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto nos autos de Mandado de Segurança impetrado por Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM e OUTROS em face de suposto ato coator do Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Sr. Rafael Tadeu Simões, que decretou a intervenção no IPREM pelo prazo de 180 dias.

A decisão agravada foi proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre, que indeferiu o pedido de liminar requerido para imediata suspensão dos efeitos do Decreto 4.886/18, a fim de suspender a intervenção decretada.

Preliminarmente, alega a legitimidade do IPREM para figurar no polo ativo da demanda, haja vista ter interesse processual, devendo ser reformada sua exclusão do polo ativo e consequente inscrição como terceiro interessado.

Em suas razões recursais, aduz que o IPREM é autarquia municipal que atua na gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Pouso Alegre, possuindo autonomia administrativa. Relata que o Prefeito, através de ato administrativo unilateral, sem qualquer processo administrativo ou judicial prévio, decretou a intervenção no IPREM, nomeou interventor, afastou toda a direção e



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.18.049291-0/001

Essa comprovação deve traduzir os relevantes fundamentos (*fumus boni iuris*) e a possibilidade de ineficácia do provimento, caso seja deferido apenas ao final da ação (*periculum in mora*).

Acerca das exigências legais para a concessão de medida liminar, leciona Vicente Greco Filho (Direito Processual Civil Brasileiro. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 3º vol., 2002, p. 153-154):

- (a) – o *periculum in mora* (perigo da demora) é a probabilidade de dano a uma das partes de futura ou atual ação principal, resultante da demora do ajuizamento ou processamento e julgamento desta e até que seja possível medida definitiva;
- (b) – o *fumus boni iuris* (fumo do bom direito) é a probabilidade ou a possibilidade da existência do direito invocado pelo autor da ação cautelar e que justifica a sua proteção, ainda que em caráter hipotético.

Na lição de Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini (Curso Avançado de Processo Civil. V3. São Paulo: RT, 1998. p.28):

A expressão *fumus boni iuris* significa aparência de bom direito, e é correlata às expressões *cognição sumária*, não exauriente, incompleta, superficial ou *perfunctória*. Quem decide com base em *fumus* não tem conhecimento pleno e total dos fatos e, portanto, ainda não tem certeza quanto a qual seja o direito aplicável. Justamente por isso é que, no processo cautelar, nada se decide acerca do direito da parte. Decide-se: se A tiver o direito que alega ter (o que é provável), devo conceder a medida pleiteada, sob pena do risco de, não sendo ela concedida, o processo principal não poder ser eficaz (porque, por exemplo, o devedor não terá mais bens para satisfazer o crédito).

E arrematam:

Esta última característica de que acima se falou (o risco) é o que a doutrina chama de *periculum in mora*. É significativa da circunstância de que ou a medida é concedida quando se a pleiteia ou, depois, de nada



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.18.049291-0/001

- 1) **Controle político**, pelo qual os dirigentes das entidades da administração indireta são escolhidos e nomeados pela autoridade competente da administração direta, razão por que exercem eles função de confiança.
- 2) **Controle institucional**, que obriga a entidade a caminhar sempre no sentido dos fins para os quais foi criada.
- 3) **Controle administrativo**, que permite a fiscalização dos agentes e das rotinas administrativas da entidade.
- 4) **Controle financeiro**, pelo qual são fiscalizados os setores financeiro e contábil da entidade.

Celso Bandeira de Mello, por sua vez, leciona que o controle está restrito aos limites da lei, a qual definirá as competências do controle exercido pelo órgão instituidor no exercício da “tutela ordinária”. Contudo, o nobre jurista ressalta que:

“A doutrina admite, em circunstâncias excepcionais, perante casos de descalabro administrativo, de graves distorções de comportamento da autarquia, que a Administração Central, para coibir desmandos sérios, possa exercer, mesmo à falta de disposição legal que a instruírem, o que denominam de tutela extraordinária”.

Desta sorte, o exercício do controle finalístico poderá ser realizado, independentemente de Lei Municipal específica, nos casos de graves distorções administrativas no âmbito da Autarquia.

No presente caso, verifica-se que a Autarquia é alvo de investigação da Polícia Federal, a qual ressalta no relatório preliminar com o resultado parcial das investigações enviado à Justiça Federal pela “DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS” (doc. ordem 25), que o RPPS gerido pelo Instituto possui “fortes suspeitas de fraudes”, relatando:

A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos aproximados de R\$ 50,6



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.18.049291-0/001

As aplicações foram autorizadas por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

- que o RPPS aplicou R\$ 12.500.000,00 no Fundo Multimercado SCUPTOR Crédito Privado, o qual tinha em sua carteira de ativos o Banco BRJ, sendo que R\$ 2.500.000,00 foram aplicados posteriormente à decretação da liquidação extrajudicial do Banco BRJ. Aqui também as aplicações foram autorizadas por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

Igualmente, compulsando os autos, constata-se a existência de diversas irregularidades no sistema CADPREV (Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social) do Ministério da Fazenda consoante (doc. ordem 47), bem como o apontamento de irregularidades através da decisão de recurso administrativo interposto junto à Secretaria da Previdência. Ressalta-se que houve, inclusive, o envio de ofício pelo Ministério da Fazenda diretamente ao Prefeito Municipal acerca dos problemas encontrados.

Assim, a inaplicabilidade do DL 200/67, o qual disciplina a Administração Pública Federal, em nada influencia no ato de intervenção realizado pelo Prefeito Municipal, o qual possui a competência constitucional de exercer a direção superior da Administração Pública e poderá exercer a tutela extraordinária, mesmo sem amparo de legislação específica.

Por fim, no tocante à alegação de impedimento do interventor, insta salientar que sua figura não se confunde com a do Diretor-Presidente da Instituição, haja vista que o interventor possui atribuições específicas que serão realizadas durante um curto período de tempo, não sendo, por conseguinte, necessário o cumprimento dos mesmos requisitos para investidura do cargo.

Assim, nessa sede de cognição sumária, não vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada.

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Versão de 18/06/2018 15:51

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Resultados

1ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#) 2ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#)

2ª Instância - Dados do processo

Todos os Andamentos

[Voltar](#)[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)**NÚMERO TJMG 1.0000.18.049291-0/001****NUMERAÇÃO ÚNICA: 0492928-38.2018.8.13.0000****Cartório da 8ª Câmara Cível - Unidade Afonso Pena****ATIVO**

Resultado do julgamento:	18/10/2018	Não provido(s)
Comunicação eletrônica enviada:	11/10/2018	às partes.
Diligências Cartorárias ou de Ofício	09/10/2018	: Certifico que o advogado Geraldo Cunha Neto, OAB/MG 102023, foi comunicado por telefone e por email da decisão que deferiu a inclusão da peticionante no polo passivo da lide e que manteve o processo na sessão de julgamento de 18/10/2018.
Comunicação eletrônica enviada:	10/10/2018	aos agravantes.
Despacho/Decisão interlocutória:	09/10/2018 18:40	: Deferida a inclusão da peticionante no polo passivo do presente Agravo de Instrumento. Mantido o feito na sessão de julgamento de 18/10/2018. Intime-se com urgência e por telefone, o procurador da parte acerca da presente decisão. Des.(a) Gilson Soares Lemes
 Disponibilizada despacho/decisão para consulta:	11/10/2018	A íntegra do despacho/decisão poderá ser consultada no portal do TJMG - em Consultas\Andamento Processual\Todos Andamentos. ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo.
Autos devolvidos	09/10/2018 16:15	:
Autos conclusos à relatoria, Des. (a)	09/10/2018 15:18	Des.(a) Gilson Soares Lemes
Juntada de petição eletrônica	08/10/2018 18:08	Protocolo Eletrônico: 0492928-38.2018.8.13.0000/001.023 Documentos: Procuração, Petição, Documentos
Autos reincluídos na pauta de julgamento de	18/10/2018 09:00	(Sessão anterior: Adiado o julgamento)
Deliberação em sessão	20/09/2018	Adiado o julgamento conforme decisão de ordem 71.
Comunicação eletrônica enviada:	11/09/2018	às partes
 Disponibilizada	13/09/2018	A íntegra do despacho/decisão poderá ser consultada no portal do

Autos recebidos	15/05/2018 06:55	CODISTR
Remetidos os autos	14/05/2018 18:12	CODISTR
Recebidos no TJMG	14/05/2018 18:12	1ª a 8ª Cível/Criminais - Protocolo Eletrônico: 0492928-38.2018.8.13.0000/001.007

Consulta realizada em **22/10/2018 às 09:45:43**

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Nova Consulta](#)

Dados Processo - 0492928-38.2018.8.13.0000

Dados de Origem

Dados Básicos

Partes

Petições e Documentos

Andamentos

Prioridades/Tutela

Comprovantes

Nº	Descrição
39	Resultado do julgamento: Não provido(s)
38	Comunicação eletrônica enviada: às partes.
37	Diligências Cartorárias ou de Ofício : Certifico que o advogado Geraldo Cunha Neto, OAB/MG 102023, foi comunicado por telefone e por email da decisão que deferiu a inclusão da peticionante no polo passivo
36	Comunicação eletrônica enviada: aos agravantes.
35	Despacho/Decisão interlocutória: : Deferida a inclusão da peticionante no polo passivo do presente Agravo de Instrumento. Mantido o feito na sessão de julgamento de 18/10/2018. Intim Gilson Soares Lemes (em 09/10/2018)
34	Disponibilizada despacho/decisão para consulta: A íntegra do despacho/decisão poderá ser consultada no portal do TJMG - em Consultas\Andamento Processual\Todos Andamentos. ATENÇÃO: para os processos eletrônicos
33	Autos devolvidos :
32	Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Des.(a) Gilson Soares Lemes
31	Juntada de petição eletrônica Protocolo Eletrônico: 0492928-38.2018.8.13.0000/001.023 Documentos: Procuração, Petição, Documentos
30	Autos reincluídos na pauta de julgamento de (Sessão anterior: Adiado o julgamento) (em 18/10/2018)

Tipo de Órgão ▼

Representação ▼

Nome



Parte

Nome Prefeito de Pouso Alegre Documento

Tipo Selecione ▼

Adicionar

Contenha todas ▼

<input type="checkbox"/>	Nome	Documento	Denominação
<input type="checkbox"/>	Prefeito de Pouso Alegre	"	

1 resultado(s)

Pesquisar

Limpar

Processo CNJ	Processo TJ	Órgão Julgador	Classe	Polo Ativo	Polo Passivo
5001149-61.2015.8.13.0525	1.0000.16.053059-8/001	8ª CÂMARA CÍVEL	Apelação Cível		



Documento 5

- Nota Técnica do Interventor -



Documento 1

- Decreto nº 4.940/2018 -



Documento 1
- Decreto nº 4.940/2018 -



DECRETO Nº 4.940, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Prorroga a intervenção temporária na autarquia municipal "Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM", instituída pelo Decreto Municipal nº 4.886, de 23 de abril de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 26, parágrafo único, alínea "i", do Decreto-Lei nº 200/1967,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 4.886, de 23 de abril de 2018, que determina a intervenção no Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM, previu a duração da medida pelo prazo de cento e oitenta dias;

CONSIDERANDO que se apuraram até o momento sérios danos na carteira do IPREM, como investimentos ilíquidos e comprometidos, taxas de administração excessivas e papéis com baixíssima expectativa de retorno;

CONSIDERANDO a complexidade do cenário diagnosticado, bem como a necessidade de acurado estudo para contornar as adversidades relativas ao IPREM, demonstradas no relatório circunstanciado elaborado pelo interventor;

CONSIDERANDO que a intervenção revelou-se como medida adequada aos seus objetivos, havendo sido detectadas vulnerabilidades e indicadas irregularidades – que são objeto de investigação no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria Conjunta nº 01, de 17 de julho de 2018, e pela Polícia Federal no âmbito da "Operação Encilhamento";

CONSIDERANDO que o interventor está a subsidiar a auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, iniciada em 15 de outubro de 2018, cujo objetivo é verificar a regularidade das aplicações dos fundos de investimentos no IPREM, conforme Comunicado de Auditoria-4ª CFM/DCEM nº 001/2018;

CONSIDERANDO que se encontra em andamento estudo destinado à reestruturação da autarquia (cujo resultado parcial é o Projeto de Lei nº 962, de 16 de outubro de 2018), com vistas a conferir segurança, transparência e lisura nas atividades do IPREM, em prol dos segurados ativos, inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO que, embora já se tenha alcançado bons resultados, ainda há o que se apurar e agregar à gestão do IPREM, inclusive a elaboração de plano de ações com medidas recuperativas, mitigadoras e corretivas objetivando reaver tanto quanto possível os ativos comprometidos e recuperar a hígidez do fundo, minimizar as perdas esperadas na carteira de investimentos do IPREM e inibir a ocorrência de condutas incompatíveis com os princípios e finalidades da autarquia; DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, por igual período, a intervenção na autarquia municipal "Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM", mantendo-se as demais disposições do Decreto Municipal nº 4.886, de 23 de abril de 2018.

Parágrafo único: Atingidos os objetivos da intervenção, o Prefeito Municipal poderá determinar, a qualquer momento, a cessação dos efeitos deste Decreto.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 18 de outubro de 2018.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente,

Ref.: Decreto nº 4.940/2018

Submeto à apreciação dessa Colenda Casa o presente decreto, que tem por objeto a prorrogação da intervenção temporária na autarquia "Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM", instituída pelo Decreto Municipal nº 4.886/2018. Solicitamos, cordialmente, que o ato normativo em epígrafe seja integralmente convalidado por essa honorável Casa, nos moldes do Decreto-Legislativo nº 158/2018.

Como é do vosso conhecimento, o IPREM se encontra num sério cenário econômico-financeiro. Não é por outro motivo que figura como alvo de investigação da Polícia Federal no âmbito da "Operação Encilhamento", cujo objetivo é apurar fraudes envolvendo a aplicação de recursos de Institutos de Previdência municipais em fundos de investimento que contém, entre seus ativos, debêntures sem lastro, emitidas por empresas de fachada.

Diante dos fortes indícios de fraude nessa autarquia (em que é depositada, por milhares de servidores públicos municipais, a esperança de um futuro de estabilidade financeira), fez-se absolutamente necessária a intervenção do Poder Executivo no Instituto, situação que persiste desde 24 de abril de 2018.

A intervenção foi questionada no Judiciário por alguns dirigentes do IPREM (que hoje se encontram afastados das suas funções); mas isso apenas serviu para referendar a adequação dessa medida adotada pelo Poder Executivo e convalidada por essa egrégia Casa de Leis. Favoravelmente à estes Poderes se posicionou o Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca no Mandado de Segurança nº 5002174-07.2018.8.13.0525, e, ainda, decidiu a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que, apreciando o mérito do Agravo de Instrumento nº 0492928-38.2018.8.13.0000, por unanimidade negou provimento ao recurso interposto pelos dirigentes impetrantes, refletindo a legalidade e legitimidade da intervenção.

Nos 180 (cento e oitenta) dias de intervenção muito já se fez. Como fruto do árduo trabalho do Interventor, foram detectadas vulnerabilidades e indicadas irregularidades no IPREM – que são objeto de investigação no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria Conjunta nº 01, de 17 de julho de 2018. Ainda, realizou-se um diagnóstico preciso da situação do fundo, cuja perda esperada – de acordo com o relatório técnico anexo – é de larga proporção.

Sem embargo, este trabalho pode e deve frutificar ainda mais. Pela falta de informações, não tínhamos ciência, quando da edição do Decreto Municipal nº 4.886/2018, da complexidade da intervenção e do risco em que o IPREM se encontra. O diagnóstico agora realizado permitirá a elaboração de plano de ações com medidas recuperativas, mitigadoras e corretivas objetivando reaver tanto quanto possível os ativos comprometidos e recuperar a hígidez do fundo, minimizar as perdas esperadas na carteira de investimentos do IPREM e inibir a ocorrência de condutas incompatíveis com os princípios e finalidades da autarquia. Isso é de fundamental importância.

Além do mais, a investigação persistirá: pelo Interventor, pela Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar em trâmite e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas



Gerais, que – a pedido do Poder Executivo – está a realizar auditoria no instituto desde 15 de outubro de 2018. O resultado desse esforço conjunto também servirá de subsídio, num próximo passo, à Polícia Federal e ao Ministério Público.

Noutro momento dissemos que “a intervenção é medida imprescindível à salvaguarda do interesse público e dos servidores públicos municipais”. O período que sucedeu o Decreto Municipal nº 4.886/2018 tornou isso muito mais evidente, motivo pelo qual a intervenção deve persistir por igual período (ou mesmo antes disso: permanecerá apenas enquanto útil), a fim de que possa ter o melhor desfecho possível, em prol dos servidores públicos municipais e da sociedade pousoalegrense.

Por tudo, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa egrégia Casa Legislativa a fim de debater e editar Decreto Legislativo que convalida o Decreto nº 4.940/2018.

Pouso Alegre, 18 de outubro de 2018.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4.940, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Prorroga a intervenção temporária na autarquia municipal “Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM”, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.886, de 23 de abril de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 26, parágrafo único, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 200/1967,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 4.886, de 23 de abril de 2018, que determina a intervenção no Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM, previu a duração da medida pelo prazo de cento e oitenta dias;

CONSIDERANDO que se apuraram até o momento sérios danos na carteira do IPREM, como investimentos ilíquidos e comprometidos, taxas de administração excessivas e papéis com baixíssima expectativa de retorno;

CONSIDERANDO a complexidade do cenário diagnosticado, bem como a necessidade de acurado estudo para contornar as adversidades relativas ao IPREM, demonstradas no relatório circunstanciado elaborado pelo interventor;

CONSIDERANDO que a intervenção revelou-se como medida adequada aos seus objetivos, havendo sido detectadas vulnerabilidades e indicadas irregularidades – que são objeto de investigação no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria Conjunta nº 01, de 17 de julho de 2018, e pela Polícia Federal no âmbito da “Operação Encilhamento”;

CONSIDERANDO que o interventor está a subsidiar a auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, iniciada em 15 de outubro de 2018, cujo objetivo é verificar a regularidade das aplicações dos fundos de investimentos no IPREM, conforme Comunicado de Auditoria-4ª CFM/DCEM nº 001/2018;

CONSIDERANDO que se encontra em andamento estudo destinado à reestruturação da autarquia (cujo resultado parcial é o Projeto de Lei nº 962, de 16 de outubro de 2018), com vistas a conferir segurança, transparência e lisura nas atividades do IPREM, em prol dos segurados ativos, inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO que, embora já se tenha alcançado bons resultados, ainda há o que se apurar e agregar à gestão do IPREM, inclusive a elaboração de plano de ações com medidas recuperativas, mitigadoras e corretivas objetivando reaver tanto quanto possível os ativos comprometidos e recuperar a higidez do fundo, minimizar as perdas esperadas na carteira de investimentos do IPREM e inibir a ocorrência de condutas incompatíveis com os princípios e finalidades da autarquia; DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, por igual período, a intervenção na autarquia municipal “Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM”, mantendo-se as demais disposições do Decreto Municipal nº 4.886, de 23 de abril de 2018.

Parágrafo único: Atingidos os objetivos da intervenção, o Prefeito Municipal poderá determinar, a qualquer momento, a cessação dos efeitos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 18 de outubro de 2018.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:6D143402

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 19/10/2018. Edição 2361

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Documento 2
- Decreto nº 4.886/2018 -

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4.886, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Decreta intervenção temporária na autarquia municipal “Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 26, parágrafo único, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 200/1967,

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Executivo quanto ao exercício da direção superior da Administração Pública (art. 84, inciso II, da Constituição Federal e art. 69, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre);

CONSIDERANDO o poder-dever do Chefe do Executivo de exercer supervisão ministerial sobre autarquia municipal vinculada ao Gabinete do Prefeito, conforme prevê o art. 19 e seguintes do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO as diversas irregularidades atribuídas ao IPREM constantes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV;

CONSIDERANDO o Relatório Analítico Fundamentalista IPREM e anexos, elaborados pela Controladoria-Geral do Município, nos quais se constatam não conformidades atinentes à carteira de investimentos dessa autarquia;

CONSIDERANDO que o IPREM está sonogando documentos do Poder Executivo, deixando de atender inúmeras solicitações que lhe foram encaminhadas;

CONSIDERANDO a apreensão de documentos e equipamentos da referida autarquia pela Polícia Federal no âmbito da operação “Encilhamento”, cujo objetivo é apurar fraudes envolvendo a aplicação de recursos de institutos de Previdência Municipais em fundos de investimento que contêm, entre seus ativos, debêntures sem lastro, emitidas por empresas de fachada; DECRETA:

Art. 1º Fica decretada intervenção na autarquia municipal “Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM” pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do presente decreto.

Parágrafo único. A intervenção de que trata o *caput* tem como objetivos:

I - assegurar o cumprimento dos princípios e finalidades fixados nos arts. 5º e 7º da Lei Municipal nº 4.643/2007, em consonância ao princípio da eficiência administrativa;

II - possibilitar o gozo dos benefícios previdenciários pelos segurados ativos, inativos e pensionistas, conforme prevê a Lei Municipal nº 4.643/2007;

III - apurar a regularidade na aplicação de recursos econômico-financeiros pelo IPREM em face das exigências da Lei Municipal nº 4.643/2007 e das demais normas expedidas pelos órgãos competentes;

IV - indicar, no caso de irregularidades, medidas saneadoras voltadas à normalização institucional.

Art. 2º Fica nomeado para o cargo de interventor o Assessor de Assuntos Estratégicos Alberto Maia Valério.

§ 1º O interventor passa a exercer, durante o período da intervenção, poderes gerais de gestão e direção do IPREM, notadamente aqueles

previstos no art. 73 da Lei Municipal nº 4.643/2007, competindo-lhe também:

- I - elaborar, em até 20 (vinte) dias, e cumprir fielmente plano de ação das fases da intervenção, indicando o respectivo cronograma;
- II - realizar auditoria com vistas a atender aos objetivos previstos no parágrafo único do art. 1º deste decreto;
- III - avocar o exercício das competências e atribuições dos demais dirigentes, podendo redistribuí-las e delegá-las;
- IV - prestar contas mensalmente ao Chefe do Executivo e ao Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, mediante relatório circunstanciado, de todos os atos realizados durante a intervenção;
- V - instaurar processo adequado à apuração das responsabilidades funcionais, acaso constatada qualquer irregularidade;
- VI - apresentar relatório final conclusivo descrevendo a situação do IPREM, eventuais irregularidades encontradas e medidas saneadoras para a regularização dos negócios jurídicos firmados pela entidade e sua normalização institucional.

§ 2º O interventor poderá solicitar os recursos financeiros, tecnológicos, estruturais e humanos necessários à consecução dos objetivos da intervenção.

Art. 3º Ficam cautelarmente afastados, sem prejuízo da remuneração, o Diretor-Presidente da autarquia, o Procurador-Geral do IPREM, o Controlador-Interno e os ocupantes de cargos e funções na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e no Comitê de Investimentos do IPREM.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do IPREM ficarão suspensas enquanto durar a intervenção ou até que haja despacho do Chefe do Executivo em sentido diverso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 23 de abril de 2018.

RAFAEL TADEU SIMÕES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:8C0504DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 24/04/2018. Edição 2237
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Documento 3

- Decreto-Legislativo nº 158/2018 -

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 158 / 2018

APROVA O DECRETO 4.886, DE 23 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO TEMPORÁRIA NA AUTARQUIA MUNICIPAL “INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – IPREM” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Mesa Diretora

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 39, II e 42, IV da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 192, III e 255, VII do Regimento Interno,

Considerando a operação “Encilhamento” da Polícia Federal que apura fraudes envolvendo a aplicação de recursos de Institutos de Previdência Municipais em fundos de investimento que contém em seus ativos debêntures sem lastro, emitidas por empresas de fachada;

Considerando que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM é citado no respectivo relatório da Polícia Federal;

Considerando as razões expostas pelo Poder Executivo no Decreto nº 4.886/2018;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Decreto Municipal de 23 de abril de 2018, nº 4.886, que dispõe sobre a intervenção temporária na autarquia municipal “Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM” e dá outras providências, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 24/04/2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 24 de abril de 2018.

Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA

Oliveira
1ª SECRETÁRIO



Documento 4.1

- Decisões judiciais de 1ª instância -
(processo nº 5002174-07.2018.8.13.0525)



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE POUSO ALEGRE

1ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre

Avenida Doutor Carlos Blanco, 245, Residencial Santa Rita, POUSO ALEGRE - MG - CEP: 37558-720

PROCESSO Nº 5002174-07.2018.8.13.0525

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (120)

ASSUNTO: [Abuso de Poder]

IMPETRANTE: IPREM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, EDUARDO FELIPE MACHADO, DYANNE CRISTINA DOS SANTOS, WILLIAM VILELA DE SOUZA, EDUARDO FERREIRA PINTO

IMPETRADO: PREFEITO DE POUSO ALEGRE MG

Inicialmente, considerando a intervenção ordenada pelo Decreto nº 4.886, de 23 de abril de 2018, lavrado pelo Prefeito Municipal de Pouso Alegre/MG, no qual houve a nomeação de interventor para exercer "poderes gerais de gestão e direção" sobre o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM pelo prazo de 180 dias, entendo que o Diretor afastado das funções, Eduardo Felipe Machado, não tem legitimidade para representar a autarquia municipal no caso *sub judice*, cuja representação incumbirá ao interventor, até ulterior deliberação. Desta forma, **descadastre-se o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM do polo ativo e, por conseguinte, inclua-o no rol de terceiros interessados.**

Passo ao exame do pedido liminar.

Os impetrantes se insurgem contra a intervenção decretada pelo Prefeito Municipal de Pouso Alegre/MG sobre o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM, sustentando, para tanto, questões de ordem constitucional e infraconstitucional.

Sobre o requerimento provisório, anoto, inicialmente, que "toda pessoa integrante da Administração Indireta é submetida a controle pela Administração Direta da pessoa política a que é vinculada. E nem poderia ser de outra maneira. Se é a pessoa política que enseja a criação daquelas entidades, é lógico que tenha que se reservar o poder de controlá-las. Por esse motivo é que tais entidades figuram como se fossem satélites da pessoa da federação." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 14ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 374)

Ademais, o processo de descentralização administrativa não afasta, por óbvio, a atribuição do Chefe do Poder Executivo para a direção superior da Administração Pública, pelo que a possibilidade de controle faz parte da essência mesma do referido processo.

Assim, não me parece relevante a alegação de inaplicabilidade, ao caso, das normas do Decreto-Lei nº 200/67, que "Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências", sendo a possibilidade de o Prefeito Municipal de Pouso Alegre/MG controlar o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM uma circunstância que decorre da própria origem de tal entidade, tratando-se de pessoa integrante da Administração Pública Indireta.

Posto isso, verifico que há graves indícios de irregularidades na gestão do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM, como se vê dos "considerandos" do Decreto nº 4.886/18, chamando a atenção o fato de tal entidade estar sendo investigada, pela Polícia Federal, na operação denominada "Encilhamento", por ter realizado investimentos em fundos aparentemente fraudulentos em importe

superior a cinquenta milhões de reais, tendo, nos anos de 2014 a 2016, ampliado, consideravelmente, a realização de investimentos de baixa liquidez e com o envolvimento de gestores independentes, como se vê do "Relatório Parcial e Representação por Medidas Cautelares de Investigação" de id. 42896466:

6.18. Pouso Alegre/MG (IPREM¹²⁴)

A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos aproximados de R\$ 50,6 milhões de reais nos Fundos SCULPTOR, BARCELONA, ILLUMINATI, PYXIS (vide aplicações nº 14, 18, 28 e 32 da DAIR referente a nov/dez de 2016), bem como por ter sido citado como suspeito na nota técnica nº 24/17 (vide fl. 21) elaborada pelo Ministério da Fazenda em que consta considerável aumento percentual dos recursos (passou de 0,00% para 47,00%) aplicados em fundos de investimentos geridos por gestores independentes bem como aplicação dos recursos em fundos de baixa liquidez, contrariando o princípio da segurança e liquidez previstos na Resolução CMN nº 3.922 de 2010.

Auditor Fiscal apontou a DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (atual DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA) como empresa contratada para consultoria e com atribuições, dentre outras, para elaborar sugestão da Política de Investimentos.

Relatório de Auditoria de Investimentos, realizada por órgão oficial referente ao período 01/2012 a 06/2016, apontou (vide fls. 02; 22/29):

- investimento do RPPS no fundo SÃO DOMINGOS que por sua vez aplica recursos na empresa RIVIERA CASA NOVA, a qual tem como sócio diretor

¹²⁴ Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre

RENATO DE MATTEO REGINATTO. O RPPS aplicou R\$ 6 milhões em 24/01/2014 sendo que a análise da aplicação pelo Comitê de Investimentos ocorreu posteriormente à sua realização, ou seja, em 28/01/2014. A aplicação foi autorizada/assinada por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação). A exposição dos recursos do RPPS ao resultado do Fundo SÃO DOMINGOS não está vinculada apenas ao montante dos recursos do RPPS aplicados nesse fundo, pois o RPPS também aplica recursos no Fundo SÃO DOMINGOS por via indireta, mediante aplicação em cotas dos Fundos SINGAPORE RF, MULTIMERCADO SCULPTOR CRÉDITO PRIVADO e ÁQUILLA FII, os quais tem em sua carteira cotas do Fundo SÃO DOMINGOS.

- investimento de R\$ 9.000.000,00 em fundo (FUNDO SINGAPORE), cuja carteira tinha em sua composição (cerca de 24,13%) títulos de crédito privado emitidos pelo Banco BRJ, para o qual o Banco Central do Brasil tinha decretado liquidação extrajudicial, o que pode impactar negativamente o resultado das aplicações do RPPS. A auditoria apontou que R\$ 4.000.000,00 foram aplicados posteriormente à decretação da liquidação extrajudicial do Banco BRJ. As aplicações foram autorizadas por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

- que o RPPS aplicou R\$ 12.500.000,00 no Fundo Multimercado SCUPTOR Crédito Privado, o qual tinha em sua carteira de ativos o Banco BRJ, sendo que R\$ 2.500.000,00 foram aplicados posteriormente à decretação da liquidação extrajudicial do Banco BRJ. Aqui também as aplicações foram autorizadas por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

Dados obtidos junto a auditorias e demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos entre os anos de 2013/2016 demonstram que as seguintes pessoas encontravam-se vinculadas ao Instituto:

NOME	CARGO	PERÍODO
EDUARDO FELIPE MACHADO	Diretor Presidente e membro do comitê de investimentos	24/03/2011 até 12/2016 pelo menos
CRISTIANO LEMOS	Gestor e membro do comitê de investimentos	01/03/2012 até 12/2016 pelo menos
AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA	Diretor Contabilidade e membro do comitê de investimentos	Portaria de 2012/ até 11/2016 pelo menos
WAGNER MARCIO DE SOUZA	Presid. Conselh. Deliberativo e membro do comitê de investimentos	Portaria de 2015/ até 11/2016 pelo menos
EDUARDO FERREIRA PINTO	Presid. Conselho Fiscal e membro do comitê de investimentos	Portaria de 2015/ até 11/2016 pelo menos

E anoto que a intervenção, enquanto ato destinado a fazer frente a situações de significativa gravidade e urgência, não demanda, para a sua implementação, a prévia instauração de processo administrativo, pela natureza mesma das circunstâncias que lhe rendem ensejo.

Ademais, e apesar de não mencionado pelos impetrantes em sua peça exordial, é fato que o Decreto nº 4.886 foi submetido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, tendo sido aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 158/18, nos seguintes termos:

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 158 / 2018

APROVA O DECRETO 4.886, DE 23 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO TEMPORÁRIA NA AUTARQUIA MUNICIPAL "INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – IPREM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Mesa Diretora

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 39, II e 42, IV da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 192, III e 255, VII do Regimento Interno,

Considerando a operação "Encilhamento" da Polícia Federal que apura fraudes envolvendo a aplicação de recursos de Institutos de Previdência Municipais em fundos de investimento que contém em seus ativos debêntures sem lastro, emitidas por empresas de fachada;

Considerando que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM é citado na respectivo relatório da Polícia Federal;

Considerando as razões expostas pelo Poder Executivo no Decreto nº 4.886/2018,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Decreto Municipal de 23 de abril de 2018, nº 4.886, que dispõe sobre a intervenção temporária na autarquia municipal "Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM" e dá outras providências, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 24/04/2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 24 de abril de 2018.

Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA

Oliveira
1º SECRETÁRIO

Ademais, verifico que o afastamento dos impetrantes dos cargos diretivos do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM não trará, a eles, nenhum prejuízo econômico, uma vez que o Decreto nº 4.886/18 foi explícito ao estabelecer o afastamento "sem prejuízo da remuneração".

Por fim, não vislumbro, ao menos neste momento processual, prova cabal da existência de conflito de interesses capaz de justificar o afastamento do interventor nomeado, o que, contudo, não prejudica nova análise da questão em sede de sentença.

Assim, por todas essas razões, entendo, ao menos neste sede preambular, que não há relevância nos fundamentos da impetração.

Denego a liminar vindicada.

Considerando a aprovação do Decreto nº 4.886/18 pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, entendo que há, no caso, litisconsórcio passivo necessário, entre o Prefeito Municipal de Pouso Alegre/MG e tal órgão, razão pela qual determino a intimação dos autores, a fim de que promovam a inclusão da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG no polo passivo da lide, em 15 dias, sob pena de extinção.

POUSO ALEGRE, 7 de maio de 2018.

Gustavo Henrique Moreira do Valle

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: **GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DO VALLE**

07/05/2018 19:09:49

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **42924694**



18050719094880000000041682457

IMPRIMIR

GERAR PDF



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE POUSO ALEGRE

1ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre

Avenida Doutor Carlos Blanco, 245, Residencial Santa Rita, POUSO ALEGRE - MG - CEP: 37558-720

PROCESSO Nº 5002174-07.2018.8.13.0525

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (120)

ASSUNTO: [Abuso de Poder]

IMPETRANTE: IPREM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, EDUARDO FELIPE MACHADO, DYANNE CRISTINA DOS SANTOS, WILLIAM VILELA DE SOUZA, EDUARDO FERREIRA PINTO

IMPETRADO: PREFEITO DE POUSO ALEGRE MG

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, esclarecendo que o ofício que segue será protocolado, pela Assessoria do Juízo, diretamente nos autos eletrônicos do Agravo de Instrumento.

Acolho a emenda à petição inicial e ordeno as devidas correções na autuação.

Após, notifiquem-se as autoridades coatoras, por mandado acompanhado da petição inicial, sua emenda e contrafé eletrônica para acesso aos documentos, requisitando-se informações no prazo comum de 10 (dez) dias.

Notifique-se o Município de Pouso Alegre, pelo meio eletrônico, para, querendo, defender os seus interesses, habilitando-se em 10 (dez) dias.

Com as informações ou certificado o decurso do prazo, vista ao MP para parecer em 10 (dez) dias.

Intime-se.

Pouso Alegre, 07 de junho de 2018.

Gustavo Henrique Moreira do Valle

Juiz de Direito

Cont. Int.: 01

Assinado eletronicamente por: **GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DO VALLE**

07/06/2018 14:18:33

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **44918635**



18060713273191700000043664697

IMPRIMIR

GERAR PDF



Documento 4.2

- Decisões judiciais de 2ª instância -
(processo nº 0492928-38.2018.8.13.0000)



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.18.049291-0/001

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV

Nº 1.0000.18.049291-0/001

AGRAVANTE(S)

AGRAVANTE(S)

AGRAVANTE(S)

AGRAVANTE(S)

AGRAVANTE(S)

AGRAVADO(A)(S)

AGRAVADO(A)(S)

AGRAVADO(A)(S)

AGRAVADO(A)(S)

8ª CÂMARA CÍVEL

POUSO ALEGRE

DYANNE CRISTINA DOS SANTOS

EDUARDO FELIPE MACHADO

EDUARDO FERREIRA PINTO

IPREM - INSTITUTO DE

PREVIDENCIA MUNICIPAL DE

POUSO ALEGRE

WILLIAM VILELA DE SOUZA

ARLINDO MOTTA PAES

OLIVEIRA ALTAIR AMARAL

PREFEITO DE POUSO ALEGRE MG

PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto nos autos de Mandado de Segurança impetrado por Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM e OUTROS em face de suposto ato coator do Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Sr. Rafael Tadeu Simões, que decretou a intervenção no IPREM pelo prazo de 180 dias.

A decisão agravada foi proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre, que indeferiu o pedido de liminar requerido para imediata suspensão dos efeitos do Decreto 4.886/18, a fim de suspender a intervenção decretada.

Preliminarmente, alega a legitimidade do IPREM para figurar no polo ativo da demanda, haja vista ter interesse processual, devendo ser reformada sua exclusão do polo ativo e consequente inscrição como terceiro interessado.

Em suas razões recursais, aduz que o IPREM é autarquia municipal que atua na gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Pouso Alegre, possuindo autonomia administrativa. Relata que o Prefeito, através de ato administrativo unilateral, sem qualquer processo administrativo ou judicial prévio, decretou a intervenção no IPREM, nomeou interventor, afastou toda a direção e



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.18.049291-0/001

os conselhos do Instituto, e tomou posse da sede e da própria autarquia. Assumindo o comando unipessoalmente de um órgão que deve ser dirigido colegiadamente.

Aduz que o Decreto Lei 200/67 é inaplicável ao caso, haja vista tratar-se da Administração Federal, sendo inviável sua aplicação para preencher a lacuna existente pela ausência de regulamentação municipal acerca da intervenção. Igualmente, alega ausência de motivos para a intervenção.

Afirma a inexistência de hierarquia entre a autarquia e a Administração Direta, tendo seus dirigente estabilidade, logo não podem ser destituídos sem processo administrativo prévio. Igualmente, invoca o art. 63, §1º da LM 4.643/07 que dispõe que o Diretor-Presidente deve ser ocupante de cargo efetivo com no mínimo 10 anos de serviço público municipal, requisito não preenchido pelo interventor.

Requer a concessão da antecipação de tutela recursal. No mérito, pugna pelo provimento do recurso.

Preparo devidamente colacionado (doc. ordem 02).

Informações preliminares prestadas espontaneamente pelo agravado (doc. ordem 36 e 37).

Contraminuta apresentada no doc. ordem 38.

É o breve relatório.

Passo à análise do pedido de antecipação da tutela recursal.

A liminar em mandado de segurança pressupõe a comprovação, por meio de prova pré-constituída da existência de direito líquido e certo e, também, da abusividade ou ilegalidade praticada pela Autoridade Pública, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei n. 12.016, de 2009.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.18.049291-0/001

Essa comprovação deve traduzir os relevantes fundamentos (*fumus boni iuris*) e a possibilidade de ineficácia do provimento, caso seja deferido apenas ao final da ação (*periculum in mora*).

Acerca das exigências legais para a concessão de medida liminar, leciona Vicente Greco Filho (Direito Processual Civil Brasileiro. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 3º vol., 2002, p. 153-154):

- (a) – o *periculum in mora* (perigo da demora) é a probabilidade de dano a uma das partes de futura ou atual ação principal, resultante da demora do ajuizamento ou processamento e julgamento desta e até que seja possível medida definitiva;
- (b) – o *fumus boni iuris* (fumo do bom direito) é a probabilidade ou a possibilidade da existência do direito invocado pelo autor da ação cautelar e que justifica a sua proteção, ainda que em caráter hipotético.

Na lição de Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini (Curso Avançado de Processo Civil. V3. São Paulo: RT, 1998. p.28):

A expressão *fumus boni iuris* significa aparência de bom direito, e é correlata às expressões cognição sumária, não exauriente, incompleta, superficial ou perfunctória. Quem decide com base em *fumus* não tem conhecimento pleno e total dos fatos e, portanto, ainda não tem certeza quanto a qual seja o direito aplicável. Justamente por isso é que, no processo cautelar, nada se decide acerca do direito da parte. Decide-se: se A tiver o direito que alega ter (o que é provável), devo conceder a medida pleiteada, sob pena do risco de, não sendo ela concedida, o processo principal não poder ser eficaz (porque, por exemplo, o devedor não terá mais bens para satisfazer o crédito).

E arrematam:

Esta última característica de que acima se falou (o risco) é o que a doutrina chama de *periculum in mora*. É significativa da circunstância de que ou a medida é concedida quando se a pleiteia ou, depois, de nada



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.18.049291-0/001

mais adiantará a sua concessão. O risco da demora é o risco da ineficácia.

Nessa esteira, o deferimento da medida depende de comprovação dos relevantes fundamentos (*fumus boni iuris*) e da possibilidade de ineficácia do provimento, caso seja deferido apenas ao final da ação (*periculum in mora*).

No caso dos autos, não vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada, pelos motivos que passo a expor.

A presente discussão cinge-se a aferir a legalidade da declaração de intervenção pelo Prefeito, com aprovação da Câmara Legislativa, em Autarquia Municipal (IPREM).

Os agravantes aduzem, em suma, que o ato de intervenção é ilegal, haja vista: i) a autonomia administrativa da autarquia, bem como a inexistência de hierarquia entre a autarquia e a Prefeitura; ii) inaplicabilidade do Decreto Lei 200/67; iii) utilização de motivos falsos para a decretação de intervenção; iv) Impedimento do interventor, haja vista não cumprir os requisitos legais para investidura no cargo.

Pois bem.

As entidades administrativas, incluídas as autarquias, não possuem hierarquia ou subordinação com a Administração Direta. Existe, contudo, a vinculação ou supervisão ministerial que permite que o ente instituidor exerça o controle finalístico, também conhecido como tutela administrativa.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “é um controle teleológico, de verificação do enquadramento da instituição no programa geral no Governo e de seu acompanhamento dos atos de seus dirigentes no desempenho de suas funções estatutárias, para o atingimento das finalidades da entidade controlada” (MEIRELLES, 2008, pág. 742).

Carvalho Filho (2014, p.470) divide a supervisão ministerial em quatro aspectos:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.18.049291-0/001

- 1) **Controle político**, pelo qual os dirigentes das entidades da administração indireta são escolhidos e nomeados pela autoridade competente da administração direta, razão por que exercem eles função de confiança.
- 2) **Controle institucional**, que obriga a entidade a caminhar sempre no sentido dos fins para os quais foi criada.
- 3) **Controle administrativo**, que permite a fiscalização dos agentes e das rotinas administrativas da entidade.
- 4) **Controle financeiro**, pelo qual são fiscalizados os setores financeiro e contábil da entidade.

Celso Bandeira de Mello, por sua vez, leciona que o controle está restrito aos limites da lei, a qual definirá as competências do controle exercido pelo órgão instituidor no exercício da “tutela ordinária”. Contudo, o nobre jurista ressalta que:

“A doutrina admite, em circunstâncias excepcionais, perante casos de descalabro administrativo, de graves distorções de comportamento da autarquia, que a Administração Central, para coibir desmandos sérios, possa exercer, mesmo à falta de disposição legal que a instrumete, o que denominam de tutela extraordinária”.

Desta sorte, o exercício do controle finalístico poderá ser realizado, independentemente de Lei Municipal específica, nos casos de graves distorções administrativas no âmbito da Autarquia.

No presente caso, verifica-se que a Autarquia é alvo de investigação da Polícia Federal, a qual ressalta no relatório preliminar com o resultado parcial das investigações enviado à Justiça Federal pela “DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS” (doc. ordem 25), que o RPPS gerido pelo Instituto possui “fortes suspeitas de fraudes”, relatando:

A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos aproximados de R\$ 50,6



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.18.049291-0/001

milhões de reais nos Fundos SCULPTOR, BARCELONA, ILLUMINATI, PYXIS (vide aplicações nº 14, 18, 28 e 32 da DAIR referente a nov/dez de 2016), bem como por ter sido citado como suspeito na nota técnica nº 24/17 (vide fl. 21) elaborada pelo Ministério da Fazenda em que consta considerável aumento percentual dos recursos (passou de 0,00% para 47,00%) aplicados em fundos de investimentos geridos por gestores independentes bem como aplicação dos recursos em fundos de baixa liquidez, contrariando o princípio da segurança e liquidez previstos na Resolução CMN nº 3.922 de 2010.

Auditor Fiscal apontou a DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (atual DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA) como empresa contratada para consultoria e com atribuições, dentre outras, para elaborar sugestão da Política de Investimentos.

Relatório de Auditoria de Investimentos, realizada por órgão oficial referente ao período 01/2012 a 06/2016, apontou (vide fls. 02; 22/29):

- Investimento do RPPS no fundo SÃO DOMINGOS que por sua vez aplica recursos na empresa RIVIERA CASA NOVA, a qual tem como sócio diretor RENATO DE MATTEO REGINATTO. O RPPS aplicou R\$ 6 milhões em 24/01/2014 sendo que a análise da aplicação pelo Comitê de Investimentos ocorreu posteriormente à sua realização, ou seja, em 28/01/2014. A aplicação foi autorizada/assinada por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação). A exposição dos recursos do RPPS ao resultado do Fundo SÃO DOMINGOS não está vinculada apenas ao montante dos recursos do RPPS aplicados nesse fundo, pois o RPPS também aplica recursos no Fundo SÃO DOMINGOS por via indireta, mediante aplicação em cotas dos Fundos SINGAPORE RF, MULTIMERCADO SCULPTOR CRÉDITO PRIVADO e ÁQUILLA FII, os quais tem em sua carteira cotas do Fundo SÃO DOMINGOS.

- Investimento de R\$ 9.000.000,00 em fundo (FUNDO SINGAPORE), cuja carteira tinha em sua composição (cerca de 24,13%) títulos de crédito privado emitidos pelo Banco BRJ, para o qual o Banco Central do Brasil tinha decretado liquidação extrajudicial, o que pode impactar negativamente o resultado das aplicações do RPPS. A auditoria apontou que R\$ 4.000.000,00 foram aplicados posteriormente à decretação da liquidação extrajudicial do Banco BRJ.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.18.049291-0/001

As aplicações foram autorizadas por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

- que o RPPS aplicou R\$ 12.500.000,00 no Fundo Multimercado SCUPTOR Crédito Privado, o qual tinha em sua carteira de ativos o Banco BRJ, sendo que R\$ 2.500.000,00 foram aplicados posteriormente à decretação da liquidação extrajudicial do Banco BRJ. Aqui também as aplicações foram autorizadas por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

Igualmente, compulsando os autos, constata-se a existência de diversas irregularidades no sistema CADPREV (Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social) do Ministério da Fazenda consoante (doc. ordem 47), bem como o apontamento de irregularidades através da decisão de recurso administrativo interposto junto à Secretaria da Previdência. Ressalta-se que houve, inclusive, o envio de ofício pelo Ministério da Fazenda diretamente ao Prefeito Municipal acerca dos problemas encontrados.

Assim, a inaplicabilidade do DL 200/67, o qual disciplina a Administração Pública Federal, em nada influencia no ato de intervenção realizado pelo Prefeito Municipal, o qual possui a competência constitucional de exercer a direção superior da Administração Pública e poderá exercer a tutela extraordinária, mesmo sem amparo de legislação específica.

Por fim, no tocante à alegação de impedimento do interventor, insta salientar que sua figura não se confunde com a do Diretor-Presidente da Instituição, haja vista que o interventor possui atribuições específicas que serão realizadas durante um curto período de tempo, não sendo, por conseguinte, necessário o cumprimento dos mesmos requisitos para investidura do cargo.

Assim, nessa sede de cognição sumária, não vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.18.049291-0/001

Diante dessas considerações, **INDEFIRO** a antecipação da tutela recursal, até o julgamento do presente recurso.

Comunique-se o magistrado de origem, facultando-lhe prestar informações, nos termos do art. 1.019, inciso I, do CPC, haja vista a previsão do art. 1.018, § 1º, do mesmo diploma legal.

Deixo de intimar o agravado, haja vista a apresentação voluntária de contraminuta.

Dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, como fiscal da ordem jurídica, por tratar-se de Mandado de Segurança na origem.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2018.

DES. GILSON SOARES LEMES
Relator

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Versão de 18/06/2018 15:51

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Resultados

1ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#) 2ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#)

2ª Instância - Dados do processo

Todos os Andamentos

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

NÚMERO TJMG 1.0000.18.049291-0/001

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0492928-38.2018.8.13.0000

Cartório da 8ª Câmara Cível - Unidade Afonso Pena

ATIVO

Resultado do julgamento:	18/10/2018	Não provido(s)
Comunicação eletrônica enviada:	11/10/2018	às partes.
Diligências Cartorárias ou de Ofício	09/10/2018	: Certifico que o advogado Geraldo Cunha Neto, OAB/MG 102023, foi comunicado por telefone e por email da decisão que deferiu a inclusão da peticionante no polo passivo da lide e que manteve o processo na sessão de julgamento de 18/10/2018.
Comunicação eletrônica enviada:	10/10/2018	aos agravantes.
Despacho/Decisão interlocutória:	09/10/2018 18:40	: Deferida a inclusão da peticionante no polo passivo do presente Agravo de Instrumento. Mantido o feito na sessão de julgamento de 18/10/2018. Intime-se com urgência e por telefone, o procurador da parte acerca da presente decisão. Des.(a) Gilson Soares Lemes
 Disponibilizada despacho/decisão para consulta:	11/10/2018	A íntegra do despacho/decisão poderá ser consultada no portal do TJMG - em Consultas\Andamento Processual\Todos Andamentos. ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo.
Autos devolvidos	09/10/2018 16:15	:
Autos conclusos à relatoria, Des. (a)	09/10/2018 15:18	Des.(a) Gilson Soares Lemes
Juntada de petição eletrônica	08/10/2018 18:08	Protocolo Eletrônico: 0492928-38.2018.8.13.0000/001.023 Documentos: Procuração, Petição, Documentos
Autos reincluídos na pauta de julgamento de	18/10/2018 09:00	(Sessão anterior: Adiado o julgamento)
Deliberação em sessão	20/09/2018	Adiado o julgamento conforme decisão de ordem 71.
Comunicação eletrônica enviada:	11/09/2018	às partes
 Disponibilizada	13/09/2018	A íntegra do despacho/decisão poderá ser consultada no portal do

despacho/decisão
para consulta:

TJMG - em Consultas\Andamento Processual\Todos Andamentos.
ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas
de caráter informativo.

Autos devolvidos 11/09/2018 15:30 :

Autos conclusos à relatoria, Des. (a) 04/09/2018 07:54 Des.(a) Gilson Soares Lemes

Juntada de petição eletrônica 03/09/2018 17:51 Protocolo Eletrônico: 0492928-38.2018.8.13.0000/001.016
Documento: Petição

Autos incluídos na pauta de julgamento de 20/09/2018 09:00

Julgamento previsto para: 20/09/2018 09:00

Cancelada a indicação de julgamento virtual 13/09/2018 00:00

Juntada de petição eletrônica 31/08/2018 17:30 Protocolo Eletrônico: 0492928-38.2018.8.13.0000/001.015
Documentos: Substabelecimento, Procuração, Petição

Designado para julgamento virtual 13/09/2018 00:00

 Disponibilizada despacho/decisão para consulta: 07/08/2018

A íntegra do despacho/decisão poderá ser consultada no portal do TJMG - em Consultas\Andamento Processual\Todos Andamentos.
ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo.

Autos devolvidos 03/08/2018 16:00 Com "pedido de dia" para julgamento

Autos conclusos à relatoria, Des. (a) 14/06/2018 14:36 Des.(a) Gilson Soares Lemes

Juntada de petição eletrônica 14/06/2018 12:42 Protocolo Eletrônico: 0492928-38.2018.8.13.0000/001.014
Documento: Parecer ARQUIVO DE MANIFESTAÇÃO

Expedição de 11/06/2018 : Intimação via sistema por motivo de Remessa para parecer.
PGJ/MG - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Juntada de petição eletrônica 08/06/2018 11:39 Protocolo Eletrônico: 0492928-38.2018.8.13.0000/001.012
Documento: Informações

Expedição de 07/06/2018 : Notificação via sistema por motivo de informar o INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL e REQUISITAR INFORMAÇÕES. 1ª VARA CÍVEL

Despacho/Decisão interlocutória: 07/06/2018 11:14 : indeferida a antecipação da tutela recursal. Requisar informações ao Juiz de Direito. Após, à PGJ Des.(a) Gilson Soares Lemes

Autos devolvidos 07/06/2018 11:13 :

 Disponibilizada despacho/decisão para consulta: 11/06/2018

A íntegra do despacho/decisão poderá ser consultada no portal do TJMG - em Consultas\Andamento Processual\Todos Andamentos.
ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo.

Juntada de petição eletrônica 22/05/2018 11:59 Protocolo Eletrônico: 0492928-38.2018.8.13.0000/001.010
Documentos: Informações, Procuração, Documentos

Juntada de petição eletrônica 15/05/2018 18:47 Protocolo Eletrônico: 0492928-38.2018.8.13.0000/001.009
Documentos: Informações, Procuração

Conclusos à relatoria após distribuídos Des. (a) 15/05/2018 10:31 Des.(a) Gilson Soares Lemes 8º CACIV - UAP

Autos recebidos	15/05/2018 06:55	CODISTR
Remetidos os autos	14/05/2018 18:12	CODISTR
Recebidos no TJMG	14/05/2018 18:12	1ª a 8ª Cível/Criminais - Protocolo Eletrônico: 0492928-38.2018.8.13.0000/001.007

Consulta realizada em **22/10/2018 às 09:45:43**

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Nova Consulta](#)

Dados Processo - 0492928-38.2018.8.13.0000

Dados de Origem	Dados Básicos	Partes	Petições e Documentos	Andamentos	Prioridades/Tutela	Comprovantes
-----------------	---------------	--------	-----------------------	------------	--------------------	--------------

Nº	Descrição
39	Resultado do julgamento: Não provido(s)
38	Comunicação eletrônica enviada: às partes.
37	Diligências Cartorárias ou de Ofício : Certifico que o advogado Geraldo Cunha Neto, OAB/MG 102023, foi comunicado por telefone e por email da decisão que deferiu a inclusão da peticionante no polo passivo
36	Comunicação eletrônica enviada: aos agravantes.
35	Despacho/Decisão interlocutória: : Deferida a inclusão da peticionante no polo passivo do presente Agravo de Instrumento. Mantido o feito na sessão de julgamento de 18/10/2018. Intim Gilson Soares Lemes (em 09/10/2018)
34	Disponibilizada despacho/decisão para consulta: A íntegra do despacho/decisão poderá ser consultada no portal do TJMG - em Consultas\Andamento Processual\Todos Andamentos. ATENÇÃO: para os processos eletrônicos
33	Autos devolvidos :
32	Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Des.(a) Gilson Soares Lemes
31	Juntada de petição eletrônica Protocolo Eletrônico: 0492928-38.2018.8.13.0000/001.023 Documentos: Procuração, Petição, Documentos
30	Autos reincluídos na pauta de julgamento de (Sessão anterior: Adiado o julgamento) (em 18/10/2018)

Tipo de Órgão Representação Nome 

Parte

Nome Documento Tipo

<input type="checkbox"/>	Nome	Documento	Denominação
<input type="checkbox"/>	Prefeito de Pouso Alegre	"	

1 resultado(s)

	Processo CNJ	Processo TJ	Órgão Julgador	Classe	Polo Ativo	Polo Passivo		
	5001149-61.2015.8.13.0525	1.0000.16.053059-8/001	6ª CÂMARA CÍVEL	Apelação Cível				



Documento 5

- Nota Técnica do Interventor -



Documento 1

- Decreto nº 4.940/2018 -



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG



Prefeitura Municipal
de Pouso Alegre

INTERVENÇÃO IPREM - NOTA TÉCNICA 09/2018

CONFIDENCIAL

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Município de Pouso Alegre-MG

Dr. Demétrius Amaral Beltrão

Nos termos dos Artigos 1º e 2º, § 1º, inc. IV do Decreto Nº 4886 de 23 de abril de 2018, apresentamos NOTA TÉCNICA que aponta os fatos detectados pela comissão de Intervenção no Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM – os quais revestem-se de natureza ímproba; bem como, elenca os principais responsáveis e os respectivos graus de culpabilidade.

1. CARTEIRA DO IPREM - HISTÓRICO:

No tocante aos fundos de investimentos, reportamo-nos ao ano de 2012 para iniciar uma análise mais detalhada na linha temporal sobre a situação do IPREM.

Naquele ano, o Patrimônio do IPREM somava R\$ 187.350.906,59 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e cinquenta mil, novecentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), distribuído em 07 (sete) Bancos, que administravam 14 carteiras, conforme quadro abaixo¹:

POSIÇÃO DAS APLICAÇÕES – SITE PREVIDENCIA SOCIAL	30/4/2012
	30/4/2012
Caixa FI Aliança RF	5.555.644,09
Caixa Novo Brasil RF LP	18.875.051,36
Caixa FI Brasil IMA-B Título Público RF	15.273.425,13
Caixa FI Brasil IRF-M1 TP RF	6.458.712,24
BB RPPS Renda Fixa Liquidez	12.663.274,76
BB RPPS Atuarial Moderado	21.092.653,47
Santander FIC FI RF IRF-M 1 Títulos Públicos	3.812.974,37
Santander FIC FI RF IMA-B Títulos Públicos	2.755.926,63
BRANCO FI RENDA FIXA MAXI PODER PUBLICO	1.360.647,53
BRANCO FI RENDA FIXA IRF-M 1	1.807.988,88
HSBC FI RF Regimes Próprios de Previdência Ativo	692.632,65
FIDIC Premium Rural Fundo de Investimento em Diretos Creditatórios	24.973.334,33
Títulos Tesouro Nacional - SELIC/Resgates no Período	60.078.921,61
ITAU INSTITUCIONAL RENDA FIXA INFLAÇÃO FIC FI	11.949.719,54

¹ Total: R\$187.350.906,59 (Fonte: DAIR - MARÇO - ABRIL 2012 - Anexo 1)

1

Como podemos verificar, à exceção do FIDC Premium, do Banco Rural, o IPREM mantinha suas aplicações em 06 (seis) Bancos de primeira linha, tais como: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Santander, Bradesco, HSBC (à época) e Itaú.

Ocorre que, a partir de junho daquele ano a situação começa a se alterar, com resgates nas aplicações que o IPREM mantinha no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco, para alocação em um novo fundo, chamado FIRF DIFERENCIAL DE LONGO PRAZO.

Vejamos, no quadro abaixo, a nova posição do IPREM, comparando os meses de abril e junho de 2012²:

POSIÇÃO DAS APLICAÇÕES – SITE PREVIDENCIA SOCIAL	30/4/2012	29/06/2012	SALDO	SAQUES BANCO
	30/4/2012	29/6/2012		
Caixa FI Aliança RF	5.555.644,09	0,00	5.555.644,09	
Caixa Novo Brasil RF LP	18.875.051,36	16.411.499,97	2.463.551,39	
Caixa FI Brasil IMA-B Título Publico RF	15.273.425,13	16.428.803,17		TOTAL CEF
Caixa FI Brasil IRF-M1 TP RF	6.458.712,24	0,00	6.458.712,24	14.477.907,72
BB RPPS Renda Fixa Liquidez	12.663.274,76	0,00	12.663.274,76	TOTAL BB
BB RPPS Atuarial Moderado	21.092.653,47	19.251.106,75	1.841.546,72	14.504.821,48
Santander FIC FI RF IRF-M1 Títulos Publicos	3.812.974,37	3.869.528,79		28.982.729,20
Santander FIC FI RF IMA-B Títulos Publicos	2.755.926,63	2.793.724,62		TOTAL BRAD
BRADESCO FI RENDA FIXA MAXI PODER PUBLICO	1.360.647,53	0,00	1.360.647,53	1.360.647,53
BRADESCO FI RF IMA-B 5+		2.139.114,87		
BRADESCO FI RENDA FIXA IRF-M1	1.807.988,88	1.835.527,34		
FIRF DIFERENCIAL LONGO PRAZO		30.879.764,88	30.343.376,73	536.388,15
HSBC FI RF Regimes Próprios de Previdência Ativo	692.632,65	708.199,39		
FIDIC Premium Rural Fundo de Investimento em Diretos Creditatórios	24.973.334,33	25.360.385,23		
Títulos Tesouro Nacional - SELIC/Resgates no Período	60.078.921,61	60.078.921,61		
ITAU INSTITUCIONAL RENDA FIXA INFLAÇÃO FIC FI	11.949.719,54	12.416.131,36		

Obs: O montante total de saques da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Bradesco (destacados em sua cor de identificação mercadológica - amarelo) foi de R\$30.343.376,73 - posição de 29.06.2012, os quais foram direcionados para o Fundo FIRF DIFERENCIAL LONGO PRAZO.

Nos papéis que compunham o novo Fundo, identificamos 23,17% em CDB do Banco Rural (Banco posteriormente liquidado pelo BACEN em 2013), 24,46% em CDB do BDMG, 35,49% em CDB do Banco Panamericano, 16,45% em Letras Financeiras dos Bancos BVA/Rural e 5,38% em Letra Financeira da empresa Stielber Arquitetura e Incorporações Ltda.

Identificamos, também, aplicações em Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas, lastreadas por LFT³ e NTN B⁴, representando 22,44%.

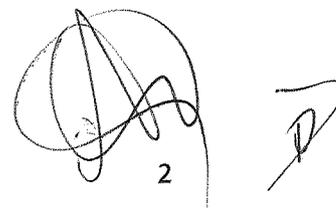
Dois meses após esta movimentação, em 09.08.2012, foi decretada a liquidação extrajudicial da Diferencial Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. pelo Banco Central do Brasil.

No ato de Decretação da Liquidação Extrajudicial da Diferencial, os motivos alegados pelo Banco Central do Brasil indicaram graves violações às normas legais.⁵

² (Fonte: DAIR - MAI - JUN 2012 - Anexo 2)

³ LFT - Letras Financeiras do Tesouro Nacional

⁴ NTN B - Notas do Tesouro Nacional remuneradas por IPCA + Juros



Em seguida, o mercado e os cotistas do Fundo receberam comunicado através de “Fato Relevante”⁶ emitido pelo Administrador do referido Fundo⁷.

Consequência: Este episódio culminou em um reconhecimento de perdas no valor de **R\$10.709.905,71 (dez milhões, setecentos e nove mil, novecentos e cinco reais e setenta e um centavos)**, contabilizados em outubro de 2012, conforme ficha de escrituração extraída da contabilidade do IPREM.⁸

Depreende-se que este fato, por si só, representa um “sinal de alerta” no que se refere a investimentos em Fundos geridos por Gestores Independentes⁹, vez que é um indicativo de alto grau de risco e comprometimento da liquidez.

Além disso, migrou-se de uma taxa de administração média de 0,20% para atuais 2,5%, a qual vem sendo debitada da parte líquida do Fundo.¹⁰ Isto representa um custo adicional ao IPREM equivalente à R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).¹¹

No fechamento do Balancete de Despesas Analíticas de Dezembro de 2012, o acúmulo de perdas em função das desvalorizações dos investimentos atingiu o montante de **R\$11.836.442,84 (onze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**.¹²

Constata-se, como mencionado, que a partir do referido ano, evidenciou-se um processo de redução dos investimentos nos grandes Bancos Oficiais e Privados, com direcionamentos para diversos fundos de gestores independentes, em desacordo com o contido no artigo 1º da Resolução CMN 3922/2010 o qual pressupõe, no mínimo, diligência, nas decisões e estruturas das aplicações.¹³

Investiu-se em 08 Fundos: Pyxis, Recuperação Brasil, Barcelona, Singapore, FIC RF LP IMA B, GGR Prime, Sculptor, Terra Nova, o prazo de resgate está previsto entre 730 dias e 1825 dias; e em outros 08 fundos, o resgate se dará no vencimento ou na liquidação, chegando até 14

⁵ (Fonte: Diferencial Corretora –Liquidação Extrajudicial - **Anexo 3**)

⁶ FATO RELEVANTE FUNDO DE INVESTIMENTO DIFERENCIAL RENDA FIXA LONGO PRAZO (“Fundo”) CNPJ/MF nº 11.902.276/0001-81

Nos termos do fato relevante acima, divulgado em 24/10/2012, foram realizadas provisões para perdas na carteira do Fundo em razão da deterioração da capacidade financeira do emissor Banco BVA S.A e posteriormente Banco Rural. Esclarecemos que a provisão para a perda realizada, considerando o somatório dos saldos devedores dos ativos que integram a carteira do Fundo na Data-base e já descontados os valores garantidos pelo Fundo Garantidor de Crédito, foi de **36,4% (trinta e seis vírgula quatro por cento) sobre o patrimônio líquido do Fundo antes do impacto da provisão, o que representava R\$ 239.973.725,30 (duzentos e trinta e nove milhões, novecentos e setenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)** na referida Data-base.

⁷ (Fonte: Recuperação Brasil Diferencial - **Anexo 4**)

⁸ (Fonte: Balancete Dezembro 2012 - **Anexo 5**).

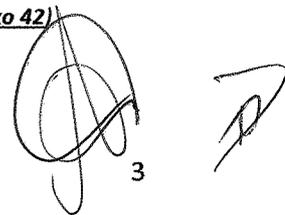
⁹ Por gestores independentes, na linguagem de mercado, entende-se como sendo aqueles não ligados a Bancos ou Instituições Financeiras; Na linguagem técnica, a nomenclatura adotada é a de “agente autônomo de investimento” (Fonte: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst497.html> - Instrução CVM 497 – **Anexo 38**)

¹⁰ (Fonte - Taxas Administração Pouso Alegre - Fundo Recuperação Brasil - **Anexo 6**).

¹¹ Demonstraremos o cálculo que aponta o citado custo adicional em tabela referenciada (**anexo 42**)

¹² (Fonte – Balancete Dezembro 2012 - **Anexo 5**).

¹³ (Fonte: Resolução CMN nº 3.922/10 - **Anexo 7**)



3

anos como é o caso dos Fundos: Illuminati FIDC, Conquest FIP, Ático Gestão Empresarial, FI Águila Imobiliário, FIP LA Shopping Centers, Cam Throne, Sicília e São Domingos FII.¹⁴

Obs: FIDC PREMIUM - Banco Rural foi liquidado extrajudicialmente e o Fundo está em processo de Liquidação.¹⁵

Conforme determina o artigo 1º da Resolução CMN 3.922/2010, aplicações de longo prazo deverão guardar compatibilidade com as necessidades de liquidez, política de investimentos, riscos sistêmicos e obrigações do Instituto, mas, em patamares que assegurem segurança e solvência.¹⁶

Registre-se que, no mencionado período, o IPREM era presidido por EDUARDO FELIPE MACHADO; e SÔNIA MÁRCIA GUIMARÃES atuava como Diretora do RPPS, os quais assinaram, juntamente com o Prefeito à época, SR. AGNALDO PERUGINI, a Política de Investimentos.¹⁷

No tocante à composição da Diretoria Executiva, esta era formada por: EDUARDO FELIPE MACHADO - Diretor Presidente, SÔNIA MARCIA GUIMARAES - Diretora de RPPS, CRISTIANO LEMOS - Diretor Financeiro e de Arrecadação e AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA - Diretor de Contabilidade.

Naquele ano, em 26 de outubro de 2012, foi criado o Comitê de Investimentos, que passou a ter como membros: CRISTIANO LEMOS - Diretor de Finanças e Arrecadação, EDUARDO FELIPE MACHADO - Diretor Presidente do IPREM e AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA - Diretor de Contabilidade em conformidade com a Portaria nº 519 de 24 de agosto de 2011.¹⁸

O quadro abaixo apresenta datas e valores iniciais de aplicações nos fundos ilíquidos, geridos por gestores independentes:

Fundos Ilíquidos	CADPREV	Valor Inicial	Valor último CADPREV
PREMIUM FIDC	dez/11	R\$ 24.112.000,00	R\$ 13.696.956,38
RECUPERAÇÃO BRASIL FI RENDA FIXA LP	jun/12	R\$ 30.879.764,88	R\$ 13.627.904,28
LA SHOPPING CENTERS MULTISTRATÉGIA FIP	jun/13	R\$ 10.000.672,47	R\$ 6.348.247,62
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	fev/14	R\$ 7.078.750,14	R\$ 18.033.226,15
SÃO DOMINGOS FII - FISD11	fev/14	R\$ 6.034.249,71	R\$ 13.556.508,34
ÁQUILA FII - AQLL11	jun/14	R\$ 4.663.033,81	R\$ 6.435.587,81
BARCELONA FI RENDA FIXA	ago/14	R\$ 10.072.469,94	R\$ 8.123.848,82
GESTÃO EMPRESARIAL MULTISTRATÉGIA FIP	ago/14	R\$ 1.494.406,98	R\$ 740.683,83
GGR PRIME I FIDC	out/14	R\$ 7.597.627,96	R\$ 8.412.412,15
SINGAPORE FIC RENDA FIXA	abr/15	R\$ 5.082.322,59	R\$ 12.424.487,53
CONQUEST EMPRESAS EMERGENTES FIP - FCCQ11	out/15	R\$ 2.299.624,26	R\$ 1.816.313,53
ILLUMINATI FIDC	jun/16	R\$ 10.070.514,28	R\$ 13.260.851,46
IMA-B 1000 FIC RENDA FIXA LP	ago/16	R\$ 5.060.190,92	R\$ 6.700.176,17
PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA	dez/16	R\$ 10.225.000,00	R\$ 20.040.113,83
CAM THRONE IMOBILIÁRIO MULTISTRATÉGIA FIP	dez/16	R\$ 7.495.000,00	R\$ 8.261.648,02
SICÍLIA FI RENDA FIXA LP	dez/16	R\$ 5.629.000,00	R\$ 10.952.044,92
TERRA NOVA IMA-B FIC RENDA FIXA	mar/17	R\$ 3.003.381,14	R\$ 6.385.939,36

* Não é possível observar os fundos que tiveram aplicações adicionais no fundo

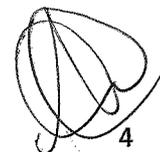
¹⁴ (Fonte - Regulamentos dos Fundos - **Anexo 8**).

¹⁵ (Fontes: Liquidação Banco Rural: **Anexo 9**; e Fidic Premium: Relatório Auditores Independentes - **Anexo 10**)

¹⁶ (Fonte: Resolução CMN 3922 - **Anexo 7**)

¹⁷ (Fonte - Política Investimento Exercício 2012 - **Anexo 11**)

¹⁸ (Fontes -PORTARIA - MPS - nº - 519 - **Anexo 13**; e Portaria 217 - 2012 - **Anexo 12**).




Obs: O último CADPREV retrata a posição atualizada das aplicações junto ao Ministério da Previdência Social.

Já a planilha a seguir, demonstra a quantidade de fundos em 2016:¹⁹

POSIÇÃO DAS APLICAÇÕES – SITE PREVIDENCIA SOCIAL	29/4/2016	30/6/2016
BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B	1.934.019,48	1.556.570,26
Santander FICFI IRF M TP RF	6.042.078,21	6.169.550,18
Caixa FIC Novo Brasil IMA-B RF LP	6.957.667,07	7.122.289,76
Bradesco FI RF IMA-B	627.487,39	638.703,28
Bradesco FI RF IRF-M 1	7.030.700,05	7.180.665,05
IRRF Diferencial Longo Prazo	25.558.267,57	26.055.579,80
Itaú Institucional RF Inflação FIC FI	2.647.191,14	2.693.590,06
FIDIC PREMIUM SENIOR (BANCO RURAL)	16.661.149,10	16.693.016,16
Títulos Tesouro Nacional - SELIC	6.118.524,60	773.172,76
Caixa FI Brasil DILP	24.176.048,99	24.725.521,89
FI Caixa Brasil IRF M 1 TP RF	9.062.652,30	8.254.663,36
BB Previdenciário RF Perfil	24.101.689,76	24.636.341,38
Itaú Institucional DI FI	14.260.676,95	12.084.976,07
São Domingos FI	6.466.693,22	6.163.576,49
FIMD SCULPTOR FI MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	24.936.291,10	15.156.929,20
BB Previdenciário RF IDKA 2	6.293.102,68	6.392.487,00
Caixa FI Brasil IDKA IPCA 2A RF LP	1.576.639,18	1.609.157,83
Aquila FI	5.079.072,14	5.067.129,06
Santander INX Barcelona RIF F	12.617.602,42	12.944.426,12
Acco Gestão Empresarial FIP	1.453.064,97	1.447.533,61
GBX PRIMEI FIDIC	9.433.910,99	9.669.120,61
FIP Usina Invest Mails	9.916.655,79	9.914.084,06
Caixa FI Brasil IMA-B 5 TP RF LP	8.235.117,53	8.375.333,23
Singapore Fundo de Investimento RF	9.617.742,08	9.729.899,15
BB Previdenciário IMA-B 5 LP FIC	4.581.926,81	4.660.063,90
BB Previdenciário RF IRF-M 1 TP FC	2.174.752,04	2.220.065,97
CONQUEST FIP	2.265.071,61	2.280.206,66
ITAÚ INSTITUCIONAL RF INFLAÇÃO 5 FICFI	2.850.877,07	2.898.580,83
ILLUMINATI FIDIC	0,00	10.070.524,28
CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADES RF		1.000.000,00
SOMATORIO DOS FUNDOS PROBLEMA		126.222.082,74

Consoante se infere do quadro acima, em 30 de junho de 2016, o IPREM mantinha seus investimentos em 30 Fundos dos quais 12 geridos por gestores independentes.

Saliente-se que em Junho daquele ano – 2016 -, os referidos fundos geridos por gestores independentes somavam R\$128.222.082,74 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos) ante um Patrimônio Líquido de R\$251.610.141,25 (duzentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e dez mil, cento e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), ou seja, 51% (cinquenta e um inteiros por cento).

O IPREM aplicou seus recursos em Fundos de Investimentos que possuem imóveis com avaliações superiores ao valor justo de mercado, debêntures de empresas de fachada ou sem lastro efetivo nas garantias²⁰, Cédulas de Crédito Bancário inadimplentes²¹, empreendimentos imobiliários que não possuem licenças e empresas com sérios problemas no seu fluxo de pagamentos.²²

¹⁹ (Fonte - DAIR MARÇO - ABRIL - 2016 - Anexo 14; e DAIR MAIO - JUN - 2016 - Anexo 15)

²⁰ (Fonte: Arquivo Barcelona Diligencias - Anexo 16)

²¹ (Fonte - FIDC Premiun Relatório Auditores Independentes - ex: Banco Rural - Administrador Finaxis - Anexo 10)

²² (Fonte - Illuminati - Fato Relevante Planner - Correio Brasiliense - CBU - Potenciano - Anexo 17).

Os referidos Fundos, além de não estarem superando a previsão atuarial, vêm apresentando desvalorizações em suas cotas em decorrência dos processos de provisões de perdas e “marcação de mercado” que precifica estas informações relevantes.²³

No caso específico do IPREM, a empresa de consultoria DMF Advisers Consultoria Financeira, que tinha como sócios: Renato de Matteo Reginatto, com 98%, e Patrícia Almeida Alves Mission, com 2%, contratada pelo IPREM para prestação de serviços em 01.10.2013, atuava da seguinte forma: apresentavam indicações de fundos de investimentos avaliados como opções de aplicação financeira para o IPREM. Estes Fundos, por sua vez, adquiriam novos ativos ou já possuíam em suas carteiras papéis e investimentos de qualidade duvidosa, conforme citados anteriormente.²⁴

• **Membros do Comitê de Investimentos entre 2011 e 2016²⁵**

NOME	CARGO	PERÍODO
EDUARDO FELIPE MACHADO	Diretor Presidente e membro do comitê de investimentos	24/03/2011 até 12/2016 pelo menos
CRISTIANO LEMOS	Gestor e membro do comitê de investimentos	01/03/2012 até 12/2016 pelo menos
AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA	Diretor Contabilidade e membro do comitê de investimentos	Portaria de 2012/ até 11/2016 pelo menos
WAGNER MARCIO DE SOUZA	Presid. Conselh. Deliberativo e membro do comitê de investimentos	Portaria de 2015/ até 11/2016 pelo menos
EDUARDO FERREIRA PINTO	Presid. Conselho Fiscal e membro do comitê de investimentos	Portaria de 2015/ até 11/2016 pelo menos

No tocante à contratação da empresa de Consultoria DMF Advisers Consultoria Financeira, importante destacar que, conforme afirmado na 11ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, esta já estava prestando serviços ao IPREM antes mesmo da finalização do processo licitatório.²⁶

2. GERENCIAMENTO DE RISCOS - ALGUNS CONCEITOS IMPORTANTES QUE SÃO ADERENTES AOS ARTIGOS 1º, §1º, INCISOS I, II, III E IV, e §2º DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3.922/2010 – ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.604/2017

2.1 Tipos de riscos²⁷

2.1.1. Riscos Decorrentes de Fatores Macroeconômicos Relevantes

Variáveis exógenas tais como a ocorrência de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que

²³ (Fonte - Recuperação Brasil BRZ - **Anexo 18**).

²⁴ (Fonte - Di Matteo ROC - **Anexo 19**)

²⁵ Vide Portarias de Nomeação (**Anexo 43**)

²⁶ Vide Ata da 11ª Reunião do Comitê de Investimentos, realizada em 13.09.2013; e Documentos extraídos do processo licitatório (**Anexo 44**)

²⁷ Os conceitos de riscos foram extraídos diretamente do site oficial da CVM – Comissão de Valores Mobiliários (Fonte: http://www.investidor.gov.br/menu/primeiros_passos/Investindo/Conceitos_Importantes.html)

modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perdas para os cotistas. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e/ou o Gestor, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.

2.1.2. Risco de Liquidez de Resgate

O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante ao resgate final de cotas. O Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas cotas de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou (ii) condições atípicas de mercado.

2.1.3. Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo

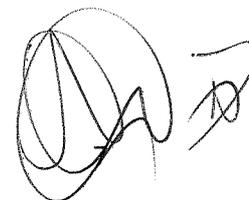
As aplicações do Fundo em valores mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida para negociação de cotas de fundos. Caso o Fundo precise vender tais valores mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas.

2.1.4. Riscos de Concentração de Carteira

Consiste na possibilidade de perdas patrimoniais ocasionadas pelo comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou em poucos emissores ou em uma única ou poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do Fundo ou desvalorização dos referidos ativos.

2.1.5. Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e conseqüentemente, os cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.



2.1.6. Riscos de Mercado

O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

2.1.7. Risco de Crédito

Consiste no risco dos emissores de ativos que integram a carteira do Fundo não cumprirem com suas obrigações de pagá-las pontual e integralmente. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que integram a carteira do Fundo.

2.1.8. Risco da Titularidade Indireta

A titularidade das cotas não confere aos cotistas o domínio direto sobre ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio do Administrador.

2.1.9. Risco de Derivativos

Embora o Fundo possa utilizar instrumentos derivativos para proteção de suas posições detidas à vista, tais operações podem não produzir o resultado esperado, gerando oscilações adversas no valor das cotas.

2.1.10. Riscos Operacionais

Consiste na possibilidade de perdas resultantes de processos internos, pessoas, sistemas inadequados ou falhos e/ou de eventos externos.

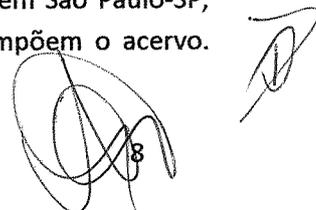
2.1.11. Risco de Emissão ou Coobrigação Privada

O patrimônio líquido do Fundo está sujeito a perdas substanciais, em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do fundo.

3. SITUAÇÃO ATUAL:

O Instituto continua sob investigação da Polícia Federal através da Operação denominada "Encilhamento", em virtude de indícios de irregularidades na gestão dos ativos que visam garantir liquidez dos benefícios previdenciários previstos na Lei 4643/2007 aos funcionários públicos municipais.

O processo está em trâmite perante a 6ª Vara da Justiça Federal Criminal, em São Paulo-SP, cujo teor obtivemos acesso informal, consultando os 15 volumes que compõem o acervo.



Handwritten signature and initials, possibly indicating the end of the document or a specific section.

Identificamos que as investigações estão acontecendo na modalidade “up - down”, ou seja, do maior delito para o menor.

Neste contexto, as operações da Gradual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários estão em prioridade de análises e perícias, para em seguida as investigações aprofundarem nos RPPS's.

Aposentadoria em risco

Operações da Polícia Federal investigam fraudes de fundos de pensão municipais

Como funciona o esquema de fraude do fundo de pensão RPPS



De acordo com auditoria realizada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, constante dos autos nº 0015230-51.2017.403.6181, em trâmite perante a SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, em janeiro de 2013, para um total de recursos aplicados de 212.170.343,51 (duzentos e doze milhões, cento e setenta mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), o equivalente a 23,03% dos recursos, R\$ 48.869.811,11 (quarenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e onze reais e onze centavos) estavam aplicados em Fundos independentes, sendo o FIDC RURAL (atual FIDC PREMIUM) e o FIRF DIFERENCIAL, (atual FI RECUPERAÇÃO BRASIL RF LP), ambos liquidados pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL (atos anexos).

Em junho de 2017, para um total de recursos aplicados de R\$364.004.066,59 (trezentos e sessenta e quatro milhões, quatro mil, sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) cerca de 46,11% destes - R\$167.852.780,42 (cento e sessenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos) - estavam aplicados em 17 Fundos independentes.

A característica “**Ilíquidez**” se refere à impossibilidade de acesso aos valores aplicados no curto prazo, ou seja, dentro de 365 dias.²⁸

Exemplificando melhor, nos fundos ilíquidos citados no parágrafo anterior, o retorno dos valores investidos para a conta corrente do IPREM ocorrerá em prazo superior a 730 dias, chegando a 1.825 dias e, em alguns casos, superando 1.825 dias após o pedido de resgate.

²⁸ Por fundos de investimentos ILÍQUIDOS entendam-se como aplicações cujo resgate total ou parcial somente será permitido depois de decorrido o cumprimento de prazos de carência e/ou conversão de cotas, estabelecidos entre 02 (dois) e 12 (doze) anos, ou, ainda, produtos de prazo indeterminado, sem qualquer mecanismo de resgate ou amortização de cotas (resgate somente em mercado secundário, caso haja negociação). (Fonte: Ativos Líquidos - Relatório Final – Instrução CVM 555- Anexo 40)

Em análise paralela, realizada pelo Ministério da Fazenda, através de sua Secretaria de Previdência, são apontadas fragilidades na gestão da carteira como Fundos com nomes de grandes Instituições sem qualquer vínculo a elas (CAIXA e SANTANDER), e/ou com trocas constantes de gestores, tais como: BRIDGE, TMJ, FMD, SOCOPA.²⁹

Com exceção das reuniões pontuais para tratar das Políticas de Investimentos e de problemas ocorridos com o FIDC RURAL em 2013, não se vislumbrou a participação do Conselho Deliberativo quando da decisão de investimentos em fundos potencialmente mais arriscados, tanto em função das características, FIPs e FIs, prazos para retorno do capital e pouca transparência quanto a qualidade e forma de precificação dos ativos que compõem tais fundos, relacionados abaixo.³⁰

Desta forma a responsabilidade por tais investimentos ficam a cargo do Diretor Presidente, do Comitê de Investimentos e da consultoria contratada, DMF.

Posição da Carteira IPREM - 31.05.2018:³¹

Liquidez da Carteira	Valor R\$	%
Liquidez Imediata	R\$ 174.993.451,55	43,56%
NTNB na CEF D+33**	R\$ 43.535.835,01	10,84%
Ilíquidos	R\$ 183.231.357,70	45,61%
Total	R\$ 401.760.644,26	

Posição Carteira IPREM - 31.08.2018:³²

Liquidez da Carteira	Valor R\$	%
Liquidez Imediata	R\$ 197.885.440,77	48,25%
NTNB na CEF D+33**	R\$ 44.055.978,18	10,74%
Ilíquidos*	R\$ 168.105.199,93	40,99%
Total	R\$ 410.046.618,88	

* Registre-se que os Fundos: Barcelona, Sculptor e FIP Gestão Empresarial estão com as cotas congeladas desde maio em função da Liquidação Extrajudicial da Gradual Corretora de Títulos Cambio e Valores imobiliários.

** NOTAS DO TESOURO NACIONAL com variação do IPCA + Cupom de Juros

Apresentamos, adiante, planilha contendo 17 Fundos denominados ilíquidos, na qual constam observações sobre a qualidade dos papéis, prazos para resgates, liquidez, rentabilidades, inadimplências, aplicações em cascata, em coligadas e outras informações.

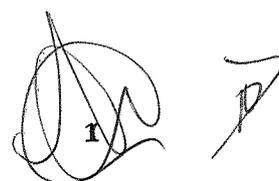
Em relação aos 17 fundos de investimentos analisados e tidos como ILÍQUIDOS, verifica-se um mesmo padrão no direcionamento das aplicações:

²⁹ (Fonte - Docs Encilhamento - Página 28 - NOTA - Anexo 20).

³⁰ (Fonte - Docs Encilhamento - Anexo 20)

³¹ (Fonte: Dair Cadprev)

³² (Fonte: Dair Cadprev)



Parcela relevante do patrimônio líquido do Instituto (40,99% - posição em 31.08.2018), perfazendo um total aproximado de R\$ 168.105.199,93 (cento e sessenta e oito milhões, cento e cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa e três centavos) foi alocada em Gestores Independentes (não ligados a bancos ou conglomerados financeiros) e em fundos de investimentos ILÍQUIDOS, cujas carteiras são compostas, parcial ou totalmente, por ativos potencialmente de risco.³³

CNPJ	Fundo	Parecer Consultoria	Pl. Fundo	Participação do IPREM no Fundo	Público Alvo	O ativo selecionado está cadastrado como "mantido até o vencimento" ou "Para negociação"?	Outras observações
23.896.287/0001-85	FUNDO DE INVESTIMENTO RF PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B	Ok anexo	113.793.747,66	20.492.986,81	Investidores qualificados.	Para negociação. Resgate será após 1.440 dias corridos.	Fundo criado em 26.10.16. Sua cota teve o seguinte desempenho: em 2017 rendeu 13,09%. Já em 2018 rendeu 2,60% em janeiro, 0,40% em fev/18; -0,23% em mar/18 e 0% em abr/18.
11.902.276/0001-81	REC.BRASIL RF LP	Ok anexo	177.050.803,82	13.503.655,69	Investidores qualificados.	Para negociação. Resgate será após 730 dias corridos para não ter penalidade.	Aplicações no Banco Rural ultrapassando R\$ 9,5 milhões. Em abr/18 a cota racou expressivos 36,97%.
19.833.108/0001-93	FUNDO DE INVESTIMENTO INX BARCELONA	Ok anexo	45.144.165,74	8.084.685,19	Investidores Profissionais, em especial RPPS	Mantido até o vencimento. Prazo para resgate é de 1261 dias úteis para que não haja penalidade.	O fundo tem tido um rendimento acima do CDI. Em 2015 rendeu 14,95% em 2016 rendeu 15,05% e em 2017 rendeu 9,73%.
20.887.259/0001-03	SINGAPORE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	Ok anexo	56.744.103,51	12.470.783,27	Investidores Qualificados. Não menciona RPPS. Contudo, 64% cotistas são rpps (perfil mensal)	Artigos 32 e 33 do regulamento. 1800 dias de carência + 90 dias após a solicitação de resgate. Taxa de saída de 50%	risco potencializado por aplicação em fundos em cascata, alguns deles já integrantes carteira Instituto. INCORPORADO AO FUNDO MONTE CARLO EM DEZ 2016. Fundo rendeu 5,79% no primeiro quadrimestre de 2018 e 11,04% em 2017.
12.402.646/0001-84	FIC RF LP IMA-B 1000	Ok anexo	34.689.720,07	6.936.285,13	O FUNDO tem como público alvo investidores em geral.	Não está classificado.	Fundo rendeu expressivos 22,34% em 2016, 7,84% em 2017 e 3,36% no primeiro quadrimestre de 2018.
06.018.364/0001-85	FIDC PREMIUM	Ok anexo	98.759.534,64	13.804.173,74	Investidores qualificados.	Não se aplica	Cota subordinada zero em out-15. Inadimplência cresce mês a mês.
23.033.577/0001-03	ILLUMINATI FIDC	Ok anexo	250.509.128,30	13.373.980,92	Investidores qualificados.	Não se aplica. Resgate com prazo de carência de 1.260 dias úteis.	Quase 80% do patrimônio só pode ser liquidado após 360 dias. O fundo rendeu 12,26% em 12 meses (resultado apurado em 31.03-17)
17.013.985/0001-92	GGR PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	Ok anexo	308.622.751,56	8.790.186,00	Investidores qualificados.	Trata-se de FIDC Resgate com prazo de 1200 dias corridos.	Fundo rendeu 30,12% em 2016, 3,85% em 2017 e -5,10% no primeiro trimestre de 2018. A inadimplência está aumentando mês a mês.
14.655.180/0001-54	FI MULTIMERCADO SCULPTOR CRÉDITO PRIVADO	Ok anexo	235.548.925,62	18.010.337,28	Investidores qualificados.	Para Negociação Artigo 19 parágrafo primeiro do regulamento. Resgate só após 1.440 dias corridos.	O fundo não tem qualquer restrição para aplicações em empresas ligadas. Pelo valor da cota informado o fundo rendeu 9,32% em 2016, 9,74% em 2017 e -1,64% no primeiro quadrimestre de 2018.
10.625.626/0001-47	CONQUEST FIP	Ok anexo	158.294.420,16	1.817.069,69	Investidores qualificados.	Para negociação. Não haverá resgate a não ser pelo término do prazo ou liquidação do fundo.	O fundo teve rentabilidade negativa de 1,04% durante os 8 primeiros meses de 2016, segundo a última demonstração semestral disponível. O fundo possui R\$ 31.570.244,80 em contas a pagar.
16.685.929/0001-31	FIP LA SHOPPING CENTERS	Ok anexo	104.190.481,79	6.357.374,21	Investidores qualificados.	Não se aplica	Queda expressiva de 35,33% no valor do fundo em 2016.
18.373.362/0001-93	ÁTICO GESTÃO EMPRESARIAL - FIP	Ok anexo	7.021.007,93	740.683,83	Investidores qualificados.	Para Negociação Artigo 15 do regulamento: Resgate só após o prazo de término de duração do fundo ou a sua liquidação, o que ocorrer primeiro.	Criado em 3 de abril de 2014 o fundo possui prazo determinado de duração de 7 anos podendo ser prorrogado mediante aprovação prévia da Assembleia Geral dos Cotistas.
13.555.918/0001-49	FI ÁQUILA IMOBILIÁRIO	Ok anexo	182.086.933,53	6.449.464,45	Investidores qualificados.	Informação não disponível. Capítulo VIII do regulamento: 8.1.6. As Cotas, após integralizadas, serão negociadas no mercado secundário. 8.1.9. Não haverá resgate de Cotas.	O fundo teve rentabilidade negativa de 1,89% em 2015, rentabilidade positiva de apenas 1,45% em 2016 e rentabilidade negativa de 3,41% em 2017.
16.543.270/0001-89	SÃO DOMINGOS FUNDO DE INVEST. IMOBILIÁRIO - FII	Ok anexo	243.661.669,12	13.559.572,96	investidores qualificados.	Informação não disponível. Não haverá resgate a não ser pelo término do prazo ou liquidação do fundo.	O fundo teve uma rentabilidade de 0,923% em 2015. Nos 3 últimos Informes Trimestrais Estruturados o fundo apresentou os seguintes Resultados Contábeis: R\$ 36.931.405,19, (R\$ 2.396.289,71) e R\$ 12.521.834,85, porém o Resultado Financeiro foi (R\$ 73.128.191,04), (R\$ 2.513.056,41) e (R\$ 770.116,69)
21.862.783/0001-92	CAM THRONE FIP IMOBILIÁRIO	Ok anexo	42.885.223,55	8.273.031,09	Investidores qualificados.	Para Negociação	Fundo teve valorização de 0,38% de 07/08/16 a 30/04/17 segundo a última Demonstração Financeira disponível até então.
17.213.849/0001-46	SICÍLIA FII RF LP	Ok anexo	66.805.169,37	10.976.484,08	Investidores qualificados.	Para Negociação (Apenas a Debenture) os demais não tem nenhuma classificação, e segundo a Demonstração Auditada serão mantidos até o vencimento. Não está classificado. Apenas o Fundo	Resgate sem 30% de penalidade só após 84 meses. Desde a sua criação em 24/09/15 até o fim de abril de 2018 a cota do fundo rendeu 31,16%. Em 2017 a cota rendeu 6,40%
23.948.236/0001-50	CAIXA TERRA NOVA FICFI	Ok anexo	75.778.558,60	6.378.694,55	Investidores qualificados.	"OAK FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO" não é de empresa ligada. As cotas são	Resgate sem 30% de penalidade só após 1460 dias. A cota do fundo rendeu 6,19% em 2017 e (0,38%) no primeiro quadrimestre de 2018.

³³ Considera-se como ativo potencialmente de risco toda a parcela investida fora de títulos públicos federais (ativos por definição considerados como de baixo risco)

(Fonte: <http://www.investidor.gov.br/portaldoinvestidor/export/sites/portaldoinvestidor/publicacao/Cadernos/CVM-Caderno-3.pdf>)

Em alguns fundos, há cláusula prevista em Regulamento para resgate antes de decorrido o prazo de carência ou conversão de cotas. Contudo, há necessidade do cotista pagar uma “taxa de saída”, uma espécie de pedágio sobre o saldo a ser resgatado. Estas taxas de saída oscilam entre 15% e 50%, e ainda dependem de autorização do gestor.

A referida taxa de saída não é um procedimento usual no mercado, e não é aplicada pelos grandes bancos, como: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco e Itaú.³⁴

Registre-se que, na medida em que sinais os de iliquidez foram surgindo, ocorreram pedidos de resgates nas aplicações realizadas nos Fundos Ilíquidos, conforme quadro a seguir:

CNPJ	FUNDOS	VALOR APLICADO	RESGATE	LIQUIDAÇÃO
23.033.577/0001-03	ILLUMINATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS	R\$ 12.841.245,38	13/06/2016	15/07/2019
16.685.929/0001-31	FI EM PARTICIPAÇÕES USINA INVEST MALLS	R\$ 4.535.836,37	Fundo Fechado	Fundo Fechado
23.896.287/0001-85	FI DE RENDA FIXA PYXIS INSTITUCIONAL IMA - B	R\$ 19.809.761,32	12/04/2017	01/06/2021
11.902.276/0001-81	FI RECUPERAÇÃO BRASIL RENDA FIXA LONGO PRAZO	R\$ 20.685.142,01	Fundo Fechado	Fundo Fechado
17.013.985/0001-92	GGR PRIME I FI EM CREDITÓRIOS	R\$ 10.686.003,06	30/06/2016	11/10/2019
12.402.646/0001-84	FI EM RF IMA-B 1000	R\$ 6.625.174,94	23/11/2016	06/09/2019
16.543.270/0001-89	SÃO DOMINGOS FI IMOBILIÁRIO - FII	R\$ 12.052.718,69	Fundo Fechado	Fundo Fechado
13.555.918/0001-49	AQUILLA FI IMOBILIÁRIO - FII	R\$ 6.454.953,87	Fundo Fechado	Fundo Fechado
10.625.626/0001-47	FOCO CONQUEST FIP	R\$ 1.821.587,78	Fundo Fechado	Fundo Fechado
14.655.180/0001-54	FI MULTIMERCADO SCULPTOR	R\$ 18.085.687,10	30/06/2016	23/06/2020
18.373.362/0001-93	GESTÃO EMPRESARIAL FI EM PARTICIPAÇÕES	R\$ 793.380,89	Fundo Fechado	Fundo Fechado
19.833.108/0001-93	FI BARCELONA RENDA FIXA	R\$ 7.838.608,30	22/12/2015	05/06/2019
17.213.849/0001-46	FI EM INVEST SICILIA RF LONGO PRAZO	R\$ 10.596.361,06	10/11/2017	
21.862.783/0001-92	CAM THRONE FI EM PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS	R\$ 7.421.813,19	Fundo Fechado	Fundo Fechado
06.018.364/0001-85	FIDC PREMIUM SENIOR	R\$ 14.151.104,73	Fundo Fechado	Fundo Fechado
23.948.236/0001-50	TERRA NOVA IMA-B FI EM COTAS DE FI RENDA FIXA	R\$ 6.186.444,86	10/11/2017	22/11/2021
20.887.259/0001-03	SINGAPORE FI RENDA FIXA	R\$ 11.445.068,90	30/06/2016	04/06/2021

O risco de LIQUIDEZ fica bem evidenciado na medida em que, num eventual desempenho positivo de algum produto, fica impossibilitada a realização de lucros (resgates) ou, caso os fundos comecem a sofrer perdas (como já efetivamente ocorrido), o mecanismo conhecido como *“stop loss”* (estancamento das perdas) não poderá ser utilizado.

Ademais, os ativos não possuem mecanismos de proteção do capital investido e, em algumas situações, o cotista IPREM poderá ser chamado para aportar capital caso o fundo apresente Patrimônio Líquido Negativo, ou seja, as despesas e encargos ficarem maiores que o capital investido, a exemplo do que aconteceu no fundo Cam Throne Fip Imobiliário.³⁵

Na prática, diante de uma instabilidade da economia, ou oscilação nos juros, como vivemos no momento em função do período eleitoral, se for necessário alterar as posições para proteger a carteira nada será possível fazer. Vários destes Fundos vêm apresentando problemas para honrar suas obrigações, o que nos faz estimar que dos atuais R\$ 168.105.199,93 (cento e sessenta e oito milhões, cento e cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa e três centavos), em torno de 60%, aproximadamente R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) serão provisionados como perda, de acordo com o demonstrativo anexo.³⁶

³⁴ (Vide Regulamentos dos fundos dos referidos Bancos – **Anexo 37**; bem como, regulamentos dos fundos ilíquidos – **Anexo 08**)

³⁵ (Vide item “4.1.1 – K” do presente relatório)

³⁶ (Vide planilha de fundos ilíquidos com memória – **Anexo 36**)

Vale registrar que as Administradoras e Gestoras: Foco, Gradual, Roma e FMD perderam o direito ao selo de auto-regulação da ANBIMA - Selo ANBIMA³⁷ - em função do que se chama de “Quebra de Fidúcia”, ou seja, ausência de cumprimento de padrões mínimos de gestão, estabelecidos pelas áreas de Supervisão da entidade, transparências no direcionamento das aplicações, o que se pode chamar de “boas Práticas”.

Vejam, abaixo, a norma referida:³⁸

Art. 14 - É obrigatória a veiculação da logomarca da ANBIMA, acompanhada de texto obrigatório (Selo ANBIMA), na forma prevista no artigo 15, utilizada para demonstração do compromisso das instituições participantes com o cumprimento e observância das disposições do presente Código, nos documentos a seguir listados da Oferta Pública:

- I. Prospecto;*
- II. Lâmina para Nota Promissória, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA;*
- III. Memorando, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA;*
- IV. Avisos ao mercado;*
- V. Comunicados ao mercado;*
- VI. Anúncio de início de distribuição;*
- VII. Anúncio de encerramento de distribuição; e*
- VIII. Edital de Oferta Pública de Aquisição de Ações – OPA.*

Art. 15 - A veiculação do Selo ANBIMA tem por finalidade exclusiva demonstrar o compromisso das instituições participantes em atender às disposições do presente Código, não cabendo qualquer responsabilidade à ANBIMA pelas informações constantes dos referidos documentos relativos às Ofertas Públicas, bem como pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e/ou dos valores mobiliários objeto da Oferta Pública.

Parágrafo único - O Selo ANBIMA será composto pela logomarca da ANBIMA acompanhada do seguinte texto:

“A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.”

Outro ponto é que, dentre os Fundos listados pela revista Investidor Institucional³⁹, de um total de 649 analisados, não constam nenhum dos Fundos em que o IPREM possui recursos aplicados.

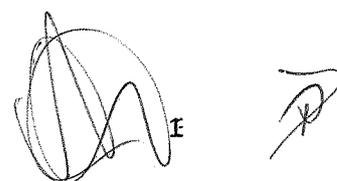
Já em relação aos Gestores, um deles surge com desempenho insuficiente.⁴⁰ (Socopa).

³⁷ Definição Selo Anbima prevista no Código de Regulação e Melhores Práticas. Artigos 14 C/C 61, inciso III – **Anexo 21)**

³⁸ (Código de Regulação e Melhores Práticas – **Anexo 21)**

³⁹ (Veículo de grande circulação, e tida como referência para investidores institucionais – edição nº 306, publicada em Agosto de 2018)

⁴⁰ (Fonte: Socopa Corretora de Investimentos - <https://www.socopa.com.br/#>)



3.1. DA QUANTIFICAÇÃO TOTAL DOS DANOS E DA METODOLOGIA APLICADA

Sob o ponto de vista quantitativo, a perda estimada no patrimônio do IPREM aponta para o montante de **R\$99.585.757,86 (noventa e nove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais, oitenta e seis centavos)** - posição 17.10.2018.

Se considerarmos os prejuízos iminentes com a liquidação da Gradual⁴¹ e as alterações das Taxas de Administração dos Fundos em função das carências para resgates, as perdas estimadas poderão superar os valores acima.

Parcelas destes valores estão detalhadas em 17 Fundos de Investimentos, os quais agrupamos através de planilha anexa.⁴²

3.1.1 METODOLOGIAS APLICADAS

A metodologia de cálculo partiu do conceito acadêmico que trata dos Ativos sem Fluxos de Caixa, cuja determinação de valor, embora comparável a outro ativo de forma direta, se dá através de percepções individuais.

A primeira etapa do processo consiste em coletar um grupo de ativos similares. A segunda é estimar uma avaliação do valor padronizado para esse grupo. A terceira é manter o controle das diferenças para se chegar a uma avaliação razoável para o ativo.

No caso específico, partimos dos registros constantes de cada ativo dentro da CVM a fim de identificar as características que os distinguem dos demais. Referidos apontamentos estão descritos no campo Metodologia de cada ativo.⁴³

Além desta metodologia, adotamos premissas previstas no Manual de Provisão para perdas, que tem como base o contido no artigo 13º da ICVM 489 de 2011 e ainda a Resolução CMN 2682 de 1999, que apresenta percentuais a serem aplicados como perdas esperadas em função de atrasos na carteira.

Contamos, também, com o apoio do SSP - Sistema de Supervisão de Perdas da Anbima.⁴⁴

Por meio deste conjunto de métodos, obtivemos os valores indicados em cada fundo, cuja memória de cálculo segue anexa.

Assim, elencamos, abaixo, os seguintes parâmetros para provisão de perdas:

Instrução CVM 489/11:⁴⁵

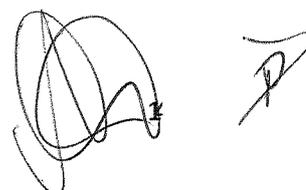
⁴¹ (Fonte Liquidação Gradual - **anexo 22**)

⁴² (Fonte Fundos Ilíquidos com Metodologia - **anexo 23**)

⁴³ (Fonte - Fundos Ilíquidos com memória - **Anexo 36**).

⁴⁴ (Fonte: <http://sistemas.anbima.com.br/ssm/aceso/solicitarAcesso.xhtml?jsessionid=WfdR5-PiMQ1pKx0CJhVnaB2z.Lumis2?dswid=3576>)

⁴⁵ (Fonte: **Anexo 25**)



3.1.1.1 Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Consideradas “*operações com aquisição substancial de riscos e benefícios*”, aquelas em que o fundo adquire substancialmente todos os riscos de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente, tais como:

- I. Cessão incondicional de direito creditório incluindo o direito de vendê-lo pelo valor justo, em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais à operação de venda; e
- II. Cessão de direito creditório em conjunto com opção de revenda pelo valor justo no momento da revenda.

3.1.1.2 Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Consideradas “*operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios*”, aquelas em que o fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, não ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente, tais como:

- I. Cessão de direito creditório em conjunto com compromisso de revenda do mesmo ativo a preço fixo ou preço de compra adicionado de qualquer rendimento;
- II. Cessão de direito creditório em conjunto com operações de derivativos ou seguros nas quais o cedente ou parte relacionada garanta um retorno mínimo a quaisquer classes de cotas ou transfira a exposição ao risco de mercado ou de crédito de volta ao cedente ou parte relacionada;
- III. Cessão de direitos creditórios para os quais o cedente ou parte relacionada, garanta, por qualquer forma, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas, compensar o fundo, no mínimo, pelas perdas de crédito prováveis de ocorrer, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 489/11; e
- IV. Quaisquer outros mecanismos, fora das condições normais de mercado, que visem mitigar a exposição ao risco de mercado ou de crédito do fundo, tais como recompra, substituição ou permuta de direitos creditórios ou ainda aporte de cotas subordinadas pelo cedente ou parte relacionada, de forma recorrente ou sistemática.

3.1.1.3 Efeito Vagão

Entende-se por “*efeito vagão*” o resultado da provisão aplicada para um mesmo devedor, presente em mais de uma operação de crédito nos Fundos em que a Oliveira Trust administra, considerando a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco, de mesmo devedor.

Ressalta-se que, nos termos do aludido pelo próprio artigo 13 da Instrução CVM nº 489/11, o resultado da provisão não decorre somente da classificação de risco atribuída ao devedor, mas também das demais características inerentes à operação, tais como: outorga de

garantias, coobrigação do cedente, entre outros, motivo pelo qual é possível que ativos de um mesmo devedor sejam provisionados de forma diferenciada, em Fundos diversos.

3.1.1.4 Deliberação nº 73 ANBIMA⁴⁶

A presente diretriz tem como objetivo orientar as Instituições Participantes administradoras (Administrador) de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) na elaboração da metodologia de apuração da provisão para perdas por redução no valor recuperável dos direitos creditórios (Metodologia de Provisão de Perdas) integrantes das carteiras dos FIDCs, e complementa o Capítulo do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (Código) que trata de Marcação a Mercado.

3.1.1.5 Resolução 2682/99⁴⁷

Dispõe sobre os critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa.

Nesta Resolução, o Banco Central determina que as operações devem ser classificadas de acordo com o risco, define critérios para sua aplicabilidade e estabelece parâmetros para provisão de perdas esperadas.

Memórias de Cálculos: Vide Planilha Anexa Detalhando Memória e Metodologia.⁴⁸

4. DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

4.1. SUPORTE FÁTICO GERAL:

Após minuciosa análise, com suporte da empresa de consultoria contratada, a comissão de intervenção apurou diversas práticas irregulares na gestão do Instituto, notadamente no que se refere aos investimentos realizados.

Conforme já amplamente demonstrado, foram efetivadas aplicações em 17 (dezessete) fundos de investimentos que possuem gestores independentes, os quais elevaram significativamente o risco desses investimentos, notadamente pela ausência de liquidez, requisito essencial e indispensável a ser observado na alocação dos recursos.

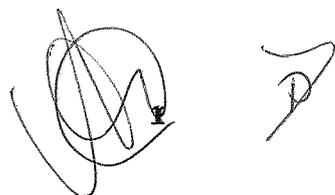
No que tange à determinação normativa, as Resoluções do Banco Central do Brasil Nºs 3.922/2010 bem como a 4.604/2017, que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de disciplinarem a matéria, elencam, também, os princípios que devem ser observados na gestão de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Entre eles, o da LIQUIDEZ, retratado na Instrução CVM Nº 555⁴⁹, bem como, nas Resoluções supracitadas, transcritas abaixo. Vejamos:

⁴⁶ (Fonte - **Anexo 26**)

⁴⁷ (Fonte - **Anexo 27**)

⁴⁸ (Fonte: Fundos Ilíquidos Metodologia e Memória - **Anexo 23**)



Redação original:

*Art. 1º Fica estabelecido que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, **liquidez** e transparência.*

Redação alterada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017

Art. 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

*I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, **liquidez**, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;*

II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - adotar práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando, inclusive, a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes.

§ 2º Para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Sem prejuízo de todo o exposto, elencaremos, a seguir, de forma detalhada, os atos praticados em desacordo com a legislação, os quais, em tese, classificam-se como condutas ímprobas, bem como o nexo de causalidade, autoria e o conseqüente dano.

4.1.1. INVESTIMENTO EM FUNDOS ILÍQUIDOS

Constata-se considerável aumento percentual dos recursos aplicados em fundos de investimentos, geridos por gestores independentes, bem como aplicação dos recursos em fundos de baixa liquidez, contrariando o princípio da segurança e liquidez previstos na Resolução CMN nº 3.922 de 2010. Este percentual, atualmente, está em 41% na posição de 31.08.2018, já demonstrado no item “3 – quadro 2”.

Constatam-se investimentos – em 31/05/2018 – nos seguintes fundos ilíquidos (retorno/resgate acima de 730 dias ou na liquidação/vencimento do Fundo): Pyxis Institucional Ima B; Ref Brasil RF LP; Barcelona Fi Inx; Singapore Fundo Inv RF; Fic RF LP Imab 1000; Fidc Premiun; Illuminati Fidc; GGR Prime – Fidc; Sculptor Fi Multimercado Credito Privado; Conquest Fic; Fip La Shopping Centers; Atico Gestao Empresarial – Fip; Fi Aquila Imobiliario; São Domingos Fundo de Investimentos Imobiliário; Camthron Fip Imobiliário; Sicilia Fi Rf Lp; Caixa Terra Nova Ficfi.

⁴⁹ (Fonte: Ativos Líquidos - Relatório Final – Instrução CVM 555- Anexo 40)

Em suma: **41,99%** – percentual equivalente a **R\$ 168.105.199,93 (cento e sessenta e oito milhões, cento e cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa e três centavos)** – compõe fundos ilíquidos.⁵⁰

A regulamentação específica da matéria encontra-se delineada na Resolução CMN 3.922 de 25.11.2010 (atualizada pela Resolução 4604 de 19.10.2017.)

A partir de agora, passamos a descrever os investimentos realizados em cada um dos fundos, de forma pormenorizada, indicando as condutas realizadas pelos gestores, às quais destoam da previsão legal e caracterizam, em tese, atos de improbidade administrativa, na modalidade culposa e/ou dolosa.

A. FUNDO: PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FL RENDA FIXA

Fato: Conforme relatado pelo gestor do fundo em relatório de 13.09.2018,⁵¹ identificamos na composição da carteira do fundo, **ativos incompatíveis com os objetivos estabelecidos na política de investimentos, por violarem os princípios de solvência e liquidez, previstos na Resolução 3.922/10 - ativos de elevado risco de crédito composto por Cédula de Crédito Imobiliário cedida pelo Fundo Iluminatti sem a devida formalização de transferências das garantias, investimento imobiliário denominado Reserva Guaiú a 40 Km de Porto Seguro com obra paralisada, empreendimento Viver Bem em Itaparica - obra paralisada;**

- Compra de Cédula de Crédito Imobiliário, emitida por empresa para financiar um empreendimento com obras já em atraso, no momento da aquisição do papel pelo Fundo;
- Concentração de ativos em emissores com controle comum;
- Fragilidades encontradas relativamente às garantias de cessão fiduciária de recebíveis não especificados e não precificados (Cessão do fundo Iluminatti ao fundo Pyxis sem a devida formalização das garantias);⁵²
- Fragilidades encontradas referentes à alienação fiduciária de imóvel;
- Desenquadramento do Fundo;
- Ausência de relatórios de “rating”;⁵³
- Ausência de formalização de cessão de crédito ao Fundo em uma das operações: já regularizado pela BRPP;
- Inadimplência de um dos ativos da carteira.

Mesmo após a apresentação clara de problemas, como obras paralisadas, obras não iniciadas, direitos creditórios inadimplentes, transações entre fundos com formalização não concluída, ausência de licenciamento ambiental, insistiu-se nos investimentos neste fundo, no período compreendido entre 12.12.2016 e 22.09.2017, onde os recursos aportados correspondem à 18.100.000,00 (dezoito milhões e cem mil reais).⁵⁴

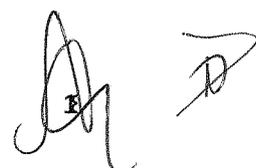
⁵⁰ (Fonte- Docs Encilhamento - Página 23 - b - NOTA - **Anexo 20**)

⁵¹ (Fonte: Pyxis Apresentação 13.09.2018 - **Anexo 28**)

⁵² (Fonte: Pyxis Apresentação 13.09.2018 - **Anexo 28**)

⁵³ (Se refere ao mecanismo de classificação da qualidade de crédito de uma empresa, um país, um título ou uma operação estruturada. (Fonte:<https://www.infomoney.com.br/noticias/noticia/326997/rating-seu-conceito-forma-aacute-iculo-import-acirc-ncia-para>)

⁵⁴ (Fonte - APRS - **Anexo 24**)



Até o momento, foram identificadas, também, falhas na estruturação e originação dos créditos.

A inércia de alguns devedores relativamente a atualização dos relatórios de “rating” e o atraso observado na conclusão das obras de empreendimentos, evidenciam a deterioração financeira.⁵⁵

Não obstante, a concentração da carteira do Fundo em ativos de créditos com longos períodos de carência, a contínua queda do preço dos imóveis, as altas taxas de juros e a retração econômica resultam na baixa qualidade dos créditos, com grandes chances de inadimplência e, conseqüentemente, em possíveis prejuízos ao Fundo.⁵⁶

Datas e Valores das Aplicações⁵⁷:

12.12.2016 - R\$10.000.000,00

24.01.2017 - R\$ 3.000.000,00

12.09.2017 - R\$ 1.700.000,00

12.04.2017 - R\$ 1.500.000,00

22.09.2017 - R\$1.600.000,00

Responsável(eis) pela aprovação do investimento:⁵⁸ EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS, AGNALDO CLARET, EDUARDO FERREIRA PINTO E VAGNER MÁRCIO DE SOUZA, MARLEI JUNQUEIRA E SILVA E DYANNE CRISTINA DOS SANTOS.

Responsável(eis) pela transação⁵⁹: EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

Perda estimada: R\$4.228.677,00

Norma violada: Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN 3.922/2010.

Metodologia⁶⁰: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

B. FUNDO: BARCELONA FI RENDA FIXA

Fato: Identificamos na composição da carteira do fundo, ativos incompatíveis com os objetivos estabelecidos na política de investimentos do fundo - ativos de elevado risco de crédito e em desacordo com os limites técnicos permitidos.

⁵⁵ (Fonte: Pyxis Apresentação 13.09.2018 - **Anexo 28**)

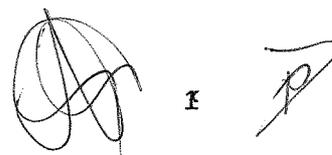
⁵⁶ (Fonte: Pyxis Apresentação 13.09.2018 - **Anexo 28**)

⁵⁷ (Fonte - APRS - **Anexo 24**)

⁵⁸ Vide Atas de Reuniões do Comitê de Investimentos (**Anexo 39**)

⁵⁹ Vide APRS (**Anexo 24**)

⁶⁰ Manual de Provisão para perdas e ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682. Extraídos do PL a CCI 2016 R\$5.243.492,34 - Veredas do Lago - R\$18.211.600,00 - Reserva Guaiú e CCI FP1201 - R\$7.692.954,20 - Viver bem em Itaparica - R\$4.456.238,83 - CCIs 224 - 224 e 275 - R\$16.690.763,39 - Obras em atraso, paralisadas, sem licenças.



Com a liquidação extrajudicial da Gradual Corretora de Cambio e Valores Mobiliários, todo o caixa do Fundo foi absorvido pela massa falida (R\$1.788.251,71). Desta forma não há recursos para fazer frente às despesas ordinárias restando como saída a venda de parte dos ativos, pois o Fundo está fechado para aplicações e resgates. Os ativos de crédito são formados por debêntures garantidas por precatórios do Rio de Janeiro, ou seja, estão vencidas e não existe lastro. Vide diligências apontadas pela TMJ.

Datas e valores das Aplicações:⁶¹

04.08.2014 - R\$ 10.000.000,00

Responsável(eis) pela aprovação do investimento:⁶² EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS, ANTONIO GILBERTO BALBINO, AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA E DYANNE CRISTINA DOS SANTOS.

Responsável(eis) pela transação⁶³: EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

Perda estimada: R\$7.518.757,23

Norma violada: Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN 3.922/2010.

Metodologia⁶⁴: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

C. FUNDO: SINGAPORE FIC RENDA FIXA

Fato: Identificamos na composição da carteira do fundo, **ativos incompatíveis com os objetivos estabelecidos na política de investimentos do fundo - ativos de elevado risco de crédito e em desacordo com os limites técnicos permitidos: Banco BRJ - liquidado Extrajudicialmente e Itacaré Ville - empreendimento inadimplente conforme CCBs em nosso poder.**⁶⁵

Ocorreu investimento de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) no fundo, cuja carteira tinha em sua composição cerca de 24,13% em títulos de crédito privado emitidos pelo Banco BRJ, para o qual o Banco Central do Brasil tinha decretado liquidação extrajudicial.

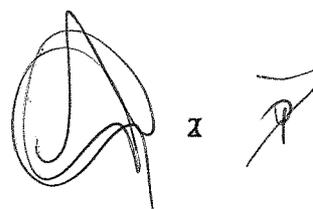
⁶¹ (Fonte - APRS - **Anexo 24**)

⁶² (Vide Atas do Comitê de Investimentos (**Anexo 39**))

⁶³ (Vide APRS (**Anexo 24**))

⁶⁴ (Manual de Provisão para perdas e ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682. Aplicada a Resolução CMN 2682, que prevê apropriação de perdas por atraso e percentuais por nível de risco. Relatório BRZ Investimentos - Total provisionado do PL - R\$66.950.028,85.15 a 30 dias B 1% - 31 a 60 dias C 3% - 61 a 90 dias D 10% - 91 a 120 dias E 30% - 121 a 150 dias F 50% - 151 a 180 dias G 70% - Superior a 180 dias H 100%)

⁶⁵ (Fonte CCBs - **Anexo 29**)



A auditoria apontou que R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) foram aplicados no dia 11.09.2015, posteriormente à decretação da liquidação extrajudicial do Banco BRJ, a qual ocorreu em 13.08.2015.⁶⁶

Para fins de resgate, o fundo cobrará taxa de saída à razão de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do resgate para créditos em D+30 (conversão em D+1). Para isenção de taxa de saída, o resgate ocorrerá em D+91 (conversão em D+90) após o encerramento do prazo de carência de D+1800. Tal prazo é considerado elevadíssimo, se comparado com fundos que possuem estratégia semelhante.⁶⁷

Em 31 de dezembro de 2017, o Fundo mantinha em sua carteira de investimentos cotas de Fundos de investimento no montante de R\$ 51.245 mil, que representam 100,12% de seu patrimônio líquido, representados pelos seguintes Fundos:

i) Aquilla Total Fundo de Investimento Multimercado Longo Prazo – R\$ 19.732 mil; (a) ii) Fundo de Investimento Renda Fixa Monte Carlo Institucional IMA-B 5 – R\$ 29.947; (b) iii) Genus Monza F.I.C. F.I.M. L.P. - C.P. – R\$ 19.732; (a) iv) São Domingos Fundo de Investimento Imobiliário – R\$ 788 mil; (a) (a) As demonstrações financeiras dos referidos Fundos estavam em processo de auditoria até a emissão de nosso relatório, conseqüentemente, não obtivemos acesso as demonstrações financeiras auditadas e ficamos impossibilitados de opinar quanto à adequação dos montantes investidos; (b) As demonstrações financeiras do Fundo de Investimento Renda Fixa Monte Carlo Institucional IMA-B 5, foram por nós auditadas, onde emitimos relatório datado de 26 de março de 2018, com ressalva, decorrente de limitação de escopo quanto ao acesso as demonstrações financeiras auditadas dos Fundos investidos, que estavam em processo de auditoria até a emissão de nosso relatório, e que perfazem 40,62% de seu patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2017.

Datas e valores das Aplicações:⁶⁸

09.03.2015 - R\$5.000.000,00

11.09.2015 - R\$4.000.000,00

Responsável(eis) pela aprovação do investimento⁶⁹: EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS, AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA, ANTONIO GILBERTO BALBINO E DYANNE CRISTINA DOS SANTOS, VAGNER MÁRCIO DE SOUZA E EDUARDO FERREIRA PINTO.

Responsável(eis) pela transação⁷⁰: EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

Perda estimada: R\$6.887.695,14

Norma violada: Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN 3.922/2010.

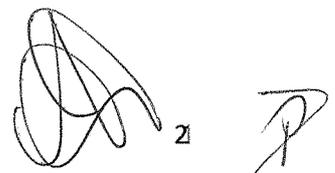
⁶⁶ (Vide Relatório parcial elaborado e disponibilizado pela Polícia – Federal – **Anexo 45**)

⁶⁷ (Fonte: APR das aplicações - Anexo 24, Regulamentos dos Fundos - Anexo 8 e Comunicado de Liquidação do Banco BRJ - Anexo 30 e Convocação Cotistas AGE - **Anexo 31**).

⁶⁸ (Fonte - APRs - **Anexos 24**)

⁶⁹ (Vide Atas do Comitê de Investimentos - **Anexo 39**)

⁷⁰ (Fonte - APRs - **Anexos 24**)

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

Metodologia⁷¹: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

D. **FUNDO: ILLUMINATI FIDC**

Fato: O fundo não apresentou documentação suficiente para obter classificação de risco, apesar superar um ano de existência à época. Além disso, em 2017 as debêntures deixaram de ser honradas iniciando um processo de inadimplência em fase de ajuizamento. Ocorreram também trocas contínuas de Gestores e Administradores todas registradas em Atas no site da CVM. Ocorreram aplicações em cascata a exemplo das debêntures da Juazeiro que estão no Fundo Monte Carlo.

Identificamos, também, que o processamento do resgate se dá da seguinte forma: Desde que haja caixa disponível, o valor líquido do resgate das cotas será creditado ao Cotista que o tiver solicitado em até 1.260 (um mil e duzentos e sessenta) dias úteis após a respectiva data de solicitação do resgate ("Data da Solicitação de Resgate").

O relatório de Classificação de Risco não foi renovado por ausência de parâmetros que dessem condições à Agência renovar sua posição.

Registramos, em 2017, redução substancial no fluxo de caixa do fundo, na ordem de R\$34.493.000,00 (trinta e quatro milhões e quatrocentos e noventa e três mil reais), conforme demonstrações constantes no parecer dos auditores independentes⁷².

Através de documento denominado "FATO RELEVANTE"⁷³, de 25.06.2018, a Planner Corretora de Valores, na qualidade de administradora do fundo, informa aos cotistas que os ativos abaixo relacionados, não receberam seus respectivos fluxos de pagamentos previstos, quais sejam:

ATIVO	DATA PREVISTA
CBU	28.07.2017
CORREIO BRASILIENSE	27.11.2017
	26.12.2017
	25.05.2018
POTENCIANO	02.05.2018
	04.06.2018

Data e valores das Aplicações:⁷⁴

03.06.2016 - R\$10.000.000,00

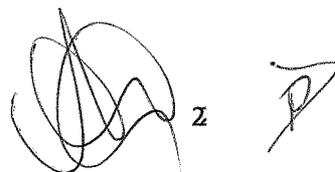
30.08.2016 - R\$1.300.000,00

⁷¹ (Manual de Provisão para perdas e ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682.49% da Carteira é composta por debêntures garantidas por precatórios, vencidas, portanto inadimplentes. Aplicada a metodologia da Resolução CMN 2682. 151 a 180 dias, risco G com provisionamento de 70% de nossa participação, atualmente em R\$8.084.685,19.)

⁷² (Fonte: Parecer Auditores Independentes - **Anexo 32**; Relatório Classificação Risco - **Anexo 34**; e Fato Relevante - **Anexos 17 e 33**)

⁷³ (Fonte - Illuminati - Fato Relevante Planner - Correio Brasiliense - CBU - Potenciano - **Anexo 17**)

⁷⁴ (Fonte - APRs - **Anexos 24**)



Responsável(eis) pela aprovação do investimento:⁷⁵ EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS, AGNALDO CLARET DE OLIVEIRA, VAGNER MÁRCIO DE SOUZA E EDUARDO FERREIRA PINTO.

Responsável(eis) pela transação:⁷⁶ EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

Perda estimada: R\$7.540.775,89

Norma violada: Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 7º, inciso VII, letra c, § 3º inciso I, 10º e 12º da Resolução CMN 3.922/2010.

Metodologia⁷⁷: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

E. FUNDO: SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

Fato: O administrador se utiliza da prerrogativa contida na ICVM nº 555, artigo 56, parágrafo 3º, inciso II, que permite a ocultação da carteira por até 90 (noventa) dias. Identificamos na composição da carteira do fundo, ativos incompatíveis com os objetivos estabelecidos na política de investimentos do fundo - ativos de elevado risco de crédito.

O Fundo era gerido pela Gradual Investimentos e levava em seu nome a marca SANTADER SCULPTOR FUNDO DE INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIO, ficando aparentemente a denominação do Fundo como SANTANDER, o que pode induzir o leitor a erro ao acreditar haver alguma responsabilidade da Instituição Financeira. Este tipo de estrutura poderá induzir o investidor a não identificar o ativo final e/ou levar o investidor à assunção de elevado grau de risco.

O Fundo possui em sua carteira ativos do Banco BRJ, sendo que R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) foram aplicados em 07.03.2016, posteriormente à decretação da liquidação extrajudicial do Banco, em 13.08.2015.

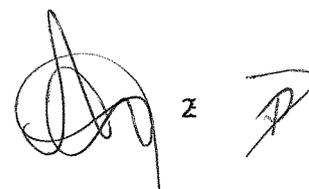
Os custos e despesas do Fundo estão muito acima das práticas de mercado para Fundos que possuem estratégias semelhantes. Atualmente, situam-se em 3,5% ao ano, enquanto os Bancos de Primeira Linha cobram em média 0,4%, também por ano.⁷⁸

⁷⁵ Vide Atas do Comitê de Investimentos (Anexo 39)

⁷⁶ (Fonte - APRs - Anexos 24)

⁷⁷ (Manual de Provisão para perdas e ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682. Debêntures vencidas: R\$63.104.000,00 - Cédulas de Crédito Bancário Inadimplentes: R\$31.601.000,00 CBU - 28/07/2017 - Correio Braziliense - 27/11/2017 - 26/12/2017 - 25/05/2018 - Potenciano 02/05/2018 - 04/06/2018).

⁷⁸ (Este percentual de 3,5% representa para o Fundo uma despesa anual de R\$630.361,80 (seiscentos e trinta mil trezentos e sessenta e um reais, oitenta centavos), ao passo que, se o IPREM tivesse aplicado os recursos em Bancos de 1ª linha, além da liquidez, segurança e rentabilidade, estaria arcando com custos na ordem de R\$72.041,34 (setenta e dois mil, quarenta e um reais, trinta e quatro centavos).



A rentabilidade do fundo apresenta-se abaixo do indicador de desempenho (benchmark), em todos os períodos analisados, não refletindo aderência a política de investimentos proposta.⁷⁹

Datas e valores das Aplicações:⁸⁰

24.01.2014 - R\$7.000.000,00

18.06.2015 - R\$3.000.000,00

07.03.2016 - R\$2.500.000,00

30.08.2016 - R\$ 900.000,00

Responsável(eis) pela aprovação do investimento⁸¹: EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS, AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA, DYANNE CRISTINA DOS SANTOS, ANTONIO GILBERTO BALBINO, VAGNER MÁRCIO DE SOUZA E EDUARDO FERREIRA PINTO.

Responsável(eis) pela transação⁸²: EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

Perda estimada: R\$15.849.096,81

Norma violada: Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN 3.922/2010.

Metodologia⁸³: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

F. FUNDO: SÃO DOMINGOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Fato: Ocorreram investimentos no fundo SÃO DOMINGOS que por sua vez aplica recursos na empresa RIVIERA CASA NOVA, a qual tem como sócio diretor RENATO DI MATTEO REGINATTO. A exposição dos recursos do RPPS ao resultado deste fundo não está vinculada apenas ao montante dos recursos aplicados, pois o IPREM também aplica recursos no Fundo São Domingos pela forma indireta, mediante aplicação em cotas dos Fundos SINGAPORE RF, SCULPTOR CREDITO PRIVADO e AQUILA FII.

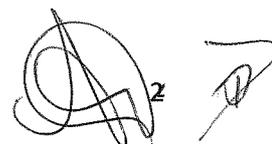
⁷⁹ (Fonte: APRs - **Anexo 24**; Decretação Liquidação Banco BRJ - **Anexo 30**; Regulamento dos Fundos - **Anexo 8**; e Relatório de Auditoria da Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda - Documentos Op. Encilhamento - **Anexo20**).

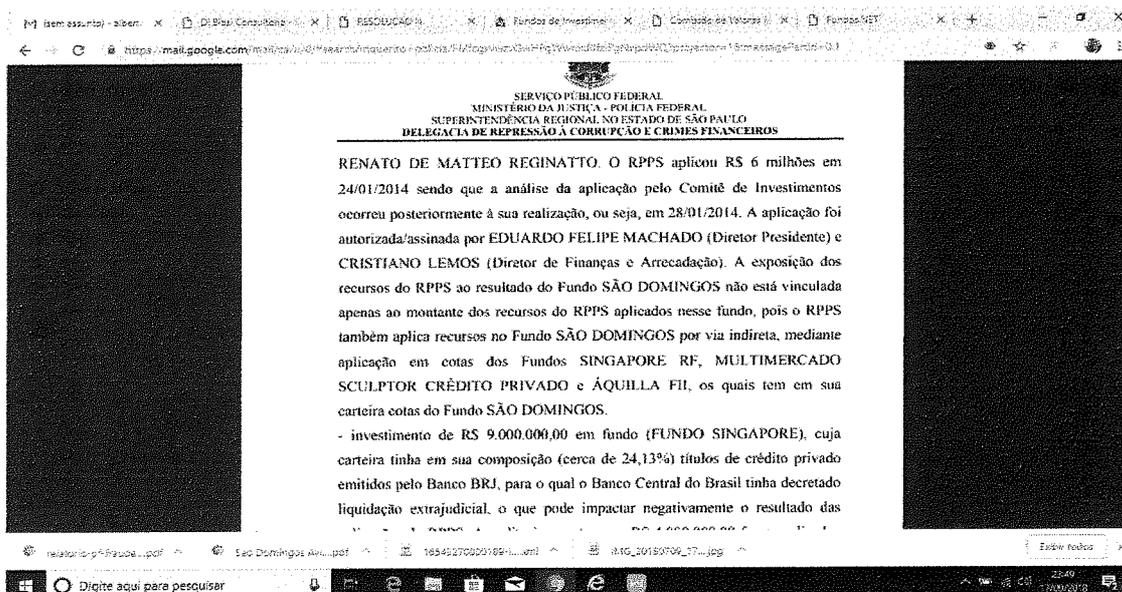
⁸⁰ (Fonte - APRs - **Anexo 24**)

⁸¹ Vide Atas do Comitê de Investimentos (**Anexo 39**)

⁸² (Fonte - APRs - **Anexo 24**)

⁸³ (Manual de Provisão para perdas e ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682. Aplicada tabela da Resolução CMN 2682, em função da liquidação extrajudicial da Gradual e atraso nas obrigações privadas. Foram deduzidos do PL R\$93.914.036,47 em títulos privados e R\$29.358.781,29 em títulos emitidos pelo Banco BRJ.)





O RPPS aplicou R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) em 24/01/2014, sendo que a análise da aplicação pelo Comitê de Investimentos ocorreu posteriormente à sua realização, ou seja, em 28/01/2014. (Vide Documentos Comprobatórios - São Domingos - APR, Relatório-PF-Fraude-Fundo-Pensão, Regulamento do Fundo e São Domingos - Comunicado aos Cotistas informando renúncia do Banco Paulista da função de escriturador, custodiante, controladoria e liquidação, propondo alteração destas funções para a FOCO DISTRIBUIDORA DE TITULOS e INTRADER DISTRIBUIDORA DE TITULOS). A última demonstração contábil é de 31.12.2014.

Data da Aplicação:⁸⁴

24.01.2014 - R\$6.000.000,00

Responsável(is) pela aprovação do investimento:⁸⁵ EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS, AGNALDO CLARET DE OLIVEIRA, ANTONIO GILBERTO BALBINO E DYANNE CRISTINA DOS SANTOS.

Responsável(is) pela transação⁸⁶: EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

Perda estimada: R\$9.549.559,03

Norma violada: Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN 3.922/2010.

Metodologia⁸⁷: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

⁸⁴ (Fonte - APRs - **Anexos 24**)

⁸⁵ (Vide Atas do Comitê de Investimentos - **Anexo 39**)

⁸⁶ (Fonte - APRs - **Anexos 24**)

⁸⁷ (Manual de Provisão para perdas e ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682. Deduzido o total de R\$172.978.209,40 do PL de R\$249.724.687,54, relativo às ações de sociedades cujo propósito se enquadra nas atividades do FII. Consideramos informações do Inquérito da Polícia Federal o provisionamento de 70%.)

G. FUNDO: FUNDO DE INVESTIMENTO RECUPERAÇÃO BRASIL RENDA FIXA LONGO PRAZO

Fato: Fundo apresentou provisão de perdas em 22 de outubro de 2012 na ordem de 36,4% (trinta e seis vírgula quatro por cento) sobre o patrimônio líquido do Fundo antes do impacto da provisão, o que representava R\$ 239.973.725,30 (duzentos e trinta e nove milhões, novecentos e setenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), em razão da deterioração da capacidade financeira do emissor Banco BVA S.A. A aplicação inicial se deu em junho de 2012.

Além do ocorrido em 02.08.2013, ocorreu nova provisão para perdas em função da deterioração da capacidade financeira do emissor Banco Rural S.A., que teve sua liquidação extrajudicial decretada pelo Banco Central.

Em 12 de julho de 2018, A BRZ INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.888.152/0001- 06 (“Gestora”), em virtude de bloqueio judicial sofrido em conta de titularidade do Fundo, tomou ciência da existência de uma ação de improbidade proposta pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso (“Ação de Improbidade”), cujo polo passivo constam, além do Fundo, Josemar Ramiro e Silva, Wellington de Moura Portela, BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Diferencial Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Portfolio Master I, Aggrega Investimentos Ltda-EPP e Coral Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial (processo nº 1001861-85.2018.8.11.0003).

Datas e valores das aplicações:⁸⁸

14.05.2012 - R\$15.000.000,00

15.05.2012 - R\$15.000.000,00

Responsável(eis) pela aprovação do investimento⁸⁹: EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS E AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA.

Responsável(eis) pela transação⁹⁰: EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

Perda estimada: R\$7.925.944,89

Norma violada: Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN 3.922/2010.

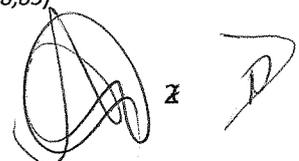
Metodologia⁹¹: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

⁸⁸ (Fonte - APRs - Anexo 24)

⁸⁹ (Vide Atas do Comitê de Investimentos - Anexo 39)

⁹⁰ (Fonte - APRs - Anexo 24)

⁹¹ Aplicada a Resolução CMN 2682, que prevê apropriação de perdas por atraso e Percentuais por nível de risco. 15 a 30 dias B 1% - 31 a 60 dias C 3% - 61 a 90 dias D 10% - 91 a 120 dias E 30% - 121 a 150 dias F 50% - 151 a 180 dias G 70% - Superior a 180 dias H 100% - Fundo FIRF Diferencial Longo Prazo - Perda contabilizada em outubro de 2012: (R\$10.709.905,71) - PL atualmente em R\$118.714.371,92. Total provisionado: (R\$66.950.028,85)



H. FUNDO: FUNDO DE INVESTIMENTO FIDC-GGR PRIME I

Fatos: De acordo com o Relatório de Monitoramento do Fundo elaborado pela Austin Rating em 14 de agosto de 2018 (site CVM), o Fundo vem apresentando piora da qualidade da carteira em decorrência dos atrasos, que saíram de um total de 45 milhões (15,9% da carteira) para 88,2 milhões (31,4% da carteira), entre mar/18 e jun/18.

Ocorreu, também, substancial aumento da Provisão para Devedores Duvidosos (PDD), cujo saldo passou de R\$ 38,9 milhões (13,8% da carteira) para 92,9 milhões (33,1% da carteira), no mesmo período. Por conta dos fortes aumentos nas provisões, a rentabilidade das Cotas do Fundo se viu fortemente penalizada, registrando perda acumulada de 17,5% no 2T18.

Já o retorno acumulado das Cotas nos últimos 12 meses até jun/18 foi de 21,8%.

No período compreendido entre jan/16 e jun/18, o retorno das Cotas ficou em -21,9% do mesmo do benchmark. Desse modo, os cotistas que resgataram suas aplicações nos últimos meses não tiveram o retorno esperado no momento do investimento, e a expectativa é de que, com os ajustes em provisões, aqueles que resgatarem nos próximos meses terão retorno ainda mais distante da meta de rentabilidade das Cotas. Ainda que tenha sido dada a opção de postergação da data de resgate aos cotistas, tal situação implica em default parcial do GGR Prime I FIDC em relação àqueles cotistas que optaram pelo resgate, aspecto que foi ponderado na classificação.

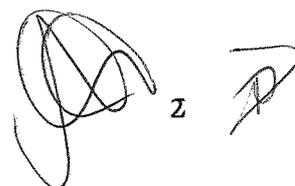
O Fundo efetuou os resgates previstos para mai/18 (23,0 milhões) e jun/18 (2,0 milhões) e ainda possuía caixa da ordem de 24,1 milhões ao final de jun/18, volume mais do que suficiente para fazer frente aos resgates previstos para os meses de jul/18 e ago/18 (14,3 milhões no total).

No entanto, ainda que as obrigações previstas possam continuar se reduzindo com novos ajustes nas provisões e as consequentes desvalorizações das Cotas, a partir de set/18, a liquidez do Fundo passará a depender sobremaneira da liquidação de operações em curso normal (há a previsão de um pagamento importante, da ordem de 16,6 milhões, vindo de um único Emissor, a MarLuc, em set/18) e da liquidação de garantias já executadas (imóveis recebidos via dação em pagamento da operação da MaxCasa, processo relatado em relatórios anteriores) ou que ainda estão em fase de execução.

Este cenário indica um risco maior para as Cotas do Fundo e impõe a necessidade de uma observação atenta quanto aos eventos relacionados. A classificação brB-(sf) indica um alto de risco, relativo a emissores e emissões locais, de que os Cotistas do GGR Prime I FIDC não recebam pontualmente o principal investido, corrigido pelo benchmark ao longo do prazo do investimento.

Esta classificação está considerando a baixa qualidade média dos ativos, com risco substancial de inadimplência e perda parcial relacionada, principalmente, aos ativos mencionados no plano de reestruturação.

A deterioração da qualidade da carteira do GGR Prime I FIDC nos últimos meses, esta refletida no forte acréscimo dos atrasos, que saíram de um total de R\$22,4 milhões (8,0% da carteira)

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

para R\$ 45,0 milhões (15,9% da carteira), entre dez/17 e mar/18; e (ii) na substancial elevação da Provisão para Devedores Duvidosos (PDD), cujo saldo passou de R\$ 18,0 milhões (6,4% da carteira) para R\$ 38,9 milhões (13,8% da carteira), no mesmo período. Note-se que em abr/18, após o encerramento do trimestre-base da análise, os atrasos já haviam atingido R\$ 59,2 milhões (21,0% da carteira) e a PDD, R\$ 79,0 milhões (28,0% da carteira). A rentabilidade das Cotas do Fundo se viu fortemente penalizada, registrando perda acumulada de 5,2% no 1T18. Já o retorno acumulado das Cotas nos últimos 12 meses até mar/18 foi de -4,0%. Desta forma a provisão considerando estes fatores será de 33%.

Considerando a atualização dos percentuais de provisão demonstrados acima, o total das provisões para perda na carteira do Fundo, na data base de 28 de setembro de 2018, é de R\$ 103.143.274,27, valor que representa um percentual de 49,9% em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo.

Datas e valores das Aplicações:⁹²

18.09.2014 - R\$7.500.000,00

Responsável(eis) pela aprovação do investimento:⁹³ EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS, AQUINALDO CLARET DE OLIVEIRA, ANTONIO GILBERTO BALBINO E DYANNE CRISTINA DOS SANTOS.

Responsável(eis) pela transação⁹⁴: EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

Perda estimada: R\$2.989.281,49

Norma violada: Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN 3.922/2010.

Metodologia⁹⁵: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

I. FUNDO: CONQUEST FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES

Fatos: Sentença arbitral proferida pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&F Bovespa nos autos do Procedimento Arbitral nº 45/2014 que condenou o FIP a integralizar o capital social da CIAFAL - Comércio e Indústria de Artefatos de Aço S.A. e CISAM Siderurgia S.A. no valor de R\$114.060.000,00 (cento e quatorze milhões e sessenta mil reais).

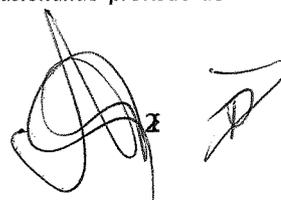
Ação Anulatória foi ajuizada no dia 07.07.2017 com pedido de tutela de urgência (Pedido de Liminar) visando suspensão dos efeitos da sentença arbitral, notadamente para obstar o

⁹² (Fonte – APRs - **Anexo 24**)

⁹³ (Vide Atas do Comitê de Investimentos - **Anexo 39**)

⁹⁴ (Fonte - APRs - **Anexo 24**)

⁹⁵ (ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682. Aplicado o percentual de 55% em nossa participação no Fundo, atualmente no montante de R\$8.303.559,69, ocasionando previsão de perdas no valor de R\$4.566.957,83).



pagamento imediato do valor da condenação. Pedido de Liminar indeferido pelo Juízo competente.

Fica evidenciada a inobservância dos princípios de solvência, liquidez e diligência na escolha do Fundo de Investimento.

Em 2018, o Fundo detém 99,99% do capital social da Diamond Participações S.A. ("Diamond"), no valor de R\$ 183.894, o que corresponde a 100% da carteira de ações de companhias fechadas detidas pelo Fundo.

A Diamond participa das seguintes sociedades: (a) Globaltex Serviços e Comércio Ltda. ("Globaltex"), (b) Unitá Indústria, Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda. ("Unitá") e (c) IMS Comercial e Industrial Ltda. ("IMS"), essa ainda como adiantamentos para futuro aumento de capital. A Diamond é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 05 de julho de 2012 e tem como objeto social a prestação de serviços administrativos em geral, participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista. (Vide Documentos Comprobatórios Fato Relevante e Demonstrações Financeiras)

Data e valor da Aplicação:⁹⁶

26.10.2015 - R\$2.300.000,00

Responsável(eis) pela aprovação do investimento:⁹⁷ EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS, AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA, VAGNER MÁRCIO DE SOUZA E EDUARDO FERREIRA PINTO.

Responsável(eis) pela transação:⁹⁸ EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

Perda estimada: R\$417.361,23

Norma violada: Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN 3.922/2010.

Metodologia⁹⁹: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

J. FUNDO: SICÍLIA RENDA FIXA LP

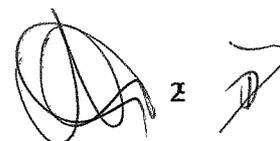
Fatos: O regulamento do fundo está DESENQUADRADO quanto ao disposto na Resolução CMN nº 3922/2010, a qual não permite aporte de recursos pelos RPPSs (regulamento v. 17/06/2016), visto que o mesmo permite a alocação superior a 20% de concentração em

⁹⁶ (Fonte - APRs - Anexo 24)

⁹⁷ (Vide Atas do Comitê de Investimentos - Anexo 39)

⁹⁸ (Fonte - APRs - Anexo 24)

⁹⁹ (Manual de Provisão para perdas e ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009. Resolução CMN 489. Apropriado 50% de nossa participação como lastro para perdas esperadas. Referido percentual se baseia nas provisões e perdas por desvalorizações, que somam R\$36.244.000,00.)



ativos de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades.

O referido regulamento não determina, de forma textual, em quais fundos podem ser investidos os recursos.

À luz das exigências estabelecidas no artigo 12º da Resolução CMN nº 3922/2010, as aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas, desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata a referida Resolução.

Em razão da composição da carteira do fundo estar sujeita a alterações, a critério do gestor e a qualquer momento, a análise quanto aos requisitos do artigo 12º deverá ser permanentemente monitorada pelo RPPS.

O fundo possui investimentos em cotas de fundos das empresas BOTAFOGO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA (50,01%), FUNDO DE INVESTIMENTO CAIS MAUÁ BRASIL INFRAESTRUTURA (1,82%) E DEBÊNTURES MINV 11 (48,23%).

As debêntures da 1ª Série possuem prazo total de 108 meses contados a partir da data de Emissão, vencendo-se, portanto em 02 de abril de 2024 com 60 meses de carência para pagamento de juros e amortização. As debêntures da 2ª Série possuem prazo total de 144 meses contados a partir da data de Emissão, vencendo-se, portanto em 02 de abril de 2027 com 108 meses de carência para pagamento de juros e amortização. O valor nominal unitário das debêntures é atualizado mensalmente pela variação do IPCA, acrescido de uma remuneração correspondente a 9% a.a.

As garantias previstas na escritura de emissão das debêntures englobam a alienação fiduciária de imóveis, fundo de liquidez e fiança dos sócios controladores da Emissora. Entretanto, a emissão não foi totalmente distribuída e, dessa forma, algumas garantias como o fundo de liquidez ainda não foram constituídas. Atualmente a operação conta com as seguintes garantias: 50% das Cotas de emissão do FIP Atlantis que possui 100% das ações de emissão da Emissora; e 100% das ações de emissão da Emissora.

Um dos ativos do fundo - CAIS MAUÁ está envolvido na operação da Polícia Federal denominada Gate keepers e suas cotas vem passando por um processo de desvalorização constante haja vista o reconhecimento de perdas (vide Documentos Comprobatórios - Sicília).

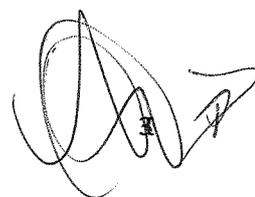
Datas e valores das Aplicações:¹⁰⁰

11.11.2016 - R\$5.500.000,00

23.01.2017 - R\$3.000.000,00

13.04.2017 - R\$1.500.000,00

¹⁰⁰ (Fonte - APRs - Anexo 24)



Responsável(eis) pela aprovação do investimento¹⁰¹: EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS, AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA, VAGNER MÁRCIO DE SOUZA E EDUARDO FERREIRA PINTO.

Responsável(eis) pela transação¹⁰²: EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

Perda estimada: R\$5.079.322,29

Norma violada: Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN Nº 3.922/2010.

Metodologia¹⁰³: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

K. FUNDO: CAM THRONE FIP IMOBILIÁRIO MULTISTRATÉGIA

Fatos: Fundo administrado pela SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista - Foi constituído em 28 de janeiro de 2015 e iniciou suas atividades em 28 de agosto de 2016. O Fundo terá prazo de duração de 07 (sete) anos, contados a partir da data de início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

O Fundo tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas por meio da aquisição de Valores Mobiliários, a saber, ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Investidas, abertas ou fechadas que atuem, direta ou indiretamente no mercado imobiliário, através de incorporação, desenvolvimento, construção ou exploração de empreendimentos imobiliários no território nacional. Atualmente, possui em sua carteira investimentos nos seguintes empreendimentos:

Bonanza Nordeste Aju Empreendimentos Imobiliários S.A. – BONZ A Bonanza Nordeste Aju Empreendimentos Imobiliários S/A., foi constituída em 02 de julho de 2015 e está localizada na Rua Pericles Muniz Barreto nº 95, Sala 01, Bairro Salgado Filho, Aracaju, Sergipe.

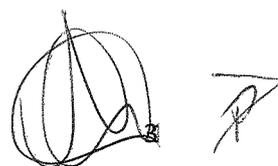
A Bonanza Nordeste Aju Empreendimentos Imobiliários S.A. detém atualmente, como seu único ativo, o empreendimento denominado Condomínio Residencial Morada do Lago, que será implantado na rua Sem Denominação s.n. (interligação da Rodovia dos Náufragos e a Rodovia Presidente José Sarney), bairro Mosqueiro, município de Aracaju/SE.

Fluxo Nordeste Aju Empreendimentos Imobiliários S/A – FLXN A Fluxo Nordeste Aju Empreendimentos Imobiliários S/A. foi constituída em 04 de setembro de 2015 e está

¹⁰¹ (Vide Atas de Reuniões do Comitê de Investimentos - **Anexo 39**)

¹⁰² (Fonte - APRs - **Anexo 24**)

¹⁰³ (Manual de Provisão para perdas e ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009. Resolução CMN 489. Deduzidos do PL os investimentos no FIP Cais Mauá (R\$1.113.000,00) e Botafogo Institucional (30.355.000,00). Aplicado percentual de risco previsto na Resolução CMN 2682 nas Debêntures MINV 11 em função do efeito "arrasto" provocado pelo FIP Cais Mauá.3% Risco C)



localizada na Rua Pericles Muniz Barreto nº 95, Sala 02, Bairro Salgado Filho, Aracaju, Sergipe. A Fluxo Nordeste Aju Empreendimentos Imobiliários detém atualmente, como seu único ativo, o empreendimento denominado Loteamento Residencial Bairro Novo, que será implantado na estrada de acesso ao povoado Água Bonita s/n, zona de expansão Nova Esperança, município de Itaporanga D'ajuda/SE.

Riviere Casa Nova S.A. – RIVCN A Riviere Casa Nova S.A. foi constituída em 05 de março de 2015, com prazo determinado de duração de 48 (quarente e oito) meses e está localizada na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Junior nº 578, Itaim Bibi, São Paulo. A Riviere Casa Nova S.A. tem como objetivo o propósito específico de planejamento, promoção, incorporação, realização de receita, e a venda, compreendendo a entrega, prontos e acabados, com as respectivas construções concluídas e averbadas, dos empreendimentos imobiliários a serem realizados sobre imóveis próprios.

Através de parecer da Next Auditores as ações destes empreendimentos não possuem cotação em bolsa ou liquidez, pois estão em fase de construção e os mesmos serão responsáveis pela geração de receitas da atividade. O IPREM possui uma posição de R\$8.230.743,11, ante um Patrimônio Líquido de R\$41.520.798,52 (quarenta e um milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).

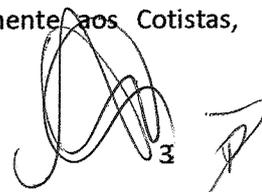
Prestadores de Serviço: Os serviços são prestados por: Custódia: Banco Paulista S.A. Controladoria: Banco Paulista S.A. Escrituração: SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A. Gestão: Camargue Asset Management Ltda. Tesouraria: Banco Paulista S.A. Distribuição das cotas: SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A. Administrador: SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A.

Remuneração da Administração e Gestão: Pelos serviços de administração, será devido pelo Fundo a seguinte remuneração: o maior valor entre 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, ou R\$8.000,00 (oito mil reais) ao mês, corrigidos anualmente pelo IGPM.

A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente e paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado "pro rata temporis", em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias. Pelos serviços de gestão, será devido pelo Fundo 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; ou um mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao mês, corrigidos anualmente pelo IGPM.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. O Fundo não possui taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

Taxa de Performance: Adicionalmente à Taxa de Administração, o Fundo pagará uma Taxa de Performance, que será calculada e apropriada a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas ou da transferência dos pagamentos de dividendos ou juros sobre o capital próprio diretamente aos Cotistas,

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is a large, stylized cursive mark, and the initials are smaller and more legible.

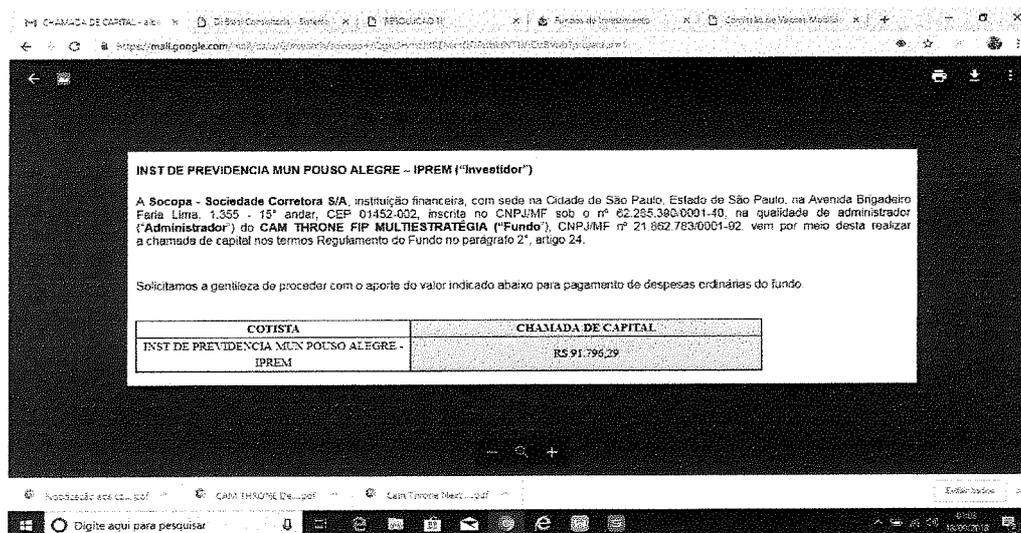
totalizarem montante superior ao capital integralizado por cada Cotista acrescido do Benchmark. A Taxa de Performance corresponde ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor que exceder a variação de IPC-A + 10% a.a., parâmetro de referência este compatível com a política de investimento do Fundo e com os títulos integrantes de sua carteira.

O valor pago referente a taxa de administração no período de 25 de agosto de 2016 (início das atividades) a 30 de abril de 2017 foi de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e o valor pago a título de taxa de gestão foi de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais).

Observem que se trata de um grande empreendimento que agora cobra do IPREM para complementar seu caixa.

Através de Notificação datada de 18 de junho de 2018 a SOCOPA solicita que o IPREM aporte R\$38.659,79 (trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos) a título de chamada de Capital, alegando ter sido decisão em Assembleia Geral, à qual o Instituto não participou, e que se não depositasse, incorreria em mora sob pena de ajuizamento.

No dia 03 de setembro, foi recebido, via email, nova chamada de capital no valor de R\$91.796,29 (noventa e um mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), na forma abaixo:



Em resposta à Chamada de Capital junto a este Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, foi informado que: "[...]em conformidade com a resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010, modificada pela Resolução CMN 4.604, de 19 de outubro de 2017 e, ainda, Ofício Circular Conjunto nº 1/2-18/CVM/SIN/SPREV de 22 de agosto de 2018 este IPREM Pouso Alegre não aportará recursos no FIP CAM THRONE."

Tal decisão se respalda nos esclarecimentos prestados por conta de Notificação Extrajudicial respondida e ainda pelo fato do Fundo estar listado nas vedações da CVM para recebimento de aportes (Vide Regulamento do Fundo, Demonstrações Financeiras, Notificação recebida, Fundos Vedados e Ofício Circular Conjunto nº 1/2-18/CVM/SIN/SPREV de 22 de agosto de 2018).

Datas e valores das Aplicações:¹⁰⁴

12.12.2016 - R\$6.000.000,00

29.12.2016 - R\$1.500.000,00

Responsável(eis) pela aprovação do investimento¹⁰⁵: EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS, AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA, VAGNER MARCIO DE SOUZA E EDUARDO FERREIRA PINTO.

Responsável(eis) pela transação¹⁰⁶: EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

Perda estimada: R\$6.666.901,92

Norma violada: Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN Nº 3.922/2010.

Metodologia¹⁰⁷: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

L. FUNDO: TERRA NOVA IMA B FIC FI

Fato: Fundo apresentando rentabilidade decrescente, com taxa de saída de 30% e resgate após 1.460 dias.

Aqui, como citado anteriormente percebe-se que a denominação do Fundo é alterada, de **CAIXA TERRA NOVA FIA** para **TERRA NOVA IMA B FUNDO DE INVESTIMENTO** fazendo constar junto a este nome de instituições que não têm qualquer responsabilidade pelo Fundo nem pela composição de sua carteira.

No presente caso, em ata de 22.02.2017 foi incluído junto ao nome do Fundo a menção **CAIXA**, instituição financeira que nada se relaciona com o fundo aprovado, sendo informação que pode induzir alguns investidores a erro na avaliação subjetiva de risco.

Percebe-se, também, que o nível de obrigações vencidas do fundo **representa 75% do patrimônio** indicando aquisição de papéis sem lastro e ainda a possibilidade de, em caso do passivo superar o ativo ocorrer chamada de capital juntos aos cotistas. Em 08 de agosto de 2018 a BRIDGE, administradora do Fundo comunica **FATO RELEVANTE** ao mercado:

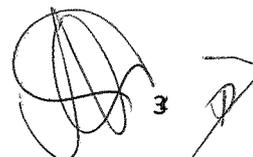
"Bridge Administradora De Recursos Ltda., sociedade com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Teófilo Otoni, nº 82, 17º e 18º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 11.010.779/0001- 42 (a "Bridge"), na qualidade de instituição administradora do TERRA NOVA

¹⁰⁴ (Fonte - APRs - **Anexo 24**)

¹⁰⁵ (Vide Atas de Reuniões do Comitê de Investimentos - **Anexo 39**)

¹⁰⁶ (Fonte - APRs - **Anexo 24**)

¹⁰⁷ (Manual de Provisão para perdas e ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009. Resolução CMN 489. Deduzidos do PL os investimentos no FIP Cais Mauá (R\$1.113.000,00) e Botafogo Institucional (30.355.000,00). Aplicado percentual de risco previsto na Resolução CMN 2682 nas Debêntures MINV 11 em função do efeito "arrasto" provocado pelo FIP Cais Mauá.3% Risco C)



IMA-B FIC FIRF ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito no CNPJ sob o nº 23.948.236/0001-50, comunica ao mercado e, em especial, aos cotistas, nos termos do Artigo 60 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, que, em 27 de julho de 2018, a Bridge, no exercício de sua função de administradora fiduciária do Fundo, **constatou severas irregularidades de cunho regulatório na TERRA NOVA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. ("Terra Nova")**, responsável pela gestão da carteira do Fundo. Como cediço, é dever da Bridge, na qualidade de administradora fiduciária, supervisionar diligentemente, dentre outros, a gestão de riscos implementada pelo gestor de recursos contratado, nos termos do inciso I do §4º do art. 23 da Instrução CVM nº 558/15. Assim sendo, atenta ao dever de lealdade para com os interesses dos cotistas, impõe-se à Bridge atuação firme para garantir a perenidade das melhores condições do Fundo. Por esse motivo, dada a severidade do quadro acima narrado, tem-se, como diligência excepcional exigida pelas circunstâncias, que a Bridge exerça temporariamente a função de gestora do Fundo – convocando Assembleia Geral Extraordinária em até 90 (noventa) dias para que os cotistas, em querendo, deliberem sobre a substituição do gestor."

Atenção: Estas informações tem por base os documentos enviados à CVM pelas Instituições Administradoras dos Fundos de Investimento e são de exclusiva responsabilidade destas. Sua divulgação pela CVM não implica na garantia da veracidade das informações prestadas ou do julgamento sobre a qualidade do fundo.

Competência: 10/2018

Nome do Fundo: TERRA NOVA IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO - RENDA FIA
 Administrador: BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
 Versão: 43

CNPJ: 23.948.236/0001-50
 CNPJ: 11.216.378/0001-42

75.935.829,54	Cotas de Fundos
55.134.024,85	Valores a pagar
3.933,12	Disponibilidades
558,03	Valores a receber

Participação Líquida do Fundo: R\$ 75.870.353,42

Data de Recebimento das Informações: 10/05/2018 16:17:19

Lista de Aplicações
 Clique sobre o ativo para mais informações.

Negócios Realizados no Mês		Posição Final

Aviso Legal: A fim de preservar a disponibilidade das informações ao público em geral, este serviço possui limites de acessos simultâneos e quantidade de consultas ao site em um determinado período de tempo. Caso seja percebido algum tipo de bloqueio, o intervalo entre as consultas deve ser ampliado. Além disso, o serviço controla dinamicamente a liberação ou bloqueio de acesso e consulta através de uma lista de endereços IP ou domínios Internet, classificando a origem como confiável ou não-confiável.

Datas e valores das Aplicações:¹⁰⁸

24.03.2017 - R\$3.000.000,00

07.08.2017 - R\$3.000.000,00

Responsável(is) pela aprovação do investimento¹⁰⁹: EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS, AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA, VAGNER MÁRCIO DE SOUZA, EDUARDO FERREIRA PINTO, MARLEY JUNQUEIRA E SILVA E DYANNE CRISTINA DOS SANTOS.

¹⁰⁸ (Fonte: APRS – Anexo 24)

Responsável(eis) pela transação¹¹⁰: EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

Perda estimada: R\$6.386.421,42

Norma violada: Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN 3.922/2010.

Metodologia¹¹¹: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

M. FUNDO: FIDC PREMIUM – BANCO RURAL

Fatos: O Fundo foi constituído em 05 de novembro de 2003 sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas atividades em 11 de novembro daquele ano. Assembleia Geral de 2013 aprovou a transformação do condomínio para fechado e estabeleceu prazo de duração de 60 meses contados a partir de 19 de agosto de 2013. Até 02 de agosto de 2013 o Banco Rural era o responsável pela aquisição e formalização dos Direitos Creditórios que compunham o Fundo e suas respectivas garantias, não respondendo pela solvência de seus clientes.

Com a Liquidação Extrajudicial do Banco Rural, a partir de 02 de agosto de 2013, o Fundo não mais efetuou operações de direitos creditórios.

A Assembleia Geral Extraordinária de 19 de agosto de 2013 deliberou pela manutenção da liquidação do Fundo, constituição de fundo de reserva de 5% do PL, plano de amortização mensal, exclusão da expressão Rural, destituição do Banco Rural da Função de cobrador dos direitos creditórios e indicação do Bradesco e Banco Petra para tais funções.

Atualmente o Fundo não vem honrando suas obrigações e plano de amortização.

Seu PL atingiu o montante de R\$97.116.000,00 (noventa e sete milhões cento e dezesseis mil reais) com perdas contabilizadas no valor de R\$331.503.000,00 (trezentos e trinta e um milhões, quinhentos e três mil reais).

***Datas e valores das Aplicações:*¹¹²**

Dezembro de 2011 - R\$24.112.000,00

27.03.2013 - R\$1.600.000,00

02.04.2013 - R\$1.400.000,00

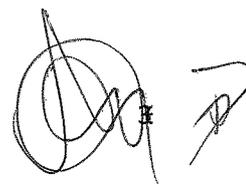
Responsável(eis) pela aprovação do investimento:¹¹³ EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS E AGNALDO CLARET DE OLIVEIRA.

¹⁰⁹ (Vide Atas de Reuniões do Comitê de Investimentos - **Anexo 39**)

¹¹⁰ (Fonte: APRs - **Anexo 24**)

¹¹¹ (Manual de Provisão para perdas e ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009. Resolução CMN 489. Deduzidos do PL os investimentos no FIP Cais Mauá (R\$1.113.000,00) e Botafogo Institucional (30.355.000,00). Aplicado percentual de risco previsto na Resolução CMN 2682 nas Debêntures MINV 11 em função do efeito "arrasto" provocado pelo FIP Cais Mauá.3% Risco C)

¹¹² (Fonte - APRs - **Anexo 24**)



Responsável(eis) pela transação:¹¹⁴ EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

Perda estimada: R\$12.636.483,02

Norma violada: Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN Nº 3.922/2010.

Metodologia¹¹⁵: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

N. FUNDO: FIC RF LP IMA B 1000

Fatos: Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos em Renda Fixa Longo Prazo IMA B 1000. Constituído sob a forma de condomínio aberto e prazo indeterminado de duração.

A gestão deste Fundo compete à TMJ Gestão de Recursos e a Administração à RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários. Atualmente a administração está com a BRIDGE administradora de recursos.

O resgate das cotas se dará no 2º dia útil após o prazo de conversão que são 1000 dias úteis.

Datas e Valores das Aplicações:¹¹⁶

21.07.2016 - R\$5.000.000,00

03.08.2017 - R\$1.000.000,00

Responsável(eis) pela aprovação do investimento:¹¹⁷ EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS, AGNALDO CLARET DE OLIVEIRA, VAGNER MÁRCIO DE SOUZA, EDUARDO FERREIRA PINTO, MARLEI JUNQUEIRA E SILVA E DYANNE CRISTINA DOS SANTOS.

Responsável(eis) pela transação:¹¹⁸ EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

Perda estimada: R\$4.707.516,03

Norma violada: Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN 3.922/2010.

Metodologia¹¹⁹: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

¹¹³ (Vide Atas do Comitê de Investimentos - **Anexo 39**)

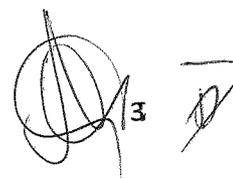
¹¹⁴ (Fonte - APRs - **Anexo 24**)

¹¹⁵ (Manual de Provisão para perdas e ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682. A relação obrigações x PL demonstram o seguinte:(((R\$97.116.000,00/R\$428.619.000,00) - 1)x 100) = 76%.)

¹¹⁶ (Fonte: APRs - **Anexo 24**)

¹¹⁷ (Vide Atas de Reuniões do Comitê de Investimentos - **Anexo 39**)

¹¹⁸ (Fonte - APRs - **Anexo 24**)



O. FUNDO: L.A SHOPING CENTERS

Fato: O fundo de investimento em participações LA Shopping Centers possui investimentos no LA Shopping Centers S.A. no montante de R\$ 104.439 mil em 31 de dezembro de 2016, montante este, líquido de ajuste a valor de mercado no montante de R\$ 131.673 mil, sendo este ajuste reconhecido integralmente no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

Não foi possível identificar se o efeito registrado como desvalorização ao valor de mercado, no exercício findo em 31 de dezembro de 2016, refere-se integralmente a este exercício ou a exercícios anteriores.

O balanço apresenta prejuízos acumulados de (R\$221.167.000,00) (duzentos e vinte e um milhões cento e sessenta e sete mil reais) no exercício findo em 2017. Parte deste valor, R\$84.175.000,00 (oitenta e quatro milhões cento e setenta e cinco mil reais) decorre de ajuste de equivalência patrimonial por alteração de prática contábil.

O resultado do exercício de 2017 foi um prejuízo de (R\$3.161.000,00) (três milhões cento e sessenta e um mil reais).¹²⁰

Data e valor da Aplicação:¹²¹

17.06.2013 - R\$10.000.000,00

Responsável(eis) pela aprovação do investimento¹²²: EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS E AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA.

Responsável(eis) pela transação¹²³: EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

Perda estimada: R\$ 757.554,18

Norma violada: Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN 3.922/2010.

Metodologia¹²⁴: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

¹¹⁹ (Manual de Provisão para perdas e ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682. Aplica-se classificação de risco em função do longo prazo para resgate, atribuindo-se risco inicial C com 3% de provisão.)

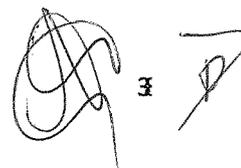
¹²⁰ (Fonte - LA Shopping Centers Demonstrações - **Anexo 35**)

¹²¹ (Fonte - APRs - **Anexo 24**)

¹²² (Vide Atas de Reuniões do Comitê de Investimentos (**Anexo 39**))

¹²³ (Fonte - APRs - **Anexo 24**)

¹²⁴ (Os ajustes promovidos no resultado de 2017, constante do balanço publicado pelo auditores representaram uma redução de 78% nas cotas integralizadas, provenientes de equivalência patrimonial. Desta forma aplicamos o mesmo percentual como provisão de perda esperada visando adequação ao valor de mercado. Manual de Provisão para perdas e ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682. R\$6.312.951,47 x 0,78 = R\$4.924.102,00).



P. FUNDO: AQUILA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Fato: Banco Paulista renuncia aos serviços de escrituração. Esta tarefa será assumida pela INTRADER DTVM.

As cotas do fundo somente são transacionadas no mercado secundário e como ele esta em período de investimento, que durará 05 anos, não há distribuição de rendimentos.

Prazo de carência: não existe, pois, as cotas vêm apresentando rentabilidades negativas conforme informes periódicos. 2015 - (1,69%) - 2016 - 1,45% - 2017: (3,41%)

Datas e valores das Aplicações:¹²⁵

12.05.2014 - R\$4.700.000,00

23.03.2017 - R\$1.600.000,00

Responsável(éis) pela aprovação do investimento¹²⁶: EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS, AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA, ANTONIO GILBERTO BALBINO, DYANNE CRISTINA DOS SANTOS, VAGNER MÁRCIO DE SOUZA E EDUARDO FERREIRA PINTO.

Responsável(éis) pela transação:¹²⁷ EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

Perda estimada: R\$ Deixamos de atribuir em função de ausência de informações e balancete atualizado, que iremos solicitar aos Gestor.

Norma violada:

Metodologia¹²⁸: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

Q. FUNDO: ÁTICO GESTÃO EMPRESARIAL FIP

Fato: Em 28 de fevereiro de 2017, o fundo possuía investimentos em ações de companhias de capital fechado, registrados pelo custo de aquisição deduzido de perdas ao valor recuperável, quando aplicável, no montante de R\$ 12.752 mil, correspondente a 99,07% do seu patrimônio líquido. Esses investimentos apresentam as seguintes situações:

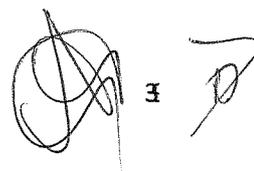
Para o investimento nas ações da Song Participações S.A. (Song), no montante de R\$ 7.731 mil, foi recebida a avaliação do valor recuperável do investimento, indicando uma desvalorização de R\$ 7.731 mil no valor do investimento em 28 de fevereiro de 2017 e 2016, a qual foi reconhecida pelo Fundo em 31 de março de 2017, conforme informado na Nota Explicativa nº 15 - eventos subsequentes.

¹²⁵ (Fonte - APRs - **Anexo 24**)

¹²⁶ (Vide Atas de Reuniões do Comitê de Investimentos - **Anexo 39**)

¹²⁷ (Fonte - APRs - **Anexo 24**)

¹²⁸ (Manual de Provisão para perdas e ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682. Aplica-se classificação de risco em função dos pontos elencados e longo prazo para resgate, atribuindo-se risco inicial D com 10% de provisão.)



Consequentemente, o patrimônio líquido do Fundo em 28 de fevereiro de 2017, e 2016, e o resultado do exercício findo em 28 de fevereiro de 2016, está a maior em R\$ 7.731 mil.

Para o investimento nas ações da Seed AGE Participações S.A. (Seed), no montante de R\$ 5.021 mil, recebemos a avaliação do valor recuperável do investimento, indicando que o valor recuperável superou o custo de aquisição do investimento registrado em 28 de fevereiro 2017.

Porém, até a data de emissão do nosso relatório de auditoria, não obtivemos acesso às demonstrações financeiras auditadas da Seed, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

Consequentemente, não nos foi possível concluir sobre as premissas consideradas no laudo de avaliação do valor recuperável desse investimento em 28 de fevereiro de 2017, e tampouco pudemos, por meio de outros procedimentos de auditoria, avaliar o saldo desse investimento nessa data.

Dessa forma, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre o saldo do investimento na Seed em 28 de fevereiro de 2017 e dos resultados por ele gerados no exercício findo nessa data.

- Responsabilidade da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis:

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em participações e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável, pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Data e valor da Aplicação:¹²⁹

27.07.2014 - R\$1.500.000,00

Responsável(is) pela aprovação do investimento:¹³⁰ EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS, AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA, ANTONIO GILBERTO BALBINO.

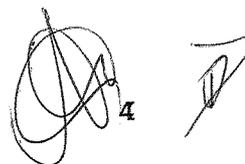
Responsável(is) pela transação:¹³¹ EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

Perda estimada: R\$ 444.410,30

¹²⁹ (Fonte - APRs - Anexo 24)

¹³⁰ (Vide Atas de Reuniões do Comitê de Investimentos - Anexo 39)

¹³¹ (Fonte - APRs - Anexo 24)



Norma violada: Artigos 1º, § 1º, incisos I,II,III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN 3.922/2010

Metodologia¹³²: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

4.1.1.1 MIGRAÇÃO PARA FUNDOS COM ELEVADAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO

Constata-se, também, a forte oscilação das despesas com as taxas de administração que eram pagas pelo IPREM, quando comparadas aos grandes Bancos Privados e Oficiais e as atuais, pagas aos Gestores e Administradores independentes. Para se ter uma ideia, referidas despesas situavam-se no patamar de 0,20%, em média, saltando para patamares que oscilam entre 0,65% a 3,5%.¹³³

Estima-se que, em função do prazo médio dos resgates dos ativos problemáticos que o IPREM possui, e ainda, da previsão de despesas com referidas taxas de administração, o Instituto desembolse a mais algo em torno de R\$12.191.691,05 (doze milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e noventa e um reais e cinco centavos) nos próximos anos.¹³⁴

Trata-se de uma maneira “lícita” de expropriação do patrimônio do servidor público municipal uma vez que os investimentos, como já demonstrado no histórico das aplicações do IPREM, desde 2012, são redirecionados dos Bancos de Primeira Linha, onde o trinômio segurança, rentabilidade e liquidez andam em equilíbrio, para agentes e estruturas financeiras onde estes atributos praticamente desaparecem.

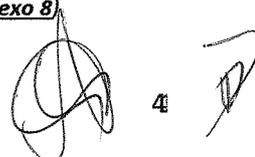
O travamento dos resgates nos fundos de investimentos é forma bem conhecida no mercado financeiro de produzir recursos para terceiros, às expensas do cotista investidor, no caso o IPREM.

Segue abaixo a Planilha com os dados comprobatórios da afirmativa acima. Vejamos:

¹³² (Em função das informações disponíveis no site da CVM complementadas pelos Auditores independentes foi aplicada provisão para perdas esperadas em 55% do PL, na mesma proporção do reconhecimento das desvalorizações dos investimentos.)

¹³³ (Vide regulamentos anexos, referentes aos Bancos do Brasil, Caixa Econômica e Itaú, os quais demonstram que os valores cobrados à título de taxa de administração e legalmente praticados no mercado são muito inferiores àqueles cobrados pelos gestores independentes - **Anexo 37**)

¹³⁴ (Fonte - Taxas de Administração Pouso Alegre - **Anexo 6**; e Regulamentos dos Fundos - **Anexo 8**)



Nome	Taxa de Administração	CNPJ	SALDO EM 31/08/2018	PRAZO CARENCIA/ILÍQUIDEZ EM ANOS	CUSTO TOTAL PARA IPREM
ÁQUILA FII - AQLL11	1,50%	13.555.918/0001-49	5.974.934,39	12	1.075.488,19
CAM THRONE IMOBILIÁRIO MULTIESTRATÉGIA FIP	1,50%	21.862.783/0001-92	8.230.743,11	5	617.305,73
CONQUEST EMPRESAS EMERGENTES FIP - FCCQ11	0,40%	10.625.626/0001-47	1.814.614,04	5	36.292,28
GESTÃO EMPRESARIAL MULTIESTRATÉGIA FIP	1,50%	18.373.362/0001-93	737.235,62	5	55.292,67
GGR PRIME I FIDC SÊNIOR 1	1,80%	17.013.985/0001-92	8.303.559,69	4	597.856,30
ILLUMINATI FIDC	1,50%	23.033.577/0001-03	13.465.671,23	5	1.009.925,34
IMA-B 1000 FIC RENDA FIXA LP	1,00%	12.402.646/0001-84	6.725.022,90	4	269.000,92
LA SHOPPING CENTERS MULTIESTRATÉGIA FIP	1,50%	16.685.929/0001-31	6.312.951,47	12	1.136.331,26
PREMIUM FIDC SÊNIOR	0,25%	06.018.364/0001-85	13.443.067,04	5	168.038,34
PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA	1,00%	23.896.287/0001-85	20.136.557,14	4	805.462,29
RECUPERAÇÃO BRASIL FI RENDA FIXA LP	2,50%	11.902.276/0001-81	14.153.473,02	2	707.673,65
SÃO DOMINGOS FII - FISD11	1,50%	16.543.270/0001-89	13.839.940,62	5	1.037.995,55
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	3,50%	14.655.180/0001-54	18.010.337,28	4	2.521.447,22
SICÍLIA FI RENDA FIXA LP	1,38%	17.213.849/0001-46	9.959.455,48	7	962.083,40
BARCELONA RENDA FIXA	0,65%	19.833.108/0001-93	8.084.685,19	4	210.201,81
SINGAPORE FIC RENDA FIXA	1,20%	20.887.259/0001-03	12.523.082,08	5	751.384,92
TERRA NOVA IMA-B FIC RENDA FIXA	0,90%	23.946.236/0001-50	6.386.421,42	4	229.911,17
TOTAIS			168.101.751,72		12.191.691,05

Prazo médio dos resgates na Carteira: 4,7 anos.

Ademais, tal fato fere a normativa contida no Decreto-Lei Nº 4.643/2007, especificamente em seu artigo 81. "In verbis":

Art. 81. Os recursos financeiros e patrimoniais do IPREM, garantidores dos benefícios assegurados pela autarquia, serão aplicados por intermédio de instituições privadas ou públicas contratadas pelo IPREM, que aplicará o seu patrimônio no País de acordo com a determinação do Conselho Monetário Nacional.

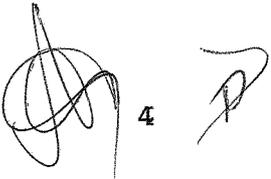
Parágrafo único. As diretrizes para as aplicações financeiras deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:

I - segurança dos investimentos;

II - rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais; e

III - liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

Apresentamos, a seguir, planilhas contendo os valores aplicados em Fundos Líquidos de Primeira Linha e em Fundos Ilíquidos. Quando comparamos os volumes de cada um e os custos cobrados com taxas de administração, fica latente a prova de que tais decisões afrontam padrões mínimos de ética, responsabilidade, comprometimento, caracterizando no mínimo conduta atentatória ao princípio da moralidade administrativa.



4

A) POSIÇÃO ATUAL DAS APLICAÇÕES DO IPREM NOS FUNDOS PRIMEIRA LINHA:

Nome	Taxa de Administração	CNPJ	SALDOS 31.08	TAXA ADMINISTRACÃO / DIA / Base 252 dias úteis
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,30%	25.078.994/0001-90	39.954.421,86	475,65
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,20%	13.322.205/0001-35	9.238.799,33	073,32
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,10%	11.328.882/0001-35	2.392.518,15	009,49
BRDESCO INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA	0,20%	08.702.798/0001-25	802.010,48	006,37
BRDESCO IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,20%	11.484.558/0001-06	8.805.071,82	069,88
CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,20%	05.164.358/0001-73	216.307,09	001,72
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	0,20%	03.737.206/0001-97	9.929.823,55	078,81
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	0,20%	23.215.097/0001-55	30.004.335,94	238,13
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,20%	14.386.926/0001-71	5.793.410,05	045,98
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,20%	11.060.913/0001-10	10.366.602,01	082,27
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,20%	10.740.670/0001-06	8.886.923,97	070,53
CAIXA NOVO BRASIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	0,20%	10.646.895/0001-90	12.691.477,39	100,73
ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA II FIC RENDA FIXA	0,40%	25.306.703/0001-73	2.244.887,75	035,63
ITAÚ INSTITUCIONAL INFLAÇÃO 5 FIC RENDA FIXA	0,40%	09.093.819/0001-15	16.570.083,23	263,02
ITAÚ INSTITUCIONAL INFLAÇÃO FIC RENDA FIXA	0,40%	10.474.513/0001-98	18.026.204,03	286,13
ITAÚ SOBERANO FIC RENDA FIXA SIMPLES LP	0,15%	06.175.696/0001-73	13.009.710,78	077,44
SANTANDER IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA	0,40%	10.979.017/0001-96	7.571.223,70	120,18
			196.503.811,13	2.035,28
		FUNDOS PRIMEIRA LINHA	TOTAL ANO	512.889,47

B) POSIÇÃO ATUAL DAS APLICAÇÕES DO IPREM NOS FUNDOS ILÍQUIDOS

Nome	Taxa de Administração	CNPJ	SALDO EM 31/08/2018	PRAZO CARÊNCIA/ILÍQUIDEZ EM ANOS	CUSTO TOTAL PARA IPREM
ÁQUILA FII - AQLL11	1,50%	13.555.918/0001-49	5.974.934,39	1	89.624,02
CAM THRONE IMOBILIÁRIO MULTIESTRATÉGIA FIP	1,50%	21.862.783/0001-92	8.230.743,11	1	123.461,15
CONQUEST EMPRESAS EMERGENTES FIP - FCCQ11	0,40%	10.625.626/0001-47	1.814.614,04	1	7.258,46
GESTÃO EMPRESARIAL MULTIESTRATÉGIA FIP	1,50%	18.373.362/0001-93	737.235,62	1	11.058,53
GGR PRIMÉ I FIDC SÊNIOR 1	1,80%	17.013.985/0001-92	8.303.559,69	1	149.464,07
ILLUMINATI FIDC	1,50%	23.033.577/0001-03	13.465.671,23	1	201.985,07
IMA-B 1000 FIC RENDA FIXA LP	1,00%	12.402.646/0001-84	6.725.022,90	1	67.250,23
LA SHOPPING CENTERS MULTIESTRATÉGIA FIP	1,50%	16.685.929/0001-31	6.312.951,47	1	94.694,27
PREMIUM FIDC SÊNIOR	0,25%	06.018.364/0001-85	13.443.067,04	1	33.607,67
PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA	1,00%	23.896.287/0001-85	20.136.557,14	1	201.365,57
RECUPERAÇÃO BRASIL FI RENDA FIXA LP	2,50%	11.902.276/0001-81	14.153.473,02	1	353.836,83
SÃO DOMINGOS FII - FISD11	1,50%	16.543.270/0001-89	13.839.940,62	1	207.599,11
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	3,50%	14.655.180/0001-54	18.010.337,28	1	630.361,80
SICÍLIA FI RENDA FIXA LP	1,38%	17.213.849/0001-46	9.959.455,48	1	137.440,49
BARCELONA RENDA FIXA	0,65%	19.833.108/0001-93	8.084.685,19	1	52.550,45
SINGAPORE FIC RENDA FIXA	1,20%	20.887.259/0001-03	12.523.082,08	1	150.276,98
TERRA NOVA IMA-B FIC RENDA FIXA	0,90%	23.948.236/0001-50	6.386.421,42	1	57.477,79
		TOTAIS	168.101.751,72		2.569.312,49

Em adendo às informações acima, existem, ainda, penalidades cobradas em determinados fundos para inibir o resgate antes de finalizado o prazo de carência. Estas penalidades são denominadas taxas de saída.

Na prática, significa que: se o IPREM precisar resgatar a aplicação antes do término do prazo de carência, será cobrado um percentual incidente sobre o saldo da aplicação, cujos valores discriminamos no quadro a seguir, última coluna à direita:

Nome	Taxas de Saída	Taxa de Administração	CNPJ	SALDO EM 31/08/2016	PRAZO CARENÇIA	CUSTO TOTAL	Custo Taxa de Saída
	% sobre PI / Saldo			R\$	ILÍQUIDEZ EM ANOS	IPREM	R\$
ÁQUILA FII - AQL11		1,50%	13.555.918/0001-49	5974934,39	12	1.075.488,19	-
CAN THRONE IMOBILIÁRIO MULTISTRATÉGIA FIP		1,50%	21.662.783/0001-92	8230743,11	5	617.305,73	-
CONQUEST EMPRESAS EMERGENTES FIP - FCCQ11		0,40%	10.625.626/0001-47	1814614,04	5	36.292,28	-
GESTÃO EMPRESARIAL MULTISTRATÉGIA FIP		1,50%	18.373.362/0001-93	737235,62	5	55.292,67	-
GGR PRIME I FIDC SÊNIOR 1		1,80%	17.013.985/0001-92	8303559,69	4	597.656,30	-
ILLUMINATI FIDC	30,00%	1,50%	23.033.577/0001-03	13465671,23	5	1.009.925,34	4.039.701,37
IMA-B 1000 FIC RENDA FIXA LP		1,00%	12.402.546/0001-84	6725022,9	4	269.000,92	-
LA SHOPPING CENTERS MULTISTRATÉGIA FIP		1,50%	16.685.929/0001-31	6312951,47	12	1.136.331,26	-
PREMIUM FIDC SÊNIOR		0,25%	06.018.364/0001-85	13443067,04	5	168.036,34	-
PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA	30,00%	1,00%	23.896.287/0001-85	20136557,14	4	805.462,29	6.040.967,14
RECUPERAÇÃO BRASIL FI RENDA FIXA LP	15,00%	2,50%	11.902.276/0001-81	14153473,02	2	707.673,65	2.123.020,95
SÃO DOMINGOS FII - FISO11		1,50%	16.543.270/0001-89	13839940,62	5	1.037.995,55	-
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	30,00%	3,50%	14.655.180/0001-54	18010337,28	4	2.521.447,22	5.403.101,18
SICÍLIA FI RENDA FIXA LP	30,00%	1,38%	17.213.349/0001-46	9959455,48	7	962.083,40	2.387.836,64
BARCELONA RENDA FIXA	30,00%	0,65%	19.833.108/0001-93	8084685,19	4	210.201,81	2.425.405,56
SINGAPORE FIC RENDA FIXA	50,00%	1,20%	20.687.259/0001-83	12523082,08	5	751.384,92	6.261.541,04
TERRA NOVA IMA-B FIC RENDA FIXA	30,00%	0,90%	23.548.236/0001-50	6366421,42	4	229.911,17	1.915.926,43
TOTAIS				168.101.751,72		12.191.691,05	31.197.500,32

O custo adicional para o IPREM, caso opte por sair antes do prazo nos investimentos, corresponde a: **R\$ 31.197.500,32 (trinta e um milhões cento e noventa e sete mil, quinhentos reais e trinta e dois centavos).**

Obs: Registre-se que, via de regra, estes fundos não liberam resgate, mesmo com o pagamento da multa (taxa de saída), pois, não possuem recursos no caixa. Desta forma, fecham o fundo e convocam Assembleia Geral de Cotistas para avaliarem a situação.

4.1.2. INDÍCIOS DE FRAUDE À LICITAÇÃO

Constatamos, também, possível fraude à Lei de Licitações, uma vez que em Ata de 13.09.2013¹³⁵ a empresa DI MATTEO/DMF ADVISERS já estava prestando suporte técnico ao Comitê de Investimentos – com amplo acesso às informações e estruturas do IPREM - sendo que o resultado da licitação para contratação da empresa de consultoria somente foi conhecido em 20.09.2013 e sua contratação se deu em 01.10.2013.¹³⁶

O que fica evidente é que a contratação se deu de forma premeditada e desastrosa, e culminou no direcionamento de 47% do Patrimônio do IPREM para Gestores Independentes, desvinculados de grandes Conglomerados Financeiros, fato que vêm dilapidando o patrimônio do Instituto, conforme amplamente demonstrado.

Este movimento, por si, chamou a atenção da Polícia Federal, cujo teor das investigações apresentamos, para demonstrar a gravidade do fato:

Dados extraídos da Operação “Encilhamento”, cujo relatório parcial está disponível na internet:¹³⁷ [...] “Pouso Alegre/MG (IPREM124) A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos aproximados de R\$ 50,6 milhões de reais nos Fundos SCULPTOR, BARCELONA, ILLUMINATI, PYXIS (vide aplicações nº 14, 18, 28 e 32 da DAIR referente a nov/dez

¹³⁵ (Vide **anexo 44**)

¹³⁶ (Fonte – Docs Encilhamento - Nota da página 14 – **Anexo 20**).

¹³⁷ (Vide Relatório parcial da Polícia Federal – **Anexo 45**)

de 2016), bem como por ter sido citado como suspeito na nota técnica nº 24/17 (vide fl. 21) elaborada pelo Ministério da Fazenda em que consta considerável aumento percentual dos recursos (passou de 0,00% para 47,00%) aplicados em fundos de investimentos geridos por gestores independentes bem como aplicação dos recursos em fundos de baixa liquidez, contrariando o princípio da segurança e liquidez previstos na Resolução CMN nº 3.922 de 2010. Auditor Fiscal apontou a DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (atual DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA) como empresa contratada para consultoria e com atribuições, dentre outras, para elaborar sugestão da Política de Investimentos. Relatório de Auditoria de Investimentos, realizada por órgão oficial referente ao período 01/2012 a 06/2016, apontou (vide fls. 02; 22/29): - investimento do RPPS no fundo SÃO DOMINGOS que por sua vez aplica recursos na empresa RIVIERA CASA NOVA, a qual tem como sócio diretor RENATO DE MATTEO REGINATTO. O RPPS aplicou R\$ 6 milhões em 24/01/2014 sendo que a análise da aplicação pelo Comitê de Investimentos ocorreu posteriormente à sua realização, ou seja, em 28/01/2014. A aplicação foi autorizada/assinada por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação). A exposição dos recursos do RPPS ao resultado do Fundo SÃO DOMINGOS não está vinculada apenas ao montante dos recursos do RPPS aplicados nesse fundo, pois o RPPS também aplica recursos no Fundo SÃO DOMINGOS por via indireta, mediante aplicação em cotas dos Fundos SINGAPORE RF, MULTIMERCADO SCULPTOR CRÉDITO PRIVADO e ÁQUILLA FII, os quais tem em sua carteira cotas do Fundo SÃO DOMINGOS. - investimento de R\$ 9.000.000,00 em fundo (FUNDO SINGAPORE), cuja carteira tinha em sua composição (cerca de 24,13%) títulos de crédito privado emitidos pelo Banco BRJ, para o qual o Banco Central do Brasil tinha decretado liquidação extrajudicial, o que pode impactar negativamente o resultado das aplicações do RPPS. A auditoria apontou que R\$ 4.000.000,00 foram aplicados posteriormente à decretação da liquidação extrajudicial do Banco BRJ. As aplicações foram autorizadas por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação). - que o RPPS aplicou R\$ 12.500.000,00 no Fundo Multimercado SCUPTOR Crédito Privado, o qual tinha em sua carteira de ativos o Banco BRJ, sendo que R\$ 2.500.000,00 foram aplicados posteriormente à decretação da liquidação extrajudicial do Banco BRJ. Aqui também as aplicações foram autorizadas por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação)”

Processo Licitatório nº 014/13

Modalidade: Carta Convite nº 001/2013.

Em análise detida aos autos do processo licitatório, desde a fase preparatória para a abertura do certame, inferem-se diversas irregularidades que, de forma sintetizada, evidenciaremos.

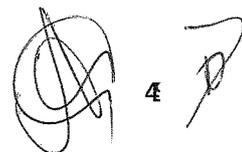
Averiguou-se:

1) Na fase preparatória

a) que os orçamentos com vistas a viabilizar a pesquisa de preços foram apresentados por potenciais prestadores de serviços – que inclusive participaram do certame -, contrariando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União; **b)** não foi feita pesquisa ampla de preços.

2) Na fase externa

A modalidade da licitação (Convite) é absolutamente inadequada. Trata-se de erro crasso, seja: **a)** pelo valor total da contratação (que supera R\$80.000,00, considerando as prorrogações);



b) pelo critério de julgamento (menor preço); **c)** pela complexidade do objeto (consultoria de investimentos de uma carteira que superava, à época, R\$200.000.000,00); **d)** pela restrição da competitividade (direcionamento dos convites a empresas arbitrariamente determinadas); **e)** pela ausência de critérios técnicos, quando da habilitação, compatíveis com a complexidade do objeto.

Mesmo diante dos atos irregulares houve a homologação do procedimento, no dia 20/09/2013, pelo Diretor-Presidente **Eduardo Felipe Machado**.

3) Na execução do contrato

a) não se encontra nos autos do processo a pesquisa de preços com escopo de demonstrar que a prorrogação contratual era economicamente vantajosa para a Administração; **b)** ausência de comprovação da regularidade fiscal quando das prorrogações contratuais ou comprovação em desacordo ao previsto no instrumento convocatório; **c)** ausência de comprovação de publicação do extrato de contrato administrativo, quando da 1ª, 2ª e 4ª prorrogações do contrato; e **d)** ausência de despacho administrativo motivado com vistas a subsidiar a rescisão contratual amigável, assim não se pode verificar a conveniência para a Administração Pública rescindir.

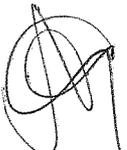
Ante todo o exposto, vislumbra-se a ocorrência de restrição à competitividade do certame, não havendo como assegurar que foi atingido o fim precípuo da licitação, qual seja, selecionar a proposta mais vantajosa qualitativa e quantitativamente para o contratante, bem como ato improbo por inobservância da legalidade estrita (art. 11, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.429/1992) quer seja nas fases do processo licitatório, quer seja na fase de execução contratual.

4) Outros fatos relevantes

Essa sucessão de erros salta aos olhos, quanto mais ao consideramos as deletérias consequências dessa contratação. Mas, para além disso, registra-se que **HÁ INDÍCIOS DE FRAUDE NESSA CONTRATAÇÃO**. Vejamos:

PRIMEIRO: consignamos que há fundada suspeita quanto à seleção das empresas que figuraram na pesquisa de preços (Di Matteo, Maxx e Vix – empresas que também figuraram no certame ocorrido em Uberlândia, que também acarretou a contratação da empresa Di Matteo). Conforme LAUDO Nº 598/2017–UTEC/DPF/UDI/MG (que integra o processo nº 5020018-05.2018.4.03.0000), observa-se que a empresa Di Matteo Consultoria Financeira Ltda. (atual DMF Advisers Consultoria Financeira Ltda.) e a empresa Vix Capital Gestão de Recursos Ltda. possuíam em seus quadros societários à época sócios comuns em outra empresa, quais sejam: A sócia ARIANE APARECIDA MENDES SARTORI REGINATTO da Di Matteo e o sócio Alexandre Klabin da Vix Capital Gestão; sócios em comum da empresa ROYAL PATRIMONIAL ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A. No relatório da Polícia Federal também indica ligação entre Renato De Matteo e a empresa FMD. Assim, essas ligações à época entre os sócios podem indicar que poderia haver algum relacionamento entre as empresas com potencial para macular a lisura dos orçamentos apresentados, bem como da licitação, ou ainda, sugere direcionamento da licitação.

Sobre isso, assim declarou o servidor Cristiano Lemos:



4



“A Comissão de Licitação solicitou uma pesquisa de preços no mercado. Levada a questão para o Diretor-Presidente ele me passou o nome e o contato de três empresas de consultoria para enviar o pedido de orçamento. Declaro que até esse momento nunca tive nenhum contato com essas empresas e não fui eu que as localizei para realizar a pesquisa.

Conforme determinou o Diretor-Presidente, enviei os pedidos de orçamentos por e-mail para as empresas que ele relacionou, as quais responderam enviando também por e-mail suas propostas com os valores de seus serviços mensal e anual.[...] O Diretor-Presidente queria que a modalidade fosse Convite devido ao valor da média anual dos orçamentos e que a Comissão enviasse o convite para participar do certame apenas às três empresas, segundo lembro, ele [Diretor-Presidente] disse que a Carta Convite exigia o mínimo de três participante, até na época lembro de ter comentado com o Diretor-Presidente de uma outra empresa, a Crédito e Mercado Consultoria Financeira, que poderia ser convidada para o certame. Contudo ele [Diretor-Presidente] foi ríspido e em voz alta, determinado que somente as três que participaria do certame, para não fazer contato com nenhuma outra empresa.”

SEGUNDO: Sobre a opção pelo Convite como modalidade da licitação – que é equivocada –, assim declarou as integrantes da Comissão Permanente de Licitações (Sônia Maria Cury Ward, Carolina Juliana de Almeida e Ana Myriam de C. R. Pereira:

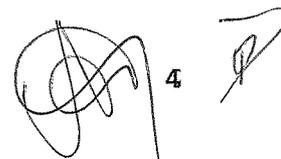
“Esclarecemos que não foi a CPL que escolheu as empresas, visto que as mesmas foram indicadas pelo então Diretor-Presidente do Instituto, Sr. Eduardo Felipe Machado. Outrossim, informamos que a opção pela modalidade Convite foi também sugerida pelo mesmo.”

TERCEIRO: A empresa Di Matteo apenas foi declarada vitoriosa do certame em 20/09/2013, contudo, na reunião de 13/09/2013 consta que o Comitê de Investimentos já estava sendo assessorado pela empresa de consultoria. Além disso, temos que tal contratação deveria se dar sob autorização do Conselho Deliberativo, conforme art. 66, inc. XII, da Lei Municipal nº 4.643/2017; todavia, na ata de 13/11/2013 os membros do Conselho Deliberativo deliberaram por enviar ao Diretor-Presidente do IPREM ofício requerendo informação sobre o nome da empresa da vencedora da licitação para assessoramento financeiro do instituto, o que demonstra seu desconhecimento sobre essa nefasta contratação.

Finalmente, consignamos que essas graves irregularidades redundou na contratação da empresa Di Matteo Consultoria Financeira (atual DMF Advisers Consultoria Financeira), pivô da Operação Encilhamento e corresponsável pela problemática situação do Fundo do IPREM, cuja perda esperada supera R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

4.1.3. IRREGULARIDADE PERANTE O CADPREV – AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO

A nível de Inspeção Ministerial, os processos administrativos o IPREM se encontram em situação Irregular perante o CADPREV, conforme apontado em auditoria do Ministério da Fazenda - Secretaria da Previdência, que determinou ajustes pelas não conformidades dentro



do critério "Aplicações Financeiras de acordo com Resolução CMN - Adequação DAIR e Política de Investimentos - Decisão Administrativa".

A irregularidade no CADPREV consiste, atualmente, na ausência de qualificação dos membros do comitê de investimentos, uma vez que de acordo com a Portaria MPS 519/2011, em seus artigos 2º e 3º-A, § 1º, a maioria dos membros deveria estar Certificada para o pleno exercício das funções, o que não ocorreu.

Na formação do Comitê afastado por força do Decreto 4.886/2018, apenas o Diretor Financeiro (1 dos 5 membros) possuía a Certificação CPA 10.

A ausência de cumprimento desta exigência restringe a mobilidade do IPREM em suas aplicações¹³⁸.

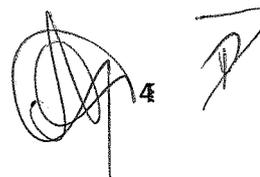
4.2. DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS

Neste tópico será exposto elementos acerca da conduta dos agentes públicos envolvidos nos fatos ora apurados pela comissão de Intervenção no Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, sem, contudo, esgotar o quanto exposto anteriormente, motivo pelo qual recomenda-se a leitura atenta de todo o conteúdo do presente trabalho.

Logo, visando a real e justa aplicação da Lei nº 8.429/92, a tutela da moralidade e da probidade administrativa, a responsabilidade dos agentes públicos deve ser atribuída em referência aos atos/fatos constituídos no período compreendido entre outubro de 2012 a abril de 2018 em face de tantos deslizes, de gestão temerária, do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM e aplicação dos seus ativos, ao investir vultosas quantias em fundos ilíquidos, inclusive contrariando os princípios e as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e diligência que regem a aplicação dos recursos dos RPPS e o próprio Comitê de Investimentos.

Em decorrência dos indícios, e dos dados obtidos, as aplicações e investimentos dos recursos entre os anos de 2012/2018 demonstram que as seguintes pessoas encontravam-se vinculados ao Comitê de Investimentos do Instituto: i) **Eduardo Felipe Machado**, Diretor Presidente do IPREM e membro do Comitê de Investimentos; ii) **Cristiano Lemos**, Diretor de Finanças e Arrecadação e Presidente do Comitê de Investimentos; iii) **Marlei Junqueira e Silva**, Chefe de Empenho e membro do Comitê de Investimentos; iv) **Eduardo Ferreira Pinto**, Presidente do Conselho Deliberativo e membro do Comitê de Investimentos; v) **Dyanne Cristina dos Santos**, Presidente do Conselho Fiscal e membro do Comitê de Investimentos; vi) **Antônio Gilberto Balbino**, ex-membro do Comitê de Investimentos; vii) **Vagner Márcio de Souza**, ex-membro do Comitê de Investimentos; viii) **Aginaldo Claret de Oliveira**, ex-membro do Comitê de Investimentos.

¹³⁸ (Fonte - Documentos Encilhamento Item 3.2 página 11 - **Anexo 20** ; e PORTARIA-MPS-nº-519-de-24ago2011-atualizada-até-02jan2018 - **Anexo13**).



4.2.1. DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE PÚBLICO EDUARDO FELIPE MACHADO – DIRETOR PRESIDENTE DO IPREM E MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS.

Na qualidade de Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, desde 24 de março de 2011, portanto, gestor executivo e integrante do Comitê de Investimentos (Art. 2º, inc. I, do Decreto Municipal nº 3.916/2012) responsável tanto pela gestão dos recursos do RPPS quanto pela aplicação dos recursos, incumbia-se do dever e obrigação de observar às exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, conforme enunciado do art. 1º do Decreto Municipal nº 3.916/2012:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, órgão deliberativo, cujo objetivo é analisar as decisões da Diretoria Executiva relacionadas à gestão dos ativos do Instituto, observando às exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e em atendimento à Portaria MPS n.º 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pelas Portarias MPS n.º 170, de 25 de abril de 2012, e n.º 440, de 09 de outubro de 2013. (Redação alterada pelo Decreto n.º 4187/14)

Por sua vez, sem prejuízo de outros princípios e normas gerais constitucionais e infra-constitucionais aplicáveis, destacamos as determinações da Resolução CMN nº 3.922 de 2010, alterada pela Resolução nº 4.604 de 2017, notadamente em seu art. 1º, § 1º, que impõe tal responsabilidade ao gestor do Instituto. Vejamos:

Art. 1º [...]

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

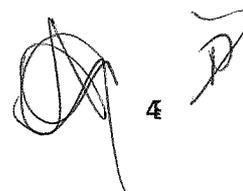
III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - adotar práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando, inclusive, a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes.

Com efeito, o gestor, enquanto responsável pela efetiva realização das operações financeiras, conjuntamente com o presidente do Comitê de Investimentos, o Sr. Cristiano Lemos, deveria impreterivelmente, ter agido com cautela e diligência nas aplicações dos recursos, em atenção a todos os princípios específicos que norteiam as aplicações dos recursos dos RPPS, bem como aos princípios gerais constitucionais da administração pública elencada no art. 37, *caput* da Constituição Federal 1988.

É de se destacar também, a normativa contida no §1º do art. 43 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, que estabelece:

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.



Handwritten signature and initials, possibly of the author or a reviewer, located at the bottom right of the page.

§ 1o As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Nota-se, que diversas são as normas regulamentadoras da matéria, as quais, por unanimidade, exigem o dever de prudência e diligência na aplicação dos recursos.

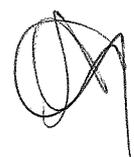
Com base nessas informações, o Sr. Eduardo Felipe Machado, como responsável pela gestão dos recursos do RPPS, ordenador de despesas dos investimentos e membro do Comitê de Investimentos, lhe incumbia o dever objetivo de zelo com o patrimônio do RPPS.

Contudo, o agente público praticou atos lesivos à moralidade e a eficiência administrativa, que repercutem na esfera legal de observância a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez da aplicação dos investimentos, encontra-se configurado em síntese pela: i) gestão temerária, mediante articulação e realização de diversos e recorrentes investimentos dos recursos das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores municipais em fundos ilíquidos conforme elencados no item 4.1.1 alíneas “a” até “q”, conjuntamente com o Sr. Cristiano Lemos; ii) irregularidade perante o CADPREV – ausência de certificação mediante exame organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, fatos narrados no ítem “4.1.3” do presente relatório; iii) conduta omissiva, em referência à inércia frente os prejuízos que o Instituto poderia sofrer com os referidos investimentos diante de aplicações em fundos ilíquidos conforme elencados no item 4.1.1 alíneas “a” até “q”, o qual deveria certificar-se que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimentos eram considerados de baixo risco de crédito.

Com propriedade, o relatório da Operação Encilhamento - Inquérito Policial n.º 004/2017-11 DELECOR/SR/PF/SP - processo n. 00252-69.2017.403.6181 – 6ª Vara Criminal – Seção Judiciária em São Paulo/SP – da delegacia de repressão à corrupção e crimes financeiros, apontou, após auditoria de investimentos, realizada por órgão oficial referente ao período de 01/2012 a 06/2016, a aplicação dos recursos do RPPS municipal em fundos de baixa liquidez, contrariando o princípio da segurança e liquidez previstos na Resolução CMN nº 3.9222 de 2010, segue transcrição de página 161 do respectivo documento:

“[...] - investimento de R\$ 9.000.000,00 em fundo (FUNDO SINGAPORE), cuja carteira tinha em sua composição (cerca de 24,13%) títulos de crédito privado emitidos pelo Banco BRJ, para o qual o Banco Central do Brasil tinha decretado liquidação extrajudicial, o que pode impactar negativamente o resultado das aplicações do RPPS. A auditoria apontou que R\$ 4.000.000,00 foram aplicados posteriormente à decretação da liquidação extrajudicial do Banco BRJ. As aplicações foram autorizadas por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

- que o RPPS aplicou R\$ 12.500.000,00 no Fundo Multimercado SCUPTOR Crédito Privado, o qual tinha em sua carteira de ativos o Banco BRJ, sendo que R\$ 2.500.000,00 foram aplicados posteriormente à decretação da liquidação extrajudicial do Banco BRJ. Aqui também as aplicações foram autorizadas por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação)[...]”

 5 

Consoante literatura técnica do Relatório da Operação Encilhamento cabe ainda acrescentar considerando os fins desta investigação que, a conduta improba do agente responsável pela gestão e aplicações do RPPS, investida de atos lesivos e reprováveis a causar modificações negativas significativas na saúde e equilíbrio financeiro do Instituto, pode ser avistado a partir de junho de 2012, com resgates nas aplicações que o IPREM mantinha no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco, para alocação em um novo fundo, chamado FIRF DIFERENCIAL DE LONGO PRAZO.

Vejam, no quadro abaixo, a nova posição do IPREM, comparando os meses de abril e junho de 2012¹³⁹:

POSIÇÃO DAS APLICAÇÕES - SITE PREVIDENCIA SOCIAL	30/4/2012	29/06/2012	SALDO	SAQUES BANCO
	30/4/2012	29/6/2012		
Caixa FI Aliança RF	5.555.644,09	0,00	5.555.644,09	
Caixa Novo Brasil RF LP	18.875.051,36	16.411.499,97	2.463.551,39	
Caixa FI Brasil IMA-B Título Publico RF	15.273.425,13	16.428.803,17		TOTAL CEF
Caixa FI Brasil IRF-M1 TP RF	6.458.712,24	0,00	6.458.712,24	14.477.907,72
BB RPPS Renda Fixa Liquidez	12.663.274,76	0,00	12.663.274,76	TOTAL BB
BB RPPS Atuarial Moderado	21.092.653,47	19.251.106,75	1.841.546,72	14.504.821,48
Santander FIC FI RF IRF-M1 Titulos Publicos	3.812.974,37	3.869.528,79		28.982.729,20
Santander FIC FI RF IMA-B Titulos Publicos	2.755.926,63	2.793.724,62		TOTAL BRAD
BRADESCO FI RENDA FIXA MAXI PODER PUBLICO	1.360.647,53	0,00	1.360.647,53	1.360.647,53
BRADESCO FI RF IMA-B 5+		2.139.114,87		
BRADESCO FI RENDA FIXA IRF-M1	1.807.988,88	1.835.527,34		
FIRF DIFERENCIAL LONGO PRAZO		30.879.764,88	30.343.376,73	536.388,15
HSBC FI RF Regimes Próprios de Previdência Ativo	692.632,65	708.199,39		
FIDIC Premium Rural Fundo de Investimento em Diretos Creditatórios	24.973.334,33	25.360.385,23		
Títulos Tesouro Nacional - SELIC/Resgates no Período	60.078.921,61	60.078.921,61		
ITAU INSTITUCIONAL RENDA FIXA INFLAÇÃO FIC FI	11.949.719,54	12.416.131,36		

No caso, o montante total de saques da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Bradesco (destacados em sua cor de identificação mercadológica na tabela acima - amarelo) foi de R\$30.343.376,73 - posição de 29.06.2012, os quais foram direcionados para o Fundo FIRF DIFERENCIAL LONGO PRAZO.

De efeito, nos papéis que compunham o novo Fundo, identificamos 23,17% em CDB do Banco Rural (Banco posteriormente liquidado pelo BACEN em 2013), 24,46% em CDB do BDMG, 35,49% em CDB do Banco Panamericano, 16,45% em Letras Financeiras dos Bancos BVA/Rural e 5,38% em Letra Financeira da empresa Stielber Arquitetura e Incorporações Ltda. Identificamos, também, aplicações em Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas, lastreadas por LFT¹⁴⁰ e NTN B¹⁴¹, representando 22,44%.

Vale destacar que dois meses após esta movimentação, em 09.08.2012, foi decretada a liquidação extrajudicial da Diferencial Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. pelo Banco Central do Brasil. No ato de Decretação da Liquidação Extrajudicial da Diferencial, os motivos alegados pelo Banco Central do Brasil indicaram graves violações às normas legais.¹⁴²

¹³⁹ (Fonte: DAIR - MAI - JUN 2012 - Anexo 2)

¹⁴⁰ LFT - Letras Financeiras do Tesouro Nacional

¹⁴¹ NTN B - Notas do Tesouro Nacional remuneradas por IPCA + Juros

¹⁴² (Fonte: Diferencial Corretora - Liquidação Extrajudicial - Anexo 3)

Diante desse cenário, o mercado e os cotistas do Fundo receberam comunicado através de “Fato Relevante”¹⁴³ emitido pelo Administrador do referido Fundo¹⁴⁴.

Consequência: este episódio culminou em um reconhecimento de perdas no valor de **R\$10.709.905,71 (dez milhões, setecentos e nove mil, novecentos e cinco reais e setenta e um centavos)**, contabilizados em outubro de 2012, conforme ficha de escrituração extraída da contabilidade do IPREM.¹⁴⁵

Por ora, no âmbito dos compromissos do gestor em exercer suas atividades com boa fé, lealdade, diligência, moralidade e eficiência, o fato destacado por si só, emana no mínimo um “sinal de alerta” no que se refere a investimentos em Fundos geridos por Gestores Independentes¹⁴⁶, vez que é um indicativo de alto grau de risco e comprometimento da liquidez.

Por conseguinte, no fechamento do Balancete de Despesas Analíticas de Dezembro de 2012, o acúmulo de perdas em função das desvalorizações dos investimentos atingiu o montante de **R\$11.836.442,84 (onze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**.¹⁴⁷

Enfatizando-se, uma vez que o citado acúmulo de perdas deveria ser elemento decisivo na formação das decisões administrativas, pautando pelo zelo a bens de toda a coletividade, na contramão, a partir do referido ano, evidenciou-se um processo de redução dos investimentos nos grandes Bancos Oficiais e Privados, com direcionamentos para diversos fundos de gestores independentes, em desacordo com o contido no artigo 1º da Resolução CMN 3922/2010 o qual pressupõe, no mínimo, diligência, nas decisões e estruturas das aplicações.¹⁴⁸

Veja-se, posicionamento no julgamento proferido pela 6ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que condenou o presidente da autarquia IPSERV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba-MG - por configurar ato de improbidade administrativa, nos termos art. 10, *caput* e inciso VI da Lei 8.429/92, em face de aplicação dos recursos em fundos de investimentos de risco elevado, não há de se falar em ausência de má-fé diante da conduta inequívoca e consciente em não tomar nenhuma providência para resgate dos valores aplicados. Assim, pronunciou-se o TJMG:

¹⁴³ FATO RELEVANTE FUNDO DE INVESTIMENTO DIFERENCIAL RENDA FIXA LONGO PRAZO (“Fundo”) CNPJ/MF nº 11.902.276/0001-81 - Nos termos do fato relevante acima, divulgado em 24/10/2012, foram realizadas provisões para perdas na carteira do Fundo em razão da deterioração da capacidade financeira do emissor Banco BVA S.A e posteriormente Banco Rural. Esclarecemos que a provisão para a perda realizada, considerando o somatório dos saldos devedores dos ativos que integram a carteira do Fundo na Data-base e já descontados os valores garantidos pelo Fundo Garantidor de Crédito, foi de **36,4% (trinta e seis vírgula quatro por cento) sobre o patrimônio líquido do Fundo antes do impacto da provisão, o que representava R\$ 239.973.725,30 (duzentos e trinta e nove milhões, novecentos e setenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos) na referida Data-base.**

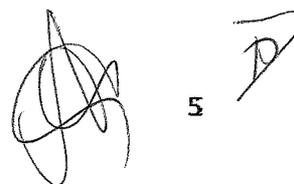
¹⁴⁴ (Fonte: Recuperação Brasil Diferencial - **Anexo 4**)

¹⁴⁵ (Fonte: Balancete Dezembro 2012 - **Anexo 5**).

¹⁴⁶ Por gestores independentes, na linguagem de mercado, entende-se como sendo aqueles não ligados a Bancos ou Instituições Financeiras; Na linguagem técnica, a nomenclatura adotada é a de “agente autônomo de investimento” (Fonte: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst497.html>) - Instrução CVM 497 – **Anexo 38**)

¹⁴⁷ (Fonte – Balancete Dezembro 2012 - **Anexo 5**).

¹⁴⁸ (Fonte: Resolução CMN nº 3.922/10 - **Anexo 7**)

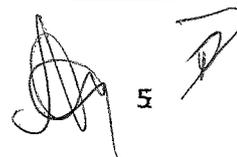


EMENTA: ADMINISTRATIVO - PRESIDENTE DE AUTARQUIA - APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS - RISCO ELEVADO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - SOLIDEZ PATRIMONIAL EM OBSERVAÇÃO - FALÊNCIA - CONDUTA OMISSIVA - PERDA PATRIMONIAL - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA - ART. 10, 'CAPUT' E INCISO VI, DA LEI Nº 8.429/92 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIGURADA - SANÇÃO PREVISTA NO ART. 12, DA LIA - DOSIMETRIA DA PENA - RAZOABILIDADE E ADEQUAÇÃO - RECURSOS DE AGRAVO RETIDO E DE APELAÇÃO DESPROVIDOS. Restando comprovado nos autos a falta objetiva do dever de cuidado do réu gerindo de forma negligente a aplicação das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores municipais, tal conduta se subsume à descrição normativa prevista no art. 10, 'caput', e inciso VI, da Lei nº 8.429/92. Tendo o réu ciência acerca da fragilidade da solidez patrimonial da instituição financeira responsável pela custódia dos investimentos de titularidade da IPSEV, não há de se falar em ausência de má-fé diante da conduta inequívoca e consciente em não tomar nenhuma providência para resgate dos valores aplicados, situação que atrai a incidência das penalidades estabelecidas no artigo 12, da lei de regência. Ao cominar a sanção por prática de ato de improbidade administrativa, deve o Julgador analisar a lesividade e a reprovabilidade da conduta do réu, o elemento volitivo e a consecução do interesse público, de modo a adequar a pena ao caso concreto, sempre com caráter inibitório de futuras práticas lesivas ao erário público e aos princípios da Administração Pública. (TJMG - Apelação Cível 1.0701.09.271403-2/001, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/11/2012, publicação da súmula em 27/11/2012)

Inclusive, não se pode olvidar que a gestão tortuosa dos recursos do IPREM também se configura pela migração consciente dos investimentos para fundos que preveem cobrança demasiadamente elevada a título de **taxa de administração**, conforme demonstrado no item **"4.1.1.1 Migração para fundos com elevadas taxas de administração"** do presente relatório, que expôs dentre outras questões, as planilhas contendo os valores aplicados em Fundos Líquidos de Primeira Linha e em Fundos Ilíquidos que, quando comparados os volumes de cada um e os custos cobrados com taxas de administração, fica latente a prova de que tais decisões afrontam padrões mínimos de ética, responsabilidade, comprometimento, caracterizando no mínimo conduta atentatória ao princípio da moralidade e eficiência administrativa.

A) POSIÇÃO ATUAL DAS APLICAÇÕES DO IPREM NOS FUNDOS PRIMEIRA LINHA

Nome	Taxa de Administração	CNPJ	SALDOS 31.08	TAXA ADMINISTRACÃO / DIA / base 253 dias (mes)
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,30%	25.078.994/0001-90	39.954.421,86	475,65
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,20%	13.322.205/0001-35	9.238.799,32	073,32
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,10%	11.328.882/0001-35	2.392.518,15	009,49
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA	0,20%	08.702.798/0001-25	802.010,48	006,37
BRADESCO IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,20%	11.484.558/0001-06	8.805.071,82	069,88
CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,20%	05.164.358/0001-73	216.307,09	001,72
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	0,20%	03.737.206/0001-97	9.929.823,55	078,81
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	0,20%	23.215.097/0001-55	30.004.335,94	238,13
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,20%	14.386.926/0001-71	5.793.410,05	045,98
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,20%	11.060.913/0001-10	10.366.602,01	082,27
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,20%	10.740.670/0001-06	8.886.923,97	070,53
CAIXA NOVO BRASIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	0,20%	10.646.895/0001-90	12.691.477,39	100,73
ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA II FIC RENDA FIXA	0,40%	25.306.703/0001-73	2.244.887,75	035,63
ITAÚ INSTITUCIONAL INFLAÇÃO 5 FIC RENDA FIXA	0,40%	09.093.819/0001-15	16.570.083,23	263,02
ITAÚ INSTITUCIONAL INFLAÇÃO FIC RENDA FIXA	0,40%	10.474.513/0001-98	18.026.204,93	286,13
ITAÚ SOBERANO FIC RENDA FIXA SIMPLES LP	0,15%	06.175.696/0001-73	13.009.710,78	077,44
SANTANDER IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA	0,40%	10.979.017/0001-96	7.571.223,70	120,18
			196.503.811,13	2.035,28
FUNDOS PRIMEIRA LINHA			TOTAL ANO	512.889,47

 5

B) POSIÇÃO ATUAL DAS APLICAÇÕES DO IPREM NOS FUNDOS ILÍQUIDOS

Nome	Taxa de Administração	CNPJ	SALDO EM 31/08/2016	PRAZO CARÊNCIA/ILÍQUIDEZ EM ANOS	CUSTO TOTAL PARA IPREM
ÁQUILLA FII - AQLL11	1,50%	13.555.918/0001-49	5.974.934,39	1	89.624,02
CAM THRONE IMOBILIÁRIO MULTIESTRATÉGIA FIP	1,50%	21.862.783/0001-92	8.230.743,11	1	123.461,15
CONQUEST EMPRESAS EMERGENTES FIP - FCCQ11	0,40%	10.625.626/0001-47	1.814.614,04	1	7.258,46
GESTÃO EMPRESARIAL MULTIESTRATÉGIA FIP	1,50%	18.373.362/0001-93	737.235,62	1	11.058,53
GGR PRIME I FIDC SÊNIOR 1	1,80%	17.013.985/0001-92	8.303.559,69	1	149.464,07
ILLUMINATI FIDC	1,50%	23.033.577/0001-03	13.465.671,23	1	201.985,07
IMA-B 1000 FIC RENDA FIXA LP	1,00%	12.402.646/0001-84	6.725.022,90	1	67.250,23
LA SHOPPING CENTERS MULTIESTRATÉGIA FIP	1,50%	16.685.929/0001-31	6.312.951,47	1	94.694,27
PREMIUM FIDC SÊNIOR	0,25%	06.018.364/0001-85	13.443.067,04	1	33.607,67
PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA	1,00%	23.896.287/0001-85	20.136.557,14	1	201.365,57
RECUPERAÇÃO BRASIL FI RENDA FIXA LP	2,50%	11.902.276/0001-81	14.153.473,02	1	353.836,83
SÃO DOMINGOS FII - FISD11	1,50%	16.543.270/0001-89	13.839.940,62	1	207.599,11
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	3,50%	14.655.180/0001-54	18.010.337,28	1	630.361,80
SICÍLIA FI RENDA FIXA LP	1,38%	17.213.849/0001-46	9.959.455,48	1	137.440,49
BARCELONA RENDA FIXA	0,65%	19.833.108/0001-93	8.084.685,19	1	52.550,45
SINGAPORE FIC RENDA FIXA	1,20%	20.887.259/0001-03	12.523.082,08	1	150.276,98
TERRA NOVA IMA-B FIC RENDA FIXA	0,90%	23.948.236/0001-50	6.386.421,42	1	57.477,79
TOTAIS			168.101.751,72		2.569.312,49

De acordo com os fatos narrados no tópico “4.1.2” do presente relatório, Eduardo Felipe Machado, deve ser responsabilizado pela suposta fraude em licitações (art. 90 da lei 8666/93), na contratação de consultores de investimentos ligados administradores e/ou gestores de fundos suspeitos para direcionamento dos futuros investimentos dos RPPS.

De todo o exposto, verifica-se a existência de considerável material probatório, o respectivo agente público, subsume-se a descrição normativa prevista no art. 10, “caput”, incisos VI e VIII; e art. 11, caput, ambos da Lei 8.429/92, vez que resta incontroversa a falta objetiva do dever de cuidado em gerir, bem como os elementos da imprudência, negligência, irrestrita assunção de riscos e infringência aos princípios da Administração Pública.

4.2.2. DAS RESPONSABILIDADES DOS DEMAIS AGENTES PÚBLICOS – MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – ART. 2º, INC. II A VI, DO DECRETO Nº 3.916/2012.

O comitê de investimentos passou a ser exigido em 2012, por meio da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 170, que alterou a Portaria MPS nº 519 e incluiu tal obrigatoriedade em seu art. 3º-A. “in verbis”:

Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.

No IPREM, a efetiva implantação do comitê ocorreu em Outubro de 2012, por meio do Decreto nº 3.916/2012, cuja finalidade foi regulamentada em seu art. 1º. Vejamos:

*Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, órgão deliberativo, cujo objetivo é analisar as decisões da Diretoria Executiva relacionadas à gestão dos ativos do Instituto, **observando às***

exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e em atendimento à Portaria MPS n.º 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pelas Portarias MPS n.º 170, de 25 de abril de 2012, e n.º 440, de 09 de outubro de 2013. (Redação alterada pelo Decreto n.º 4187/14).

Logo, na qualidade membros integrantes do Comitê de Investimentos, incumbem o dever e obrigação de observar às exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e em atendimento à Portaria MPS n.º 519, de 24 de agosto de 2011.

De acordo com o art. 3º do Decreto nº 3.916/2012, são atribuições do comitê de investimentos:

Art. 3º - Compete ao Comitê de Investimentos:

I. Analisar e aprovar a Política Anual de Investimentos - PAI do IPREM elaborada pela Diretoria Executiva, observando os cenários econômicos e com base nos relatórios técnicos apresentados pelas empresas de consultoria financeira e de atuária que prestam serviços ao IPREM; (Redação alterada pelo Decreto n.º 4187/14).

II. Definir e rever, periodicamente, dentro da PAI aprovada por este Comitê, as estratégias e diretrizes de curto prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos das carteiras do IPREM; (Redação alterada pelo Decreto n.º 4187/14).

III. Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPREM, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela PAI;

IV. Avaliar, selecionar e alterar a seleção de gestores, administradores e custodiantes de investimentos e determinar os critérios para a alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e gestores;

V. Solicitar das instituições financeiras, sempre que necessário, relatórios detalhados dos riscos e retornos das aplicações financeiras;

VI. Garantir a gestão ética e transparente do Comitê;

VII. Conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do IPREM.

Neste diapasão, verifica-se que os demais membros do Comitê de Investimentos possuem responsabilidade solidária com o Diretor Presidente do Instituto e integrante do Comitê de Investimentos, o Sr. Eduardo Felipe Machado, pois, suas atribuições legais são claras, seja por aquelas delineadas no mencionado artigo primeiro, seja por aquelas descritas no artigo terceiro, as quais igualmente não foram cumpridas em pelo menos 17 aplicações, que se deram em fundos de investimentos ilíquidos ou com baixa liquidez, e com cobrança elevada à título de taxa de administração, de forma consciente – tais aplicações foram deliberadas pelo comitê e constam das atas de reuniões, devidamente assinada pelos seus membros.¹⁴⁹ –, investindo vultosas quantias nos mesmo em franco prejuízo a toda a categoria de servidores públicos a eles vinculados.

¹⁴⁹ Vide Atas de Reuniões do Comitê de Investimentos (Anexo 39)



4.2.2.1. DO AGENTE PÚBLICO CRISTIANO LEMOS

Presidente do Comitê de Investimentos, desde 26 de outubro de 2012, ou seja, desde a sua criação, e Diretor de Finanças e Arrecadação, nos termos do artigo 2º, inc. II, do Decreto nº 3.916/2012. O único membro do comitê que possui a certificação exigida pela Portaria Ministerial nº 519/2011.

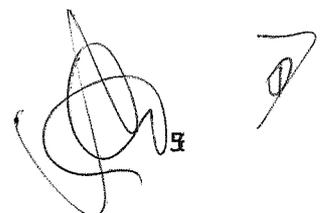
É de se ressaltar, participou ativamente das aplicações dos recursos do Instituto - inclusive naquelas realizadas em fundos ilíquidos ou com baixa liquidez - não só na qualidade de Presidente do Comitê, mas também como responsável pela efetiva realização da operação financeira, visto que também cumulava a função de Diretor Financeiro. De modo, atuou em conjunto nas decisões relacionadas à aplicação dos investimentos temerários e ímprobos em face das condutas pormenorizadamente descritas no item 4.2.1 do então Diretor Presidente Eduardo Felipe Machado, e ainda, tinha como responsabilidade a condução das reuniões do comitê o qual presidiu. Assim, em conjunto com o Diretor Presidente, agiram em inequívoca inobservância dos princípios e diretrizes legais aplicados a gestão e investimentos dos ativos do RPPS.

Essencialmente, vide transcrição de página 161 do relatório da Operação Encilhamento - Inquérito Policial n.º 004/2017-11 DELECOR/SR/PF/SP SP - processo n. 00252-69.2017.403.6181 - 6ª Vara Criminal - Seção Judiciária em São Paulo/SP - da delegacia de repressão à corrupção e crimes financeiros, também transcritos no item 4.2.1 do presente relatório, grifa-se, "(...)As aplicações foram autorizadas por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação)" e "Aqui também as aplicações foram autorizadas por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação)."

Constata-se a imprudência quando da realização de diversas e recorrentes aplicações em fundos de investimentos ilíquidos - todas as operações financeiras foram efetivamente realizadas por ele, juntamente com o Diretor-Presidente -, conforme demonstrado; bem como a negligência quanto às determinações contidas nas legislações regulamentadoras da matéria; e ainda, plena assunção dos riscos.

Aliado a isso, não se pode olvidar quanto à sua culpabilidade também no que diz respeito à autorização e efetivação da operação financeira que ensejou a migração dos investimentos para fundos que preveem cobrança demasiadamente elevada a título de taxa de administração, conforme demonstrado no item "4.1.1.1" do presente relatório.

Subsume-se, portanto, à descrição normativa prevista no art. 10, *caput*, inciso VI; e art. 11, *caput*, ambos da Lei 8.429/92, notadamente em virtude de suas condutas omissivas, no que diz respeito à inércia frente os prejuízos que o Instituto poderia sofrer com os referidos investimentos naqueles fundos, os quais tinha condições de pelo menos presumir, em razão da iliquidez e das elevadas taxas de administração; e em virtude de suas condutas comissivas, de aprovação e efetivação das aplicações.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

Ademais, cabe ressaltar, que durante todo o processo de intervenção, o agente em epígrafe colaborou com os trabalhos desta comissão, auxiliando na obtenção e organização das provas documentais.

4.2.2.2. DA AGENTE PÚBLICA MARLEI JUNQUEIRA E SILVA

A referida servidora foi nomeada para compor o comitê de investimentos em 05 de maio de 2017.

Na qualidade de membro do comitê, a partir de então, autorizou, juntamente com os demais componentes, as aplicações nos seguintes fundos ilíquidos¹⁵⁰:

- Fundo Terra Nova Ima B
- Fundo Fic RF LP Ima B 1000
- Fundo de Investimento Renda Fixa Pyxis Institucional Ima B

Constata-se a imprudência quando da autorização de diversas e recorrentes aplicações em fundos de investimentos ilíquidos, conforme demonstrado; bem como a negligência quanto às determinações contidas nas legislações regulamentadoras da matéria; e ainda, plena assunção dos riscos.

Aliado a isso, não se pode olvidar quanto à sua culpabilidade também no que diz respeito à autorização das aplicações em fundos que preveem cobrança demasiadamente elevada a título de taxa de administração, conforme demonstrado no item "4.1.1.1" do presente relatório.

Deste modo, subsume-se, portanto, à descrição normativa prevista no art. 10, *caput*, inciso VI, e art. 11, *caput*, ambos da Lei 8.429/92, notadamente em virtude de suas condutas comissivas, de aprovação das aplicações.

4.2.2.3. DO AGENTE PÚBLICO EDUARDO FERREIRA PINTO

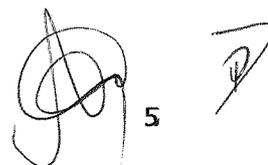
O referido servidor foi nomeado para compor o comitê de investimentos em 18 de Maio de 2015, por meio da portaria nº 052/2015-A, por ser o Presidente do Conselho Fiscal à época.

Permaneceu no cargo após a publicação da portaria 086/2017, de 05 de maio de 2017, visto que passou a ser Presidente do Conselho Deliberativo.

Na qualidade de membro do comitê, a partir de então, autorizou, juntamente com os demais componentes, as aplicações nos seguintes fundos ilíquidos¹⁵¹:

¹⁵⁰ As datas e os valores das aplicações constam nos documentos que seguem anexos, quais sejam: APR's – Autorizações de Aplicações e Resgate 2012 à 2017 – (Anexo 24); e Atas de reuniões do Comitê de Investimentos – (Anexo 39)

¹⁵¹ As datas e os valores das aplicações constam nos documentos que seguem anexos, quais sejam: APR's – Autorizações de Aplicações e Resgate 2012 à 2017 – (Anexo 24); e Atas de reuniões do Comitê de Investimentos – (Anexo 39)



5

- Fundo Terra Nova Ima B
- Fundo Fic RF LP Ima B 1000
- Fundo de Investimento Renda Fixa Pyxis Institucional Ima B
- Fundo Singapore Fic Renda Fixa
- Fundo Illuminati Fidic
- Fundo Sculptor FI Multimercado Crédito Privado
- Fundo Conquest Fip - Fccq11
- Fundo Aquilla Fii – Aql11
- Fundo Cam Throne Imobiliário Multiestratégia Fip
- Fundo Sicília Fi Renda Fixa LP

Constata-se a imprudência quando da autorização de diversas e recorrentes aplicações em fundos de investimentos ilíquidos, conforme demonstrado; bem como a negligência quanto às determinações contidas nas legislações regulamentadoras da matéria; e ainda, plena assunção dos riscos.

Aliado a isso, não se pode olvidar quanto à sua culpabilidade também no que diz respeito à autorização das aplicações em fundos que preveem cobrança demasiadamente elevada a título de taxa de administração, conforme demonstrado no item "4.1.1.1" do presente relatório.

Deste modo, subsume-se, portanto, à descrição normativa prevista no art. 10, *caput*, inciso VI, e art. 11, *caput*, ambos da Lei 8.429/92, notadamente em virtude de suas condutas comissivas, de aprovação das aplicações.

4.2.2.4. DA AGENTE PÚBLICA DYANNE CRISTINA DOS SANTOS

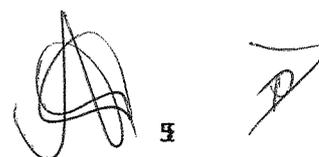
A referida servidora foi nomeada para compor o comitê de investimentos, pela primeira vez, em 30 de Abril de 2014, por meio da portaria nº 046/2014-A, por ser a presidente do Conselho Deliberativo à época.

Permaneceu no cargo até 18 de Maio de 2015, quando foi dispensada por meio da portaria nº 052/2015-A.

Posteriormente, em 05 de Maio de 2017, foi novamente nomeada para compor o comitê, por ser a atual Presidente do Conselho Fiscal (conselho afastado por força do decreto de Intervenção).

Na qualidade de membro do comitê, nos períodos mencionados, autorizou, juntamente com os demais componentes, as aplicações nos seguintes fundos ilíquidos:

- Fundo Terra Nova Ima B
- Fundo Fic RF LP Ima B 1000
- Fundo de Investimento Renda Fixa Pyxis Institucional Ima
- Fundo Singapore Fic Renda Fixa



- Fundo Barcelona FI Renda Fixa
- Fundo GGR Prime I Fidic
- Fundo Fip Gestão Empresarial Multiestratégia
- Fundo Aquilla Fii – Aqll11

Constata-se a imprudência quando da autorização de diversas e recorrentes aplicações em fundos de investimentos ilíquidos, conforme demonstrado; bem como a negligência quanto às determinações contidas nas legislações regulamentadoras da matéria; e ainda, plena assunção dos riscos.

Aliado a isso, não se pode olvidar quanto à sua culpabilidade também no que diz respeito à autorização de migração dos investimentos para fundos que preveem cobrança demasiadamente elevada a título de taxa de administração, conforme demonstrado no item “4.1.1.1” do presente relatório.

Deste modo, subsume-se, portanto, à descrição normativa prevista no art. 10, *caput*, inciso VI, e art. 11, *caput*, ambos da Lei 8.429/92, notadamente em virtude de suas condutas comissivas, de aprovação das aplicações.

4.2.2.5. DO AGENTE PÚBLICO ANTÔNIO GILBERTO BALBINO

O referido servidor foi nomeado para compor o comitê de investimentos em 24 de setembro de 2013, por meio da portaria nº 096/2013, por ser o Presidente do Conselho Fiscal à época.

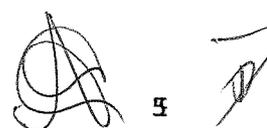
Permaneceu no cargo até o dia 30 de Abril de 2015, quando foi dispensado por meio da Portaria 052/2015-A.

Na qualidade de membro do comitê, a partir de então, autorizou, juntamente com os demais componentes, as aplicações nos seguintes fundos ilíquidos¹⁵²:

- Fundo Singapore Fic Renda Fixa
- Fundo Barcelona FI Renda Fixa
- Fundo de Investimento Sculptor FI Multimercado
- Fundo GGR Prime I Fidic
- Fundo Fip Gestão Empresarial Multiestratégia
- Fundo Aquilla Fii – Aqll11
- Fundo São Domingos FII

Constata-se a imprudência quando da autorização de diversas e recorrentes aplicações em fundos de investimentos ilíquidos, conforme demonstrado; bem como a negligência quanto às determinações contidas nas legislações regulamentadoras da matéria; e ainda, plena assunção dos riscos.

¹⁵² As datas e os valores das aplicações constam nos documentos que seguem anexos, quais sejam: APR's – Autorizações de Aplicações e Resgate 2012 à 2017 – (Anexo 24); e Atas de reuniões do Comitê de Investimentos – (Anexo 39)



Aliado a isso, não se pode olvidar quanto à sua culpabilidade também no que diz respeito à autorização de migração dos investimentos para fundos que preveem cobrança demasiadamente elevada a título de taxa de administração, conforme demonstrado no item “4.1.1.1” do presente relatório.

Deste modo, subsume-se, portanto, à descrição normativa prevista no art. 10, *caput*, inciso VI, e art. 11, *caput*, ambos da Lei 8.429/92, notadamente em virtude de suas condutas comissivas, de aprovação das aplicações.

4.2.2.6. DO AGENTE PÚBLICO VAGNER MÁRCIO DE SOUZA

O referido servidor foi nomeado para compor o comitê de investimentos em 18 de maio de 2015, por meio da portaria nº 052/2015-A, por ser o Presidente do Conselho Deliberativo à época.

Permaneceu no cargo até o dia 17 de Abril de 2017, quando houve a publicação da Portaria 096/2017, que nomeou novos membros.

Na qualidade de membro do comitê, no período retro mencionado, autorizou, juntamente com os demais componentes, as aplicações nos seguintes fundos ilíquidos¹⁵³:

- Fundo Terra Nova Ima B
- Fundo Fic RF LP Ima B 1000
- Fundo de Investimento Renda Fixa Pyxis Institucional Ima
- Fundo Singapore Fic Renda Fixa
- Fundo Aquilla Fii – Aqll11
- Fundo Illuminati Fidic
- Fundo de Investimento Sculptor FI Multimercado
- Fundo Conquest Fip - Fccq11
- Fundo recuperação Brasil FI Renda Fixa
- Fundo Cam Throne Imobiliário Multiestratégia Fip
- Fundo Sicília Fi Renda Fixa LP

Constata-se a imprudência quando da autorização de diversas e recorrentes aplicações em fundos de investimentos ilíquidos, conforme demonstrado; bem como a negligência quanto às determinações contidas nas legislações regulamentadoras da matéria; e ainda, plena assunção dos riscos.

Aliado a isso, não se pode olvidar quanto à sua culpabilidade também no que diz respeito à autorização das aplicações em fundos que preveem cobrança demasiadamente elevada a título de taxa de administração, conforme demonstrado no item “4.1.1.1” do presente relatório.

¹⁵³ As datas e os valores das aplicações constam nos documentos que seguem anexos, quais sejam: APR's – Autorizações de Aplicações e Resgate 2012 à 2017 – **[Anexo 24]**; e Atas de reuniões do Comitê de Investimentos – **[Anexo 39]**



Deste modo, subsume-se, portanto, à descrição normativa prevista no art. 10, *caput*, inciso VI, e art. 11, *caput*, ambos da Lei 8.429/92, notadamente em virtude de suas condutas comissivas, de aprovação das aplicações.

4.2.2.7. DO AGENTE PÚBLICO AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA

O referido servidor foi nomeado para compor o comitê de investimentos em 26 de outubro de 2012, por meio da portaria nº 217/2012.

Permaneceu no cargo até o dia 17 de Abril de 2017, quando houve a publicação da Portaria 096/2017, que nomeou novos membros.

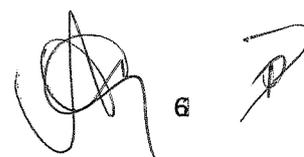
Na qualidade de membro do comitê, no período retro mencionado, autorizou, juntamente com os demais componentes, as aplicações nos seguintes fundos ilíquidos¹⁵⁴:

- Fundo Terra Nova Ima B
- Fundo de Investimento Renda Fixa Pyxis Institucional Ima
- Fundo Singapore Fic Renda Fixa
- Fundo Aquilla Fii – Aqll11
- Fundo Illuminati Fidic
- Fundo de Investimento Sculptor FI Multimercado
- Fundo Conquest Fip - Fccq11
- Fundo Recuperação Brasil FI Renda Fixa
- Fundo Cam Throne Imobiliário Multiestratégia Fip
- Fundo Sicília Fi Renda Fixa LP
- Fundo Barcelona FI Renda Fixa
- Fundo GGR Prime I Fidic
- Fundo Fip La Shopping Centers
- Fundo Fip Gestão Empresarial Multiestratégia

Constata-se a imprudência quando da autorização de diversas e recorrentes aplicações em fundos de investimentos ilíquidos, conforme demonstrado; bem como a negligência quanto às determinações contidas nas legislações regulamentadoras da matéria; e ainda, plena assunção dos riscos.

Aliado a isso, não se pode olvidar quanto à sua culpabilidade também no que diz respeito à autorização das aplicações em fundos que preveem cobrança demasiadamente elevada a título de taxa de administração, conforme demonstrado no item “4.1.1.1” do presente relatório.

¹⁵⁴ As datas e os valores das aplicações constam nos documentos que seguem anexos, quais sejam: APR's – Autorizações de Aplicações e Resgate 2012 à 2017 – (Anexo 24); e Atas de reuniões do Comitê de Investimentos – (Anexo 39)



6

Deste modo, subsume-se, portanto, à descrição normativa prevista no art. 10, *caput*, inciso VI, e art. 11, *caput*, ambos da Lei 8.429/92, notadamente em virtude de suas condutas comissivas, de aprovação das aplicações.

4.3. DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM ESPÉCIE

Sendo a responsabilidade um dos principais alicerces do Estado Democrático de Direito, visto que a ninguém é facultado causar prejuízo a *outrem*, exige-se, que a gestão pública seja pautada pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Logo, a regulamentação dos atos de improbidade administrativa é dada pela Lei nº 8.429/92, tem por fundamento o *caput* e o § 4º, do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

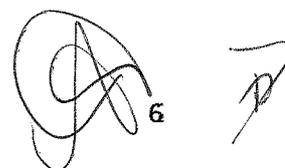
Nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.429/92, identificar-se-á os sujeitos ativos do ato de improbidade administrativa, que, compreende os agentes públicos e os a ele equiparados. Reputa-se agente público, consoante norma em comento, “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”.

Superada a definição dos sujeitos ativos, a Lei nº 8.429/1992 abordou os atos tipificados de improbidade administrativa dispostos nos artigos 9º (enriquecimento ilícito), 10 (dano ao erário) e 11 (atentar contra os princípios que regem a Administração). Além dos agentes públicos, a Lei de Improbidade Administrativa observa a responsabilização da figura do terceiro, nos termos de seu artigo 3º, prevê punição, ao agente particular que concorre para a consecução de qualquer desses atos ou deles se beneficia.

Nesse contexto, a situação fática acima descrita (corroborada pela prova documental inclusa) se subsume às previsões da Lei de Improbidade Administrativa, conforme já deixam antever os tópicos acima.

A análise da documentação acostada revela claramente que o então diretor presidente do IPREM, - com concurso dos supracitados membros do Comitê de Investimentos – causou sério dano ao patrimônio do instituto de previdência municipal, e aos interesses coletivos e transindividuais dos servidores públicos municipais, além de violar princípios inerentes à Administração Pública e contrariar princípios específicos previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

O *caput* do artigo 10 da Lei de Improbidade Administrativa assim dispõe:

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is a stylized 'A' with a flourish, and the initials are 'P' and 'D'.

Art. 10- Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei [...]

É inegável que o então diretor presidente e os membros do comitê de investimentos, ignoraram todos os riscos dos investimentos realizados, e insistiram, injustificadamente, em sucessivas aplicações em fundos de baixa liquidez, geridos por gestores independentes, contrariando manifestamente os princípios da segurança e liquidez, previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010. Deram, pois, causa direta ao prejuízo sofrido no patrimônio do instituto de previdência municipal, decorrente de perdas sofridas pelos investimentos, às quais, ainda que não contabilizadas no plano real do caixa do respectivo instituto, em razão da carência que cada fundo exige para resgate, já é possível conhecer.

Em tese, a prática de ato de improbidade administrativa, caracterizado pela possível renúncia de receitas e pela omissão quanto ao cumprimento de disposição legal.

Identifica-se com incontestável segurança que **a ação dos agentes públicos mencionados foi, no mínimo, culposa**, já que, em razão da própria regulamentação de cada fundo, não era difícil concluir que os investimentos eram inviáveis e inseguros, e poderiam causar prejuízos ao patrimônio do instituto.

Lado outro, consoante já narrado e constatado pelos documentos anexos, quando da aplicação realizada em Junho de 2012, no fundo FIRF Diferencial Longo Prazo, com posterior contabilização de um prejuízo da ordem de R\$ 10.709.905,71 (dez milhões, setecentos e nove mil, novecentos e cinco reais e setenta e um centavos), decorrente da liquidação extrajudicial do referido fundo, decretada dois meses após a mencionada aplicação (09.08.2012), já era plenamente possível presumir que outras aplicações em fundos semelhantes não seriam viáveis, tampouco seguras para o Instituto.

No entanto, ao que parece, tal fato não bastou para intimidar os gestores do IPREM, os quais realizaram outras diversas aplicações em fundos análogos, igualmente geridos por gestores independentes.

Tal conduta livre e deliberada revela a culpa dos servidores, por ignorarem total e completamente a legislação e os fatos prejudiciais relevantes até então já ocorridos; ou, ao menos, a assunção do risco - dolo eventual - de causar, como efetivamente causaram, dano ao erário. No mínimo, agiram com culpa grave, o que é suficiente para configurar os atos de improbidade previstos pelo art. 10 acima transcrito. Assim, exigindo apenas que a conduta do agente público esteja subordinada ao dolo ou a culpa, para configuração do ato de improbidade.

Ademais, como já dito, o cuidado, o zelo, a diligência e a observância à legislação e aos princípios norteadores da matéria não são meras opções discricionárias da autoridade administrativa. Trata-se de um poder-dever. A lei impõe tais obrigações ao agente público.

No entanto, permaneceram inertes (conduta omissiva) diante dos prejuízos que estavam a lançar sobre o patrimônio do Instituto e, mais do que isso, insistiram nas reprováveis condutas

 6 

consistentes em investimentos temerários (conduta comissiva), despojando significativa quantia dos ativos em fundos ilíquidos. Neste ponto, a imprudência por parte dos servidores também fica muito evidente.

Além disso, não se pode deixar de destacar, também, os prejuízos oriundos da elevada cobrança de valores a título de taxa de administração pelos gestores dos fundos independentes, os quais destoam consideravelmente daqueles valores legais praticados no mercado pelos bancos oficiais, conforme se verifica na descrição contida no item "4.1.1.1", bem como nos documentos comprobatórios relacionados no anexo 37.

O valor dos possíveis danos causados ao Instituto de Previdência dos servidores do Município de Pouso Alegre, considerando a metodologia aplicada, conforme já demonstrado, corresponde ao significativo montante de R\$99.585.757,86 (noventa e nove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais, oitenta e seis centavos) - posição 17.10.2018.

Demonstrado e quantificado o ato de improbidade administrativa, vê-se que, também, há improbidade por violação aos princípios da Administração Pública.

Conforme já mencionado, no caso dos sucessivos investimentos realizados em fundos ilíquidos ou de baixa liquidez, pode-se dizer que os agentes públicos responsáveis pelas autorizações e consequentes efetivações das operações financeiras de alocação dos recursos, além de agirem com culpa, também incorreram na figura do DOLO EVENTUAL, ao assumirem os riscos das operações.

Para a caracterização do dolo eventual, é imprescindível que o agente tenha aceitado como possível ou provável a produção do resultado, assumindo o risco, mesmo que não deseje diretamente causar o efetivo dano.

Assim dispõe o art. 18, inciso I do código penal, segunda parte:

Art. 18 - Diz-se o crime:

*I - **doloso**, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;*

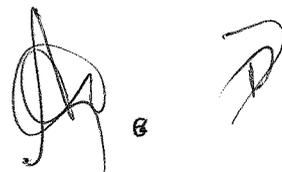
[...]

A relação de vontade entre o resultado e o agente é o que distingue dolo da culpa, como ensina o doutrinador Cezar Roberto Bitencourt:

"A consciência e a vontade, que representam a essência do dolo, também devem estar presentes no dolo eventual. Para que este se configure é insuficiente a mera ciência da probabilidade do resultado ou a atuação consciente da possibilidade concreta da produção desse resultado, como sustentam os defensores da teoria da probabilidade. É indispensável uma determinada relação de vontade entre o resultado e o agente e é exatamente esse elemento volitivo que distingue dolo ou culpa."¹⁵⁵

Ainda, sobre as características do dolo eventual, antevisão do resultado e aceitação do risco de produzi-lo, bem como sua distinção da culpa consciente, ensina a eminente Ministra convocada Jane Silva, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

¹⁵⁵ *Tratado de Direito Penal, São Paulo, 2004, Saraiva, 9ª Edição, p. 262.*



“[...] o elemento cognitivo consiste no efetivo conhecimento de que o resultado poderá ocorrer, isto é, o efetivo conhecimento dos elementos integrante do tipo penal objetivo. A mera possibilidade de conhecimento, o chamado “conhecimento potencial”, não basta para caracterizar o elemento cognitivo do dolo. No elemento volitivo, por seu turno, o agente quer a produção do resultado de forma direta – dolo direto – ou admite a possibilidade de que o resultado sobrevenha – dolo eventual. Ingressando no estudo do dolo eventual, cabe destacar que, para sua configuração, ambos os requisitos acima expostos são indispensáveis: o conhecimento e a vontade. [...]”¹⁵⁶

No caso em tela, verificamos claramente a ocorrência do dolo eventual.

As reiteradas condutas, bem como a plena ciência dos riscos inerentes às operações, conforme exaustivamente demonstrado acima, também é suficiente para configurar o ato ímprobo previsto no *caput* do art. 11 da Lei nº 8.429/1992:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:[...]

Portanto, ao insistirem na realização de investimentos demasiadamente arriscados, os quais não renderiam lucros, mas, ao contrário, enormes prejuízos ao Instituto de Previdência, o Diretor Presidente e os membros do comitê de investimentos atentaram contra os princípios da Administração Pública, principalmente os da moralidade, da legalidade e da eficiência e violaram os deveres de honestidade e lealdade à instituição.

Imperioso destacar, ainda, os fatos descritos nos itens “4.1.2” e “4.1.3” do presente relatório, referentes aos indícios de fraude à licitação e à irregularidade no CADPREV decorrente da ausência de certificação dos membros do comitê de investimentos, os quais, igualmente, enquadram-se nos atos de improbidade administrativa descritos no *caput* do destacado artigo 11 da Lei 8.429/1992, pois, neste ponto também houve grave violação dos princípios ali consignados.

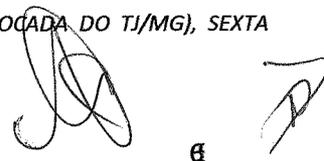
Configurados atos de improbidade, justifica-se a imposição das sanções previstas no artigo 12 da Lei de Improbidade, a fim de que sejam devidamente punidos os responsáveis, bem como ressarcido o imenso prejuízo que causaram ao patrimônio público:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

[...]

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber

¹⁵⁶ (AgRg no REsp 1043279/PR, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), SEXTA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008)



benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

IV - na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

Assim, diante da gravidade dos fatos descritos, é imperiosa a adoção das medidas judiciais cabíveis para obtenção da sanção devida aos responsáveis, bem como, para ressarcimento dos danos causados ao RPPS municipal.

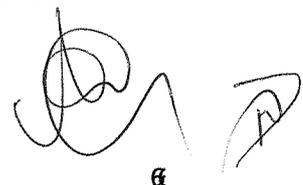
5. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPREM

Estamos desenvolvendo em conjunto com a Di Blasi Consultoria Plano de Recuperação que consiste em revisão das tábuas atuariais com auxílio do Banco do Brasil, programa de desmobilização de bens não de uso, recuperação de recursos junto ao Regime Geral através do COMPREV, gestão junto ao Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda objetivando criação de carteira de empréstimos, revisão de processos, adequação da estrutura de recursos humanos, digitalização de processos, auto atendimento e formação de pessoas.

No tocante à gestão financeira: mobilidade na carteira, direcionamento para Bancos de primeira linha, aplicações em fundos de gestão ativa, pois desoneram o comitê de investimentos, realização de eleições e incentivos aos servidores municipais, para que se Certifiquem no CPA 10 de forma a qualificar melhor o corpo decisório, deliberativo e fiscal, além dos servidores públicos municipais de uma forma geral.

Ainda na linha dos investimentos pugnaremos pelo(a):

- Busca por liquidez;
- Isolamento de ativos duvidosos;
- Recuperação de ativos;
- Preservação do Capital como variável mais importante;
- Otimização da Carteira dentro fundamentos solidez, segurança e liquidez;
- Base legal Resoluções 3922/10 – Texto Consolidado Res. 4604/17;
- ICVM 55/14 que detalha características dos Fundos e estratégia de desinvestimentos;
- Formatação extraordinária, proposta pela Consultoria Di Blasi em análise pela Secretaria da Previdência Social, de solução integrada a ser aplicada nos Fundos Ilíquidos, visando normatização da solução.



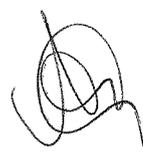
Este projeto (Plano de Recuperação) seguirá em documento à parte, pois ainda dependemos dos insumos atuariais que o Banco do Brasil está finalizando.

6. GESTÃO DO IPREM – PERÍODO DE INTERVENÇÃO

Em termos de Governança Corporativa, Clima de trabalho e boas práticas de Gestão, implementamos as seguintes medidas:

- ✓ Contratação da empresa de Consultoria Di Blasi, a qual nos presta assessoria e consultoria na gestão do Instituto através de análises prévias e participações em Assembléias Gerais de Cotistas, levantamento de informações confidenciais, elaboração de relatórios para acompanhamentos das carteiras, fornecimento de subsídios técnicos para tomada de decisões através de comentários econômicos, alertas de mercado, informativo com desempenho da industria de fundos RPPs e monitoramento de riscos. Além disso, existe uma plataforma denominada LIASYS, que fornece informações atualizadas on-line para consultas diversas e geração de relatórios.¹⁵⁷
- ✓ Contratação, sem custo, do Banco do Brasil para elaboração do Cálculo Atuarial;
- ✓ Acompanhamento da carteira diariamente, com debate entre integrantes da comissão;
- ✓ Manutenção da estrutura física e operacional em condições de atendimento aos servidores visando preservação do patrimônio, continuidade das atividades operacionais, concessões de aposentadorias, benefícios e auxílios;
- ✓ Descentralização das demandas operacionais básicas, com fluxos tratados por cada departamento, o que não acontecia;
- ✓ Tratamento de processos via assinatura digital;
- ✓ Troca de informações com Justiça Federal Criminal e Polícia Federal;
- ✓ Acompanhamento diário de todas as áreas que compõem o Instituto, apoiando para que não haja prejuízo das funções;
- ✓ Aquisição, por meio de Licitação, de Equipamentos necessários ao bom funcionamento do Instituto e ganhos de escala nos processos operacionais;
- ✓ Gestão do Clima Organizacional através de valorização e reconhecimento das competências e trabalhos realizados pelas pessoas;
- ✓ Implementação do Recadastramento dos Inativos e Pensionistas;
- ✓ Regularidade e pontualidade nos pagamentos a fornecedores, salários e benefícios;
- ✓ Controle e gestão de horas extras;

¹⁵⁷ Vide Documentos da auditoria – Anexo 41



6

- ✓ Ganhos de escala com eliminação de processos e sobreposições.

Em suma, sob o ponto de vista operacional, contábil, financeiro, administrativo, gestão de pessoas e concessões de benefícios, o IPREM está em dia com todas as obrigações, funcionando normalmente.

No tocante ao financeiro, dentro da visão Fluxo de Caixa, as contas estão em normalidade, mas dentro da visão de regime de competências existem grandes preocupações no tocante ao futuro, externadas neste Relatório.



Alberto Maja Valério
Interventor
MBA CPA20 CFP



Renaldo Victor de Castro
Diretor de Finanças e Arrecadação



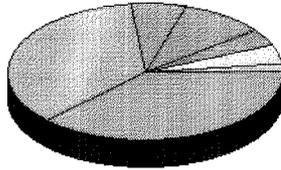
Documento 6

- Memória de Cálculo dos investimentos -

FUNDO 23.896.287/0001-85 - PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B

1. Patrimônio Fundo: R\$ 111.653.818,68 – Fonte CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Competência: 09/2018
 Nome do Fundo: FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FRA PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B
 Administrador: FLANNNER CORRETORA DE VALORES SA
 Versão: 3.0



49.253.345,05	Títulos Públicos
33.315.849,14	Títulos de Crédito Privado
14.025.594,31	Operações Compromissadas
11.953.117,61	Debêntures
2.803.986,70	Valores a pagar
2.753.291,66	Valores a receber
1.011.559,22	Cotas de Fundos
16.326,16	Disponibilidades

2. Investimento IPREM: R\$ 20.136.557,14 (18% do patrimônio do fundo) Posição 31.08.2018 no Cadprev – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social.

2.1. Forma de aplicação:

Data	Valor - R\$	Período mínimo para resgate	Taxa de Administração	Taxa de saída
12.12.2016	R\$10.000.000,00	1440 dias	1% ao ano + 20% sobre exceder IMA B	30% caso o cotista opte pelo resgate antes de 1440 dias
24.01.2017	3.000.000,00	1440 dias	1% ao ano + 20% sobre exceder IMA B	30% caso o cotista opte pelo resgate antes de 1440 dias
12.09.2017	1.700.000,00	1440 dias	1% ao ano + 20% sobre exceder IMA B	30% caso o cotista opte pelo resgate antes de 1440 dias
22.09.2017	1.600.000,00	1440 dias	1% ao ano + 20% sobre exceder IMA B	30% caso o cotista opte pelo resgate antes de 1440 dias

3. Composição do Fundo:

Investimento	Valor - R\$	Risco - % comprometido/PL	Motivo
Cédula Crédito Imobiliário - CCI 2016	5.243.492,34	(x) Sim / () Não 4,69% PL	Inadimplente – Vencida desde 29.12.2017
Residencial Veredas do Lago	5.694.701,45	(x) Sim / () Não 5,00% PL	Obra concluída em outubro de 2017 com dificuldades em obtenção de financiamentos pelos adquirentes
Reserva Guaiú e CCI FP1201	7.692.954,20	(x) Sim / () Não 6,88% PL	Licenças de obras desde julho de 2017 com


Alberto Maia Valério
 CPF: 482.468.376-20
 INTERVENTOR

			licenças ambientais vencidas
Viver bem em Itaparica - São 643 Unidades residenciais e comerciais em construção.	4.456.238,83	(x) Sim / () Não 3,98% do PL	Obra paralisada com 82% de conclusão e empreendimento lastreado pelas CCIs nº 43 e 277 cujos primeiros vencimentos estão previstos para 30.11.2018.
Porto Quality Hospital e Office Center	30.113.260,86 Valores atualizados Credito Privado – Vide Gráfico Pizza acima	() Sim / (x) Não 26,97% PL	Obra em normalidade, aguardando avaliação da Colliers International. Composto por um hospital, 180 salas comerciais, 31 lojas e estacionamento.
Debêntures da Rio Alto Participações e Empreendimentos Imobiliários	8.118.993,28	() Sim / (x) Não 7,27% PL	Fluxo normal – adimplente
Debêntures da Pacer Transporte e Logísticas	3.834.124,33	() Sim / (x) Não 3,43% PL	Fluxo normal - adimplente
Títulos Públicos	49.253.345,05	() Sim / (x) Não 44,11% PL	Alta Liquidez
Valores a pagar	2.753.291,66	- 2,46% PL	Obrigações - Despesas

4. Perda estimada (valor em risco previamente identificado): R\$ 4.228.677,00

5. Metodologia utilizada: ICVM 489/2011 - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682

Foram deduzidos do Patrimônio Líquido do Fundo os valores das obras em atraso ou paralisadas e Cédulas de Crédito Imobiliário - CCIs em atraso. Aplicamos a Resolução CVM 489/11, apurando o percentual de ativos problemas ou em atraso sobre o total do Patrimônio. Este percentual ou fator de rebate será aplicado sobre nossa participação no fundo chegando-se ao valor da perda estimada (valor em risco previamente identificado).

Total Ativos Problemáticos: R\$23.087.386,82/Patrimônio Líquido do Fundo: R\$111.653.818,68 = 0,21 -

Aplicando-se 0,21 x R\$20.136.557,14 => R\$4.228.677,00

A importância acima estimada contempla estimativa a título de risco de crédito (inadimplência das operações de crédito). Contudo, também deve ser considerado o risco de

liquidez (não monetização total e/ou parcial dos valores originalmente investidos pelo IPREM no fundo de investimento).

Observações adicionais:

No caso deste fundo, o longo prazo para o resgate do investimento e a taxa de saída é o que chamam mais a atenção. Além disso, o IPREM também é onerado com a cobrança da taxa de administração em patamares superiores aos praticados pelos Bancos de Primeira Linha que, usualmente, cobram taxas de administração média de 0,20% ao ano e ainda fornecem liquidez imediata. Como houve remanejamento dos recursos dos bancos de primeira linha para aplicação nos fundos ilíquidos de gestores independentes, fica evidenciada uma forma de elevar as despesas do Iprem, travando a liquidez em função do resgate, com o consequente comprometimento da segurança, pois a longo prazo poderemos ter reverses no dia a dia econômico que podem comprometer o pagamento dos benefícios.

Conforme relatado pelo **nov** gestor do fundo Pyxis em relatório de 13.09.2018,¹ foram identificados os seguintes problemas e/ou fragilidades na composição da carteira do fundo:

- Ativos incompatíveis com os objetivos estabelecidos na política de investimentos, por violarem os princípios de solvência e liquidez, previstos na Resolução 3.922/10 - ativos de elevado risco de crédito composto por Cédula de Crédito Imobiliário cedida pelo Fundo Illuminati sem a devida formalização de transferências das garantias, investimento imobiliário denominado Reserva Guaiú a 40 Km de Porto Seguro com obra paralisada, empreendimento Viver Bem em Itaparica - obra paralisada;
- Compra de Cédula de Crédito Imobiliário, emitida por empresa para financiar um empreendimento com obras já em atraso, no momento da aquisição do papel pelo Fundo;
- Concentração de ativos em emissores com controle comum;
- Fragilidades encontradas relativamente às garantias de cessão fiduciária de recebíveis não especificados e não precificados (Cessão do fundo Illuminati ao fundo Pyxis sem a devida formalização das garantias);²
- Fragilidades encontradas referentes à alienação fiduciária de imóvel;
- Desenquadramento do Fundo;
- Ausência de relatórios de "rating";³
- Ausência de formalização de cessão de crédito ao Fundo em uma das operações: já regularizado pela BRPP;
- Inadimplência de um dos ativos da carteira.

6. Adicionalmente, pode ser observado no quadro a seguir as taxas de administração cobradas dos Fundos Ilíquidos, considerando que os mesmos possuem prazos para resgates acima de 730 dias, chegando a até 12 anos. Observem que **anualmente** o Iprem deverá arcar

¹ (Fonte: Pyxis Apresentação 13.09.2018 - **Anexo 28**)

² (Fonte: Pyxis Apresentação 13.09.2018 - **Anexo 28**)

³ (Se refere ao mecanismo de classificação da qualidade de crédito de uma empresa, um país, um título ou uma operação estruturada. (Fonte: <https://www.infomoney.com.br/noticias/noticia/326997/rating-seu-conceito-forma-aacute-iculo-import-acirc-ncia-para>)

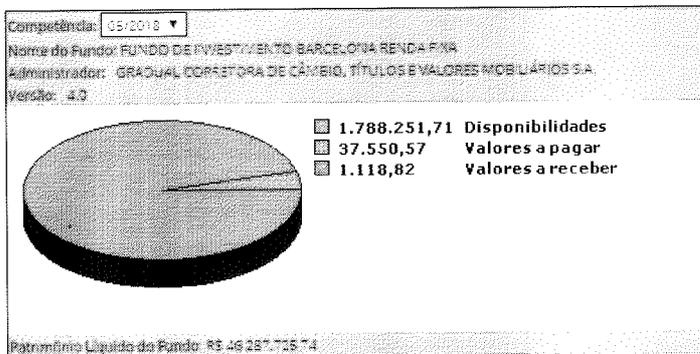
com a importância de R\$2.595.000,00, a título de **custos de administração/gestão**, custo este que deverá perdurar por pelo menos, mais 5 anos.

Fundos Ilíquidos

1	Nome	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	CNPJ	SALDO EM 31/08/2018	PRazo CARÊNCIA/ELICAZOES EM	CUSTO TOTAL PARA IPREM
3	AQUILA FII - AQUILA	1,50%	13.585.918/0001-49	5.974.904,29	1	69.624,02
4	CAN THORNS DIOCELLARDO MULTISTRATÉGICA FIP	1,50%	21.042.703/0001-92	0.239.743,11	1	123.461,15
5	CONQUEST EMPRESAS EMERGENTES FIP - FOCQSI	1,85%	09.408.408/0001-47	1.814.614,04	1	53.570,26
6	GESTÃO EMPRESARIAL MULTISTRATÉGICA FIP	1,50%	19.273.362/0001-03	737.235,62	1	11.058,53
7	GDR PRIME I FIDC SÊNIOR I	1,00%	17.513.865/0001-03	0.208.539,69	1	149.464,07
8	INFLORATI FIDC	1,50%	23.523.277/0001-03	15.485.671,23	1	201.985,07
9	IMA-B 1000 FIC RENDA FIXA LP	1,00%	11.442.046/0011-04	6.728.022,90	1	67.350,23
10	LA SHOPPING COMERCIO MULTISTRATÉGICA FIP	1,50%	16.609.929/0001-30	0.312.901,47	1	94.294,27
11	PREMIUM FIDC SÊNIOR	0,25%	09.010.164/0001-05	13.443.667,04	1	33.607,67
12	PIXIS INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA	1,00%	15.046.237/0001-05	20.130.567,14	1	201.365,57
13	RECUPERAÇÃO BRASUL FIC RENDA FIXA LP	2,50%	11.942.276/0001-01	14.123.433,01	1	353.006,83
14	SÃO BERNARDO FII - FISCII	1,50%	16.349.030/0001-09	13.809.940,62	1	207.599,11
15	SCULPTOR FIC MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	3,50%	14.555.180/0001-54	18.010.337,28	1	630.361,80
16	SICÔLIA FIC RENDA FIXA LP	1,38%	17.213.049/0001-45	0.959.435,48	1	107.440,40
17	BARCELONA RENDA FIXA	0,65%	19.603.100/0001-03	0.024.635,19	1	62.850,45
18	SINGAPORE FIC RENDA FIXA	1,20%	20.007.299/0001-03	12.523.600,00	1	150.176,90
19	TERRA NOVA IMA-B FIC RENDA FIXA	0,90%	23.040.234/0001-50	6.326.421,42	1	67.477,79
20						
21			TOTAIS	168.101.721,72		2.595.824,40

FUNDO 19.833.108/0001-93 - INX BARCELONA

1. Patrimônio Fundo: R\$ 46.287.725,74 - Fonte CVM – Comissão de Valores Mobiliários



2. Investimento IPREM: R\$ 8.084.685,19* (17% do patrimônio do fundo de investimento)

2.1. Forma de aplicação:

Data	Valor - R\$	Período mínimo para resgate	Taxa de Administração	Taxa de saída
04.08.2014	10.000.000,00	1261 dias	0,65% ao ano	30%

3. Composição do Fundo:

Investimento	Valor - R\$	Risco % comprometido PL	Motivo
Debêntures Columbia Holding e Participações S.A.	16.356.000,00	(x) Sim / () Não 35% PL	Vencidas - não honradas - garantidas por precatórios e fiança Vide Fato Relevante
Debêntures Berkeley Holding e Participações S.A.	16.213.000,00	(x) Sim / () Não 35% PL	Vencidas - não honradas - garantidas por precatórios e fiança Vide Fato Relevante
Debêntures Pacific Holding e Participações S.A.	10.684.000,00	(x) Sim / () Não 23% PL	Vencidas - não honradas - garantidas por precatórios e fiança Vide Fato Relevante
Disponibilidades	1.788.251,71	(x) Sim / () Não 4% PL	Caixa do Fundo na Gradual conforme Anexo 16

4. Perda estimada (valor em risco previamente identificado): R\$7.518.757,23

5. Metodologia utilizada: ICVM 489/2011 - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682 ICVM 489 Art.

Fundo até então administrado pela Gradual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, liquidada extrajudicialmente pelo Banco Central. A Carteira possuía Títulos Públicos no fechamento do Balanço 2016 e atualmente está composta por 93% em debêntures garantidas por precatórios, vencidas, portanto inadimplentes. Os precatórios, por sua vez, integram a carteira de um fundo de investimento em direitos creditórios – FIDC – NP (Não Padronizado). Em AGE de 08.06.2018 decidiu-se pela contratação de Escritório de Advocacia a fim de executar as referidas debêntures.

Em Relatório com Diligências a gestora TMJ se manifesta pela apropriação em perdas na carteira do fundo. Anexo 16

Outro ponto é que o Fundo está sob investigação e suspeita de fraudes na operação Encilhamento da Polícia Federal. Anexo 45

Desta forma foi aplicado este percentual como previsão para perdas esperadas. Caixa do Fundo dentro da Gradual Corretora, liquidada extrajudicialmente pelo Bacen, sem previsão de recebimento.

Estamos considerando no calculo da perda estimada o total de ativos vencidos e sua relação com o Patrimônio Líquido. Aplica-se o Fator em nossa participação.

Total Ativos Vencidos R\$43.253.000,00/ Patrimônio Líquido R\$46.287.725,74 => Fator 0,93

0,93 x R\$8.084.685,19 = R\$7.518.757,23

Observações adicionais:

6. Apesar da taxa de administração estar em patamares considerados normais pelo mercado (entre 0,20% ao ano e 0,80% ao ano), o Fundo não possui ativos líquidos, não havendo, portanto, recursos para fazer frente às despesas ordinárias. Além disso o prazo de carência para resgate e taxa de saída caracterizam descasamento de prazos e comprometimento do trinômio liquidez, rentabilidade e segurança.

O fundo Barcelona utiliza, em sua estrutura, investimento indireto em Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC – NP (Não padronizado), ativo vedado pela Resolução CMN 3922/10 (texto original). O FIDC – NP carrega a carteira de precatórios também integrantes da carteira do fundo Barcelona. Vide abaixo artigo da Resolução CMN 3922/10:

Art. 23. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

Com a liquidação extrajudicial da Gradual Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários todo o caixa do Fundo - R\$1.788.251,71 - foi absorvido pela massa falida restando habilitarmos na mesma para tentar reaver o que restar da liquidação.

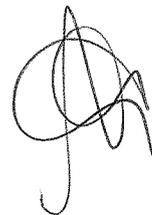
7. Fundo investigado pela Polícia Federal dentro do escopo da operação encilhamento cujo teor das investigações aponta o seguinte: “A presente investigação foi instaurada a partir de informações oriundas de instituição atuante no mercado financeiro (vide fls. 04/20 do inquérito policial), narrando, em apertada síntese, que estariam sendo emitidas debêntures de empresas “laranjas” sem o devido lastro (“títulos podres”) para futura aquisição por fundos de investimento diversos, causando prejuízos milionários a investidores. Ocorre que após o avanço das investigações e o cruzamento de diversos dados constatou-se que grande parte dos investidores prejudicados que adquiriram tais fundos de investimento contendo em sua carteira “títulos podres” são Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), os quais são instituídos por entidades públicas e tem como característica a filiação obrigatória para os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Verificou-se, ainda, que gestores dos referidos RPPS, dada a vultosa quantidade de recursos que movimentam na casa de mais de uma centena de bilhão de reais, estariam sendo cooptados por administradores de tais fundos contendo títulos sem lastro e, de forma consciente, investindo vultosas quantias nos mesmos em franco prejuízo a toda a categoria de servidores públicos a eles vinculados. Em suma, se por um lado foi criado um “produto fraudulento” a ser vendido (fundos de investimento contendo em sua carteira “títulos podres”), por outro foram encontrados poderosos “clientes” com vultosas quantias disponíveis para tanto (RPPS de todo o país)”. Anexo 45

8. FATO RELEVANTE BARCELONA FI RENDA FIXA – FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA – INVESTIDOR QUALIFICADO (CNPJ / MF Nº 19.833.108/0001-93) – Fonte CVM

9. *Prezados(as) Srs.(as), A FMD Gestão de Recursos S.A., na qualidade de Gestora do Fundo de Investimento em referência, doravante denominado “FUNDO”, vem divulgar fato relevante nos termos dos artigos 39 e 60 da Instrução CVM nº 555/14 e alterações posteriores, para informar que o FUNDO está fechado para captação. Tal decisão aplica-se indistintamente a novos investidores e cotistas atuais e não implica qualquer mudança no Regulamento do Fundo, cujo teor permanece inalterado. Buscando estabelecer uma relação transparente com os nossos cotistas, solicitamos a antecipação das debêntures: (1) Pacific Holding e Participações S.A. – CNPJ/MF n.º 20.300.461/0001-97; (2) Berkeley Holding e Participações S.A – CNPJ/MF n.º 20.011.184/0001-00 e (3) Columbia Holding e Participações S.A. – CNPJ/MF n.º 20.300.472/0001-77, devido a vícios insanáveis na emissão das mesmas, o que levou ao pedido de decretação de seus vencimentos antecipados. O fechamento do FUNDO para novos investidores não impede sua posterior abertura, ficando esta, sujeita à deliberação do Administrador, bem como à divulgação de novo fato relevante. Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico comercial@fmdasset.com.br.*

São Paulo, 09 de junho de 2016

* Valor atual do Investimento - R\$ 8.084.685,19 - decorre de desvalorização das cotas detidas pelo IPREM no fundo de investimento Barcelona.

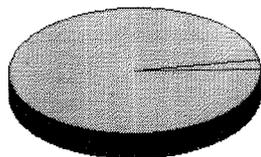


FUNDO 20.887.259/0001-03 - SINGAPORE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA –

Fonte CVM – Comissão de Valores Mobiliários

1. Patrimônio Fundo: R\$ 56.854.492,70

Competência: 09/2016
 Nome do Fundo: SINGAPORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA
 Administrador: FOCO DTVM LTDA.
 Versão: 80



■ 57.501.655,27 Cotas de Fundos
 ■ 671.075,61 Valores a pagar
 ■ 23.239,74 Valores a receber
 ■ 673,30 Disponibilidades

Patrimônio Líquido do Fundo: R\$ 56.854.492,70

2. Investimento IPREM: R\$ 12.523.082,08 (22% do patrimônio do fundo)

2.1. Forma de aplicação:

Data	Valor - R\$	Período mínimo para resgate	Taxa de Administração	Taxa de saída
09.03.2015	5.000.000,00	1800 + 90 dias de carência	1,20%	50%
11.09.2015	4.000.000,00	1800 + 90 dias de carência	1,20%	50%

3. Composição do Fundo:

Investimento	Valor - R\$	Risco % Comprometido PL	Motivo
Aquilla Total Fundo de Inv. Multimercado LP	513.000,00	(x) Sim / () Não 0,9% PL	Investigado na Operação Encilhamento
Fundo de Renda Fixa Monte Carlo IMA-B 5	29.947.000,00	(x) Sim / () Não 52% PL	Investigado na Operação Encilhamento
São Domingos Fundo de Inv. Imobiliário	788.000,00	(x) Sim / () Não 1,4% PL	Investigado na Operação Encilhamento
Genus Monza F.I.C. F.I.M. L.P. - C.P.	19.732.000,00	() Sim / (x) Não 35% PL	Fundo em normalidade
Cotas demais Fundos	5.874.000,00	() Sim / (x) Não 10% PL	Fundo em normalidade

Operação Encilhamento: Anexos 20 e 45

4. **Perda estimada (valor em risco previamente identificado): R\$ 6.887.695,14**

5. Metodologia utilizada: ICVM 489

Identificamos como ativos problemáticos e retornos duvidosos os investimentos em cotas de Fundos de Investimentos **em cascata** (fundos que aplicam em outros fundos), cujo montante alcança R\$ 31.248.000,00. Estas cotas foram deduzidas do Patrimônio Líquido de R\$ 56.854.492,70 chegando ao fator de previsão de perdas 0,55. Para corroborar as estimativas, vide parecer do fundo Monte Carlo e Relatório Polícia Federal onde consta que o fundo São Domingos investe em empresas do antigo consultor que prestava serviços para o IPREM (cujo nome está citado mais abaixo).

Total Ativos Duvidosos e indícios de iliquidez: R\$31.248.000,00/ Patrimônio Líquido R\$56.854.492,70 => Fator 0,55 x R\$12.523.082,08 = R\$6.887.695,14

6. Observações adicionais:

Identificamos na composição da carteira do fundo, **ativos incompatíveis com os objetivos estabelecidos na política de investimentos do fundo - ativos de elevado risco de crédito e em desacordo com os limites técnicos permitidos: Banco BRJ - liquidado Extrajudicialmente e Itacaré Ville - empreendimento inadimplente conforme CCBs em nosso poder.**

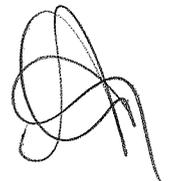
"- investimento de R\$ 9.000.000,00 em fundo (FUNDO SINGAPORE), cuja carteira tinha em sua composição (cerca de 24,13%) títulos de crédito privado emitidos pelo Banco BRJ, para o qual o Banco Central do Brasil tinha decretado liquidação extrajudicial, o que pode impactar negativamente o resultado das aplicações do RPPS."

Vide Anexo 45 - Página 161.

Apontamos, também, para a maneira como foram redirecionados 47% por cento das disponibilidades do IPREM à época, eventos citados no Relatório da Polícia Federal que trata da operação Encilhamento, cuja parte, de conhecimento público, reproduzimos:

*"A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos aproximados de R\$ 50,6 milhões de reais nos Fundos SCULPTOR, BARCELONA, ILLUMINATI, PYXIS (vide aplicações nº 14, 18, 28 e 32 da DAIR referente a nov/dez de 2016), bem como por ter sido citado como suspeito na nota técnica nº 24/17 (vide fl. 21) elaborada pelo Ministério da Fazenda em que consta considerável aumento percentual dos recursos (**passou de 0,00% para 47,00%**) aplicados em fundos de investimentos geridos por gestores independentes bem como aplicação dos recursos em fundos de baixa liquidez, contrariando o princípio da segurança e liquidez previstos na Resolução CMN nº 3.922 de 2010. Auditor Fiscal apontou a DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (atual DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA) como empresa contratada para consultoria e com atribuições, dentre outras, para elaborar sugestão da Política de Investimentos." Anexo 45.*

Considerando as taxas de administração cobradas atualmente para fazer face às despesas administrativas e de gestão dos fundos que compõem a carteira do IPREM, pode-se constatar que os custos anuais giram em R\$2.600.000,00, sem que exista possibilidade de saída antecipada pois os resgates penalizam o capital e de certa forma forçam a permanência até findar os prazos previstos. Este tipo de situação coloca em risco liquidez, segurança,



rentabilidade e confrontam com o artigo 1º da Resolução CMN 3922/2010, atualizado pela Resolução CMN 4604/2017.

7. Além da taxa de administração de 1,25%, a taxa de saída de 50% prevista no Regulamento do fundo demonstra de maneira inequívoca que investimentos desta natureza e estrutura sinalizam desconfortos e riscos potenciais ao investidor. É uma forma direta de transferência de riqueza do IPREM para terceiros, com penalizações de 50% do capital atualizado caso o cotista RPPS necessite sacar os recursos. Trata-se de prática abusiva, não compatível com as melhores práticas de investimento do mercado, com oposição ao previsto no artigo 1º da Resolução 3922/2010.

Vide, a seguir, lamina comprobatória de custos anuais com referidas taxas de administração, por fundo:

Fundos Ilíquidos

Nº	NOME	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	CNPJ	SALDO EM 31/03/2018	INDICADOR DE CARENÇA/IL. PATRIMÔNIO EM	CUSTO TOTAL PARA 100%*
3	AQUILA FII - AQUILA	1,50%	18.585.918/0001-49	5.994.994,59	1	69.624,02
4	CAY THORPE IMOBILIÁRIO MULTISTRATÉGIA FIP	1,50%	21.542.792/0001-93	9.239.743,11	1	123.461,15
5	CONQUEST EMPRESAS EMERGENTES FIP - FICQEI	1,80%	10.638.426/0001-40	1.214.614,04	1	33.570,26
6	GESTÃO EMPRESARIAL MULTISTRATÉGIA FIP	1,50%	19.379.362/0001-58	797.223,53	1	11.698,53
7	GGA PRIME I FICG SÉRIAS I	1,80%	17.019.925/0001-92	6.223.559,59	1	149.464,07
8	ILLUMINATI FICG	1,50%	23.623.877/0001-93	10.463.671,23	1	251.895,07
9	IMA-B 1000 FIC RENDA FIXA LP	1,00%	12.462.646/0001-04	6.728.922,90	1	67.230,23
10	LA SHOPPING CENTERS MULTISTRATÉGIA FIP	1,50%	16.426.628/0001-39	0.312.981,47	1	94.694,27
11	PRECIUM FICG SÉRIAS	0,25%	26.110.354/0001-03	13.443.067,04	1	33.207,67
12	PRYMS INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA	1,00%	29.096.207/0001-05	20.195.557,14	1	201.945,57
13	RECUPERAÇÃO BRASIL FI RENDA FIXA LP	2,50%	11.502.276/0001-03	24.153.472,00	1	353.636,89
14	SÃO DOMINGOS FII - FISO11	1,50%	16.943.276/0001-89	12.809.940,60	1	207.399,11
15	SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	3,50%	14.655.180/0001-54	19.010.337,28	1	630.361,90
16	SICILIA FI RENDA FIXA LP	1,30%	17.219.048/0001-46	9.929.455,48	1	127.440,45
17	BARCELONA RENDA FIXA	0,65%	19.593.105/0001-90	0.004.665,19	1	50.550,43
18	SINGAPORE FIC RENDA FIXA	1,20%	20.527.756/0001-03	12.523.000,08	1	150.276,98
19	TEISA NOVA ZUA B FIC RENDA FIXA	0,90%	23.046.226/0001-50	8.024.421,42	1	57.477,29
20						
21			TOTALS	163.101.751,72		2.595.624,43

FUNDO 23.033.577/0001-03 ILLUMINATI FIDC

1. Patrimônio Fundo: R\$ 253.919.248,60
2. Investimento IPREM: R\$ 13.465.671,23 (5% do patrimônio do fundo)
- 2.1. Forma de aplicação:

Data	Valor – R\$	Período mínimo para resgate	Taxa de Administração	Taxa de saída
03.06.2016	10.000.000,00	1260 dias úteis	1,50% ao ano	30% sobre o capital aplicado
30.08.2016	1.300.000,00	1260 dias úteis	1,50% ao ano	30% sobre o capital aplicado

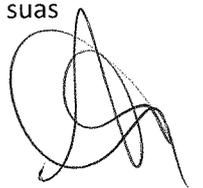
3. Composição do Fundo:

Investimento	Valor – R\$	Risco	Motivo
Debêntures vencidas e ajuizadas:	63.104.000,00	(x) Sim / () Não 24,9% PL	Inadimplência - vencidas
Cédulas de Crédito Bancário Inadimplentes CBU Juazeiro BA 28/07/2017 Correio Brasiliense 27/11/2017 - 26/12/2017 - 25/05/2018 Potenciano 02/05/2018 - 04/06/2018	31.601.000,00	(x) Sim / () Não 12,4% PL	Inadimplência – vencidas e não honraram o cronograma de pagamentos desde 2017. Vide Fato Relevante – anexo 17
Certificados de recebíveis Imobiliários	7.499.000,00	() Sim / (x) Não 3% PL	Em normalidade
Cédulas de Crédito Imobiliário	41.522.000,00	() Sim / (x) Não 16,4% PL	Em normalidade
Títulos Públicos Federais	43.252.000,00	() Sim / (x) Não 17% PL	Em normalidade
Cotas de Fundos de investimento CVM555	46.410.000,00	(x) Sim / () Não 18,2% PL	Encilhamento – suspeita ligação com empresas Di Matteo Vide relatório PF – Anexo 45 – Pag. 52

4. **Perda estimada (valor em risco previamente identificado): R\$ 4.982.298,36**

5. Metodologia utilizada: ICVM 489/2011 - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682

Fundo investigado na operação **ENCILHAMENTO** da Polícia Federal, levando à suspeita de que os ativos que compõem o investimento não possuem liquidez necessária e condizente com suas



obrigações. Outro ponto que o relatório da PF apresenta é o envolvimento com o antigo consultor que prestava serviços para o IPREM (abaixo citado), suspeito de aplicar golpes em diversos RPPS do país, vendendo fundos sem lastro operacional e fidejussório.

“Veja que no referido organograma consta também a informação de que o Fundo ILUMINATTI acima citado possui ligações com empresas ligadas a RENATO DE MATTEO” Anexo 45 pag.52

Apresentou Fato Relevante em relação aos ativos problemáticos, situação que não foi mencionada no demonstrativo trimestral da Planner, Administradora do Fundo. **Anexo 17.**

O Fundo estava sob gestão da empresa FMD Asset, mesma gestora dos Fundos SCULPTOR, BARCELONA, envolvidos nas investigações. Tem entre seus cotistas, além de RPPS, o Fundo TMJ IMA-B e o Fundo TOWER BRIDGE, o qual investiu no Fundo OAK FICFIRF, que por sua vez investiu no Fundo OAK FIRF, maior adquirente das Debêntures ITS11 (vide Relatório PF), vinculadas à Gradual e ao consultor acima citado. A perda estimada, por ora e com base nas informações públicas, é a relação dos ativos vencidos com Patrimônio Líquido do fundo.

Total Ativos Duvidosos e indícios de iliquidez: R\$141.115.000,00/ Patrimônio Líquido R\$253.919.248,60 - Fator => 0,56

0,56 x R\$13.465.671,23 = R\$ 7.540.775,89

6. Observações adicionais: Taxa de administração elevada e que onera os recursos aplicados pelo instituto. Trata-se de investimento com custo considerável, sem a devida contrapartida em termos de relação risco versus retorno, comprometendo, portanto, a liquidez, a segurança e a rentabilidade do Instituto.

Entende-se que, s.m.j. a prática generalizada de migrações para este tipo de aplicação, com total iliquidez, onde o cotista investidor aguarda um prazo de 05 anos para reaver os valores aplicados vai de encontro ao que determina a própria Lei 4643 de criação do IPREM, a qual estabelece em seu artigo 81:

Os recursos financeiros e patrimoniais do IPREM, garantidores dos benefícios assegurados pela autarquia, serão aplicados por intermédio de instituições privadas ou públicas contratadas pelo IPREM, que aplicará o seu patrimônio no País de acordo com a determinação do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. As diretrizes para as aplicações financeiras deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:

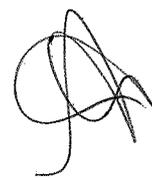
I - segurança dos investimentos;

II - rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais; e

III - liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

Merece destaque, adiante, um quadro comparativo entre os custos de taxa de administração pagos pelo IPREM para rentabilizar a parte LÍQUIDA (e investida em bancos de primeira linha) versus os mesmos custos de taxas de administração pagos nos fundos ILÍQUIDOS.

Enquanto que, para administrar um Patrimônio Líquido de R\$ 196.503.811,13 investidos em fundos LÍQUIDOS, com disponibilidade imediata, em produtos de primeira linha, o IPREM é onerado em, aproximadamente R\$ 512.889,47 / ANO.



Por outro lado, para um patrimônio líquido MENOR, de R\$ 168.101.751,72, investidos nos fundos ILÍQUIDOS, o IPREM tem custo de aproximadamente R\$ 2.595.624,40 / ANO.

Fundos Líquidos - Bancos de Primeira Linha

Nome	Taxa de Administração	CNPJ	SALDOS 31.08	TAXA ADMINISTRACAO / DIA / Base 252 dias úteis
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,30%	25.073.994/0001-90	39.954.421,86	475,65
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,20%	13.322.205/0001-35	9.238.799,33	073,32
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,10%	11.328.882/0001-35	2.392.518,15	009,49
BRDESCO INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA	0,20%	06.702.798/0001-25	802.010,48	006,37
BRDESCO IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,20%	11.484.558/0001-06	8.805.071,82	069,88
CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,20%	05.164.358/0001-73	216.307,09	001,72
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	0,20%	03.737.206/0001-97	9.929.923,55	078,81
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	0,20%	23.215.097/0001-55	30.004.335,94	238,13
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,20%	14.386.926/0001-71	5.793.410,05	045,98
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,20%	11.060.913/0001-10	10.366.602,01	082,27
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,20%	10.740.670/0001-06	8.886.923,97	070,53
CAIXA NOVO BRASIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	0,20%	10.646.895/0001-90	12.691.477,39	100,73
ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA II FIC RENDA FIXA	0,40%	25.306.703/0001-73	2.244.887,75	035,63
ITAÚ INSTITUCIONAL INFLAÇÃO 5 FIC RENDA FIXA	0,40%	09.093.819/0001-15	16.570.083,23	253,02
ITAÚ INSTITUCIONAL INFLAÇÃO 5 FIC RENDA FIXA	0,40%	10.474.513/0001-98	18.026.204,83	286,13
ITAÚ SOBERANO FIC RENDA FIXA SIMPLES LP	0,15%	05.175.696/0001-73	13.009.719,78	077,44
SANTANDER IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA	0,40%	10.979.017/0001-96	7.571.223,70	120,18
			196.503.811,13	2.035,28
FUNDOS PRIMEIRA LINHA			TOTAL ANO	512.889,47

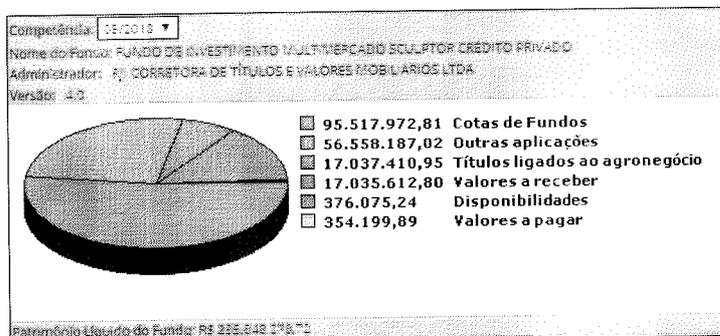
Fundos Ilíquidos – Gestores Independentes

Fundos Ilíquidos

Nome	Taxa de Administração (%)	CNPJ	SALDO EM 31/08/2018	PERÍODO CANCELADO EM DIÁRIOS EM	CUSTO TOTAL PARA IPREM
1 AQUILA FII - AQUILA	1,50%	19.535.950/0001-49	5.974.934,39	1	89.624,02
4 CAM THORNE INVESTIMENTOS MULTISTRATÉGIA FIP	1,50%	21.052.703/0001-92	8.250.743,11	1	120.461,15
5 CONQUEST EMPRESAS EMERGENTES FIP - FCCQ11	1,85%	10.605.628/0001-47	1.014.614,04	1	30.570,95
6 GESTÃO EMPRESARIAL MULTISTRATÉGIA FIP	1,50%	10.373.252/0001-93	737.235,62	1	11.038,59
7 GGR PRIME 1 FIC SÊNIOR 1	1,80%	17.013.905/0001-02	8.328.559,59	1	140.464,07
8 ILLUMINATI FIC	1,50%	23.033.577/0001-00	10.445.671,23	1	201.985,07
9 IMA-B 1000 FIC RENDA FIXA LP	1,00%	12.402.046/0001-04	6.726.022,90	1	67.230,23
10 LA SHOPPING CENTERS MULTISTRATÉGIA FIP	1,50%	16.885.905/0001-31	6.312.951,47	1	94.694,27
11 PREMIUM FIC SÊNIOR	0,25%	06.010.104/0001-05	13.443.057,04	1	31.607,67
12 PYXES INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA	1,00%	13.050.207/0001-85	20.116.557,14	1	201.765,57
13 RECUPERAÇÃO BRASIL FI RENDA FIXA LP	2,50%	11.902.270/0001-81	14.153.473,02	1	353.836,83
14 SÃO DOMINGOS FII - FIDDEL	1,50%	16.548.270/0001-09	23.039.940,62	1	207.899,11
15 SOLUPTOR FII MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	3,50%	14.609.150/0001-64	18.010.337,23	1	610.361,80
16 SUCILIA FI RENDA FIXA LP	1,30%	17.212.040/0001-40	9.059.455,40	1	137.440,49
17 BARCELONA RENDA FIXA	0,65%	19.809.100/0001-70	8.004.655,19	1	52.330,45
18 SINGAPORE FIC RENDA FIXA	1,20%	20.827.150/0001-03	12.529.082,60	1	150.276,98
19 TERRA NOVA IMA-B FIC RENDA FIXA	0,90%	23.642.236/0001-50	6.355.421,42	1	57.477,79
20					
21					
TOTALS			168.101.751,72		2.595.624,40

FUNDO 14.655.180/0001-54 FI MULTIMERCADO SCULPTOR CRÉDITO PRIVADO

1. Patrimônio Fundo: R\$ 235.848.278,72 – Fonte CVM – Comissão de Valores Mobiliários



2. Investimento IPREM: R\$ 18.010.337,28 (8% do patrimônio do fundo)

2.1. Forma de aplicação:

Data	Valor - R\$	Período mínimo para resgate	Taxa de Administração	Taxa de saída
24.01.2014	7.000.000,00	1.440 dias corridos	3,50% ao ano	30%
18.06.2015	3.000.000,00	1.440 dias corridos	3,50% ao ano	30%
07.03.2016	2.500.000,00	1.440 dias corridos	3,50% ao ano	30%
30.08.2016	900.000,00	1.440 dias corridos	3,50% ao ano	30%

3. Composição do Fundo:

Investimento	Valor - R\$	Risco % Comprometido PL	Motivo
Títulos Privados – Renda Fixa	114.538.375,78	(x) Sim / () Não 49% PL	Inadimplência
Cotas Fundos Investimentos	92.407.672,35	(x) Sim / () Não 39% PL	Normalidade
Bancos Privados Depósitos	1.921.981,06	() Sim / (x) Não 1% PL	Liquidez Imediata
Outros Ativos	21.329.437,73	(x) Sim / () Não 9% PL	Ausência de especificação- Ilíquidez

Fonte: Balancete set/2018 – Site CVM

4. **Perda estimada (valor em risco previamente identificado): R\$ 15.849.096,81**

5. Metodologia utilizada:

Fundo investigado na operação ENCILHAMENTO da Polícia Federal, levando à suspeita de que os ativos que compõem o investimento não possuem liquidez necessária e condizente com

suas obrigações. O Fundo é gerido pela FMD, mesma gestora dos Fundos ILLUMINATI, BARCELONA, envolvidos nas investigações, vinculadas à Gradual e Renato Di Matteo. O Sculptor investiu seus ativos no Fundo GRADUAL FIRF, que por sua vez tinha parte de seus ativos alocados tanto no fundo OAK FIRF (que em 08/2016 possuía 100% de seus ativos alocados nas Debêntures ITSY11) quanto nas próprias Debêntures ITSY11.

Fonte: Relatório PF – Anexo 45

Foram deduzidos do PL R\$114.538.375,78 em títulos privados e R\$92.407.672,35 em cotas de fundos de investimentos que continham papéis do Banco BRJ, liquidado extrajudicialmente pelo Bacen.

Total dos Ativos problemas

R\$206.946.048,13/Patrimônio Líquido - R\$235.848.278,72 => Fator 0,88 x R\$18.010.337,28

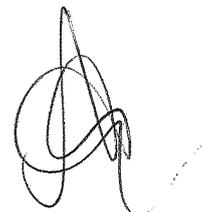
=> R\$15.849.096,81

6. Observações adicionais:

O Fundo possui em sua carteira ativos do Banco BRJ, sendo que R\$ 2.500.000,00 foram aplicados em 07.03.2016, posteriormente à decretação da liquidação extrajudicial do Banco, em 13.08.2015.

Os custos e despesas do Fundo estão muito acima das práticas de mercado para Fundos que possuem estratégias semelhantes. Atualmente situam-se em 3,5% ao ano enquanto os Bancos de Primeira Linha cobram em média 0,3%, também por ano. Este percentual de 3,5% representa para o Fundo uma despesa anual de R\$630.361,80 (seiscentos e trinta mil trezentos e sessenta e um reais, oitenta centavos), ao passo que, se estivessemos aplicados os recursos em Bancos de 1ª linha, além da liquidez, segurança e rentabilidade estaríamos arcando com custos na ordem de R\$72.041,34 (setenta e dois mil, quarenta e um reais, trinta e quatro centavos).

Como se não bastasse o Fundo cobra uma penalidade, caso do IPREM venha solicitar resgate de seus investimentos antes de observância do prazo de carência, no percentual de 30% sobre o saldo aplicado. Referida prática não é comum em um mercado extremamente competitivo como é o caso do Brasil. Para exemplificar melhor, se solicitarmos resgate das aplicações e o fundo tiver caixa para honrá-lo (o que dificilmente acontece) pagaremos a quantia de R\$5.403.101,18 (cinco milhões quatrocentos e três mil cento e um reais dezoito centavos) a título de penalidade.



Na planilha a seguir, exemplificamos melhor o que não apenas acontece no Sculptor mas também em outros Fundos. Observem quanto isso representa em custos para o IPREM.

Nome	Taxas de Saída	Taxa de Administração	CNPJ	SALDO EM 31/08/2018	PRAZO CARENÇA	CUSTO TOTAL	Custo Taxa de Saída
	% sobre PI / Saldo			R\$	LIQUIDEZ EM ANOS	IPREM	R\$
ÁQUILA FII - AQL11		1,50%	13.535.818/0001-49	5974934,39	12	1.075.488,19	-
CAM THRONE IMOBILIÁRIO MULTISTRATÉGIA FIP		1,50%	21.862.733/0001-92	8290743,11	5	617.305,73	-
CONQUEST EMPRESAS EMERGENTES FIP - FCCQ11		1,85%	10.525.626/0001-47	1814614,04	5	167.851,80	-
GESTÃO EMPRESARIAL MULTISTRATÉGIA FIP		1,50%	18.379.362/0001-93	737235,62	5	55.292,67	-
GGR PRIME I FIDC SÊNIO R 1		1,80%	17.013.985/0001-92	8303559,69	4	597.656,30	-
ILLUMINATI FIDC	30,00%	1,50%	23.033.577/0001-93	13465671,23	5	1.009.925,34	4.029.701,37
IMA-B 1000 FIC RENDA FIXA LP		1,00%	12.402.646/0001-84	6725022,9	4	269.000,92	-
LA SHOPPING CENTERS MULTISTRATÉGIA FIP		1,50%	16.585.929/0001-31	6312951,47	12	1.136.331,26	-
PREMIUM FIDC SÊNIO R		0,25%	08.018.364/0001-85	13443067,04	5	168.038,34	-
PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA	30,00%	1,00%	23.896.267/0001-85	20136557,14	4	805.462,29	6.040.967,14
RECUPERAÇÃO BRASIL FIC RENDA FIXA LP	15,00%	2,50%	11.902.276/0001-81	14153473,02	2	707.673,65	2.123.020,95
SÃO DOMINGOS FII - FISD11		1,50%	16.543.270/0001-89	13839940,62	5	1.087.995,55	-
SCULPTOR FII MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	30,00%	3,50%	14.655.130/0001-54	18010337,28	4	2.521.447,22	5.403.101,18
SICÍLIA FIC RENDA FIXA LP	30,00%	1,38%	17.213.849/0001-46	9959455,48	7	962.083,40	2.987.836,64
BARCELONA RENDA FIXA	30,00%	0,65%	19.333.108/0001-93	8084685,19	4	210.201,81	2.425.405,56
SINGAPORE FIC RENDA FIXA	50,00%	1,20%	20.287.239/0001-03	12523032,08	5	751.384,92	6.261.541,04
TERRA NOVA IMA-B FIC RENDA FIXA	30,00%	0,90%	23.948.236/0001-50	6386421,42	4	229.911,17	1.915.926,43
TOTAIS				168.101.751,72		12.323.250,56	31.197.500,32

A rentabilidade do fundo apresenta-se abaixo do indicador de desempenho (benchmark), em todos os períodos analisados, não refletindo aderência a política de investimentos proposta.¹

Acrescentando, a Gradual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, que atuava como Administradora do Fundo Sculptor, teve sua liquidação extrajudicial decretada em função de graves violações às normas legais e regulamentares que disciplinam a atividade de instituição Financeira.

Seguem abaixo, algumas evidencias comprobatórias.

Ato do Presidente nº 1.337, de 22/5/2018

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.337, DE 22 DE MAIO DE 2018

¹ (Fonte: APRs - **Anexo 24**; Decretação Liquidação Banco BRJ - **Anexo 30**; Regulamento dos Fundos - **Anexo 8**; e Relatório de Auditoria da Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda - Documentos Op. Encilhamento - **Anexo20**).

Decreta a liquidação extrajudicial da Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, alínea "a", do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com fundamento no arts. 15, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" e § 1º, e 16 e 19 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando as graves violações às normas legais e regulamentares que disciplinam a atividade da instituição financeira, o comprometimento da situação econômico-financeira, bem como a existência de prejuízos que sujeitam a risco anormal seus credores, conforme consta do Processo Eletrônico nº 107163;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ nº 33.918.160/0001-73, com sede na cidade de São Paulo (SP).

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, Eduardo Felix Bianchini, carteira de identidade nº 5435983-6 - SSP/SP e CPF nº 096.514.621-91.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 23 de março de 2018.

Ilan Goldfajn

Vide Ofício abaixo descrito – TAC, Fatos Relevantes registrados na CVM e Regulamento do Fundo.

Este conjunto de informações reforçam a situação precária por que passa o Fundo, inclusive com indícios de manobras suspeitas visando confundir os cotistas

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria de Previdência

Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala A, 4º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

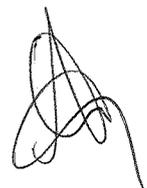
CEP 70059-900 - Brasília/DF - (61) 2021-5555

Ofício SEI nº 63/2018/CGACI/SRPPS/SPREV-MF

Brasília, 02 de outubro de 2018.

Aos Gestores dos RPPS cotistas do FUNDO SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - CNPJ 14.655.180/0001-54

Assunto : INEXISTÊNCIA DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA ("TAC") ENTRE GESTORES DO FUNDO SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - CNPJ 14.655.180/0001-54 E A UNIÃO FEDERAL



Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.102528/2018-06.

Senhor Gestor do RPPS

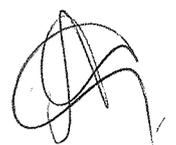
1. Considerando que o **FUNDO SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - CNPJ 14.655.180/0001-54** consta da lista de aplicações não elegíveis aos RPPS divulgada no endereço eletrônico desta Secretaria de Previdência na internet (no link: sa.previdencia.gov.br/site/2018/08/FUNDOS-VEDADOSCARTEIRA-DOS-FUNDOS_28082018.pdf), por possuir em sua carteira ativos CRI/CRA, FIDC, FII e FIP vedados pela Resolução CMN nº 3922/2010, com as alterações promovidas pela Resolução CMN nº 4.604/2017, e considerando a notícia veiculada entre cotistas do fundo de que a atual Gestora está em processo de regularização do desenquadramento por meio da formalização de termo de ajustamento de conduta (TAC) com a União, cumpra-nos esclarecer que à esta Secretaria de Previdência não foi submetida nenhuma proposta para formalização de TAC com a finalidade aqui descrita e que, caso o tivesse feito, teria sido informada da impossibilidade desse instrumento para o propósito almejado.
2. Sobre o tema, de interesse de V. Sa. considerando que, nessa aplicação, o RPPS desse ente federativo figura como cotista, informamos que um TAC não se apresenta como instrumento hábil à solução da pendência porque semelhante acordo não modifica a situação fática determinante da irregularidade, ou seja, o desenquadramento da aplicação, circunstância cuja manutenção permanece como fator impeditivo para novas aplicações de recursos por parte dos RPPS.
3. Observamos que a vedação de novos investimentos junto ao fundo em comento para os RPPS não exclui a responsabilidade de sua administradora e gestora perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) pelo possível descumprimento das normas que disciplinam a constituição e funcionamento dos fundos de investimento e a atuação de agentes e instituições do mercado financeiro, em especial, a obrigação de exercer suas atividades de maneira a respeitar e perseguir, de forma diligente, os objetivos de investimento de seus cotistas, especialmente por ocasião da distribuição e captação dos recursos dos investidores.
4. Finalmente, destacamos que, tendo este órgão tomado conhecimento da questão pela comunicação que lhe foi dirigida por RPPS interessado, estamos oficiando o assunto à CVM para que aquela autarquia também adote as providências cabíveis como órgão regulador e supervisor das atividades do **FUNDO SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - CNPJ 14.655.180/0001-54** e de seus Gestores/Administradores.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ALLEX ALBERT RODRIGUES

Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos



FUNDO 16.543.270/0001-89 SÃO DOMINGOS FUNDO DE INVEST. IMOBILIÁRIO - FII

1. Patrimônio Fundo: R\$ 249.993.247,79
2. Investimento IPREM: R\$ 13.839.940,62 (6% do patrimônio do fundo)
- 2.1. Forma de aplicação:

Data	Valor	Período mínimo para resgate	Taxa de Administração	Taxa de saída
24.01.2014	6.000.000,00	8 anos	1,50% ao ano	Não há incidência

3. Composição do Fundo:

Investimento	Valor	Risco % Comprometido PL	Motivo
Imóveis para renda acabados	84.789.432,11	() Sim / (xx) Não 33% PL	Liquidez Precária Vide CVM Informativo trimestral
Fundo investimento Imobiliário	4.968.029,88	() Sim / (x) Não 2% PL	Em normalidade
Ações de Sociedade cuja finalidade se enquadra nos propósitos do FII	172.978.209,36	(x) Sim / () Não 70% PL	Aplicações em empresas Di Matteo conforme Rel Encilhamento PF Anexo 45
Valores a receber	3.816.250,00	() Sim / (x) Não 1,5% PL	Liquidez imediata

Fonte: Site CVM – Informe mensal – 28.09.2018 – Informe Trimestral – 30.03.2018

Anexo 45 – Real PF

4. Perda estimada (valor em risco previamente identificado): R\$9.549.559,03

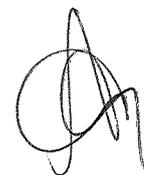
5. Metodologia utilizada: ICVM 489/2011 - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682

Ocorreram investimentos no fundo SÃO DOMINGOS que por sua vez aplica recursos na empresa RIVIERA CASA NOVA, a qual tem como sócio diretor RENATO DI MATTEO REGINATTO. A exposição dos recursos do RPPS ao resultado deste fundo não está vinculada apenas ao montante dos recursos aplicados, pois o IPREM também aplica recursos no Fundo São Domingos pela forma indireta, mediante aplicação em cotas dos Fundos SINGAPORE RF, SCULPTOR CREDITO PRIVADO e AQUILA FII.

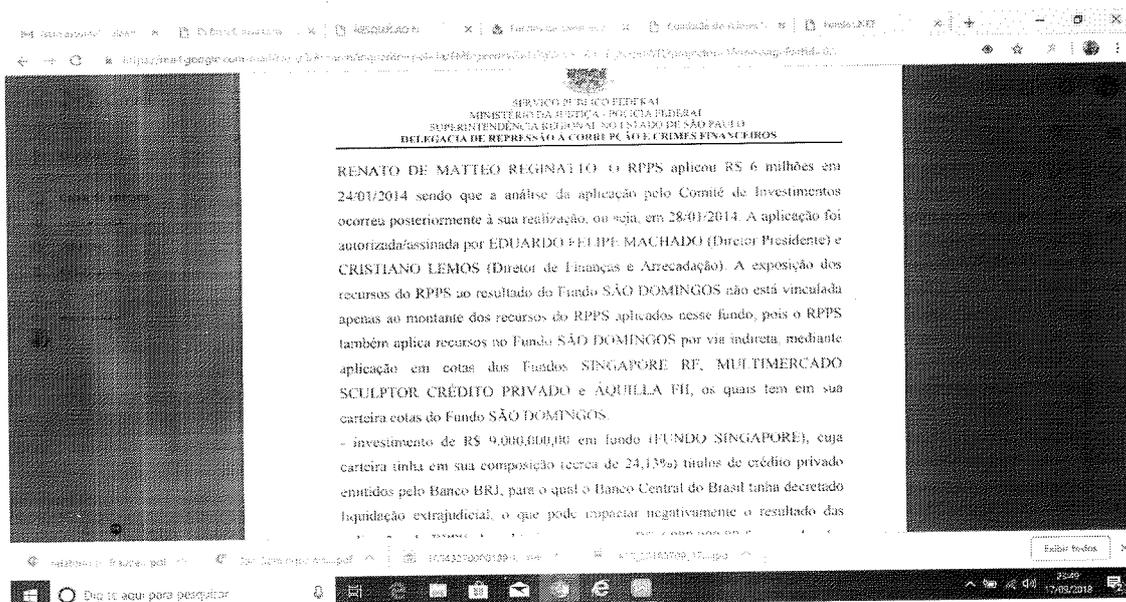
Utilizamos os informes estruturados mensais publicados no site da CVM referentes ao Fundo para apuração dos investimentos e identificação dos ativos de risco.

Total Ativos Problemáticos: R\$172.978.209,36/Patrimônio Líquido do Fundo: R\$249.993.247,79 = 0,69

Aplicando-se 0,69 x R\$13.839.940,62 => R\$9.549.559,03



6. Observações adicionais:



O RPPS aplicou R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) em 24/01/2014, sendo que a análise da aplicação pelo Comitê de Investimentos ocorreu posteriormente à sua realização, ou seja, em 28/01/2014. (Vide Documentos Comprobatórios - São Domingos - APR, Relatório-PF-Fraude-Fundo-Pensão, Regulamento do Fundo e São Domingos - Comunicado aos Cotistas informando renúncia do Banco Paulista da função de escriturador, custodiante, controladoria e liquidação, propondo alteração destas funções para a FOCO DISTRIBUIDORA DE TITULOS e INTRADER DISTRIBUIDORA DE TITULOS).

Mais uma vez detectamos destruição de valores no patrimônio do Ipem, seja pelo envolvimento do Fundo na suspeição da Polícia Federal através da Operação Encilhamento, seja pela combinação entre a taxa de administração e o prazo de resgates, corroendo a parte líquida do fundo.

Exemplificamos de maneira geral o que foi objeto de ação no mínimo dolosa na gestão das disponibilidades do IPREM, quando detectamos que 47% do patrimônio foi realocado em fundos ilíquidos, travados e de naturezas duvidosas quanto ao objetivo.

Vejam a planilha abaixo que demonstra claramente os custos com as taxas de administração e de saída caso ocorram:

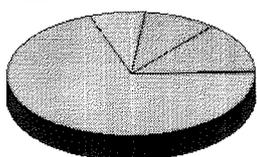
A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail, located in the bottom right corner of the page.

Nome	Taxa de Saída	Taxa de Administração	CNPJ	SALDO EM 31/08/2018	PRAZO CARENÇA	CUSTO TOTAL	Custo Taxa de Saída
	% sobre PI / Saldo			R\$	ILÍQUIDEZ EM ANOS	TPREM	R\$
ÁQUILA FII - AQLL11		1,50%	13.555.918/0001-49	5974934,39	12	1.075.488,19	-
CAM THRONÉ IMOBILIÁRIO MULTISTRATÉGIA FIP		1,50%	21.862.763/0001-92	8230743,11	5	617.305,73	-
CONQUEST EMPRESAS EMERGENTES FIP - FCCQ11		0,40%	10.625.626/0001-47	1814614,04	5	36.292,28	-
GESTÃO EMPRESARIAL MULTISTRATÉGIA FIP		1,50%	13.373.362/0001-93	737235,62	5	55.292,67	-
GGR PRIME I FIDC SÊNIOR 1		1,80%	17.013.988/0001-92	8303559,69	4	597.856,30	-
ILLUMINATI FIDC	30,00%	1,50%	23.033.577/0001-03	13465671,23	5	1.009.925,34	4.039.701,37
IMA-B 1000 FIC RENDA FIXA LP		1,00%	12.402.446/0001-84	6725022,9	4	269.000,92	-
LA SHOPPING CENTERS MULTISTRATÉGIA FIP		1,50%	16.635.929/0001-31	6312951,47	12	1.136.331,26	-
PREMIUM FIDC SÊNIOR		0,25%	06.018.364/0001-85	13443067,04	5	168.038,34	-
PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA	30,00%	1,00%	23.836.267/0001-85	20136557,14	4	805.462,29	6.040.967,14
RECUPERAÇÃO BRASIL FIC RENDA FIXA LP	15,00%	2,50%	11.902.276/0001-81	14153473,02	2	707.673,65	2.123.020,95
SÃO DOMINGOS FII - FISO11		1,50%	16.543.270/0001-89	13839940,62	5	1.037.995,55	-
SCULPTOR FII MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	30,00%	3,50%	14.655.100/0001-54	18010337,23	4	2.521.447,22	5.403.101,18
SICÍLIA FIC RENDA FIXA LP	30,00%	1,38%	17.213.849/0001-46	9959455,48	7	962.083,40	2.987.836,64
BARCELONA RENDA FIXA	30,00%	0,65%	19.833.108/0001-93	8084685,19	4	210.201,51	2.425.405,56
SINGAPORE FIC RENDA FIXA	50,00%	1,20%	20.287.259/0001-03	12523082,06	5	751.384,92	6.261.541,04
TERRA NOVA IMA-B FIC RENDA FIXA	30,00%	0,90%	23.948.236/0001-50	6366421,42	4	229.911,17	1.915.926,43
TOTAIS				168.101.751,72		12.191.691,05	31.197.500,32

FUNDO 11.902.276/0001-81 RECUPERAÇÃO BRASIL RF LP

1. Patrimônio Fundo: R\$ 119.933.617,22 – Fonte CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Competência: 12/2013
 Nome do Fundo: FUNDO DE INVESTIMENTO RECUPERAÇÃO BRASIL RENDA FIA LONGO PRAZO
 Administrador: ITRADER DT. F. LTDA
 Versão: 4.0



149.380.227,80	Outras aplicações
30.771.705,76	Valores a receber
29.690.635,69	Depósitos a prazo e outros títulos de IF
18.653.466,02	Títulos de Crédito Privado
192.154,67	Cotas de Fundos
148.766,65	Valores a pagar
195,55	Disponibilidades

Patrimônio Líquido do Fundo: R\$ 119.933.617,22

2. Investimento IPREM: R\$ 14.153.473,02 (12% do patrimônio do fundo) Posição 31.08.2018 no Cadprev – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social.

2.1. Forma de aplicação:

Data	Valor - R\$	Período mínimo para resgate	Taxa de Administração	Taxa de saída
14.05.2012	15.000.000,00	730 dias	De 1,25% a 2,50%	15% Art.14 Reg
15.05.2014	15.000.000,00	730 dias	De 1,25% a 2,50%	15% Art.14 Reg

3. Composição do Fundo:

Investimento	Valor - R\$	Risco - % comprometido/PL	Motivo
CCI Stielber Arquitetura	9.326.733,01	(x) Sim / () Não 7,77% PL	100% provisionado em perdas
CDB Banco Rural	4.753.709,11	(x) Sim / () Não 3,96% PL	100% provisionado em perdas – Banco Liquidado
CDB Banco BVA	25.355.564,23	(x) Sim / () Não 21,14% PL	100% provisionado em perdas – Banco Liquidado
Letra Financeira Banco Rural	13.699.478,20	(x) Sim / () Não 11,42% PL	100% provisionado em perdas – Banco Liquidado

Letra Financeira Banco BVA	13.814.544,30	(x) Sim / () Não 11,51% PL	100% provisionado em perdas – Banco Liquidado
Letras Financeiras do Tesouro	24.404.293,56	() Sim / (x) Não 20,34% PL	Passíveis de resgate
Notas do Tesouro Nacional	3.159.089,89	() Sim / (x) Não 2,63% PL	Passíveis de resgate
Outros Créditos Balancetes Site CVM	30.771.705,76	() Sim / (x) Não 25,65% PL	Passíveis de resgate

Vide Relatório BRZ (nova Gestora do Fundo de Investimento, responsável pela alteração na nomenclatura do Fundo) – Anexo 18

4. Perda estimada (valor em risco previamente identificado): R\$ 7.925.944,89

5. Metodologia utilizada:

Foram deduzidas do Patrimônio Líquido do fundo os valores provisionados em Perdas com aplicabilidade da Resolução CMN 2682, combinada com a ICVM 489, que preveem apropriação de perdas por redução no valor de recuperação e dias de atraso:

- 15 a 30 dias – nota B - 1% de provisão de perdas
- 31 a 60 dias – nota C - 3% de provisão
- 61 a 90 dias – nota D - 10% de provisão
- 91 a 120 dias – nota E - 30% de provisão
- 121 a 150 dias – nota F - 50% de provisão
- 151 a 180 dias – nota G - 70% de provisão
- Superior a 180 dias – nota H - 100% de provisão de perdas

PL (patrimônio líquido) atual do Fundo: R\$119.933.617,22. Total provisionado: (R\$66.950.028,85).

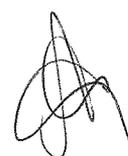
Total Ativos Vencidos: R\$66.950.028,85/Patrimônio Líquido do Fundo: R\$119.933.617,22 = 0,56
=> Fator 0,56 x R\$ 14.153.473,02 = 7.925.944,89

6. Observações adicionais:

O problema do fundo teve como origem a liquidação extrajudicial da Diferencial Corretora em 2012 – empresa responsável pelo Fundo FIRF Diferencial Longo Prazo. Com o advento da liquidação, houve contabilização em “perdas sobre investimentos” pelo IPREM em outubro de 2012: (Valor provisionado de R\$10.709.905,71).

Os investimentos no fundo FIRF Diferencial Longo Prazo tiveram início em junho de 2012, a partir do remanejamento de recursos que o IPREM mantinha aplicados no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e no Banco Bradesco.

Vide Anexo 4



O quadro abaixo ilustra as alterações na composição dos investimentos do IPREM, mediante a comparação da posição das aplicações entre os meses de abril e junho de 2012

POSIÇÃO DAS APLICAÇÕES – SITE PREVIDENCIA SOCIAL	30/4/2012	29/06/2012	SALDO	SAQUES BANCO
	30/4/2012	29/6/2012		
Caixa FI Aliança RF	5.555.644,09	0,00	5.555.644,09	
Caixa Novo Brasil RF LP	18.875.051,36	16.411.499,97	2.463.551,39	
Caixa FI Brasil IMA-B Titulo Publico RF	15.273.425,13	16.428.803,17		TOTAL CEF
Caixa FI Brasil IRF-MI TP RF	6.458.712,24	0,00	6.458.712,24	14.477.907,72
BB RPPS Renda Fixa Liquidez	12.663.274,76	0,00	12.663.274,76	TOTAL BB
BB RPPS Atuarial Moderado	21.092.653,47	19.251.106,75	1.841.546,72	14.504.821,48
Santander FIC FI RF IRF-M 1 Titulos Publicos	3.812.974,37	3.869.528,79		28.982.729,20
Santander FIC FI RF IMA-B Titulos Publicos	2.755.926,63	2.793.724,62		TOTAL BRAD
BRADESCO FI RENDA FIXA MAXI PODER PUBLICO	1.360.647,53	0,00	1.360.647,53	1.360.647,53
BRADESCO FI RF IMA-B 5+		2.139.114,87		
BRADESCO FI RENDA FIXA IRF-M 1	1.807.988,88	1.835.527,34		
FIRF DIFERENCIAL LONGO PRAZO		30.879.764,88	30.343.376,73	536.388,15
HSBC FI RF Regimes Próprios de Previdência Ativo	692.632,65	708.199,39		
FIDIC Premium Rural Fundo de Investimento em Diretos Creditatórios	24.973.334,33	25.360.385,23		
Títulos Tesouro Nacional - SELIC/Resgates no Período	60.078.921,61	60.078.921,61		
ITAU INSTITUCIONAL RENDA FIXA INFLAÇÃO FIC FI	11.949.719,54	12.416.131,36		

Por conta da liquidação da corretora Diferencial, aliado à desvalorização das cotas detidas pelo IPREM no fundo de investimento, o saldo atual investido é de R\$ 14.153.473,02.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE MARÇO DE 2017

(a) A composição dos títulos de renda fixa e de suas parcelas vencidas, quando aplicável, apresentados no demonstrativo da composição e diversificação da carteira e suas respectivas provisões para desvalorização estão demonstradas a seguir: Título Emissor Valor de realização (parcelas vencidas) Total Provisão para desvalorização Provisão para desvalorização (%) CCI (i) Stiebler 9.327 9.327 (9.327) 100% (i) A provisão para desvalorização sobre as parcelas vencidas apresentadas em “valores a receber”, no montante de R\$9.327, foi constituída pela Administradora em Reunião do Comitê de Crédito, realizada no dia 26 de março de 2017, para refletir o valor provável de realização destes títulos. As despesas relativas à constituição dessas provisões estão apresentadas na rubrica “Apropriação de rendimentos e desvalorização a preço de mercado” nas demonstrações das evoluções do patrimônio líquido.

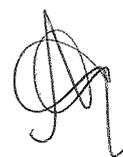
(b) Em 19 de outubro de 2012, o Banco Central do Brasil decretou a intervenção no Banco BVA S.A. ("Banco BVA"), por meio do Ato-Presi nº 1.238/12, considerando o comprometimento da situação econômico-financeira do Banco BVA e a existência de alegadas graves violações às normas legais e estatutárias que disciplinam sua atividade e a sua liquidação extrajudicial em 19 de junho de 2013. Em função da deterioração da capacidade financeira do Banco BVA, em 19 de outubro de 2012, a Administradora, com base na sua melhor estimativa do valor esperado de realização dos certificados de depósito bancário (CDBs) e das letras financeiras (LFs) do referido emissor, que compunham a carteira do Fundo, reconheceu uma desvalorização, em anos interiores, refletida no resultado do Fundo, no montante de R\$ 231.540, correspondente a 100% do valor desses títulos e a 36% do seu patrimônio líquido naquela data. Desse montante, aproximadamente R\$ 191.339 foram registrados como ajuste negativo de valor justo (desvalorização) e R\$ 40.201 como provisão para desvalorização. Em decorrência das incertezas quanto ao prazo e ao valor de liquidação dos CDBs e das LFs de emissão do Banco BVA, caso algum valor seja recebido, este poderá vir a ser diferente daquele registrado em 31 de março de 2017.

Fonte: Parecer Auditores – Site CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Base para opinião com ressalvas

a. *Certificados de Depósitos Bancários de emissão do Banco Pan S.A. Conforme mencionado na nota explicativa nº 14 às demonstrações financeiras, o Fundo possuía, em 31 de março de 2017, R\$82.264 mil, equivalentes a 48,27% do seu patrimônio líquido, aplicados em Certificados de Depósitos Bancários ("CDBs") de emissão do Banco Pan S.A. ("Banco Pan"). Os referidos CDBs são objeto de duas ações judiciais: (i) a primeira ação é movida contra o Fundo pelo próprio Banco Pan, que requer a nulidade das referidas CDBs ou, caso a nulidade não seja acatada, a alteração da sua taxa de remuneração; (ii) a segunda ação, movida contra o Fundo por uma pessoa física que questiona a propriedade de parte dos referidos CDBs, no montante equivalente, em 31 de março de 2017, a R\$26.286 mil. Este montante encontra-se bloqueado judicialmente. Consequentemente, como o desfecho dessas ações judiciais não são conhecidos, em 31 de março de 2017, não nos foi possível concluir e, desta forma, não estamos concluindo, sobre a realização destes CDBs e sobre os correspondentes impactos nas demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício findo em 31 de março de 2017, decorrentes destes assuntos.*

b. *Provisão para perdas na recuperação de créditos das cédulas de crédito imobiliário da Stiebler Arquitetura e Incorporações Ltda. A Administradora do Fundo contabilizou, no exercício findo em 31 de março de 2017, o complemento da provisão para perdas das cédulas de crédito imobiliário ("CCIs") de emissão da Stiebler Arquitetura e Incorporações Ltda. ("Stiebler"), totalizando uma provisão equivalente a 100% do saldo em aberto. Em 31 de março de 2016, 100% das referidas CCIs encontravam-se vencidas, para as quais havia provisão para perdas contabilizadas, equivalentes a 80% do saldo total em aberto naquela data. Consequentemente, não nos foi possível obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para concluir e, desta forma, não estamos concluindo, sobre a adequação da contabilização do referido complemento de provisão para perdas, exclusivamente, no exercício findo em 31 de março de 2017. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com*



essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Fonte: Parecer Auditores – Site CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Outros dois pontos merecem destaque em relação ao fundo de investimento. Primeiramente, o patamar de taxa de administração praticada pelo fundo, que varia entre 1,25% a 2,5%, no caso do fundo aplicar em cotas de outros fundos. Além disso, o fundo também contempla previsão disposta no artigo 14 do seu regulamento, de cobrança de taxa de saída de 15%. Nos investimentos usuais similares disponibilizados pelos Bancos de primeira linha este patamar de cobrança não é praticado, conforme planilha apresentada adiante.

O somatório destas taxas, praticadas de uma forma usual nos Fundos ilíquidos integrantes da carteira do IPREM, aliados a prazos de resgates que superam os 730 dias, caracterizam maneira direta de transferir riqueza do Instituto para terceiros, sobretudo porque o investimento tem se caracterizado como investimento como ilíquido, de risco elevado, com a contabilização de perdas por desvalorizações nas cotas e extremamente oneroso para o IPREM.

Na prática, os custos com taxas de administração incidem sobre o patrimônio líquido do fundo, sendo pago com o dinheiro do investimento dos cotistas, reduzindo o caixa disponível na carteira do fundo de investimento.

A título de comparação, vide quadros abaixo que retratam as taxas de administração e o somatório das despesas pagas anualmente pelo IPREM (valor previsto de R\$ 2.600.000,00 para os fundos ILÍQUIDOS), em relação as taxas de administração dos fundos ofertados pelas instituições financeiras de primeira linha.

Fundos Ilíquidos

Nº	Nome	Taxa de Administração	CNPJ	SALDO EM 31/08/2018	PRazo CARÊNCIA/DL	CUSTO TOTAL PARA IPREM
3	ÁQUILA FII - AQUILA	1,50%	13.555.918/0001-69	5.974.804,39	1	89.624,02
4	CAN THORNE IMOBILIARIO MULTISTRATÉGIA FIP	1,50%	21.262.789/0001-92	8.230.743,11	1	123.461,15
5	CONQUEST EMPRESAS EMERGENTES FIP - FOCQEL	1,85%	10.628.628/0001-47	1.814.654,04	1	33.870,36
6	GESTÃO EMPRESARIAL MULTISTRATÉGIA FIP	1,50%	18.373.162/0001-92	737.235,61	1	11.059,53
7	IGOR PALAZI FIDC CÔNICA 1	1,50%	17.013.908/0001-92	6.203.559,69	1	149.464,27
8	ILLUMINATI FIDC	1,50%	22.039.577/0001-00	12.468.671,25	1	201.895,07
9	IMA 2 FIDC FIC RENDA FIXA LP	1,00%	12.402.646/0001-04	4.728.032,90	1	67.230,23
10	LA S+OPPING CENTER MULTISTRATÉGIA FIP	1,50%	16.005.929/0001-31	6.112.921,47	1	94.694,27
11	PREMIUM FIDC SÉNIOR	0,25%	26.010.104/0001-68	12.443.057,04	1	33.507,67
12	PIXIS INSTITUCIONAL IMA-0 FIC RENDA FIXA	1,00%	23.396.207/0001-02	20.156.957,14	1	291.365,57
13	RECUPERAÇÃO BRASIL FIC RENDA FIXA LP	2,50%	11.502.274/0001-01	14.189.479,02	1	363.636,83
14	SÃO DOMINGOS FII - FIDC11	1,50%	16.543.291/0001-89	19.239.640,62	1	297.599,11
15	SCULPTOR FII MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	3,50%	14.695.180/0001-54	16.010.337,23	1	630.361,80
16	SUCÉJA FIC RENDA FIXA LP	1,35%	17.213.049/0001-45	9.659.455,45	1	137.440,49
17	BARCELONA RENDA FIXA	0,65%	19.032.100/0001-95	8.054.635,13	1	52.550,45
18	SINGAPORE FIC RENDA FIXA	1,20%	20.187.239/0001-02	12.523.032,03	1	150.276,98
19	TERRA NOVA IMA-0 FIC RENDA FIXA	0,90%	20.040.235/0001-50	6.336.431,42	1	57.477,79
20						
21			TOTAIS	165.121.791,72		2.599.624,40

Fundos Primeira Linha

	Nome	Taxa de Administração	CNPJ
1			
2			
3			
4	BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,30%	25.078.994/0001-90
5	BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,20%	13.322.209/0001-35
6	BB IMA-B 9 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	0,20%	03.543.447/0001-03
7	BB IMA-B FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,30%	07.861.554/0001-22
8	BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,10%	11.328.882/0001-35
9	BRABESCO INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA	0,20%	08.702.798/0001-25
10	BRABESCO IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,20%	11.404.558/0001-08
11	CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,20%	05.164.358/0001-73
12	CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	0,20%	03.737.306/0001-97
13	CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	0,20%	23.215.097/0001-55
14	CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,20%	14.306.026/0001-71
15	CAIXA BRASIL IMA-B 9 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,20%	11.560.913/0001-10
16	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,20%	10.740.678/0001-06
17	CAIXA NOVO BRASIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	0,20%	16.546.895/0001-90
18	ITAU INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA II FIC RENDA FIXA	0,40%	25.306.703/0001-73
19	ITAU INSTITUCIONAL INFLAÇÃO 5 FIC RENDA FIXA	0,40%	09.093.819/0001-15
20	ITAU INSTITUCIONAL INFLAÇÃO FIC RENDA FIXA	0,40%	10.474.513/0001-98
21	ITAU SOBERANO FIC RENDA FIXA SIMPLES LP	0,15%	06.175.696/0001-73
22	SANTANDER IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA	0,40%	10.979.617/0001-96

FUNDO 17.013.985/0001-92 GGR PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Patrimônio Fundo: R\$ 284.088.430,72 -- Fonte CVM – Comissão de Valores Mobiliários – Balancete 08-2018

2. Investimento IPREM: R\$ 8.303.559,69 (3% do patrimônio do fundo)

2.1. Forma de aplicação:

Data	Valor	Período mínimo para resgate	Taxa de Administração	Taxa de saída
18.09.2014	7.500.000,00	1.600 dias corridos	1,80% ao ano	Não haverá cobrança

3. Composição do Fundo:

Investimento	Valor – R\$	Risco	Motivo
RBDU 38% GBX TIETÊ 50% BR LAND 25% NOVA COLORADO 0,5% CAMPOS LINDOS 0,5%	103.143.274,27	(x) Sim / () Não 36% PL	Inadimplência dos direitos creditórios conforme relatado abaixo.
Letras do Tesouro Nacional	3.934.297,82	() Sim / (x) Não 1,4% PL	Ativo de liquidez
Cotas de Fundos de Aplicação Financeira	12.280.741,21	() Sim / (x) Não 4,3% PL	Ativo de liquidez
Operações de Crédito	170.456.082,01	() Sim / (x) Não 60% PL	Ativo de Liquidez - Direitos

4. **Perda estimada (valor em risco previamente identificado): R\$ 2.989.281,49**

5. Metodologia utilizada: ICVM 489/2011 - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682

Deterioração da qualidade da carteira do GGR Prime I FIDC nos últimos meses, esta refletida (i) no forte acréscimo dos atrasos, que saíram de um total de R\$22,4 milhões (8,0% da carteira) para R\$ 45,0 milhões (15,9% da carteira), entre dez/17 e mar/18; e (ii) na substancial elevação da Provisão para Devedores Duvidosos (PDD), cujo saldo passou de R\$ 18,0 milhões (6,4% da carteira) para R\$ 38,9 milhões (13,8% da carteira), no mesmo período. Note-se que em abr/18, após o encerramento do trimestre-base da análise, os atrasos já haviam atingido R\$ 59,2 milhões (21,0% da carteira) e a PDD, R\$ 79,0 milhões (28,0% da carteira). A rentabilidade das Cotas do Fundo se viu fortemente penalizada, registrando perda acumulada de 5,2% no 1T18. Já o retorno acumulado das Cotas nos últimos 12 meses até mar/18 foi de -4,0%. Desta forma a provisão considerando estes fatores será de 33%.

Considerando a atualização dos percentuais de provisão demonstrados acima, o total das provisões para perda na carteira do Fundo, na data base de 28 de setembro de 2018, é de R\$



103.143.274,27, valor que representa um percentual de 49,9% em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo.

Fonte: Site CVM – Comissão de Valores Mobiliários – Fato Relevante, Relatório Rating e Relatório Auditores.

Total Ativos Provisionados - R\$103.143.274,27/ Patrimônio Líquido - R\$284.088.430,72 => Fator 0,36 x R\$ 8.303.559,69 = R\$2.989.281,49

6. Observações adicionais: mais uma vez o fenômeno da taxa de administração ocorre, uma vez que migramos de fundos líquidos, administrados por Bancos de primeira linha para fundos ilíquidos com custos maiores, sem liquidez.

A prática generalizada de migrações para este tipo de aplicação, onde espera-se 05 anos para reaver os valores vai de encontro ao que determina a própria lei 4643 de criação do Iprem, a qual estabelece em seu artigo 81 o seguinte:

Os recursos financeiros e patrimoniais do IPREM, garantidores dos benefícios assegurados pela autarquia, serão aplicados por intermédio de instituições privadas ou públicas contratadas pelo IPREM, que aplicará o seu patrimônio no País de acordo com a determinação do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. As diretrizes para as aplicações financeiras deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:

I - segurança dos investimentos;

II - rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais; e

III - liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

Exemplo claro de afronta a estes princípios está nos quadros a seguir.

Observem qual é o custo de nossa parte líquida por ano e comparem com os custos de nossa parte ilíquida anualmente. Enquanto para administrar um Patrimônio Líquido de R\$196.503.811,13 pagamos R\$512.889,47 a Bancos de primeira linha, anualmente, para gestores e administradores dos fundos ilíquidos, que representam R\$168.101.751,72 estamos desembolsando R\$2.595.624,40 por ano.

É a forma encontrada para expropriar recursos do IPREM, de maneira aparentemente lícita mas sem qualquer observância de pressupostos mínimos de ética, prudência, solvência, comprometimento com gerações futuras e mais, infringindo normas e padrões pré-estabelecidos de conduta funcional.

Fundos Líquidos - Bancos de Primeira Linha

Nome	Taxa de Administração	CNPJ	SALDOS 31.08	TAXA ADMINISTRACAO / DIA / Base 252 dias úteis
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,30%	25.070.994/0001-90	39.954.421,86	475,65
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,20%	13.322.205/0001-35	9.238.799,33	073,32
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,10%	11.329.863/0001-35	2.392.516,15	009,49
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA	0,20%	08.702.799/0001-25	802.010,48	006,37
BRADESCO IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,20%	11.464.559/0001-06	8.805.071,82	069,88
CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,20%	05.164.358/0001-73	216.307,09	001,72
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	0,20%	03.737.205/0001-97	9.929.623,55	076,81
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	0,20%	23.215.097/0001-55	30.004.335,94	238,13
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,20%	14.366.926/0001-71	5.793.410,05	045,98
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,20%	11.060.913/0001-10	10.366.602,01	082,27
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,20%	10.740.670/0001-06	8.886.923,97	070,53
CAIXA NOVO BRASIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	0,20%	10.646.895/0001-90	12.691.477,39	100,73
ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA II FIC RENDA FIXA	0,40%	25.366.703/0001-91	2.244.687,75	035,63
ITAÚ INSTITUCIONAL INFLAÇÃO 5 FIC RENDA FIXA	0,40%	09.093.819/0001-15	16.570.083,23	263,02
ITAÚ INSTITUCIONAL INFLAÇÃO FIC RENDA FIXA	0,40%	10.474.513/0001-98	18.026.294,03	286,13
ITAÚ SOBRANO FIC RENDA FIXA SIMPLES LP	0,15%	06.175.696/0001-73	13.009.710,78	077,44
SANTANDER IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA	0,40%	10.979.017/0001-96	7.571.223,70	120,18
		FUNDOS PRIMEIRA LINHA	196.503.811,13	2.035,28
		TOTAL ANO		512.889,47

Fundos Ilíquidos – Gestores Independentes

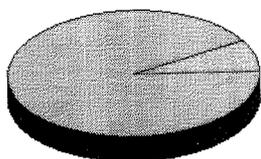
Fundos Ilíquidos

Nome	Taxa de Administração	CNPJ	SALDO DE 31/08/2018	PRazo VENCIMENTO/5 ANOS	QUANTO TOTAL PARA INVESTIR
1 AQUILA FII - AQUILA	1,50%	10.455.910/0001-49	5.974.904,39	1	89.604,02
2 CAM THORNE ENOCLÁRIO MULTISTRATÉGIA FIP	1,50%	21.052.700/0001-92	9.250.743,11	1	123.461,15
3 CONQUEST EMPRESAS EMERGENTES FIP - FOCQ11	1,85%	10.625.020/0001-47	1.014.614,04	1	33.570,36
4 GESTÃO EMPRESARIAL MULTISTRATÉGIA FIP	1,50%	10.179.963/0001-98	737.215,62	1	11.030,53
5 GOR PRINCE 1 FIC SÊNIOR 1	1,80%	17.013.905/0001-90	6.503.559,69	1	149.464,07
6 ILLUMINATI FIC	1,50%	25.039.573/0001-00	13.465.671,20	1	251.985,07
7 IMA-B 1000 FIC RENDA FIXA LP	1,00%	12.402.040/0001-04	6.725.022,50	1	67.280,23
8 LA SHOPPING CENTERS MULTISTRATÉGIA FIP	1,50%	16.625.929/0001-21	6.312.951,47	1	94.664,27
9 PREMIUM FIC SÊNIOR	0,25%	06.010.354/0001-03	15.443.067,34	1	33.607,67
10 PYKS INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA	1,00%	23.295.187/0001-05	20.130.567,14	1	291.365,57
11 RECUPERAÇÃO BRASIL FI RENDA FIXA LP	2,50%	11.002.274/0001-01	14.153.473,02	1	393.836,83
12 SÃO CONDOMÍNIOS FII - FICD11	1,50%	16.543.270/0001-09	15.039.940,62	1	287.599,11
13 SOLUTOP FI MULTICRÉDITO CRÉDITO PRIVADO	3,50%	14.695.100/0001-54	18.010.337,20	1	630.161,80
14 SÓCULA FI RENDA FIXA LP	1,30%	17.213.040/0001-46	9.969.455,48	1	137.440,49
15 SAREZONA RENDA FIXA	0,65%	19.033.103/0001-93	8.004.605,19	1	92.590,48
16 SINGAPORE FIC RENDA FIXA	1,20%	10.087.269/0001-03	12.523.012,09	1	150.276,90
17 TERRA NOVA IMA-B FIC RENDA FIXA	0,90%	20.046.136/0001-00	6.308.401,42	1	97.477,79
20					
21		TOTALS	168.101.751,72		2.595.424,40

FUNDO 10.625.626/0001-47 CONQUEST FIP

1. Patrimônio Fundo: R\$ 159.797.366,15

Competência: 06/2018
 Nome do Fundo: CONQUEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES
 Administrador: FOCO OTIVA LTDA.
 Versão: 2.0



152.831.261,04 Valores a receber
 6.959.345,05 Outras aplicações
 6.759,06 Disponibilidades

Patrimônio Líquido do Fundo: R\$ 159.797.366,15

2. Investimento IPREM: R\$ 1.814.614,04 (1,1% do patrimônio do fundo)

2.1. Forma de aplicação:

Data	Valor – R\$	Período mínimo para resgate	Taxa de Administração	Taxa de saída
26.10.2015	2.300.000,00	Não há resgate. Negociação permitida no mercado secundário ou via amortização de cotas	0,40% ao ano	Não há incidência por não estar previsto resgate formal.

3. Composição do Fundo:

Investimento	Valor – R\$	Risco % Comprometido PL	Motivo
Cotas Patrimoniais - Desvalorizações	6.168.000,00	(x) Sim / () Não 3,8% PL	Reconhecimento de perdas em balanço
Demandas Judiciais – Integralização CISAM E CIAFAL	30.075.000,00	(X) Sim / () Não 18,8% PL	Risco de liquidez Registrada em Fato Relevante e Balancete
Ações DIAMOND PARTICIPAÇÕES –	183.894.000,00	() Sim / (X) Não 115% PL	Ativo em normalidade
Cotas dos Fundos de investimentos DIAMOND CDAC NB 20	5.926.000,00	() Sim / (X) Não 3,7% PL	Ativo em normalidade

Fonte – Demonstrações Contábeis – Site CVM – Comissão de Valores Mobiliários

4. Perda estimada (valor em risco previamente identificado): R\$ 417.361,23

5. Metodologia utilizada: ICVM 489/2011 - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682

Apropriamos 23% de nossa participação como provisão para perdas esperadas. Referido percentual se baseia nas contabilizações de perdas por desvalorizações, que somam R\$36.244.000,00, devidamente registradas em balanço, fato relevante e balancete.

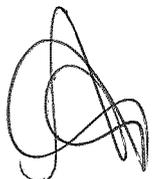
Fonte CVM _ Comissão de Valores Mobiliários - Vide Fato Relevante e Demonstrações da Evolução do PL.

Total Ativos Duvidosos e indícios de Il liquidez - R\$36.243.000,00/ Patrimônio Líquido –

R\$ 159.797.366,15 => Fator 0,23 x R\$ 1.814.614,04 => R\$417.361,23

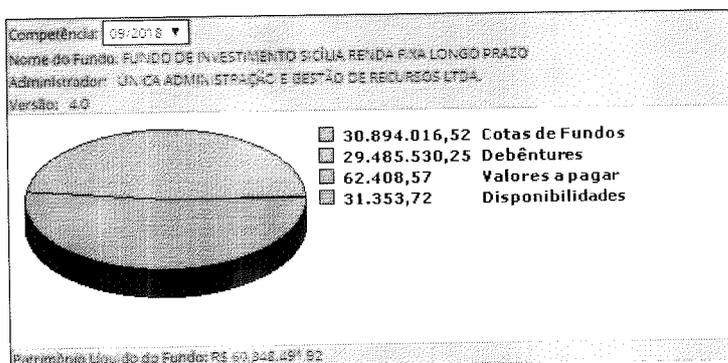
6. Sentença arbitral proferida pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&F Bovespa nos autos do Procedimento Arbitral nº 45/2014 que condenou o FIP a integralizar o capital social da CIAFAL - Comércio e Indústria de Artefatos de Aço S.A. e CISAM Siderurgia S.A. no valor de R\$114.060.000,00.

Ação Anulatória foi ajuizada no dia 07.07.2017 com pedido de tutela de urgência (Pedido de Liminar) visando suspensão dos efeitos da sentença arbitral, notadamente para obstar o pagamento imediato do valor da condenação. Pedido de Liminar indeferido pelo Juízo competente.



FUNDO 17.213.849/0001-46 SICÍLIA FI RF LP

1. Patrimônio Fundo: R\$ 60.348.491,92 – Fonte – CVM Comissão de Valores Mobiliários



2. Investimento IPREM: R\$ 9.959.455,48 (16% do patrimônio do fundo)

2.1. Forma de aplicação:

Data	Valor – R\$	Período mínimo para resgate	Taxa de Administração	Taxa de saída
11.11.2016	5.500.000,00	7 anos + 30 dias	1,38% art 12 Reg	30% art 13 Reg
23.01.2017	3.000.000,00	7 anos + 30 dias	1,38% art 12 Reg	30% art 13 Reg
13.04.2017	1.500.000,00	7 anos + 30 dias	1,38% art 12 Reg	30% art 13 Reg

3. Composição do Fundo:

Investimento	Valor	Risco	Motivo
BOTAFOGO INSTITUCIONAL FI	29.792.173,68	(X) Sim / () Não 49% PL	Empresa Ligada e desenquadramento quanto à ICVM 3922/2010 – Limite de 20% em empresas ligadas
FIP CAIS MAUÁ	1.101.842,84	(X) Sim / () Não 1,8% PL	Operação GateKeepers
DEBÊNTURES MINV	29.485.530,25	() Sim / (x) Não 48,8% PL	Em normalidade

Fonte das informações: Site CVM – Composição e Demonstrações Financeiras

4. **Perda estimada (valor em risco previamente identificado): R\$5.079.322,29**

5. Metodologia utilizada: ICVM 489/2011 - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682

Em 31 de dezembro de 2017, o Fundo possuía 48,61% de seu patrimônio líquido representado por ativos financeiros mensurados ao valor justo, para os quais os preços e indexadores/parâmetros são observáveis no mercado, registrados e custodiados em órgãos regulamentados de liquidação e custódia. Devido ao fato desses ativos serem os principais elementos que influenciam o patrimônio líquido e o reconhecimento de resultado do Fundo, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, consideramos esses assuntos significativos para nossa auditoria.

O regulamento do fundo está DESENQUADRADO quanto ao disposto na Resolução CMN nº 3922/2010, a qual não permite aporte de recursos pelos RPPS (regulamento v. 17/06/2016), visto que o mesmo permite a alocação superior a 20% de concentração em ativos de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades.

O referido regulamento não determina, de forma textual, em quais fundos podem ser investidos os recursos.

À luz das exigências estabelecidas no artigo 12º da Resolução CMN nº 3922/2010, as aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas, desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata a referida Resolução.

Em razão da composição da carteira do fundo estar sujeita a alterações, a critério do gestor e a qualquer momento, a análise quanto aos requisitos do artigo 12º deverá ser permanentemente monitorada pelo RPPS.

Consideramos para fins de atribuição de perdas esperadas as questões apontadas nos Fundos e na liquidez do Patrimônio Líquido.

Desta forma, chegamos ao seguinte Ativo de Risco.

(Fundos de investimento desenquadrados e investigação PF/Patrimônio Líquido – R\$30.894.016,52/60.348.491,92) => Fator 0,51 x R\$ 9.959.455,48 => R\$5.079.322,29

6. Observações adicionais:

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2018.

FATO RELEVANTE REF: Impacto negativo na carteira - FUNDO DE INVESTIMENTO SICÍLIA RENDA FIXA LONGO PRAZO (CNPJ nº 17.213.849/0001-46) A UM INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20 – 12º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 33.968.066/0001-29 ("UM"), na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO SICÍLIA RENDA FIXA LONGO PRAZO, CNPJ nº 17.213.849/0001-46 ("Fundo"), informa ao mercado, em especial aos cotistas do Fundo, demais investidores que se enquadrem no seu público alvo e ao intermediário responsável pela distribuição de suas cotas, que em função da reprecificação de ativos constantes na carteira do Fundo, houve impacto negativo acumulado de **10,56% (dez vírgula cinquenta e três por cento) sobre o patrimônio líquido do Fundo na data base de 03/08/2018.**

Fonte: Site CVM – Fato Relevante no Fundo

Ademais, a combinação de carência com taxa de saída caracteriza expropriação inequívoca do patrimônio do Instituto, haja vista o custo a ser incorrido, se o Instituto optar por esperar (R\$962.083,40) ou se optar por sair (R\$2.987.836,64). A tabela abaixo demonstra claramente o quantum que o IPREM poderá arcar caso resolva sair dos fundos antes do prazo previsto para resgate ou quanto irá desembolsar caso decida aguardar referidas datas. De qualquer forma, como os ativos já demonstram fragilidades, a insegurança aumenta em relação ao que poderá



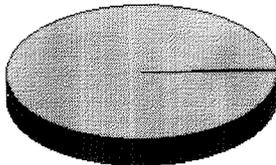
ser recuperado do investimento. Elencamos também o mesmo racional em relação aos demais investimentos.

Nome	Taxas de Saída	Taxa de Administração	CNPJ	SALDO EM 31/08/2018	PRAZO LACRÊNCIA	CUSTO TOTAL	Custo Taxa de Saída
	% sobre PI / Saldo			R\$	LIQUIDEZ EM ANOS	IPREM	R\$
ÁQUILA FII - AQLL11		1,50%	13.555.918/0001-49	5974934,39	12	1.075.488,19	-
CAM THRONE IMOBILIÁRIO MULTISTRATÉGIA FIP		1,50%	21.862.783/0001-92	8230743,11	5	617.305,73	-
CONQUEST EMPRESAS EMERGENTES FIP - FCCQ11		0,40%	10.635.626/0001-47	1814614,04	5	36.292,28	-
GESTÃO EMPRESARIAL MULTISTRATÉGIA FIP		1,50%	18.373.362/0001-93	737235,62	5	55.292,67	-
GGR PRIME I FIDC SÊNIOR I		1,80%	17.013.983/0001-92	8303559,69	4	597.858,30	-
ILLUMINATI FIDC	30,00%	1,50%	23.033.577/0001-03	13465671,23	5	1.009.925,34	4.039.701,37
IMA-B 1000 FIC RENDA FIXA LP		1,00%	12.402.646/0001-84	6725022,9	4	269.000,92	-
LA SHOPPING CENTERS MULTISTRATÉGIA FIP		1,50%	16.685.929/0001-31	6312981,47	12	1.136.331,26	-
PREMIUM FIDC SÊNIOR		0,25%	09.018.364/0001-85	13443067,04	5	168.038,34	-
PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA	30,00%	1,00%	23.656.287/0001-85	20136557,14	4	805.462,29	6.040.967,14
RECUPERAÇÃO BRASIL FI RENDA FIXA LP	15,00%	2,50%	11.902.276/0001-81	14153473,02	2	707.673,65	2.123.020,95
SÃO DOMINGOS FII - FISD11		1,50%	15.543.270/0001-89	13839940,62	5	1.037.995,55	-
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	30,00%	3,50%	14.655.189/0001-54	18010337,28	4	2.521.447,22	5.403.101,18
SICÍLIA FI RENDA FIXA LP	30,00%	1,38%	17.213.849/0001-46	9959455,48	7	962.083,40	2.987.836,64
BARCELONA RENDA FIXA	30,00%	0,65%	19.833.108/0001-93	8084685,19	4	210.201,81	2.425.405,56
SINGAPORE FIC RENDA FIXA	50,00%	1,20%	20.887.259/0001-03	12523082,08	5	751.384,92	6.251.541,04
TERRA NOVA IMA-B FIC RENDA FIXA	30,00%	0,90%	23.948.236/0001-50	6386421,42	4	229.911,17	1.915.926,43
TOTAIS				168.101.751,72		12.191.691,05	31.197.500,32

FUNDO 21.862.783/0001-92 CAM THRONE FIP IMOBILIÁRIO

1. Patrimônio Fundo: R\$ 42.885.223,55 – Fonte – CVM - Comissão de Valores Mobiliários

Competência:	04/2018
Nome do Fundo:	CAM THRONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIO MULTISTRATÉGIA
Administrador:	SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA SA
Versão:	2.0



42.962.804,66	Ações
87.342,19	Valores a pagar
7.085,02	Disponibilidades
2.676,06	Valores a receber

Patrimônio Líquido do Fundo: R\$ 42.885.223,55

2. Investimento IPREM: R\$ 8.230.743,11 (20% do patrimônio do fundo)

2.1. Forma de aplicação:

Data	Valor - R\$	Período mínimo para resgate	Taxa de Administração	Taxa de saída
12.12.2016	6.000.000,00	Mercado secundário	1%	Não há incidência
29.12.2016	1.500.000,00	Mercado Secundário	1%	Não há incidência

3. Composição do Fundo:

Investimento	Valor	Risco % Comprometido PL	Motivo
Bonanza Nordeste Aju	20.122.000,00	(x) Sim / () Não 47% PL	Ilíquidez – sem caixa conforme parecer Next Auditores e Demonstrações Financeiras
Fluxo Nordeste Aju	11.689.000,00	(x) Sim / () Não 27% PL	Ilíquidez – sem caixa conforme parecer Next Auditores e Demonstrações Financeiras Ilíquidez – sem caixa
Riviere Casa Nova	6.797.000,00	(x) Sim / () Não 16% PL	Ilíquidez – sem caixa conforme parecer Next Auditores e Demonstrações Financeiras Encilhamento

Fonte: Parecer next Auditores – Site CVM e Demonstrações Financeiras

4. **Perda estimada (valor em risco previamente identificado): R\$ R\$6.666.901,92**

5. Metodologia utilizada: ICVM 489/2011 - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682.

Fundo administrado pela SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista - Foi constituído em 28 de janeiro de 2015 e iniciou suas atividades em 28 de agosto de 2016. O Fundo terá prazo de duração de 07 (sete) anos, contados a partir da data de início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

O Fundo tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas por meio da aquisição de Valores Mobiliários, a saber, ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Investidas, abertas ou fechadas que atuem, direta ou indiretamente no mercado imobiliário, através de incorporação, desenvolvimento, construção ou exploração de empreendimentos imobiliários no território nacional. Atualmente, possui em sua carteira investimentos nos seguintes empreendimentos:

Bonanza Nordeste Aju Empreendimentos Imobiliários S.A. – BONZ A Bonanza Nordeste Aju Empreendimentos Imobiliários S/A., foi constituída em 02 de julho de 2015 e está localizada na Rua Pericles Muniz Barreto nº 95, Sala 01, Bairro Salgado Filho, Aracaju, Sergipe.

A Bonanza Nordeste Aju Empreendimentos Imobiliários S.A. detém atualmente, como seu único ativo, o empreendimento denominado Condomínio Residencial Morada do Lago, que será implantado na rua Sem Denominação s.n. (interligação da Rodovia dos Náufragos e a Rodovia Presidente José Sarney), bairro Mosqueiro, município de Aracaju/SE.

Fluxo Nordeste Aju Empreendimentos Imobiliários S/A – FLXN A Fluxo Nordeste Aju Empreendimentos Imobiliários S/A. foi constituída em 04 de setembro de 2015 e está localizada na Rua Pericles Muniz Barreto nº 95, Sala 02, Bairro Salgado Filho, Aracaju, Sergipe. A Fluxo Nordeste Aju Empreendimentos Imobiliários detém atualmente, como seu único ativo, o empreendimento denominado Loteamento Residencial Bairro Novo, que será implantado na estrada de acesso ao povoado Água Bonita s/n, zona de expansão Nova Esperança, município de Itaporanga D'ajuda/SE.

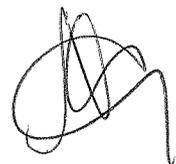
Riviere Casa Nova S.A. – RIVCN A Riviere Casa Nova S.A. foi constituída em 05 de março de 2015, com prazo determinado de duração de 48 (quarente e oito) meses e está localizada na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Junior nº 578, Itaim Bibi, São Paulo. A Riviere Casa Nova S.A. tem como objetivo o propósito específico de planejamento, promoção, incorporação, realização de receita, e a venda, compreendendo a entrega, prontos e acabados, com as respectivas construções concluídas e averbadas, dos empreendimentos imobiliários a serem realizados sobre imóveis próprios.

Através de parecer da Next Auditores as ações destes empreendimentos não possuem cotação em bolsa ou liquidez, pois estão em fase de construção e os mesmos serão responsáveis pela geração de receitas da atividade. O IPREM possui uma posição de R\$8.230.743,11, ante um Patrimônio Líquido de R\$42.885.223,55 (quarenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais cinquenta e cinco centavos).

Desta forma consideramos a relação entre os ativos ilíquidos, segundo parecer e o Patrimônio Líquido do Fundo.

Ativos Ilíquidos – R\$34.096.000,00/ Patrimônio Líquido – R\$ 42.885.223,55 => Fator 0,81

Fator 0,81 x R\$ 8.230.743,11 => R\$6.666.901,92



6. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente e paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado "pro rata temporis", em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias. Pelos serviços de gestão, será devido pelo Fundo 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; ou um mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao mês, corrigidos anualmente pelo IGPM.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. O Fundo não possui taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

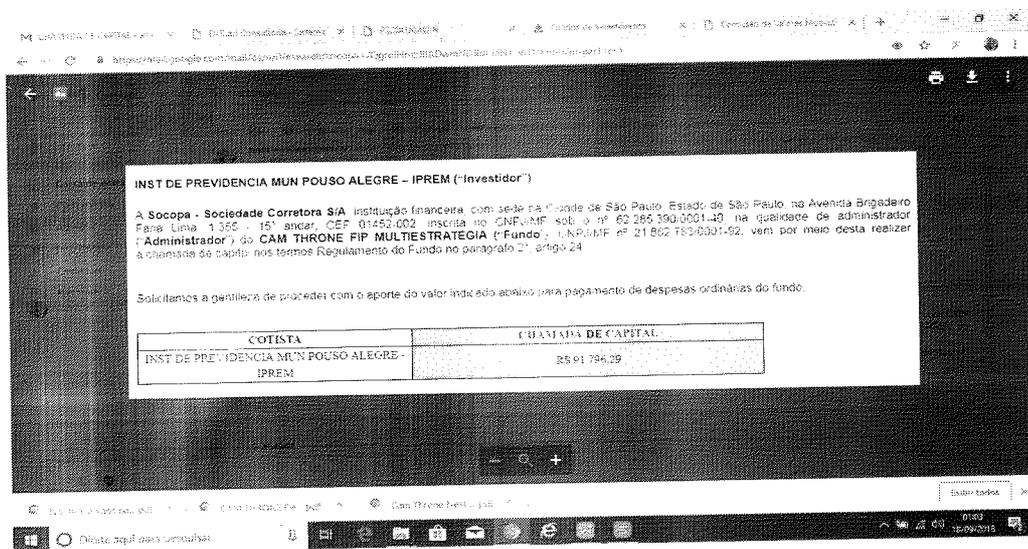
Taxa de Performance: Adicionalmente à Taxa de Administração, o Fundo pagará uma Taxa de Performance, que será calculada e apropriada a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas ou da transferência dos pagamentos de dividendos ou juros sobre o capital próprio diretamente aos Cotistas, totalizarem montante superior ao capital integralizado por cada Cotista acrescido do Benchmark. A Taxa de Performance corresponde ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor que exceder a variação de IPC-A + 10% a.a., parâmetro de referência este compatível com a política de investimento do Fundo e com os títulos integrantes de sua carteira.

O valor pago referente a taxa de administração no período de 25 de agosto de 2016 (início das atividades) a 30 de abril de 2017 foi de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e o valor pago a título de taxa de gestão foi de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais).

Observem que se trata de um grande empreendimento que agora cobra do IPREM para complementar seu caixa.

Através de Notificação datada de 18 de junho de 2018 a SOCOPA solicita que o IPREM aporte R\$38.659,79 (trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos) a título de chamada de Capital, alegando ter sido decisão em Assembleia Geral, à qual o Instituto não participou, e que se não depositasse, incorreria em mora sob pena de ajuizamento.

No dia 03 de setembro, foi recebido, via correio eletrônico, nova chamada de capital no valor de R\$91.796,29 (noventa e um mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), na forma abaixo:



Em resposta à Chamada de Capital junto a este Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, foi informado que: “[...]em conformidade com a resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010, modificada pela Resolução CMN 4.604, de 19 de outubro de 2017 e, ainda, Ofício Circular Conjunto nº 1/2-18/CVM/SIN/SPREV de 22 de agosto de 2018 este IPREM Pouso Alegre não aportará recursos no FIP CAM THRONE.”

Tal decisão se respalda nos esclarecimentos prestados por conta de Notificação Extrajudicial respondida e ainda pelo fato do Fundo estar listado nas vedações da CVM para recebimento de aportes (Vide Regulamento do Fundo, Demonstrações Financeiras, Notificação recebida, Fundos Vedados e Ofício Circular Conjunto nº 1/2-18/CVM/SIN/SPREV de 22 de agosto de 2018).

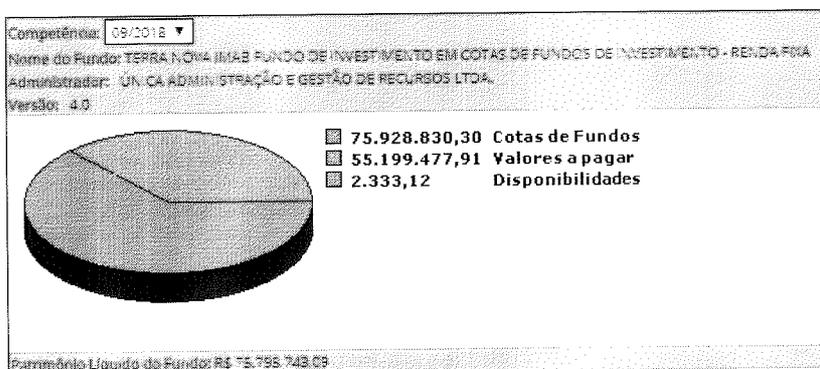
Repete-se aqui o mesmo fenômeno da Taxa de administração combinada com o Resgate das cotas. Na prática a parte boa do fundo (caixa e disponibilidades) já se encontra esgotada e prova cabal disto são as chamadas de capital.

Fica latente a expropriação do Patrimônio do Instituto. Vide quadro demonstrativo!!!

Nome	Taxas de Pagda	Taxa de Administração	CNPJ	SALDO EM 31/08/2018	PRAZO CARÊNCIA	CUSTO TOTAL	Costo Taxa de Salda
	% sobre PU/Saldo			R\$	LIQUIDEZ EM ANOS	IPREM	R\$
ÁQUILA FII - AQLL11		1,50%	13.555.918/0001-49	5974934,39	12	1.075.488,19	-
CAM THRONE IMOBILIÁRIO MULTIESTRATÉGIA FIP		1,50%	21.862.733/0001-92	8230743,11	5	617.305,73	-
CONQUEST EMPRESAS EMERGENTES FIP - FCCQ11		0,40%	10.635.626/0001-47	1814614,04	5	36.292,28	-
GESTÃO EMPRESARIAL MULTIESTRATÉGIA FIP		1,50%	18.373.362/0001-93	737235,62	5	55.292,67	-
GGR PRIME I FIDC SÊNIOR 1		1,80%	17.013.985/0001-92	8303559,69	4	597.856,30	-
ILLUMINATI FIDC	30,00%	1,50%	23.033.577/0001-03	13465671,23	5	1.009.925,34	4.039.701,37
IMA-B 1000 FIC RENDA FIXA LP		1,00%	12.402.646/0001-84	6725022,9	4	259.000,92	-
LA SHOPPING CENTERS MULTIESTRATÉGIA FIP		1,50%	16.685.929/0001-31	6312951,47	12	1.136.331,26	-
PREMIUM FIDC SÊNIOR		0,25%	06.019.364/0001-85	13443067,04	5	169.038,34	-
PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA	30,00%	1,00%	23.896.237/0001-85	20136557,14	4	805.462,29	6.040.967,14
RECUPERAÇÃO BRASIL FI RENDA FIXA LP	15,00%	2,50%	11.902.276/0001-81	14153473,02	2	707.673,65	2.123.020,95
SÃO DOMINGOS FII - FISD11		1,50%	16.543.076/0001-89	12839940,62	5	1.037.995,55	-
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	30,00%	3,50%	14.655.130/0001-54	13010337,28	4	2.521.447,22	5.403.101,18
SICÍLIA FI RENDA FIXA LP	30,00%	1,38%	17.213.849/0001-46	9959455,48	7	962.083,40	2.987.836,64
BARCELONA RENDA FIXA	30,00%	0,65%	19.833.108/0001-93	3084685,19	4	210.201,81	2.425.405,56
SINGAPORE FIC RENDA FIXA	50,00%	1,20%	20.887.259/0001-03	12523082,08	5	751.384,92	6.261.541,04
TERRA NOVA IMA-B FIC RENDA FIXA	30,00%	0,90%	23.943.236/0001-50	6366421,42	4	229.911,17	1.915.926,43
TOTAIS				168.101.751,72		12.191.691,05	31.197.500,32

FUNDO 23.948.236/0001-50 - TERRA NOVA IMA B FIC FI

1. Patrimônio Fundo: R\$ 75.795.743,09 – Fonte – CVM – Comissão de Valores Mobiliários



2. Investimento IPREM: R\$ 6.386.421,42 (8% do patrimônio do fundo)

2.1. Forma de aplicação:

Data	Valor	Período mínimo para resgate	Taxa de Administração	Taxa de saída
24.03.2017	3.000.000,00	1460 dias corridos	0,90% ao ano	30% com saída no 63º dia corrido
07.08.2017	3.000.000,00	1460 dias corridos	0,90% ao ano	30% com saída no 63º dia corrido

3. Composição do Fundo: R\$ 75.928.830,30

Investimento	Valor – R\$	Risco % Comprometido PL	Motivo
Terra Nova IMA B	55.579.000,00	(x) Sim / () Não 73% PL	Fundo administrado pela Gradual Corretora envolvida na operação Encilhamento e Liquidada Extrajudicialmente pelo Bacen
OAK Fundo de investimento	11.846.000,00	(x) Sim / () Não 15 PL	Fundo administrado pela Gradual Corretora envolvida na operação Encilhamento e Liquidada Extrajudicialmente pelo Bacen
Premium Fundo de Investimento	5.017.000,00	(x) Sim / () Não 6% PL	Fundo administrado pela Gradual Corretora envolvida na operação Encilhamento e Liquidada

			Extrajudicialmente pelo Bacen
Terra Nova FI IMA B LP	3.508.000,00	(x) Sim / () Não 4% PL	Fundo administrado pela Gradual Corretora envolvida na operação Encilhamento e Liquidada Extrajudicialmente pelo Bacen

Fonte: Demonstrações Contábeis de 30.06.2018 – Site CVM

4. Perda estimada (valor em risco previamente identificado): R\$ 6.386.421,42

5. Metodologia utilizada: ICVM 489/2011 - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682

Em 30 de junho de 2018 as posições do Fundo estavam alocadas nos papéis acima, conforme informações da EY Auditores Independentes. A fragilidade detectada está no fato dos Fundos em questão serem administrados pela Gradual Corretora de Cambio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., liquidada extrajudicialmente pelo Bacen, em função de práticas nocivas ao mercado, conforme Ato do Presidente daquela Instituição, cuja parte reproduzimos a seguir:

Considerando as graves violações às normas legais e regulamentares que disciplinam a atividade da instituição financeira, o comprometimento da situação econômico-financeira, bem como a existência de prejuízos que sujeitam a risco anormal seus credores, conforme consta do Processo Eletrônico nº 107163;

Levando em consideração que a empresa e seus sócios estão envolvidos na operação Encilhamento da PF bem como a situação de iliquidez daquela corretora, apropriamos os valores dos investimentos como possível perda estimada em função de valor em risco previamente identificado proporcionalizando no Patrimônio Líquido que hoje se situa em R\$ 75.795.743,09 (setenta e cinco milhões setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e nove centavos).

Total Ativos passíveis de risco: R\$75.950.000,090/Patrimônio Líquido do Fundo: R\$ 75.795.743,09 = Fator 1,00

Aplicando-se 1,00 x R\$75.795.743,09 => 100% de apropriação em perdas estimadas nos investimentos do IPREM ou seja R\$ 6.386.421,42.

6. Observações adicionais: Fundo apresentando rentabilidade decrescente, com taxa de saída de 30% e resgate após 1.460 dias.

Aqui, como citado anteriormente percebe-se que a denominação do Fundo é alterada, de **CAIXA TERRA NOVA FIA para TERRA NOVA IMA B FUNDO DE INVESTIMENTO** fazendo constar junto a este nome de instituições que não têm qualquer responsabilidade pelo Fundo nem pela composição de sua carteira.

No presente caso, em ata de 22.02.2017 foi incluído junto ao nome do Fundo a menção **CAIXA**, instituição financeira que nada se relaciona com o fundo aprovado, sendo informação que pode induzir alguns investidores a erro na avaliação subjetiva de risco.

Percebe-se, também, que o nível de obrigações vencidas do fundo **representa 75% do patrimônio** indicando aquisição de papéis sem lastro e ainda a possibilidade de, em caso do

passivo superar o ativo ocorrer chamada de capital juntos aos cotistas. Em 08 de agosto de 2018 a BRIDGE, administradora do Fundo comunica **FATO RELEVANTE** ao mercado:

“Bridge Administradora De Recursos Ltda., sociedade com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Teófilo Otoni, nº 82, 17º e 18º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 11.010.779/0001-42 (a "Bridge"), na qualidade de instituição administradora do TERRA NOVA IMA-B FIC FIRF ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito no CNPJ sob o nº 23.948.236/0001-50, comunica ao mercado e, em especial, aos cotistas, nos termos do Artigo 60 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, que, em 27 de julho de 2018, a Bridge, no exercício de sua função de administradora fiduciária do Fundo, constatou severas irregularidades de cunho regulatório na TERRA NOVA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. ("Terra Nova"), responsável pela gestão da carteira do Fundo. Como cediço, é dever da Bridge, na qualidade de administradora fiduciária, supervisionar diligentemente, dentre outros, a gestão de riscos implementada pelo gestor de recursos contratado, nos termos do inciso I do §4º do art. 23 da Instrução CVM nº 558/15. Assim sendo, atenta ao dever de lealdade para com os interesses dos cotistas, impõe-se à Bridge atuação firme para garantir a perenidade das melhores condições do Fundo. Por esse motivo, dada a severidade do quadro acima narrado, tem-se, como diligência excepcional exigida pelas circunstâncias, que a Bridge exerça temporariamente a função de gestora do Fundo – convocando Assembleia Geral Extraordinária em até 90 (noventa) dias para que os cotistas, em querendo, deliberem sobre a substituição do gestor. ” Fonte Site CVM – Fato Relevante

Nome	Taxa de Saída	Taxa de Administração	CNPJ	SALDO EM 27/08/2018	PRAZO CARÊNCIA	CUSTO TOTAL	Custo Taxa de Saída
	% sobre PI / Saldo			R\$	ILÍQUIDEZ EM ANOS	IPREM	R\$
AQUILLA FII - AQLL11		1,50%	13.555.918/0001-49	5974934,39	12	1.075.488,19	-
CAM THRONE IMOBILIÁRIO MULTISTRATÉGIA FIP		1,50%	21.862.783/0001-92	8230743,11	5	617.305,75	-
CONQUEST EMPRESAS EMERGENTES FIP - FCCQ11		0,40%	10.625.626/0001-47	1814614,04	5	36.292,28	-
GESTÃO EMPRESARIAL MULTISTRATÉGIA FIP		1,50%	18.371.362/0001-93	737235,62	5	55.292,67	-
GSR PRIME I FIDC SÊNIOR 1		1,80%	17.013.585/0001-92	8303559,59	4	597.856,30	-
ILLUMINATI FIDC	30,00%	1,50%	23.033.877/0001-03	13465671,23	5	1.009.925,34	4.039.701,37
IMA-B 1008 FIC RENDA FIXA LP		1,00%	12.402.546/0001-84	6725022,9	4	269.000,92	-
LA SHOPPING CENTERS MULTISTRATÉGIA FIP		1,50%	16.685.929/0001-31	8312951,47	12	1.136.331,26	-
PREMIUM FIDC SÊNIOR		0,25%	06.018.364/0001-85	13443067,04	5	168.036,34	-
PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA	30,00%	1,00%	25.896.287/0001-88	20136557,14	4	805.462,29	6.040.967,14
RECUPERAÇÃO BRASIL FI RENDA FIXA LP	15,00%	2,50%	11.902.076/0001-81	14153473,02	2	707.673,65	2.123.020,95
SÃO DOMINGOS FII - FISO11		1,50%	16.543.270/0001-89	13839940,62	5	1.037.995,55	-
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	30,00%	3,50%	14.655.100/0001-54	18010337,28	4	2.521.447,22	5.403.101,18
SICÍLIA FI RENDA FIXA LP	30,00%	1,38%	17.213.849/0001-46	9959455,48	7	962.083,40	2.987.836,64
BARCELONA RENDA FIXA	30,00%	0,65%	19.833.108/0001-93	8084685,19	4	210.201,81	2.425.405,56
SINGAPORE FIC RENDA FIXA	50,00%	1,20%	20.887.256/0001-03	12523082,08	5	751.384,92	6.261.541,04
TERRA NOVA IMA-B FIC RENDA FIXA	30,00%	0,90%	23.948.236/0001-50	6386421,42	4	229.911,17	1.915.926,43
TOTAIS				168.101.751,72		12.191.691,05	31.197.500,32

FUNDO 06.018.364/0001-85 FIDC PREMIUM

1. Patrimônio Líquido do Fundo: R\$ 97.116.000,00 - **Fundo em Liquidação** -
2. Investimento do IPREM: R\$ 13.443.067,04 (14% do patrimônio do fundo)
- 2.1. Forma de aplicação:

Data	Valor – R\$	Período mínimo para resgate	Taxa de Administração	Taxa de saída
20.12.2011	24.112.000,00	Fundo em Liquidação	0,25	Não Há
27.03.2013	1.600.000,00	Fundo em Liquidação	0,25	Não Há
02.04.2013	1.400.000,00	Fundo em Liquidação	0,25	Não Há

3. Composição do Fundo:

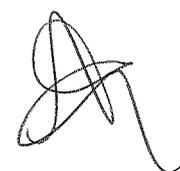
Investimento	Valor – R\$	Risco % Comprometido com PL	Motivo
CCBS VINCENDAS	91.723.000,00	(X) Sim / () Não 94,5% PL	Elevado Risco em função da ausência de liquidez na carteira e perdas contabilizadas
IMOVEIS À VENDA	3.176.000,00	() Sim / (X) Não 3,2% PL	Liquidez provável
LETRAS TESOIRO NACIONAL	935.000,00	() Sim / (X) Não 1% PL	Liquidez
LETRAS FINANC TESOIRO	1.067.000,00	() Sim / (X) Não 1,1% PL	Liquidez
NOTAS TESOIRO NACIONAL B NTN B	65.000,00	() Sim / (X) Não	Liquidez

4. **Perda estimada (valor em risco previamente identificado): R\$ 12.636.483,02**

5. Metodologia utilizada: ICVM 489/2011 - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682

De acordo com nota contida no parecer dos Auditores Independentes em seu item 6, a partir de 20 de maio de 2016 iniciou-se processo de declínio significativo nos recebimentos do Fundo. Todos os ativos do Fundo são provenientes de operações de créditos (CCBs - Cédulas de Crédito Bancário) já vencidas, renegociadas e com novas inadimplências. Tratam-se de financiamentos do Banco Rural, cuja liquidação extrajudicial foi decretada pelo Banco Central do Brasil em agosto de 2013. Atualmente a relação direitos creditórios duvidosos x Patrimônio Líquido demonstram o seguinte: $((R\$91.723.000,00 / R\$97.116.000,00) - 1) \times 100 \Rightarrow 94\%$

Total de Ativos de Qualidade Duvidosa = Fator 0,94 x R\$13.443.067,04 \Rightarrow **R\$12.636.483,02**



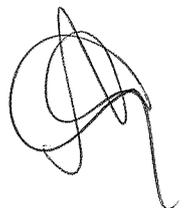
6. Observações: Até 02 de agosto de 2013 o Banco Rural era o responsável pela aquisição e formalização dos Direitos Creditórios que compunham o Fundo e suas respectivas garantias, não respondendo pela solvência de seus clientes.

Com sua liquidação extrajudicial, a partir de 02 de agosto de 2013, o Fundo não mais efetuou operações de direitos creditórios.

A Assembleia Geral Extraordinária de 19 de agosto de 2013 deliberou pela manutenção da liquidação do Fundo, constituição de fundo de reserva de 5% do PL, plano de amortização mensal, exclusão da expressão Rural, destituição do Banco da função de cobrador dos direitos creditórios e indicação do Bradesco e Banco Petra para estas funções.

Atualmente a situação de liquidez é grave, demonstrada pelo volume de perdas reconhecida no balanço do fundo.

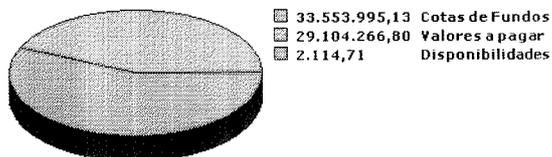
Fonte: Site CVM - Comissão de Valores Mobiliários – Demonstrações Contábeis 31.05.2018

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a long, sweeping horizontal stroke that ends in a small hook.

FUNDO 12.402.646/0001-84 - FIC RF LP IMA-B 1000

1. Patrimônio Fundo: R\$ 33.512.604,85

Competência:	07/2017
Nome do Fundo:	FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA LONGO PRAZO IMA-B 1000
Administradora:	RJ CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Versão:	4.0



Patrimônio Líquido do Fundo: R\$ 33.512.604,85

2. Investimento IPREM: R\$ 6.725.022,90 (20% do patrimônio do fundo)

2.1. Forma de aplicação:

Data	Valor - R\$	Período mínimo para resgate	Taxa de Administração	Taxa de saída
21.07.2016	5.000.000,00	1002 dias úteis	1,00%	Não há
03.08.2017	1.000.000,00	1002 dias úteis	1,00%	Não Há

3. Composição do Fundo:

Investimento	Valor	Risco % Comprometido PL	Motivo
MZL IMA B Fundo de Invest. Renda Fixa	20.297.000,00	(x) Sim / () Não 60% PL	Prazo Resgate superior ao prazo do regulamento do fundo
TMJ Fundo Invest. Imobiliário	3.457.000,00	(x) Sim / () Não 10% PL	Prazo Resgate superior ao prazo do regulamento do fundo
TMJ Capital Juro Real Fundo de Investimento	5.342.000,00	() Sim / (x) Não 16% PL	Fundo enquadrado
TMJ IMA B Fundo de Investimento Renda Fixa	3.201.000,00	() Sim / (x) Não 10% PL	Fundo enquadrado
BB Top RF Índice de Preço Fundo	1.014.000,00	() Sim / (x) Não 3% PL	Fundo enquadrado

4. Perda estimada (valor em risco previamente identificado): R\$ 4.707.516,03

A importância acima estimada contempla, a priori, estimativa a título de risco liquidez (não monetização total e/ou parcial dos valores originalmente investidos pelo IPREM no fundo de investimento), em virtude do descasamento de prazo entre as operações de crédito praticadas pelo fundo e o disposto no seu regulamento.

5. Metodologia utilizada: ICVM 489/2011 - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682

Conforme parecer dos auditores independentes, R\$23.755.000,00 correspondentes a 71,39% do PL estão investidos em cotas dos fundos de investimentos MZL IMA B FI e TMJ Fundo Investimento Imobiliário. Estes Fundos possuem prazos para resgates superiores ao prazo do regulamento do fundo o que indica comprometimento com Liquidez. Se ocorrer demanda extemporânea de resgates o fundo terá problemas em honrar as obrigações o que pode ensejar no seu fechamento. O Fundo também apresentou desenquadramento de sua carteira em relação aos limites de diversificação e concentração previstos no Regulamento e na Resolução 3922/10 - alterada pela Resolução 4604/17. O Fundo investiu em cotas do TMJ Fundo Imobiliário, investimento desenquadrado por conta da determinação da Resolução 3922/10 que dispõe que um fundo imobiliário deveria estar presente em 60% dos pregões de negociações de mercados regulamentados de valores mobiliários no período de 12 meses anteriores à aplicação.

Fonte: Site CVM – Comissão de Valores Mobiliários - Pareceres dos Auditores

Total Ativos Duvidosos com indícios de iliquidez: R\$23.755.000,00/Patrimônio Líquido R\$33.512.604,85 => Fator 0,71

0,71 x R\$6.722.022,90 = R\$ 4.707.516,03

6. Observações adicionais: Prazo para resgate extremamente alongado, correspondendo a 4 anos, com o fundo desenquadrado no tocante aos limites de diversificação e concentração previstos na legislação em vigor. Denota-se descumprimento de normativos legais e comprometimento dos conceitos de segurança, liquidez e rentabilidade. Fundo apresenta prejuízo operacional no Balanço de setembro de 2018 na ordem de R\$ 8.055.448,86.

Na tabela a seguir apresentamos quadro com as taxas de administração cobradas em cada Fundo, alertando que pode ser uma prática lesiva ao patrimônio do IPREM, se considerarmos o longo período de tempo em que os recursos ficam presos em função da impossibilidade de resgate.

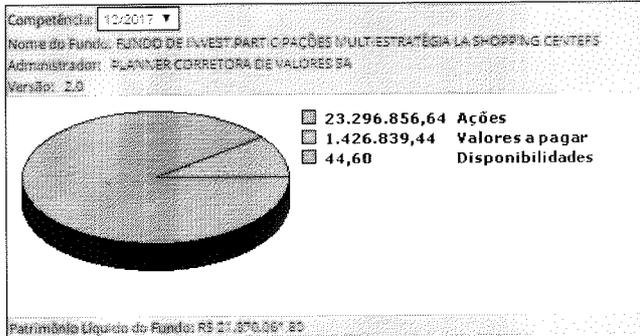
Fundos Iliquidos

1	2	3	4	5	6	7
	Nome	Taxa de Administração	CNPJ	Saldo em 31/08/2014	Quota	Total para o Investidor
3	AQUILA FI - AQUILA	1,50%	13.556.918/0001-49	5.974.934,39	1	59.424,02
4	CAH THORNE (MERCADO MULTISTRATEGIA FIP	1,50%	21.062.700/0101-93	6.230.743,11	1	123.461,35
5	CONQUEST EMPRESAS EMERGENTES FIP - POCQSI	1,65%	10.625.436/0001-40	1.034.614,04	1	30.570,36
6	GESTÃO EMPRESAS MULTISTRATEGIA FIP	1,50%	10.071.162/0001-03	717.215,62	1	11.058,83
7	GRUPO FIBRA FIC RENDA FIXA I	1,50%	17.013.005/0001-02	6.003.559,69	1	149.454,07
8	ILUMINATI FIC	1,50%	33.303.577/0001-03	13.488.871,23	1	261.988,07
9	IRA-0 1000 FIC RENDA FIXA LP	1,00%	12.402.846/0001-04	6.725.022,90	1	67.250,23
10	LA GROWTH'S CENTER MULTISTRATEGIA FIP	1,50%	16.888.929/0001-36	6.312.963,47	1	94.694,27
11	PREMIER FIC BÔNUS	0,25%	00.010.104/0001-05	13.443.067,04	1	33.607,67
12	FIXIS INSTITUCIONAL IRA-0 FI RENDA FIXA	1,00%	23.096.107/0001-06	20.136.557,14	1	201.368,57
13	RESERVAÇÃO BRASIL FI RENDA FIXA LP	2,50%	11.502.276/0001-01	14.153.473,02	1	350.876,35
14	SÃO DOMINGOS FIC - FIC011	1,50%	16.945.170/0001-09	13.039.940,63	1	237.594,11
15	SOLAPTOR FI MULTIBARRIDO CRÉDITO PRIVADO	3,50%	14.855.100/0001-54	18.010.337,23	1	630.361,80
16	SOLÉIA FI RENDA FIXA LP	1,38%	17.333.849/0001-46	9.959.458,48	1	137.440,49
17	BARCELONA RENDA FIXA	0,60%	19.070.380/0001-90	6.084.625,19	1	52.530,45
18	SINGAPORE FIC RENDA FIXA	1,20%	20.011.130/0001-03	12.523.032,03	1	150.276,90
19	TEGRA NOVA SPA-0 FIC RENDA FIXA	0,98%	23.044.324/0001-53	8.095.431,42	1	57.477,79
20						
21						
22						
			TOTALS	140.301.753,72		2.555.524,43

FUNDO 16.685.929/0001-31 FIP LA SHOPPING CENTERS

1. Patrimônio Fundo: R\$ 23.297.000,00 – Fonte – CVM – Comissão de Valores Mobiliários

2. Investimento IPREM: R\$ 6.312.951,47 (27% do patrimônio do fundo)



2.1. Forma de aplicação:

Data	Valor	Período mínimo para resgate	Taxa de Administração	Taxa de saída
17.06.2013	10.000.000,00	Mercado Secundário, no vencimento ou Liquidação	1,5%	Não há incidência

3. Composição do Fundo:

Investimento	Valor – R\$	Risco % Comprometido PL	Motivo
LA Shopping Centers S.A.	23.297,00	() Sim / (x) Não 100% PL	Resultado líquido da equivalência Patrimonial
Prejuízo Exercício	3.161,00	(x) Sim / () Não 13%PL	Perdas reconhecidas – Prejuízo do exercício

4. Perda esperada: R\$ 757.554,18

5. Metodologia utilizada: ICVM 489/2011 - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682

Os ajustes promovidos no resultado de 2017, constante do balanço publicado pelos auditores representaram uma redução de 90% nas cotas integralizadas, provenientes de ajustes na equivalência patrimonial. Os prejuízos acumulados no balanço de 2017 montam em R\$3.161,00, com reflexos no Patrimônio Líquido, sendo que as cotas fecharam em R\$23.297,00.

Fonte: Site CVM – Comissão de Valores Mobiliários - Demonstrações Financeiras 31.12.2017

Desta forma aplicamos o mesmo percentual como provisão de perda esperada visando adequação ao valor de mercado.

Prejuízos Acumulados - R\$3.161,00 Cotas Integralizadas - R\$23.297,00

Total Ativos duvidosos: Prejuízos acumulados - R\$3.161,00/(Prejuízos Acumulados - R\$3.161,00 + Cotas Integralizadas - R\$23.297,00) = Fator 0,12 x R\$6.312.951,47 => R\$757.554,18

6. Observações adicionais:

Este Fundo possui 02 características que corroboram com o que citamos anteriormente no tocante ao Resgate e Taxa de Administração. Observem que como a taxa de administração será paga durante no mínimo 12 anos, seu custo considerando o atual patrimônio que o IPREM tem aplicado representa uma despesa no decorrer do tempo de R\$1.136.331,26 (um milhão cento e trinta e seis mil trezentos e trinta e um reais vinte e seis centavos), ou seja, expropriará de forma aparentemente lícita recursos do IPREM.

Vide Planilha elucidativa:

Nome	Taxas de Saída	Taxa de Administração	CNPJ	SALDO EM 31/08/2018	PRAZO CARENÇA	CUSTO TOTAL	Custo Taxa de Saída
	% sobre Pt/Saldo			R\$	ILQUIDIZ EM ANOS	IPREM	R\$
AQUILLA FII - AQLL11		1,50%	13.555.918/0001-49	5974934,39	12	1.075.486,19	-
C&H THRONE IMOBILIÁRIO MULTIESTRATÉGIA FIP		1,50%	21.852.763/0001-92	8230743,11	5	617.305,73	-
CONQUEST EMPRESAS EMERGENTES FIP - FCCQ11		0,40%	10.625.626/0001-47	1814614,04	5	36.292,38	-
GESTÃO EMPRESARIAL MULTIESTRATÉGIA FIP		1,50%	18.373.363/0001-93	737235,62	5	55.292,67	-
GGR PRIME I FIDC SÊNIOR 1		1,80%	17.013.985/0001-92	8303859,69	4	597.856,30	-
ILLUMINATI FIDC	30,00%	1,50%	23.033.377/0001-03	13465671,23	5	1.009.325,34	4.039.701,37
IMA-B 1000 FIC RENDA FIXA LP		1,00%	12.402.646/0001-84	6725022,9	4	269.000,92	-
LA SHOPPING CENTERS MULTIESTRATÉGIA FIP		1,50%	16.685.929/0001-31	6312951,47	12	1.136.331,26	-
PREMIUM FIDC SÊNIOR		0,25%	08.018.364/0001-85	13443067,04	5	168.038,34	-
PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA	30,00%	1,00%	23.896.287/0001-85	20136557,14	4	805.462,29	6.040.967,14
RECUPERAÇÃO BRASIL FI RENDA FIXA LP	15,00%	2,50%	11.902.276/0001-81	14153473,02	2	707.673,65	2.123.026,95
SÃO DOMINGOS FII - FISD11		1,50%	18.543.270/0001-89	13859940,62	5	1.037.995,55	-
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	30,00%	3,50%	14.655.130/0001-54	18010337,28	4	2.521.447,22	5.403.101,18
SICÍLIA FI RENDA FIXA LP	30,00%	1,38%	17.213.849/0001-46	9959455,48	7	962.083,40	2.987.836,64
BARCELONA RENDA FIXA	30,00%	0,65%	19.853.108/0001-93	8084685,19	4	210.201,81	2.425.405,56
SINGAPORE FIC RENDA FIXA	50,00%	1,20%	20.887.259/0001-03	12523082,08	5	751.384,82	6.261.541,04
TERRA NOVA IMA-B FIC RENDA FIXA	30,00%	0,90%	23.948.136/0001-50	6366421,42	4	229.911,17	1.915.926,43
TOTAIS				168.101.751,72		12.191.691,05	31.197.500,32

Fato Relevante de 24 de setembro de 2018 indica que pela CVM o Fundo não se qualificava como entidade de investimento nos termos da instrução CVM 579/16. O Administrador e Gestor tomaram providências de ajustes e o fundo voltou a ser classificado como entidade de investimento, voltando a carteira a ser contabilizada por valor justo.

FUNDO 13.555.918/0001-49 FI ÁQUILLA IMOBILIÁRIO

1. Patrimônio Fundo: R\$ 175.112.963,92 – Fonte CVM – Comissão de Valores Mobiliários
2. Investimento IPREM: R\$ 5.974.934,39 (3,4% do patrimônio do fundo)
- 2.1. Forma de aplicação:

Data	Valor	Período mínimo para resgate	Taxa de Administração	Taxa de saída
12.05.2014	4.700.000,00	Cotas negociadas no mercado secundário	1,50% ao ano + Adicional de 1,00% ao ano	Não há incidência
23.03.2017	1.600.000,00	Cotas negociadas no mercado secundário	1,50% ao ano + Adicional de 1,00% ao ano	Não há incidência

3. Composição do Fundo:

Investimento	Valor	Risco	Motivo
Cotas Fundos de Investimentos **	135.534.000,00	(x) Sim / () Não 77% PL	Fundo não divulga informações desde 2015
Participações em Companhias Fechadas**	33.550.000,00	(x) Sim / () Não 19% PL	Fundo não divulga informações desde 2015
Outros – AFAC**	10.101.000,00	(x) Sim / () Não 5% do PL	Fundo não divulga informações desde 2015

** Balancete Dezembro 2015 – Fonte Site CVM – Comissão de Valores Mobiliários

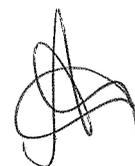
4. **Perda estimada (valor em risco previamente identificado): R\$. Não apurada, pois o Fundo não tem resgate previsto, pois as cotas detidas pelo IPREM no fundo deverão ser vendidas em mercado secundário (atualmente sem liquidez).**

Contudo, se considerado o risco de liquidez (não monetização total e/ou parcial dos valores originalmente investidos pelo IPREM no fundo de investimento), por ora, todo o patrimônio investido pelo IPREM no fundo está comprometido (não realizável).

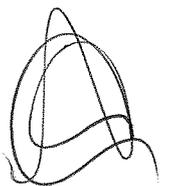
5. Metodologia utilizada: ICVM 489/2011 - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682

Em função da ausência de informações, proceder solicitação via Ofício ao Gestor e administrador do fundo para que nos informem sobre o andamento dos investimentos e níveis de adimplência e liquidez.

Desta forma, a eventual atribuição das perdas estimadas (valor em risco previamente identificado) ao fundo ficará em espera até que o Gestor nos preste as informações.



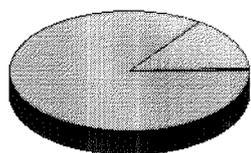
6. Observações adicionais: Ratificamos mesmo parecer do Fundo Ático Gestão Empresarial FIP no tocante à taxa de administração e resgates.

A handwritten signature or mark consisting of several overlapping loops and lines, located in the bottom right corner of the page.

FUNDO 18.373.362/0001-93 ÁTICO GESTÃO EMPRESARIAL - FIP

1. Patrimônio Fundo: R\$ 7.021.007,93 – Fonte CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Competência:	02/2016
Nome do Fundo:	FIP GESTÃO EMPRESARIAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICA
Administrador:	RJ CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Versão:	2.0



6.379.623,77	Ações
652.901,03	Cotas de fundos de investimento - Instrução Nº 409
19.870,46	Valores a pagar
8.353,59	Disponibilidades

Patrimônio Líquido do Fundo: R\$ 7.021.007,93

2. Investimento IPREM: R\$ 737.235,62 (11% do patrimônio do fundo)

2.1. Forma de aplicação:

Data	Valor	Período mínimo para resgate	Taxa de Administração	Taxa de saída
27.07.2014	1.500.000,00	7 anos ou na Liquidação	1,50%	Não há incidência

3. Composição do Fundo:

Investimento	Valor	Risco % Comprometido PL	Motivo
SONG PART S.A.	7.731.000,00	(X) Sim / () Não 110% PL atual	100% provisionado
SEED AGE PART S.A.	5.021.000,00	() Sim / (X) Não 72% PL atual	Reavaliado positivamente

4. **Perda estimada (valor em risco previamente identificado): R\$ 444.410,30**

Observação: O valor originalmente investido pelo IPREM em 2014 de R\$ 1.500.000,00 já está depreciado por conta de desvalorizações ocorridas no Fundo desde então. Há o registro de desvalorizações de R\$ 762.764,32 (R\$ 1.500.000,00 – R\$ 737.235,62).

5. Metodologia utilizada: ICVM 489/2011 - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682

Em 28 de fevereiro de 2017, o fundo possuía investimentos em ações de companhias de capital fechado, registrados pelo custo de aquisição deduzido de perdas ao valor recuperável, quando aplicável, no montante de R\$ 12.752 mil, correspondente a 99,07% do seu patrimônio líquido. Esses investimentos apresentam as seguintes situações:

Para o investimento nas ações da Song Participações S.A. (Song), no montante de R\$ 7.731 mil, foi recebida a avaliação do valor recuperável do investimento, indicando uma desvalorização de R\$ 7.731 mil no valor do investimento em 28 de fevereiro de 2017 e 2016, a qual foi reconhecida pelo Fundo em 31 de março de 2017, conforme informado na Nota Explicativa nº 15 - eventos subsequentes.

Conseqüentemente, o patrimônio líquido do Fundo em 28 de fevereiro de 2017, e 2016, e o resultado do exercício findo em 28 de fevereiro de 2016, está a maior em R\$ 7.731 mil.

Fonte – Site CVM – Demonstrações Contábeis

Para o investimento nas ações da Seed AGE Participações S.A. (Seed), no montante de R\$ 5.021 mil, recebemos a avaliação do valor recuperável do investimento, indicando que o valor recuperável superou o custo de aquisição do investimento registrado em 28 de fevereiro 2017.

Ativo total de risco: Aplicamos a relação entre o ativo da Song, provisionado no valor de R\$7.731.000,00, com o total das Ações de companhias de capital fechado, que somam R\$12.752.000,00 de acordo com Demonstrativo de composição e diversificação da carteira.

Desta forma, teremos a seguinte aplicação: R\$7.731.000,00/R\$12.752.000,00 =>

Fator 0,60 x R\$ 737.235,62 = R\$ 444.410,30

6. Neste fundo, a combinação da taxa de administração com o prazo elevado para resgate corrobora com o fato de expropriação dos recursos do IPREM, conforme planilha abaixo, a qual congrega todos os fundos ilíquidos e demonstra a real situação de destruição de valor no patrimônio do Instituto.

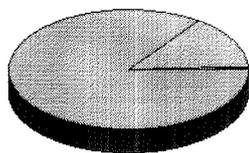
Nome	Taxas de Saída	Taxa de Administração	CNPJ	SALDO EM 31/08/2016	PRAZO	CUSTO TOTAL	Custo Taxa de Saída
	% sobre PI / Saldo				CAHÊNCIA		
				R\$	ILÍQUIDEZ EM ANOS	IPREM	R\$
ÁQUILA FII - AQLL11		1,50%	13.555.918/0001-49	5974934,39	12	1.075.488,19	-
CAM THRONE IMOBILIÁRIO MULTIESTRATÉGIA FIP		1,50%	21.862.783/0001-92	8239749,11	5	617.305,73	-
CONQUEST EMPRESAS EMERGENTES FIP - FCCQ11		0,40%	10.625.626/0001-47	1814614,04	5	36.292,28	-
GESTÃO EMPRESARIAL MULTIESTRATÉGIA FIP		1,50%	18.373.362/0001-93	737235,62	5	55.292,67	-
GGR PRIME I FIDC SÊNIO R I		1,80%	17.013.985/0001-92	8903559,69	4	897.856,30	-
ILLUMINATI FIDC	30,00%	1,50%	23.033.577/0001-03	13465671,23	5	1.009.925,34	4.039.701,37
IMA-B 1000 FIC RENDA FIXA LP		1,00%	12.402.646/0001-84	6725022,9	4	269.000,92	-
LA SHOPPING CENTERS MULTIESTRATÉGIA FIP		1,50%	16.585.929/0001-31	6312951,47	12	1.136.331,26	-
PREMIUM FIDC SÊNIO R		0,25%	06.018.364/0001-85	13443067,04	5	168.038,34	-
PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA	30,00%	1,00%	23.896.287/0001-85	20136557,14	4	805.462,29	6.046.967,14
RECUPERAÇÃO BRASIL FIC RENDA FIXA LP	15,00%	2,50%	11.902.276/0001-61	14153475,02	2	707.673,65	2.123.020,95
SÃO DOMINGOS FII - FIDC11		1,50%	16.543.270/0001-89	13839940,62	5	1.037.995,55	-
SCULPTOR FIC MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	30,00%	3,50%	14.655.180/0001-54	18010337,28	4	2.521.447,22	5.403.101,18
SICÍLIA FIC RENDA FIXA LP	30,00%	1,38%	17.213.549/0001-46	9959455,48	7	962.083,40	2.987.836,64
BARCELONA RENDA FIXA	30,00%	0,65%	19.833.108/0001-93	8084685,19	4	210.201,31	2.425.405,56
SINGAPORE FIC RENDA FIXA	50,00%	1,20%	20.887.059/0001-03	12523082,08	5	751.384,92	6.261.541,04
TERRA NOVA IMA-B FIC RENDA FIXA	30,00%	0,90%	23.348.236/0001-50	6386421,42	4	229.911,17	1.915.925,43
TOTAIS				168.101.751,72		12.191.691,05	31.197.560,32

Além das perdas estimadas com os problemas em diversos fundos de investimentos, o quadro acima demonstra que apenas com as taxas de administração o patrimônio do IPREM deixará de apropriar R\$12.191.691,05 (doze milhões cento e noventa e um mil seiscentos e noventa e um reais e cinco centavos), nos próximos anos.

FUNDO 18.373.362/0001-93 ÁTICO GESTÃO EMPRESARIAL - FIP

1. Patrimônio Fundo: R\$ 7.021.007,93 – Fonte CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Competência: 12/2016
Nome do Fundo: FIP GESTÃO EMPRESARIAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
Administrador: RFI CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Versão: 0.0



6.379.623,77	Ações
652.901,03	Cotas de fundos de investimento - Instrução N° 409
19.870,46	Valores a pagar
8.353,59	Disponibilidades

Patrimônio Líquido do Fundo: R\$ 7.021.007,93

2. Investimento IPREM: R\$ 737.235,62 (11% do patrimônio do fundo)

2.1. Forma de aplicação:

Data	Valor	Período mínimo para resgate	Taxa de Administração	Taxa de saída
27.07.2014	1.500.000,00	7 anos ou na Liquidação	1,50%	Não há incidência

3. Composição do Fundo:

Investimento	Valor	Risco % Comprometido PL	Motivo
SONG PART S.A.	7.731.000,00	(X) Sim / () Não 110% PL atual	100% provisionado
SEED AGE PART S.A.	5.021.000,00	() Sim / (X) Não 72% PL atual	Reavaliado positivamente

4. **Perda estimada (valor em risco previamente identificado): R\$ 444.410,30**

Observação: O valor originalmente investido pelo IPREM em 2014 de R\$ 1.500.000,00 já está depreciado por conta de desvalorizações ocorridas no Fundo desde então. Há o registro de desvalorizações de R\$ 762.764,32 (R\$ 1.500.000,00 – R\$ 737.235,62).

5. Metodologia utilizada: ICVM 489/2011 - Ofício Circular CVM/SIN/SNC N°003/2009 e Resolução CMN 2682

Em 28 de fevereiro de 2017, o fundo possuía investimentos em ações de companhias de capital fechado, registrados pelo custo de aquisição deduzido de perdas ao valor recuperável, quando aplicável, no montante de R\$ 12.752 mil, correspondente a 99,07% do seu patrimônio líquido. Esses investimentos apresentam as seguintes situações:

Para o investimento nas ações da Song Participações S.A. (Song), no montante de R\$ 7.731 mil, foi recebida a avaliação do valor recuperável do investimento, indicando uma desvalorização de R\$ 7.731 mil no valor do investimento em 28 de fevereiro de 2017 e 2016, a qual foi reconhecida pelo Fundo em 31 de março de 2017, conforme informado na Nota Explicativa nº 15 - eventos subsequentes.

Alberto Mota Valério
CPF: 482.458.325-20
INTERVENIENTE

Conseqüentemente, o patrimônio líquido do Fundo em 28 de fevereiro de 2017, e 2016, e o resultado do exercício findo em 28 de fevereiro de 2016, está a maior em R\$ 7.731 mil.

Fonte – Site CVM – Demonstrações Contábeis

Para o investimento nas ações da Seed AGE Participações S.A. (Seed), no montante de R\$ 5.021 mil, recebemos a avaliação do valor recuperável do investimento, indicando que o valor recuperável superou o custo de aquisição do investimento registrado em 28 de fevereiro 2017.

Ativo total de risco: Aplicamos a relação entre o ativo da Song, provisionado no valor de R\$7.731.000,00, com o total das Ações de companhias de capital fechado, que somam R\$12.752.000,00 de acordo com Demonstrativo de composição e diversificação da carteira.

Desta forma, teremos a seguinte aplicação: R\$7.731.000,00/R\$12.752.000,00 =>

Fator 0,60 x R\$ 737.235,62 = R\$ 444.410,30

6. Neste fundo, a combinação da taxa de administração com o prazo elevado para resgate corrobora com o fato de expropriação dos recursos do IPREM, conforme planilha abaixo, a qual congrega todos os fundos ilíquidos e demonstra a real situação de destruição de valor no patrimônio do Instituto.

Nome	Taxas de Saída	Taxa de Administração	CNPJ	SALDO EM 31/06/2016	PRAZO CARÊNCIA	CUSTO TOTAL	Custo Taxa de Saída
	% sobre PL / Saldo			R\$	ILÍQUIDEZ EM ANOS	IPREM	R\$
ÁQUILA FII - AQLL11		1,50%	13.555.618/0001-49	5974934,39	12	1.075.488,19	-
CAM THRONE IMOBILIÁRIO MULTIESTRATÉGIA FIP		1,50%	21.862.780/0001-92	8230743,11	5	617.305,73	-
CONQUEST EMPRESAS EMERGENTES FIP - FCCQ11		0,40%	10.625.526/0001-47	1814614,04	5	36.292,28	-
GESTÃO EMPRESARIAL MULTIESTRATÉGIA FIP		1,50%	18.373.352/0001-93	737235,62	5	55.292,67	-
GGR PRIME I FIDC SÊNIOR 1		1,80%	17.013.985/0001-92	8303559,69	4	597.856,30	-
ILLUMINATI FIDC	30,00%	1,50%	23.033.577/0001-03	13465671,23	5	1.009.925,34	4.039.701,37
IMA-B 1000 FIC RENDA FIXA LP		1,00%	12.402.645/0001-84	5725022,9	4	269.000,92	-
LA SHOPPING CENTERS MULTIESTRATÉGIA FIP		1,50%	16.685.929/0001-31	6312951,47	12	1.136.331,26	-
PREMIUM FIDC SÊNIOR		0,25%	06.018.264/0001-85	13443067,04	5	168.038,34	-
PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA	30,00%	1,00%	23.896.287/0001-85	20136557,14	4	805.462,29	6.040.967,14
RECUPERAÇÃO BRASIL FI RENDA FIXA LP	15,00%	2,50%	11.902.276/0001-81	14153473,02	2	707.673,65	2.123.020,95
SÃO DOMINGOS FII - FJSD11		1,50%	16.543.170/0001-89	13839940,62	5	1.037.395,55	-
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	30,00%	3,50%	14.655.180/0001-54	18010337,28	4	2.521.447,22	5.403.101,18
SICÍLIA FI RENDA FIXA LP	30,00%	1,38%	17.213.849/0001-46	9959455,48	7	962.083,40	2.987.836,64
BARCELONA RENDA FIXA	30,00%	0,65%	19.833.108/0001-93	8004685,19	4	210.201,81	2.425.405,56
SINGAPORE FIC RENDA FIXA	50,00%	1,20%	20.857.039/0001-03	12523082,08	5	751.384,92	6.261.541,04
TERRA NOVA IMA-B FIC RENDA FIXA	30,00%	0,90%	23.848.236/0001-50	6386421,42	4	229.911,17	1.915.925,43
TOTAIS				168.101.751,72		12.191.691,05	31.197.500,32

Além das perdas estimadas com os problemas em diversos fundos de investimentos, o quadro acima demonstra que apenas com as taxas de administração o patrimônio do IPREM deixará de apropriar R\$12.191.691,05 (doze milhões cento e noventa e um mil seiscientos e noventa e um reais e cinco centavos), nos próximos anos.



Documento 7

- Portarias PAD -

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA CONJUNTA Nº 001, DE 17 JULHO DE 2018

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e nomeia membros para compor comissão incumbida de apurar possíveis infrações funcionais relacionadas a servidores públicos vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, Rafael Tadeu Simões, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o art. 69, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município, e o Interventor do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, Alberto Maia Valério, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o art. 72, § 1º, alíneas “a” e “f”, da Lei Orgânica do Município e com o art. 2º, § 1º, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.886/2018,

CONSIDERANDO o dever de a Administração Pública, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apurar possíveis irregularidades cometidas por servidores públicos no exercício funcional;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Executivo concernente ao exercício da direção superior da Administração Pública (art. 84, inciso II, da Constituição Federal e art. 69, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre);

CONSIDERANDO o Relatório Circunstanciado, datado de 10 de julho 2018, que imputa, em tese, irregularidades (apontando-as especificadamente e discriminando-as) a servidores municipais que compõem e compuseram a gestão do IPREM (documento anexo que faz parte integrante desta Portaria);

CONSIDERANDO as disposições do art. 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.042/1971; resolvem:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos descritos no Relatório Circunstanciado, datado de 10 de julho de 2018, no qual o Interventor do IPREM aponta possíveis materialidades infracionais e indícios de autoria relativos à gestão da referida autarquia, bem como os fatos conexos que emergirem do decorrer dos trabalhos, relativos ao cumprimento de obrigações constantes na Lei Municipal nº 4.643/2007, no Decreto Municipal nº 3.916/2012, na Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social e na Resolução nº 3.922 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º Designar para compor a comissão processante os seguintes servidores públicos municipais efetivos:

I - Presidente: Hudson Antônio Martins de Oliveira, Procurador Municipal, lotado na Procuradoria-Geral do Município, matrícula funcional sob nº 10.392;

II - Membro: Túlio Silva Paiva, Fiscal de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, matrícula funcional sob nº 19.114;

III - Membro: Carlos Henrique Gonçalves, Agente Administrativo, lotado na Controladoria-Geral do Município, matrícula funcional sob nº 6.093.

IV - Membro Suplente: Roseane Denise Pereira Cimadon, Auxiliar Administrativo, lotada na Controladoria-Geral do Município, matrícula funcional sob nº 14.230; e

V - Membro Suplente: Simone de Paula Barbosa Costa, Auxiliar Administrativo, lotada na Gestão de Pessoas, matrícula funcional sob nº 7.519.

Art. 3º Na apuração dos fatos deverá ser oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação de regência, aos servidores envolvidos abaixo arrolados:

I - E. F. M., lotado no Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, inscrito sob matrícula funcional nº 6836.

II - C. L., lotado no Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, inscrito sob matrícula funcional nº 13081.

III - M. J. S., lotada no Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, inscrita sob a matrícula funcional nº 12959.

IV - E. F. P., lotado no Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, inscrito sob matrícula funcional nº 13081.

V - D. C. S., lotada no Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, inscrita sob a matrícula funcional nº 14050.

VI - A. C. O., lotado na Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, inscrito sob a matrícula funcional nº 20692.

VII - A. G. B., lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura; inscrito sob as matrículas funcionais nº 6559 e 13847.

VIII - V. M. O., lotado na Chefia de Gabinete; inscrito sob a matrícula funcional nº 3584.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da instalação da comissão processante, para conclusão dos trabalhos da comissão e apresentação do relatório final conclusivo.

Art. 5º Os trabalhos da comissão se realizarão na sede do IPREM, situada na Praça João Pinheiro, nº 229, Centro, Pouso Alegre, devendo lhes ser fornecidos os recursos humanos e materiais necessários ao regular processamento do feito.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 17 de julho de 2018.

RAFAEL TADEU SIMÕES

Prefeito Municipal

ALBERTO MAIA VALÉRIO

Interventor

Publicado por:

Evandro Luiz Gouvêa

Código Identificador:C2D482E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 18/07/2018. Edição 2296

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA CONJUNTA Nº 002, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria Conjunta nº 001/2018 – PAD IPREM.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, Rafael Tadeu Simões, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o art. 69, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município, e o Interventor do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, Alberto Maia Valério, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o art. 72, § 1º, alíneas “a” e “f”, da Lei Orgânica do Município e com o art. 2º, § 1º, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.886/2018,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Lei Municipal nº 1.042/1971, o prazo para realização do processo administrativo será de 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período, mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração, quando as circunstâncias exigirem;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor Presidente da Comissão Processante, instaurada pela Portaria Conjunta nº 001/2018; resolvem:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 17/09/2018, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instaurada pela Portaria Conjunta nº 001/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 17 de setembro de 2018.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

ALBERTO MAIA VALÉRIO
Interventor

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:F745041A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 21/09/2018. Edição 2342
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Documento 8

- Ofícios TCE/MG -



Comunicado de Auditoria-4ª CFM/DCEM n. 002/2018

De: Equipe de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Para: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM

A/C Senhor Alberto Maia Valério – Diretor Presidente

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2018.

Senhor Diretor Presidente,

Com a finalidade de subsidiar o planejamento e a execução da auditoria de conformidade a ser realizada neste Instituto a partir de 15/10/2018, no **período de janeiro de 2017 a junho de 2018**, solicita-se sejam providenciados os documentos/informações relacionados a seguir:

1 - Documentos para consulta/análise

- 1.1 - Relação anual e atualizada de todos os servidores beneficiários do sistema previdenciário do RPPS, incluindo aqueles que estão em auxílio doença, salário maternidade, cedidos a outros órgãos e aqueles em licença sem vencimentos;
- 1.2 - Relatório sintético mensal, ou resumo das folhas de pagamento dos servidores segurados dos Entes Municipais, referentes ao citado período;
- 1.3 - Demonstrativo das contribuições patronais e retidas dos segurados dos Entes Municipais, no citado período, especificando a base de cálculo, alíquota incidente, data do vencimento, valor da contribuição devida, valor da contribuição paga, juros, multas;
- 1.4 - Razão analítico da receita de contribuições relativas aos recolhimentos e repasses realizados pelos Entes Municipais, no citado período;
- 1.5 - Minutas de receitas, guias de arrecadação e extratos bancários das contas movimento do Instituto, referentes ao citado período;
- 1.6 - Notas de Empenhos e Ordens de Pagamentos, e respectivos comprovantes legais, dos recolhimentos e dos repasses realizados para o Instituto, dos outros entes municipais, no citado período;



- 1.7 - Leis Municipais determinando as alíquotas com cálculo atuarial, se houver;
- 1.8 - Lei Municipal implementando alíquota suplementar ao aporte financeiro para amortização de déficit atuarial e suas alterações, se houver;
- 1.9 - Termos de Acordo de Parcelamentos e Confissão de Débitos Previdenciários vigentes, firmados entre o Ente Municipal e o Instituto e as respectivas leis autorizativas, bem como, os comprovantes de pagamentos das parcelas acordadas referente ao citado período, se houver;
- 1.10 - Relatórios das Reavaliações Atuariais, referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018;
- 1.11 - Ofícios do Instituto encaminhados à Prefeitura Municipal sobre a gestão do RPPS, referentes ao citado período, principalmente o encaminhamento do Relatório de Reavaliação Atuarial ao Executivo;
- 1.12 - Relatório Anual das despesas administrativas do Instituto no exercício de 2017;
- 1.13 - Relatórios de auditoria realizada pelo Ministério da Previdência Social, se houver;
- 1.14 - Comprovação da compensação previdenciária entre o RGPS e RPPS, tais como: convênios, recebimento de recursos, ato de aposentadoria e pensão, se houver;
- 1.15 - Demonstrativos das aplicações financeiras autorizadas pelo Comitê de Investimentos.

2- Informações requeridas

- 2.1 - Relação dos gestores, integrantes da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimentos e eventuais substitutos no exercício das funções no período de janeiro de 2017 a julho de 2018, com a devida qualificação (CPF, endereço completo e telefone);
- 2.2 - Relação dos ordenadores de despesas do IPREM no citado período, com a qualificação referenciada no item anterior e identificação dos eventuais atos de delegação de competência;
- 2.3 - Atos específicos de identificação dos responsáveis pela contabilidade, Controle Interno e pelo Conselho Fiscal e Administrativo do Instituto;
- 2.4 - Relacionar, por exercício, com a devida qualificação, os responsáveis pela Procuradoria-Jurídica, Pessoal, Controle Interno, Contabilidade e Tesouraria.

Solicitamos que os documentos sejam disponibilizados em um ambiente reservado e seguro, destinado à instalação da equipe de auditoria, com um computador, bem como seja designado um servidor responsável para servir de contato e prestar os esclarecimentos necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Informamos que a documentação em referência poderá ser disponibilizada por **meio digital** (digitalizada), com o intuito de reduzir os custos com cópias.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, mediante os telefones de contato: (31) 3348-2106 e (31) 3348-2151 (email: 4cfm@tce.mg.gov.br).

Respeitosamente,

Stélcio Messias Leandro Madeira
Analista de Controle Externo
TC 1744-0

Marlúcio Lemos Torres
Analista de Controle Externo
TC 1366-5

Geraldo Magela de Freitas
Analista de Controle Externo
TC 1153-1



Comunicado de Auditoria-4ª CFM/DCEM n. 001/2018

De: Equipe de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Para: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM

A/C Senhor Alberto Maia Valério – Diretor Presidente

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2018.

Senhor Diretor Presidente,

Com a finalidade de subsidiar o planejamento e a execução da auditoria de conformidade a ser realizada neste Instituto a partir de 15/10/2018, objetivando verificar a regularidade das aplicações dos fundos de investimentos nos **exercícios de 2013 a 2016**, solicita-se sejam providenciados os documentos/informações relacionados a seguir:

1 - Documentos para consulta/análise

- 1.1 - Lei de criação do IPREM atualizada;
- 1.2 - Regimento Interno do Instituto atualizado;
- 1.3 - Manual de normas e procedimentos internos do Órgão;
- 1.4 - Relatórios de Controles Internos periódicos e anuais;
- 1.5 - Razões contábeis analíticas anuais das receitas auferidas com as aplicações financeiras, por Fundo de Investimento;
- 1.6 - Documentos que comprovam a movimentação a crédito (aplicação) nas contas bancárias indicadas aos fundos de investimento apontados pela empresa auditora Di Blasi Consultoria Financeira Ltda., como sendo potencialmente de alto risco, no período de 2013 a 2016, com as respectivas autorizações;
- 1.7 - Documentos que comprovam a movimentação do débito (resgate) das contas bancárias da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Banco Itaú Unibanco S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Santander S/A, entre outros, com as respectivas autorizações;



2- Informações requeridas

- 2.1 – Relação dos gestores, integrantes da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimentos e eventuais substitutos no exercício das funções nos exercícios de 2013 a 2016, com a devida qualificação (CPF, endereço completo e telefone);
- 2.2 - Relação dos ordenadores de despesas do IPREM no citado período, com a qualificação referenciada no item anterior e identificação dos eventuais atos de delegação de competência;
- 2.3 – Atos específicos de delegação que atribuem competência para aplicação dos recursos do IPREM no mercado financeiro;
- 2.4 - Relacionar, por exercício, com a devida qualificação, os responsáveis pela Procuradoria-Jurídica, Pessoal, Controle Interno, Contabilidade e Tesouraria.

Solicitamos que os documentos sejam disponibilizados em um ambiente reservado e seguro, destinado à instalação da equipe de auditoria, com um computador, bem como seja designado um servidor responsável para servir de contato e prestar os esclarecimentos necessários.

Informamos que a documentação em referência poderá ser disponibilizada por **meio digital** (digitalizada), com o intuito de reduzir os custos com cópias.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, mediante os telefones de contato: (31) 3348-2106 e (31) 3348-2151 (email: 4cfm@tce.mg.gov.br).

Respeitosamente,

Stélcio Messias Leandro Madeira
Analista de Controle Externo
TC 1744-0

Marlúcio Lemos Torres
Analista de Controle Externo
TC 1366-5

Geraldo Magela de Freitas
Analista de Controle Externo
TC 1153-1